B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

6.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1681

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações [19.ª Reunião Sessão Ordinária de abril (1.ª Reunião) realizada em 2026/04/14]**:**

- Deliberação n.º 142/AML/2026 - Voto n.º 019/14 (PS) - Voto de Pesar Professor - Diogo Ramada Curto - Subscrito pelos Grupos Municipais do PS, LIVRE e 1 DM CHEGA
pág. 636 (535)

- Deliberação n.º 143/AML/2026 - Voto n.º 019/19 (Mesa da AML) - Voto de Pesar - João Manuel Costa de Magalhães Pereira - Subscrito pela Mesa da AML
pág. 636 (535)

- Deliberação n.º 144/AML/2026 - Voto n.º 019/20 (Mesa da AML) - Voto de Pesar - Maria Emília Brederode dos Santos - Subscrito pela Mesa da AML
pág. 636 (536)

- Deliberação n.º 145/AML/2026 - Voto n.º 019/08 (PSD) - Saudação «Pelos 77 anos da Organização do Tratado Atlântico Norte (NATO)» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD
pág. 636 (536)

- Deliberação n.º 146/AML/2026 - Voto n.º 019/17 (PS) - Saudação à Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) - Apresentado no âmbito da apreciação do Voto n.º 019/08 (PSD) - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS
pág. 636 (537)

- Deliberação n.º 147/AML/2026 - Voto n.º 019/10 (CHEGA) - Saudação - Dia do Combatente - Subscrito pelos Grupos Municipais do CHEGA e PSD
pág. 636 (537)

- Deliberação n.º 148/AML/2026 - Voto n.º 019/16 (PS) - Saudação - 9 de Abril - Dia do Combatente - Apresentado no âmbito da apreciação do Voto n.º 019/10 (CHEGA) - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS
pág. 636 (537)

- Deliberação n.º 149/AML/2026 - Voto n.º 019/11 (CDS-PP) - Saudação pelos resultados de excelência dos atletas portugueses nos Campeonatos do Mundo de Atletismo em Pista Curta - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP
pág. 636 (537)

SEDE: ESTRADA DE CHELAS, 101
1900-150 LISBOA
DIRETORA: PAULA MANUELA FERREIRA SANTOS LEVY

- Deliberação n.º 150/AML/2026 - Moção n.º 019/04 (PCP) - 5.º Ano da Constituição da República Portuguesa e das Primeiras Eleições Autárquicas Democráticas (1976-2026) - Subscrita pelos Grupos Municipais do PCP, PS e LIVRE
pág. 636 (538)

- Deliberação n.º 151/AML/2026 - Recomendação n.º 019/06 (BE) - 2.ª Versão - Pela melhoria do serviço da CARRIS - Subscrita pelo Grupo Municipal do BE
pág. 636 (538)

- Deliberação n.º 152/AML/2026 - Recomendação n.º 019/07 (PAN) - Aumento da Taxa Turística: Equilíbrio entre Cidade e Turismo - Subscrita pelo Grupo Municipal do PAN
pág. 636 (538)

- Deliberação n.º 153/AML/2026 - Recomendação n.º 019/08 (PEV) - Requalificação dos passeios da calçada de Carriche - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 636 (539)

- Deliberação n.º 154/AML/2026 - Recomendação n.º 019/09 (PEV) - Requalificação do Parque Urbano do Vale da Ameixoeira - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 636 (539)

- Deliberação n.º 155/AML/2026 - Recomendação n.º 019/10 (PCP) - 2.ª Versão - Pela suspensão da instalação de estaleiro de obras na Escola Básica de Santa Clara e salvaguarda das condições de funcionamento da escola - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 636 (539)

- Deliberação n.º 156/AML/2026 - Recomendação n.º 019/11 (CHEGA) - Pela Defesa da Segurança e Integridade das Crianças nas Escolas de Lisboa - Subscrita pelo Grupo Municipal do CHEGA
pág. 636 (540)

- Deliberação n.º 157/AML/2026 - Proposta n.º 103/CM/2026 - Aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Municipal as minutas de aditamento aos Contratos de Mandato celebrados com a Sociedade Lisboa SRU, no âmbito dos Programas Centros de Saúde e Outros Equipamentos; Escolas e Creches; Espaço Público e Renda Acessível, bem como as minutas de novos contratos, no âmbito dos Programas Equipamentos e Habitação, e assunção dos respetivos compromissos plurianuais para o período de 2026-2031, na sequência da aprovação do Plano de Atividades e Orçamento da Lisboa SRU para 2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Moreira Rato e pelo Vice-presidente da Câmara Municipal Gonçalo Reis
pág. 636 (540)

- Deliberação n.º 158/AML/2026 - Proposta n.º 104/CM/2026 - Aprovar a primeira adenda ao Contrato-programa com a GEBALIS, E. M., S. A., aprovado nos termos da Deliberação n.º 108/AML/2025 (Proposta n.º 61/CM/2025) - Manutenção e reparação de equipamentos eletromecânicos, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Municipal Gonçalo Reis e pelo Vereador Vasco Moreira Rato
pág. 636 (897)

- Deliberação n.º 159/AML/2026 - Proposta n.º 105/CM/2026 - Aprovar a quarta adenda ao Contrato-programa com a GEBALIS, E. M., S. A., aprovado nos termos da Deliberação n.º 353/AML/2023 (Proposta n.º 355/CM/2023) - Reabilitação de fogos, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal Gonçalo Reis e pelo Vereador Vasco Moreira Rato
pág. 636 (903)

- Deliberação n.º 160/AML/2026 - Proposta n.º 106/CM/2026 - Aprovar a celebração e a minuta de um Contrato-programa a celebrar com a GEBALIS, E. M., S. A., para o ano 2026 - Manutenção e Conservação de Património - e a assunção do respetivo compromisso, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal Gonçalo Reis e pelo Vereador Vasco Moreira Rato
pág. 636 (916)

- Deliberação n.º 161/AML/2026 - Proposta n.º 83/CM/2026 - Aprovar a celebração de uma terceira adenda ao Contrato de Delegação de Competências n.º 18/OP/Ajuda/2020 (Parque Canino na Ajuda), celebrado entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia da Ajuda, bem como a aprovação da respetiva minuta, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves
pág. 636 (932)

- Deliberação n.º 162/AML/2026 - Proposta n.º 116/CM/2026 - Autorizar a assunção de compromissos e a repartição de encargos para os anos económicos de 2026, 2027 e 2028, no âmbito do Procedimento n.º 11/CPI/DA/DCP/26, para aquisição do serviço de transporte escolar para as crianças dos jardins-de-infância e os alunos do ensino básico e secundário da rede pública da cidade de Lisboa, para o ano letivo 2026/2027, renovável para o ano letivo 2027/2028, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves
pág. 636 (936)

- Deliberação n.º 163/AML/2026 - Voto n.º 019/01 (CDS-PP) - Condenação Pelo ataque ocorrido na Marcha Pela Vida, em Lisboa, a 21 de março de 2026 - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP
pág. 636 (1051)

- Deliberação n.º 164/AML/2026 - Voto n.º 019/02 (PCP) - Condenação - Ato de Violência sobre a Manifestação realizada no passado dia 21 de março - Subscrito pelos Grupos Municipais do PCP e PS
pág. 636 (1051)

- Deliberação n.º 165/AML/2026 - Voto n.º 019/07 (CHEGA) - Repúdio ao atentado que teve lugar no decurso da Marcha pela Vida, em Lisboa, no dia 21 de março de 2026 - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos apresentados relativos à Marcha Pela Vida - Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA
pág. 636 (1051)

- Deliberação n.º 166/AML/2026 - Voto n.º 019/12 (PSD) - Condenação sobre o ataque ocorrido junto à Assembleia da República durante a «Marcha pela Vida» - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos apresentados relativos à Marcha Pela Vida - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD
pág. 636 (1052)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

19.ª Reunião / Sessão Ordinária de abril (1.ª Reunião) realizada em 2026/04/14

- **Deliberação n.º 142/AML/2026**:

- ***Voto n.º 019/14 (PS) - Voto de Pesar - Professor Diogo Ramada Curto*** - Subscrito pelos Grupos Municipais do PS, LIVRE e 1 DM CHEGA.

Aprovado por unanimidade.

Voto de Pesar - Professor Diogo Ramada Curto

O Grupo Municipal do Partido Socialista manifesta o seu mais profundo pesar pelo falecimento do Professor Doutor Diogo Ramada Curto, historiador, professor universitário e diretor da Biblioteca Nacional de Portugal, figura maior da vida académica e cultural portuguesa e voz crítica incontornável do pensamento histórico contemporâneo.

Diogo Ramada Curto dedicou a sua vida ao estudo da História entendida como ciência social e instrumento essencial de compreensão crítica do passado e do presente. Professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, distinguiu-se pelo rigor intelectual, pela independência de pensamento e por uma visão exigente e não dogmática da História. A mestria com que conduzia as suas aulas e promovia o pensamento livre moldou a forma como gerações de estudantes abordam as ciências sociais.

Ao longo do seu percurso académico e científico, desenvolveu uma obra amplamente reconhecida, incidindo sobre temas centrais como a cultura escrita, a história intelectual, os impérios e o colonialismo, a cultura política e as relações de poder. A sua investigação e intervenção pública contribuíram de forma decisiva para renovar o debate historiográfico e para questionar leituras simplificadoras ou meramente celebratórias da história portuguesa.

Enquanto professor e orientador, marcou gerações de estudantes e investigadores pela exigência científica, pela clareza de pensamento e pelo estímulo permanente ao debate crítico. Como diretor da Biblioteca Nacional de Portugal, exerceu as suas funções com dedicação e sentido de serviço público.

Assim, o Grupo Municipal do Partido Socialista propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa delibere:

- Manifestar publicamente o seu profundo pesar pelo falecimento do Professor Diogo Ramada Curto;
- Endereçar à sua família, amigos, colegas e antigos alunos as mais sentidas condolências, através do presente voto;
- Guardar um minuto de silêncio em sua memória, como sinal de respeito, reconhecimento e gratidão pelo seu legado.

- **Deliberação n.º 143/AML/2026**:

- ***Voto n.º 019/19 (Mesa da AML) - Voto de Pesar - João Manuel Costa de Magalhães Pereira*** - Subscrito pela Mesa da AML.

Aprovado por unanimidade.

Voto de Pesar - João Manuel Costa de Magalhães Pereira

A Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Ordinária em 14 de abril de 2026, manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento de João Manuel Costa de Magalhães Pereira, histórico autarca e militante do PSD, antigo Presidente da Junta de Freguesia dos Prazeres e membro dedicado desta Assembleia durante vários mandatos.

Magalhães Pereira liderou os destinos da antiga Freguesia dos Prazeres ao longo de três mandatos consecutivos, entre 2002 e 2013, período durante o qual serviu a comunidade com uma dedicação ímpar, marcada por uma relação de grande proximidade com os cidadãos e por uma atenção permanente às necessidades concretas da população.

A sua presidência foi amplamente reconhecida pela defesa do património histórico, ambiental e urbano da cidade de Lisboa, destacando-se o seu papel firme e persistente na preservação da Tapada das Necessidades, bem como a sua intervenção atenta nas matérias de urbanismo, sempre orientada pela valorização da identidade dos bairros e pela salvaguarda da qualidade de vida das populações.

A sua forma de exercer funções autárquicas caracterizou-se por uma presença constante no território, por uma escuta ativa das comunidades e por uma visão integrada do desenvolvimento local, onde a dimensão social, urbana e ambiental se articulavam de forma equilibrada.

A sua atividade política teve continuidade na Assembleia Municipal de Lisboa, onde exerceu funções como Deputado Municipal eleito pelo PSD ao longo de vários mandatos, sendo amplamente reconhecido como uma voz respeitada no seio deste órgão, que pautou sempre a sua atuação pelo civismo, pelo sentido de responsabilidade institucional e por um genuíno espírito de compromisso democrático.

No exercício dessas funções, assumiu também responsabilidades relevantes, designadamente na área dos direitos sociais e da cidadania, onde a sua intervenção contribuiu para o aprofundamento do debate democrático e para a construção de respostas mais inclusivas e ajustadas às necessidades da cidade.

Ao longo do seu percurso, afirmou uma prática política assente na proximidade, na promoção da participação cívica e na valorização das comunidades locais, contribuindo para o reforço da coesão social e para a construção de uma cidade mais equilibrada e solidária.

A sua atuação refletiu de forma consistente os valores da Social-Democracia, nomeadamente na defesa de uma sociedade mais justa, na valorização da dignidade da pessoa humana, na promoção da igualdade de oportunidades e na construção de soluções que conciliam desenvolvimento, coesão e responsabilidade.

João Manuel Costa de Magalhães Pereira foi, acima de tudo, um autarca de proximidade, um cidadão empenhado e um servidor público profundamente comprometido com a sua comunidade e com a cidade de Lisboa.

A sua partida representa uma perda significativa para a vida autárquica da cidade, deixando um vazio entre todos aqueles que com ele partilharam o exercício da vida pública, mas o seu legado de dedicação, de serviço e de amor à cidade permanecerá como exemplo para as gerações presentes e futuras.

Pelo exposto, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Ordinária em 14 de abril de 2026, delibera:

1) Manifestar publicamente o seu profundo pesar pelo falecimento de João Manuel Costa de Magalhães Pereira;
2) Expressar as mais sentidas condolências à sua família, amigos e a todos aqueles que com ele privaram no exercício das suas funções públicas;
3) Guardar um minuto de silêncio em sua memória, como sinal de respeito, reconhecimento e gratidão pelo seu legado.

- **Deliberação n.º 144/AML/2026**:

- ***Voto n.º 019/20 (Mesa da AML) - Voto de Pesar - Maria Emília Brederode dos Santos*** - Subscrito pela Mesa da AML.

Aprovado por unanimidade.

Voto de Pesar - Maria Emília Brederode dos Santos

A Assembleia Municipal de Lisboa manifesta profundo pesar pelo falecimento de Maria Emília Brederode dos Santos, figura maior da educação portuguesa, pedagoga de referência e cidadã comprometida com a democracia, a liberdade e a educação para a cidadania.

Nasceu em Lisboa em 1942, licenciou-se em Ciências da Educação na Universidade de Genebra, onde também foi docente, fez mestrado em Análise Social da Educação na Universidade de Boston e tornou-se uma das mais reconhecidas especialistas nacionais em matéria de educação, servindo também o país em cargos de elevada responsabilidade, destacando-se o de Presidente do Conselho Nacional de Educação, entre 2017 e 2022.

Todo o seu percurso ficou marcado pela dedicação à construção de uma escola pública democrática, inclusiva e centrada na dignidade da criança, mas também por um compromisso claro com a inovação, tendo deixado uma marca indelével em gerações de portugueses enquanto diretora pedagógica da versão portuguesa do programa da RTP «Rua Sésamo». Foi também coordenadora e coautora da proposta de curriculum de Educação para a Cidadania para o ensino básico e secundário, em 2010 e 2011.

Maria Emília Brederode dos Santos dedicou toda a sua vida à educação entendida como serviço público, como compromisso ético e como espaço de construção humana. Fê-lo sempre com uma rara combinação de inteligência, sensibilidade, clareza de pensamento e profundo respeito pelo outro. Para si, educar nunca foi apenas transmitir saberes, mas formar pessoas livres, críticas, conscientes e solidárias.

A sua voz foi sempre sinónimo de lucidez, diálogo e defesa dos direitos humanos e o seu desaparecimento constitui uma perda irreparável para a educação portuguesa e para todos os que acreditam que educar é, antes de tudo, um ato de esperança e de responsabilidade perante o futuro. Portugal perdeu uma intelectual humanista e uma referência ética incontornável no pensamento educativo.

Pelo exposto, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Ordinária em 14 de abril de 2026, delibera:

1) Manifestar publicamente o seu profundo pesar pelo falecimento de Maria Emília Brederode dos Santos;
2) Endereçar à sua família e amigos as mais sentidas condolências, através do presente voto;
3) Guardar um minuto de silêncio em sua memória, como sinal de respeito, reconhecimento e gratidão pelo seu legado humano, cívico e pedagógico.

- **Deliberação n.º 145/AML/2026**:

- ***Voto n.º 019/08 (PSD) - Saudação «Pelos 77 anos da Organização do Tratado Atlântico Norte (NATO)»*** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CHEGA / CDS-PP / LIVRE / PAN - **Contra**: PCP / BE / PEV.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1. - Louvar a Organização do Tratado do Atlântico Norte pelos seus 77 anos de existência e pelo seu contributo decisivo para a paz e segurança internacionais;
2. - Reafirmar o reconhecimento pelo papel de Portugal enquanto membro fundador e participante ativo na Aliança;
3. - Destacar a importância estratégica da NATO para a defesa do interesse nacional português, em particular no espaço atlântico;
4. - Saudar todos os militares e operacionais portugueses que, ao longo dos anos, participaram e participam em missões da NATO, honrando Portugal com o seu profissionalismo, coragem e sentido de missão;
5. - Saudar todos aqueles que, ao serviço da Aliança, têm contribuído para a defesa dos valores democráticos e da estabilidade internacional.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos//1776073440I8tPO0uq3Dw82PU2.pdf).

- **Deliberação n.º 146/AML/2026**:

- ***Voto n.º 019/17 (PS) - Saudação à Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) - Apresentado no âmbito da apreciação do Voto n.º 019/08 (PSD)*** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE / PAN - **Contra**: CHEGA / / PCP / BE / PEV.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1. - Saudar a Organização do Tratado do Atlântico Norte pelo seu 77.º aniversário;
2. - Assinalar a vocação europeia e atlântica de Portugal, sublinhando que o seu estatuto de membro fundador da NATO constitui expressão duradoura da sua identidade e do seu compromisso com o princípio de cooperação entre Estados;
3. - Reafirmar o respeito pela NATO enquanto aliança de segurança partilhada, fundada na solidariedade entre aliados, na defesa coletiva, no direito internacional e na partilha de responsabilidades, reconhecendo o seu contributo para a paz, a estabilidade e a prosperidade no espaço transatlântico;
4. - Afirmar, simultaneamente, o compromisso com o multilateralismo, com a diplomacia, com o primado do direito internacional e com uma ordem internacional baseada em regras, rejeitando lógicas de unilateralismo, de retração estratégica ou de recurso a ações militares não coordenadas que enfraqueçam a confiança entre aliados e comprometam a paz internacional.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776102211E1vDL9tl1Ad71QQ0.pdf).

- **Deliberação n.º 147/AML/2026**:

- ***Voto n.º 019/10 (CHEGA) - Saudação - Dia do Combatente*** - Subscrito pelos Grupos Municipais do CHEGA e PSD.

Deliberado por Pontos:

Pontos 1 e 2 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CHEGA / CDS-PP - **Contra**: PCP / LIVRE / PEV - **Abstenção**: PS / BE / PAN;

Pontos 3 e 4 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CHEGA / CDS-PP / PAN - **Contra**: PCP / BE / LIVRE / PEV - **Abstenção**: PS.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1. - Saudar todos os antigos combatentes portugueses, reconhecendo o seu contributo, coragem e espírito de serviço à Nação;
2. - Prestar homenagem à memória daqueles que tombaram ao serviço de Portugal;
3. - Reconhecer, de forma expressa, o sofrimento prolongado dos deficientes das Forças Armadas e dos antigos combatentes vítimas de trauma físico e psicológico;
4. - Defender o pleno reconhecimento público e institucional dos antigos combatentes, com medidas concretas que valorizem o seu contributo e dignifiquem a sua condição.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776073892Z8nTT4wq3Ni80DK7.pdf).

- **Deliberação n.º 148/AML/2026**:

- ***Voto n.º 019/16 (PS) - Saudação - 9 de Abril - Dia do Combatente - Apresentado no âmbito da apreciação do Voto n.º 019/10 (CHEGA)*** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CDS-PP / BE / LIVRE / PAN - **Contra**: CHEGA - **Abstenção**: PCP / PEV.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1. - Saudar todos os Combatentes portugueses, reconhecendo o seu papel histórico e contemporâneo ao serviço de Portugal;
2. - Homenagear todos os Combatentes que sacrificaram a vida em nome de Portugal;
3. - Reafirmar a importância de prosseguir políticas públicas que assegurem o justo reconhecimento dos antigos combatentes;
4. - Reconhecer o papel dos militares portugueses atualmente empenhados em missões internacionais sob cooperação internacional, dando o seu contributo para a paz.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776161850V1tJG3md1En27QA8.pdf).

Tema 7: Educação, Juventude, Desporto e Cidadania

Subtema: Desporto

- **Deliberação n.º 149/AML/2026**:

- ***Voto n.º 019/11 (CDS-PP) - Saudação pelos resultados de excelência dos atletas portugueses nos Campeonatos do Mundo de Atletismo em Pista Curta*** - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1. - Saudar os atletas Agate de Sousa, Gerson Baldé e Isaac Nader, pelos resultados alcançados nos Campeonatos do Mundo de Atletismo em Pista Curta, reconhecendo o seu extraordinário contributo para a afirmação de Portugal no panorama desportivo internacional;

2. - Saudar todos os profissionais envolvidos, incluindo treinadores, equipas técnicas, clubes e federação, cujo contributo é determinante na valorização e projeção do talento nacional, e que muitas vezes enfrenta contextos particularmente difíceis e desafiadores;
3. - Reconhecer o papel do desporto na promoção de valores fundamentais, como o mérito, o esforço, a disciplina e a superação;
4. Reafirmar a importância de políticas públicas que valorizem a prática desportiva, garantindo melhores condições de apoio aos atletas;
5. - Expressar o orgulho da cidade de Lisboa pelos feitos alcançados, enquanto exemplo inspirador para crianças e jovens.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776074171E0kRW3xl8Ew79PH0.pdf).

Subtema: Cidadania

- **Deliberação n.º 150/AML/2026**:

- ***Moção n.º 019/04 (PCP) - 5.º Anos da Constituição da República Portuguesa e das Primeiras Eleições Autárquicas Democráticas (1976-2026)*** - Subscrita pelos Grupos Municipais do PCP, PS e LIVRE.

Deliberada por Pontos:

Ponto 1 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra**: CHEGA / CDS-PP - **Abstenção**: PSD;

Ponto 2 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / / PAN - **Contra**: CHEGA - **Abstenção**: PSD;

Ponto 3 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra**: CHEGA / CDS-PP - **Abstenção**: PSD / IL;

Ponto 4 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra**: CHEGA / CDS-PP - **Abstenção**: PSD / IL.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1. - Saudar o 50.º aniversário da Constituição da República Portuguesa e o 50.º aniversário das primeiras eleições autárquicas democráticas, realizadas em 12 de dezembro de 1976;
2. - Reafirmar a importância do Poder Local Democrático como conquista fundamental de Abril, pilar do regime democrático e instrumento essencial de participação popular e de desenvolvimento local;
3. - Reafirmar a necessidade do cumprimento integral da Constituição da República Portuguesa, enquanto garante de direitos, liberdades e garantias;
4. - Promover ao longo de 2026 iniciativas institucionais, culturais e pedagógicas que assinalem estas duas efemérides, envolvendo a comunidade educativa, o movimento associativo e a população.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776074679X8gDJ3am7Ao54HA3.pdf).

- **Deliberação n.º 151/AML/2026**:

Tema 5: Mobilidade e Transportes

Subtema: Transportes

- ***Recomendação n.º 019/06 (BE) - 2.ª Versão - Pela melhoria do serviço da CARRIS*** - Subscrita pelo Grupo Municipal do BE.

Deliberada por Pontos:

Pontos 1 e 2 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra**: PSD / CHEGA / CDS-PP;

Ponto 3 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra**: CHEGA - **Abstenção**: PSD.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML:

«1. - Que envie à Assembleia Municipal de Lisboa, através da sua Mesa, toda a informação relativa ao novo plano para a CARRIS, que vem sendo anunciado pela CML;
2. - Que reponha o total funcionamento dos sistemas de informação da CARRIS (aplicação móvel, SMS e mostradores), através da resolução dos problemas técnicos que tenha identificados;
3. - Que sejam revistos os 136 autocarros da CARRIS que não têm rampa para pessoas com mobilidade reduzida, para que estas possam também usufruir dos transportes.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776782209V1uMH8sl9Xe88DQ7.pdf).

- **Deliberação n.º 152/AML/2026**:

Tema 2 - Economia, Turismo e Cultura

Subtema: Economia e Turismo

- ***Recomendação n.º 019/07 (PAN) - Aumento da Taxa Turística: Equilíbrio entre Cidade e Turismo*** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PAN.

Deliberada por Pontos:

Ponto 2.2 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra**: IL / CHEGA - **Abstenção**: PS;

Ponto 2.3 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra**: IL / CHEGA - **Abstenção**: PS / PSD / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML o seguinte:

«2. - O referido reforço nas taxas municipais turísticas, deverá ser canalizado para:

2.2 - O reforço da frota elétrica da Carris, antecipando a meta de autocarros elétricos que se pretende adquirir até 2027;
2.3 - Incrementar o investimento na recolha de lixo, designadamente através da recolha de lixo com frotas elétricas, tendo em vista mitigar os impactos ambientais decorrentes do turismo.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776074975P5zPA5hm2Zx52WU3.pdf).

- **Deliberação n.º 153/AML/2026**:

Tema 5: Mobilidade e Transportes

Subtema: Mobilidade

- **Recomendação n.º 019/08 (PEV) - Requalificação dos passeios da calçada de Carriche** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

Deliberada por Pontos:

Pontos 1, 3 e 4 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / IL / CHEGA / PCP / BE / LIVRE / / PEV / PAN - **Contra**: PSD / CDS-PP

Ponto 2 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra**: PSD / CHEGA / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

«1. - Proceda à requalificação dos passeios da calçada de Carriche, tornando-os mais seguros e acessíveis;
2. - Tome as diligências necessárias com vista a dar continuidade à ciclovia;
3. - Proceda a estudos para requalificar a calçada de Carriche e a zona envolvente, tornando-a mais humanizada e ambientalmente sustentável, incluindo a escadaria que liga à Quinta das Lavadeiras, envolvendo as Juntas de Freguesia abrangidas por esta via e as populações na solução que se vier a concretizar;
4. - Informe a Assembleia Municipal sobre o desenvolvimento e calendarização dos projetos para a calçada de Carriche.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776075112N3cTK0co7Qs94DR2.pdf).

- **Deliberação n.º 154/AML/2026**:

Tema 4: Ambiente e Estrutura Verde - (Ruído e Proteção Animal)

Subtema: Estrutura Verde

- ***Recomendação n.º 019/09 (PEV) - Requalificação do Parque Urbano do Vale da Ameixoeira*** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / IL / CHEGA / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra**: PSD / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

«1. - Proceda ao arranjo dos pisos danificados e das barreiras de proteção caídas e danificadas no Parque Urbano do Vale da Ameixoeira;
2. - Diligencie no sentido de dotar o parque de iluminação adequada;
3. - Estude a melhor forma de tornar mais seguro o atravessamento para a entrada do parque junto à rua da Quinta das Lavadeiras.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776075672W2wVG1id3Bd88LW4.pdf).

- **Deliberação n.º 155/AML/2026**:

Tema 7: Educação, Juventude, Desporto e Cidadania

Subtema: Educação

- ***Recomendação n.º 019/10 (PCP) - 2.ª Versão - Pela suspensão da instalação de estaleiro de obras na Escola Básica de Santa Clara e salvaguarda das condições de funcionamento da escola*** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / / CHEGA / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra**: PSD / IL / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML:

«1 - Que disponibilize a esta Assembleia as informações relevantes sobre o projeto e intervenção prevista;
2 - A suspensão imediata da utilização do espaço da Escola Básica de Santa Clara como estaleiro de obras e identificar soluções alternativas para a sua instalação enquanto não estiverem garantidas todas as condições de segurança e normal funcionamento da escola;
3 - A avaliação urgente dos impactos da obra na comunidade escolar, envolvendo a direção do agrupamento, associações de pais e restantes agentes educativos;

4 - A reposição integral das condições de utilização dos espaços escolares, nomeadamente dos pátios, acessos, iluminação natural e áreas de recreio;
5 - A adoção de medidas que garantam, em qualquer intervenção futura, a salvaguarda plena dos direitos dos alunos, das condições de ensino e da segurança da comunidade educativa;
6 - A garantia de que a obra não se realiza em período de atividades letivas.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776176373W3rSI9zc3Th99CT6.pdf).

- **Deliberação n.º 156/AML/2026**:

Tema 8: Segurança, Proteção Civil, Transição Digital e Combate à Corrupção

Subtema: Segurança

- ***Recomendação n.º 019/11 (CHEGA) - Pela Defesa da Segurança e Integridade das Crianças nas Escolas de Lisboa*** - Subscrita pelo Grupo Municipal do CHEGA.

Deliberada por Pontos:

Ponto 1 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: CHEGA / 1 DM PS (Presidente da AML) - **Contra**: IL - **Abstenção**: PS / PSD / PC / CDS-PP / BE / LIVRE / / PEV / PAN;

Havendo empate nesta votação, seis votos a favor (CHEGA) e seis votos contra (IL), o Senhor Presidente da Assembleia fez uso do Voto de Qualidade de que dispõe ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Regimento da AML;

Alínea c) - Aprovada por maioria, com a seguinte votação: - **Favor**: IL / CHEGA - **Contra**: PCP / LIVRE / PEV / PAN - **Abstenção**: PS / PSD / CDS-PP / BE;

Ponto 4 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: IL / CHEGA / PAN - **Contra**: PCP / LIVRE / PEV - **Abstenção**: PS / PSD / CDS-PP / BE;

Ponto 5 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: IL / CHEGA / PAN - **Contra**: PCP / PEV - **Abstenção**: PS / PSD / CDS-PP / BE / LIVRE.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

«1. - Proceda ao reforço progressivo do número de assistentes operacionais nos estabelecimentos de ensino sob sua responsabilidade, tendo em conta as necessidades específicas de cada escola;
3. - Promova o reforço da vigilância nos recintos escolares, designadamente através:

c) De uma mais eficaz articulação com o programa Escola Segura da Polícia de Segurança Pública.

4. - Desenvolva iniciativas de sensibilização e capacitação parental, envolvendo encarregados de educação na prevenção de comportamentos de risco;
5. - Avalie e promova, sempre que necessário, a implementação de medidas adicionais de segurança nos estabelecimentos de ensino sob a sua responsabilidade, nomeadamente através de melhoria das infraestruturas e da requalificação de espaços escolares degradados, que possam favorecer comportamentos de risco.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776075773T3lOX1ca5Ww50AG2.pdf).

- **Deliberação n.º 157/AML/2026**:

- ***Proposta n.º 103/CM/2026*** - Aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Municipal as minutas de aditamento aos Contratos de Mandato celebrados com a Sociedade Lisboa SRU, no âmbito dos Programas Centros de Saúde e Outros Equipamentos; Escolas e Creches; Espaço Público e Renda Acessível, bem como as minutas de novos contratos, no âmbito dos Programas Equipamentos e Habitação, e assunção dos respetivos compromissos plurianuais para o período de 2026-2031, na sequência da aprovação do Plano de Atividades e Orçamento da Lisboa SRU para 2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Moreira Rato e pelo Vice-presidente Gonçalo Reis.

Deliberada por Pontos:

Ponto 1.1 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Contra**: PCP / BE / PEV - **Abstenção**: PS / CHEGA / LIVRE / PAN;

Ponto 1.2 - Rejeitado, com a seguinte votação: **Contra**: PS / / PCP / BE / LIVRE / PEV - **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Abstenção**: CHEGA / PAN;

Ponto 1.3 - Rejeitado, com a seguinte votação: **Contra**: PS / / PCP / BE / PEV / PAN - **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Abstenção**: CHEGA / LIVRE;

Ponto 1.4 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Contra**: PCP / BE / PEV - **Abstenção**: PS / CHEGA / LIVRE / PAN;

Ponto 1.5 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Contra**: PCP / BE / PEV - **Abstenção**: PS / CHEGA / LIVRE / PAN.

Ponto 1.6 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CDS-PP - **Contra**: PCP / BE / PEV - **Abstenção**: CHEGA / LIVRE / PAN;

Ponto 1.7 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Contra**: PCP / BE / PEV - **Abstenção**: PS / CHEGA / LIVRE / PAN;

Ponto 1.8 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Contra**: PCP / BE / PEV - **Abstenção**: PS / CHEGA / LIVRE / PAN;

Ponto 1.9 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Contra**: PCP / BE / PEV - **Abstenção**: PS / CHEGA / LIVRE / PAN;

Ponto 1.10 - Rejeitado, com a seguinte votação: **Contra**: PS / / PCP / BE / LIVRE / PEV - **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Abstenção**: CHEGA / PAN;

Ponto 1.11 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Contra**: PCP / BE / PEV - **Abstenção**: PS / CHEGA / LIVRE / PAN;

Ponto 1.12 - Rejeitado, com a seguinte votação: **Contra**: PS / / PCP / BE / LIVRE / PEV - **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Abstenção**: CHEGA / PAN;

Ponto 1.13 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Contra**: PCP / BE / PEV - **Abstenção**: PS / CHEGA / LIVRE / PAN;

Ponto 1.14 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Contra**: PCP / BE / PEV - **Abstenção**: PS / CHEGA / LIVRE / PAN;

Ponto 1.15 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CDS-PP - **Contra**: PCP / BE / PEV - **Abstenção**: CHEGA / LIVRE / PAN ;

Ponto 1.16 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Contra**: PCP / BE / PEV - **Abstenção**: PS / CHEGA / LIVRE / PAN;

Ponto 1.17 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE - **Contra**: PCP / / BE / PEV - **Abstenção**: CHEGA / PAN;

Ponto 1.18 - Rejeitado, com a seguinte votação: **Contra**: PS / PCP / BE / LIVRE / PEV - **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Abstenção**: CHEGA / PAN;

Ponto 1.19 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE - **Contra**: PCP / / BE / PEV - **Abstenção**: CHEGA / PAN;

Ponto 1.20 - Rejeitado, com a seguinte votação: **Contra**: PS / / PCP / BE / LIVRE / PEV - **Favor**: PSD / IL / CDS-PP - **Abstenção**: CHEGA / PAN;

Ponto 1.21 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE - **Contra**: PCP / / BE / PEV - **Abstenção**: CHEGA / PAN;

Ponto 2, Ponto 2.1 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE - **Contra**: PCP / BE / PEV - **Abstenção**: CHEGA / PAN;

Ponto 2.2 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE - **Contra**: PCP / / BE / PEV - **Abstenção**: CHEGA / PAN;

Ponto 3, Alínea *a)* - Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE - **Contra**: PCP / BE / PEV - **Abstenção**: CHEGA / PAN;

Alínea *b)* - Prejudicada em resultado das votações anteriores;

Alínea *c)* - Prejudicada em resultado das votações anteriores;

Alínea *d)* - Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE - **Contra**: PCP / / BE / PEV - **Abstenção**: CHEGA / PAN;

Alínea *e)* - Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE - **Contra**: PCP / / BE / PEV - **Abstenção**: CHEGA / PAN;

Alínea *f)* - Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE - **Contra**: PCP / / BE / PEV - **Abstenção**: CHEGA / PAN;

Alínea *g)* - Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE - **Contra**: PCP / / BE / PEV - **Abstenção**: CHEGA / PAN;

Alínea *k)* - Prejudicada, em resultado das votações anteriores;

Alínea *m)* - Prejudicada, em resultado das votações anteriores;

Alínea *s)* - Prejudicada, em resultado das votações anteriores;

Alínea *u)* - Prejudicada, em resultado das votações anteriores;

Alíneas *h), i), j), l), n), o), p), q), r), t), v)* e *w)* - Aprovadas por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE - **Contra**: PCP / BE / / PEV - **Abstenção**: CHEGA / PAN.

Assunto: Aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Municipal as minutas de aditamento aos Contratos de Mandato celebrados com a Sociedade Lisboa SRU, no âmbito dos Programas Centros de Saúde e Outros Equipamentos; Escolas e Creches; Espaço Público e Renda Acessível, bem como as minutas de novos contratos, no âmbito dos Programas Equipamentos e Habitação, e assunção dos respetivos compromissos plurianuais para o período de 2026-2031, na sequência da aprovação do Plano de Atividades e Orçamento da Lisboa SRU para 2026

Considerando que:

I. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2018/10/31, (Proposta n.º 713/2018) e da Deliberação n.º 533/AML/18, da Assembleia Municipal de 2018/12/18, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1296, de 20 de dezembro, foram aprovados os quatro Contratos de Mandato a celebrar com a Lisboa SRU (Programa Habitação a Renda Acessível, Programa Escolas e Creches, Programa Centros de Saúde e outros equipamentos e Programa Espaço Público);

II. - Por deliberações da Câmara Municipal de 2019/01/17 e da Assembleia Municipal de 2019/01/29, foi aprovada a retificação de erro material relativo ao Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e outros equipamentos;

III. - Em 2019/01/09, foram celebrados entre o Município e a Lisboa SRU, os Contratos de Mandato relativos ao Programa Renda Acessível, ao Programa Escolas e Creches e ao Programa Espaço Público;

IV. - Em 2019/07/02, foi celebrado entre o Município e a Lisboa SRU o Contrato de Mandato relativo ao Programa Centros de Saúde e outros equipamentos;

V. - Por deliberações da Câmara Municipal de 2019/03/08 (Proposta n.º 107/CM/2019) e da Deliberação n.º 106/AML/ /2019, da Assembleia Municipal de 2019/03/12, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1312, de 11 de abril, foram aprovadas as Adendas aos quatro Contratos de Mandato em resposta ao pedido de esclarecimentos suscitado pelo Tribunal de Contas no âmbito do processo de fiscalização prévia dos referidos contratos;

VI. - Em 2019/04/10, foi concedido visto pelo Tribunal de Contas aos Contratos de Mandato relativos ao Programa Renda Acessível, ao Programa Escolas e Creches e ao Programa Espaço Público e, posteriormente, em 2019/04/26, ao Contrato de Mandato relativo ao Programa Centros de Saúde e outros equipamentos;

VII. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2019/07/18 (Proposta n.º 519/CM/2019) e da Deliberação n.º 344/ /AML/2019, da Assembleia Municipal, de 2019/07/23, publicadas no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1337, de 3 de outubro, foram aprovados os 1.os aditamentos aos primeiros Contratos de Mandato, bem como os segundos Contratos de Mandato a celebrar com a Lisboa SRU (Programa Escolas e Creches, Programa Centros de Saúde e outros equipamentos e Programa Espaço Público);

VIII. - Os aditamentos e os novos contratos foram celebrados em 2019/10/03, tendo sido concedidos os respetivos vistos prévios pelo Tribunal de Contas em 2019/12/05;

IX. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2020/04/30 (Proposta n.º 176/CM/2020) e da Deliberação n.º 129/ /AML/2020, da Assembleia Municipal de 2020/05/19, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1378, de 16 de julho, foram aprovados os 2.os aditamentos aos primeiros Contratos de Mandato (Programa Renda Acessível, Programa Escolas e Creches, Programa Centros de Saúde e outros equipamentos e Programa Espaço Público) e os 1.os aditamentos aos segundos Contratos de Mandato (Programa Escolas e Creches, Programa Centros de Saúde e outros equipamentos e Programa Espaço Público), bem como os terceiros Contratos de Mandato (Programa Escolas e Creches, Programa Centros de Saúde e outros equipamentos e Programa Espaço Público) a celebrar com a Lisboa SRU;

X. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2020/11/27 (Proposta n.º 687/CM/2020) e da Deliberação n.º 371/ /AML/2020, da Assembleia Municipal de 2020/12/10, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1401, de 23 de dezembro, foi aprovado o 2.º aditamento ao segundo Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, bem como o quarto Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos a celebrar com a Lisboa SRU;

XI. - Por deliberações da Câmara Municipal de 2021/03/18 (Proposta n.º 97/CM/2021) e da Deliberação n.º 180/ /AML/2021, da Assembleia Municipal de 2020/05/04, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1421, de 13 de maio, foram aprovados os 3.os aditamentos aos primeiros Contratos de Mandato dos Programas Escolas e Creches e Centros de Saúde e Outros Equipamentos, bem como o 1.º Aditamento ao terceiro Contrato de Mandato do Programa Espaço Público a celebrar com a Lisboa SRU;

XII. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2021/07/16 (Proposta 471/CM/2021) e da Deliberação n.º 343/AML/ /2021, da Assembleia Municipal de 2021/07/22, publicada no 6.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1433, de 5 de agosto, foi aprovado o 4.º aditamento ao 1.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, do 3.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, do 1.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, do 4.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, do 4.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 2.º aditamento ao 2.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 1.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 3.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato do Programa Espaço Público, do 2.º Aditamento ao 2.º Contrato Mandato do Programa Espaço Público, do 3.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato do Programa Renda Acessível, e do 3.º Contrato Mandato do Programa Renda Acessível, a celebrar com a Lisboa SRU;

XIII. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2022/07/22 (Proposta n.º 484/CM/2022) e deliberação da Assembleia Municipal de 2022/07/26 (Deliberação n.º 426/AML/2022), publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1486, de 2022/08/11, foi aprovado o 5.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, o 4.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, o 2.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, o 1.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, o 5.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, o 3.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, o 2.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, o 1.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, o 4.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato do Programa Espaço Público, o 3.º Aditamento ao 2.º Contrato Mandato do Programa Espaço Público, o 2.º Aditamento ao 3.º Contrato Mandato do Programa Espaço Público, o 4.º Contrato Mandato do Programa Espaço Público, o 4.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato do Programa Renda Acessível, o 1.º Aditamento ao 2.º Contrato Mandato do Programa Renda Acessível, o 1.º Aditamento ao 3.º Contrato Mandato do Programa Renda Acessível e o 4.º Contrato Mandato do Programa Renda Acessível, a celebrar com a Lisboa SRU;

XIV. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2023/03/08 (Proposta n.º 75/CM/2023) e deliberação da Assembleia Municipal de 2023/03/21 (Deliberação n.º 118/AML/2023), publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1521, de 2023/04/13, foram aprovadas as minutas do 6.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 4.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 3.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 2.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 6.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, do 5.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, do 3.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, do 2.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, do 5.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato do Programa Espaço Público, do 3.º Aditamento ao 3.º Contrato Mandato do Programa Espaço Público, do 1.º Aditamento ao 4.º Contrato

Mandato do Programa Espaço Público, do 5.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato do Programa Renda Acessível, do 2.º Aditamento ao 2.º Contrato Mandato do Programa Renda Acessível, do 2.º Aditamento ao 3.º Contrato Mandato do Programa Renda Acessível, do 1.º Aditamento ao 4.º Contrato Mandato do Programa Renda Acessível, a celebrar com a sociedade Lisboa SRU, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais e a consequente repartição de encargos;

XV. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2023/06/14 (Proposta n.º 314/CM/2023) e deliberação da Assembleia Municipal de 2023/07/11 (Deliberação n.º 351/AML/2023), publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1536, de 2023/07/27, foi aprovada a Minuta do 5.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana do Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, a celebrar com a sociedade Lisboa SRU, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais e a consequente repartição de encargos;

XVI. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2023/12/06 (Proposta n.º 732/CM/2023) e deliberação da Assembleia Municipal de 2023/12/12 (Deliberação n.º 594/AML/2023), publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1557, de 2023/12/21, foram aprovadas as Minutas do 6.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, do 5.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches e do 5.º Contrato de Mandato do Programa Espaço Público, a celebrar com a sociedade Lisboa SRU, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais e a consequente repartição de encargos;

XVII. - Por deliberação da Câmara Municipal de 2024/12/04 (Proposta n.º 751/CM/2024) e deliberação da Assembleia Municipal de 2024/12/17 (Deliberação n.º 719/AML/2024), publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1610, de 2024/12/26, foram aprovadas as minutas do 8.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 6.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 4.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 4.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 1.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, 1.º Aditamento ao 6.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 8.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, do 7.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, do 5.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, do 4.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, do 1.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches, do 7.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato do Programa Espaço Público, do 4.º Aditamento ao 2.º Contrato Mandato do Programa Espaço Público, do 5.º Aditamento ao 3.º Contrato Mandato do Programa Espaço Público, do 3.º Aditamento ao 4.º Contrato Mandato do Programa Espaço Público, do 1.º Aditamento ao 5.º Contrato Mandato do Programa Espaço Público, do 7.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato do Programa Renda Acessível, do 4.º Aditamento ao 2.º Contrato Mandato do Programa Renda Acessível, do 4.º Aditamento ao 3.º Contrato Mandato do Programa Renda Acessível, do 3.º Aditamento ao 4.º Contrato Mandato do Programa Renda Acessível, e ainda as minutas do 7.º Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 6.º Contrato de Mandato do Programa Escolas e Creches e do 5.º Contrato Mandato do Programa Renda Acessível, a celebrar com a sociedade Lisboa SRU, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais e a consequente repartição de encargos;

XVIII. - Os aditamentos ora propostos fundamentam-se nas seguintes circunstâncias, verificadas em relação aos contratos identificados no dispositivo da presente proposta, e encontram respaldo na aprovação, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa de 2025/12/17, do Plano de Atividades e Orçamento da Lisboa SRU para 2026 (Proposta n.º 638/CM/2025): *(i)* A conclusão de projetos de execução permitiu a fixação de valores de obra até então assentes em meras estimativas; *(ii)* A revisão de valores de obra em resultado de alterações às condições de execução decorrentes de circunstâncias objetivas supervenientes; *(iii)* A revisão de valores de obra na sequência de procedimentos concursais desertos; e *(iv)* A revisão dos prazos globais das intervenções resultado dos atrasos, imputáveis a entidades terceiras, na conclusão de projetos de execução. Em qualquer dos casos, as modificações ora propostas observam os limites e requisitos legalmente fixados, não determinando uma alteração substancial do objeto dos contratos. Os aditamentos ora propostos refletem-se no valor dos Contratos de Mandato, conforme se demonstra no Anexo I à presente proposta, que integra o Plano de Atividades e Orçamento aprovado;

XIX. - Por outro lado, na presente data torna-se necessário celebrar com a Lisboa SRU dois novos Contratos de Mandato para incluir as seguintes intervenções:

i. - No âmbito de um Programa designado «Programa Equipamentos», torna-se necessário incluir as seguintes intervenções: *i)* Escola Natália Correia e Estacionamento Público; *ii)* Escola EB 54 Bairro do Condado; *iii)* Escola EB 193 João dos Santos; *iv)* Centro de Acolhimento Vitae do Beato; *v)* Posto de Limpeza de Sete Rios; e *vi)* Posto de Limpeza de Marvila, no valor global de 13 137 650 euros;

ii. - No âmbito do Programa Habitação torna-se necessário incluir as seguintes intervenções: *i)* Gomes Freire - Habitação; *ii)* Vila Macieira - Habitação; e *iii)* Residências do Edifício da Graça, no valor global de 21 750 200 euros.

XX. - A despesa afeta aos instrumentos contratuais em apreço será suportada por conta das verbas inscritas nos instrumentos previsionais do Município 2026/2030, nas Orgânicas, Código do Plano e Classificação Económica constantes no Anexo II à presente proposta;

XXI. - O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração dos Aditamentos aos Contratos de Mandato anteriormente aprovados e dos dois novos Contratos Mandato a celebrar (1.º Contrato Mandato do Programa Equipamentos e 6.º Contrato Mandato do Programa Habitação);

XXII. - Temos a honra de propor que, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º, dos n.os 1 e 5 do artigo 47.º e da alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 48.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), na sua redação atual, do n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, considerando a sua redação em vigor e da alínea *ccc)*, do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na versão atualizada, **a Câmara Municipal de Lisboa delibere**:

1. - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal as minutas, em anexo à presente proposta, dos seguintes aditamentos aos Contratos de Mandato em vigor, com um valor global de 78 347 835,91 euros, a celebrar com a Lisboa SRU, concretamente:

1.1 - «9.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos», com um valor de 4 178 485,83 euros;
1.2 - **[rejeitado]**;
1.3 - **[rejeitado]**;
1.4 - «2.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos», com um valor de 4 992 813,52 euros;
1.5 - «2.º Aditamento ao 6.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos», com um valor de 247 241,23 euros;
1.6 - «1.º Aditamento ao 7.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos», com um valor de 11 682 964,71 euros;
1.7 - «9.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches», com um valor de 1 459 014,94 euros;
1.8 - «8.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches», com um valor de 350 514,98 euros;
1.9 - «6.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches», com um valor de 5 444 006,07 euros;
1.10 - **[rejeitado]**;
1.11 - «2.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches», com um valor de 2 959 644,59 euros;
1.12 - **[rejeitado]**;
1.13 - «8.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público», com um valor de 491 230,36 euros;
1.14 - «6.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público», com um valor de 231 897,70 euros;
1.15 - «4.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público», com um valor de 8 388 866,67 euros;
1.16 - «2.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público», com um valor de 960 542,44 euros;
1.17 - «8.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Renda Acessível», com um valor de 38 347 803,99 euros;
1.18 - **[rejeitado]**;
1.19 - «5.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Renda Acessível», com um valor de 10 626 481,20 euros;
1.20 - **[rejeitado]**;
1.21 - «1.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Renda Acessível», com um valor de 21 413 220,99 euros.

2. - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal as minutas, em anexo à presente proposta, de dois novos Contratos de Mandato, a celebrar com a Lisboa SRU, concretamente:

2.1 - «1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Equipamentos», com o valor global de 13 137 650 euros;
2.2 - «6.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Habitação», com um valor global de 21 750 200 euros.

3. - Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa a aprovação da assunção dos compromissos plurianuais decorrentes dos instrumentos contratuais identificados nos pontos anteriores, com a consequente repartição de encargos para os anos de 2026 a 2031, em conformidade com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas), e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Decreto-Lei dos Procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), na sua redação atual:

***a)* 9.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e outros equipamentos:**

Anos anteriores: 56 917 696,09 euros;
2026: 6 456 348,99 euros;
2027: 3 571 942,13 euros;
2028: 4 033 591,86 euros;
2029: 5 047 000 euros;
2030: 3 150 000 euros.

***b)* [rejeitada];**
***c)* [rejeitada];**
***d)* 2.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e outros equipamentos:**

Anos anteriores: 847 768,88 euros;
2026: 5 047 420,65 euros;
2027: 4 908 092,92 euros;
2028: 5 003 271,04 euros;
2029: 2 482 240,52 euros.

***e)* 2.º Aditamento ao 6.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e outros equipamentos:**

Anos anteriores: 269 920,13 euros;
2026: 2 441 756,17 euros;
2027: 7 532 085,81 euros;
2028: 4 779 270,12 euros;
2029: 923 000 euros;
2030: 520 000 euros;
2031: 20 000 euros.

***f)* 1.º Aditamento ao 7.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e outros equipamentos:**

Anos anteriores: 22 834,10 euros;
2026: 307 130,61 euros;
2027: 1 300 000 euros;
2028: 3 470 000 euros;
2029: 4 080 000 euros;
2030: 2 490 000 euros;
2031: 613 000 euros.

***g)* 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Equipamentos:**

2026: 745 050 euros;
2027: 855 050 euros;
2028: 1 282 575 euros;
2029: 2 598 512 euros;
2030: 5 109 038 euros;
2031: 2 547 425 euros.

***h)* 9.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches:**

Anos anteriores: 89 176 442,74 euros;
2026: 5 225 448,56 euros;
2027: 335 554,84 euros.

***i)* 8.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches:**

Anos anteriores: 13 805 392,89 euros;
2026: 1 928 620,42 euros;
2027: 1 658 000 euros;
2028: 2 207 770,94 euros;
2029: 630 000 euros.

***j)* 6.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches:**

Anos anteriores: 22 078 904,26 euros;
2026: 4 357 833,33 euros;
2027: 6 055 584,78 euros;
2028: 3 594 911,13 euros;
2029: 2 220 000 euros.

***k)* [rejeitada];**

***l)* 2.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches:**

Anos anteriores: 1 209 289,79 euros;
2026: 8 733 457,54 euros;
2027: 12 688 399,03 euros;
2028: 11 785 501,61 euros;
2029: 5 417 710,58 euros;
2030: 378 354,63 euros.

***m)* [rejeitada];**

***n)* 8.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público:**

Anos anteriores: 30 958 359,24 euros;
2026: 1 567 518,05 euros;
2027: 1 470 000 euros;
2028: 1 370 950,49 euros;
2029: 1 397 000 euros;
2030: 635 000 euros.

***o)* 6.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público:**

Anos anteriores: 6 043 796,63 euros;
2026: 2 421 786,85 euros;
2027: 262 063,10 euros.

***p)* 4.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público:**

Anos anteriores: 3 847 169,61 euros;
2026: 9 775 667,51 euros;
2027: 11 304 362,08 euros;
2028: 5 088 400,54 euros;
2029: 3 715 000 euros;
2030: 1 880 000 euros;
2031: 2 084 000 euros.

***q)* 2.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público:**

2026: 3 216 450,21 euros;
2027: 7 618 597,23 euros;
2028: 495 340 euros.

***r)* 8.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Renda Acessível:**

Anos anteriores: 186 370 710,06 euros;
2026: 20 531 657,38 euros;

2027: 8 847 163,43 euros;
2028: 12 046 965,73 euros;
2029: 12 844 225,00 euros;
2030: 14 985 685,94 euros;
2031: 13 200 000 euros.

s) **[rejeitada];**

t) **5.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Renda Acessível:**

Anos anteriores: 2 475 156,27 euros;
2026: 5 119 878,51 euros;
2027: 1 176 020 euros;
2028: 1 303 157,20 euros;
2029: 3 675 000 euros;
2030: 2 760 000 euros;
2031: 2 705 000 euros.

u) **[rejeitada];**

v) **1.º Aditamento ao 5.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Programa Renda Acessível:**

Anos anteriores: 14 329,50 euros;
2026: 587 109,37 euros;
2027: 906 480,84 euros;
2028: 827 916,84 euros;
2029: 4 575 747,69 euros;
2030: 8 726 636,75 euros;
2031: 7 925 000 euros.

w) **6.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Habitação:**

2026: 750 000 euros;
2027: 1 225 700 euros;
2028: 1 225 700 euros;
2029: 3 133 500 euros;
2030: 8 392 800 euros;
2031: 7 022 500 euros.

Contrato de Mandato	Em Vigor		A submeter a aprovação			
	Versão	Valor	Versão	Valor	Variação	
Contrato Mandato Escolas e Creches 01	8º Aditamento	93 278 431,20	9º Aditamento	94 737 446,14	1 459 014,94	
Contrato Mandato Escolas e Creches 02	7º Aditamento	19 879 269,27	8º Aditamento	20 229 784,25	350 514,98	
Contrato Mandato Escolas e Creches 03	5º Aditamento	32 863 227,43	6º Aditamento	38 307 233,49	5 444 006,07	
Contrato Mandato Escolas e Creches 04	4º Aditamento	28 847 512,43	5º Aditamento	30 591 991,60	1 744 479,17	
Contrato Mandato Escolas e Creches 05	1º Aditamento	37 253 068,58	2º Aditamento	40 212 713,17	2 959 644,59	
Contrato Mandato Escolas e Creches 06	Inicial	11 938 162,00	1º Aditamento	10 848 000,00	- 1 090 162,00	
Contrato Mandato Centros de Saúde e Outros Equipamentos 01	8º Aditamento	74 998 093,24	9º Aditamento	79 176 579,07	4 178 485,83	
Contrato Mandato Centros de Saúde e Outros Equipamentos 02	6º Aditamento	49 706 103,33	7º Aditamento	24 919 183,92	- 24 786 919,41	
Contrato Mandato Centros de Saúde e Outros Equipamentos 03	4º Aditamento	5 919 083,95	Encerramento Contrato	5 571 933,77	- 347 150,18	
Contrato Mandato Centros de Saúde e Outros Equipamentos 04	4º Aditamento	39 883 150,21	5º Aditamento	32 258 045,06	- 7 625 105,15	
Contrato Mandato Centros de Saúde e Outros Equipamentos 05	1º Aditamento	13 295 980,49	2º Aditamento	18 288 794,01	4 992 813,52	
Contrato Mandato Centros de Saúde e Outros Equipamentos 06	1º Aditamento	16 238 791,00	2º Aditamento	16 486 032,23	247 241,23	
Contrato Mandato Centros de Saúde e Outros Equipamentos 07	Inicial	600 000,00	1º Aditamento	12 282 964,71	11 682 964,71	
Contrato Mandato Equipamentos 01			Inicial	13 137 650,00	13 137 650,00	Novo Contrato
Contrato Mandato Espaço Público 01	7º Aditamento	36 907 597,41	8º Aditamento	37 398 827,77	491 230,36	
Contrato Mandato Espaço Público 02	3º Aditamento	17 006 998,70	3º Aditamento	17 006 998,70	0,00	
Contrato Mandato Espaço Público 03	5º Aditamento	8 495 748,89	6º Aditamento	8 727 646,58	231 897,70	
Contrato Mandato Espaço Público 04	3º Aditamento	29 305 733,07	4º Aditamento	37 694 599,74	8 388 866,67	
Contrato Mandato Espaço Público 05	1º Aditamento	10 369 845,00	2º Aditamento	11 330 387,44	960 542,44	
Contrato Mandato Habitação 01	7º Aditamento	230 478 603,55	8º Aditamento	268 826 407,54	38 347 803,99	
Contrato Mandato Habitação 02	4º Aditamento	15 918 561,12	5º Aditamento	15 646 719,48	- 271 841,64	
Contrato Mandato Habitação 03	4º Aditamento	8 587 730,78	5º Aditamento	19 214 211,98	10 626 481,20	
Contrato Mandato Habitação 04	3º Aditamento	5 320 506,73	4º Aditamento	4 270 312,63	- 1 050 194,10	
Contrato Mandato Habitação 05	Inicial	2 150 000,00	1º Aditamento	23 563 220,99	21 413 220,99	
Contrato Mandato Habitação 06			Inicial	21 750 200,00	21 750 200,00	Novo Contrato
Total CM		789 242 198,38		902 477 884,28	113 235 685,91	

Orgão	Codigo Plano	Económica	Contrato	Nº do Projeto	Designação	Períodos Anteriores	2026	2027	2028	2029	2030	2031	SOMA	FUNDOS COMUNITÁRIOS	TOTAL CONTRATO
10101	44138	07.01.03.04	CMEC1	INT.37	Creche do Convento do Desagravo	1 626 186,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 626 186,20	240 961,76	1 867 147,96
10101	44138	07.01.03.04	CMEC1	INT.32	Creche Rua 17 da Encarnação	3 044 600,66	1 668 738,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 323 243,03	390 096,00	4 713 339,03
10101	44138	07.01.03.04	CMEC1	INT.36	Creche Jardim da Estrela	14 791,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14 791,44	0,00	14 791,44
10101	44138	07.01.03.04	CMEC1	INT.29	Creche André Gouveia	1 968 336,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 530 731,80	975 240,00	2 505 971,80
10101	44138	07.01.03.04	CMEC1	INT.35	Creches Rua Rodrigues Miguéis	2 992 784,99	251 895,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 919 600,33	325 080,00	3 244 680,33
10101	44138	07.01.03.04	CMEC1	INT.31	Creche Almada Negreiros	1 782 186,24	169 720,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 546 478,43	975 240,00	2 521 718,43
10101	44138	07.01.03.04	CMEC1	INT.34	Creche Rua da Fresca	2 310 166,03	2 973 666,95	287 291,58	0,00	0,00	0,00	0,00	5 181 028,56	390 096,00	5 571 124,56
10101	44138	07.01.03.04	CMEC1	INT.33	Creche Quinta dos Ourives	1 720 532,38	4 405,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 302 857,77	975 240,00	2 278 097,77
10101	44138	07.01.03.04	CMEC1	INT.30	Creches Jorge Castilho - Areeiro	7 535,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7 535,60	0,00	7 535,60
10101	44138	07.01.03.04	CMEC2	INT.48	Creches Modulares 9	1 540 585,78	1 925 654,07	1 658 000,50	2 297 770,94	630 000,00	0,00	0,00	7 962 010,79	0,00	7 962 010,79
10101	44140	07.01.03.05	CMEC1	INT.38	EB+JI Infante D. Henrique	6 770 418,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6 770 418,21	0,00	6 770 418,21
10101	44140	07.01.03.05	CMEC1	INT.39	Escola Básica Actor Vale	3 905 342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 905 342,50	0,00	3 905 342,50
10101	44140	07.01.03.05	CMEC1	INT.40	Escola Básica Arqt. Gonçalo Ribeiro Teles	15 530 358,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15 530 358,96	0,00	15 530 358,96
10101	44140	07.01.03.05	CMEC1	INT.41	Escola Básica Eurico Gonçalves	6 755 052,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6 653 684,12	2 009 998,30	8 663 682,42
10101	44140	07.01.03.05	CMEC1	INT.42	Escola Básica Jorge Barradas	6 864 261,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6 864 261,72	0,00	6 864 261,72
10101	44140	07.01.03.05	CMEC1	INT.43	Escola Básica Santo Amaro	6 751 297,25	90 750,00	48 263,28	0,00	0,00	0,00	0,00	6 890 310,51	0,00	6 890 310,51
10101	44140	07.01.03.05	CMEC1	INT.44	Escola Básica Santo António	11 004 408,46	66 272,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10 918 506,84	2 078 950,02	12 997 456,86
10101	44140	07.01.03.05	CMEC1	INT.45	Escola Básica Santo Condestável	1 938 544,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 938 544,69	0,00	1 938 544,69
10101	44140	07.01.03.05	CMEC1	INT.46	Escola Básica Teixeira de Pascoais	4 654 979,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 654 979,06	655 105,00	5 310 084,06
10101	44140	07.01.03.05	CMEC1	INT.47	JI de Benfica	3 142 579,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 142 579,29	0,00	3 142 579,29
10101	44140	07.01.03.05	CMEC2	INT.49	Escola Básica Alice Vieira	5 927 458,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 927 458,36	0,00	5 927 458,36
10101	44140	07.01.03.05	CMEC2	INT.50	Escola Básica Manuel Teixeira Gomes	6 337 348,76	2 986,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6 340 315,11	0,00	6 340 315,11
10101	44233	07.01.03.05	CMEC3	INT.114	EB nº 72 da Estrela	9 721 507,48	516 652,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10 238 160,00	0,00	10 238 160,00
10101	44233	07.01.03.05	CMEC3	INT.120	JI Arco do Cego	4 392 011,16	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 442 011,16	0,00	4 442 011,16
10101	44233	07.01.03.05	CMEC3	INT.112	EB Fernanda de Castro	154 436,20	1 769 114,75	3 142 024,28	709 800,00	0,00	0,00	0,00	5 766 375,23	0,00	5 766 375,23
10101	44233	07.01.03.05	CMEC3	INT.115	EB Rainha Santa Isabel	7 549 136,55	1 330 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 879 136,55	0,00	8 879 136,55
10101	44233	07.01.03.05	CMEC3	INT.113	EB Leão de Arroios	133 057,66	692 066,06	2 913 590,50	2 894 111,33	2 220 000,00	0,00	0,00	8 852 795,34	0,00	8 852 795,34
10101	44233	07.01.03.05	CMEC3	INT.111	EB Passos Manuel	112 297,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112 297,81	0,00	112 297,81
10101	44233	07.01.03.05	CMEC3	INT.119	Miguel Bombarda	16 457,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16 457,40	0,00	16 457,40
10101	44264	07.01.03.05	CMEC4	INT.153	Escola nº 195 - Chelas	625 323,87	2 725 842,29	3 352 897,11	2 706 232,32	0,00	0,00	0,00	9 410 295,58	0,00	9 410 295,58
10101	44264	07.01.03.05	CMEC4	INT.154	Escola Padre Abel Varzim	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10101	44264	07.01.03.05	CMEC4	INT.152	Escola Natália Correia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10101	44264	07.01.03.05	CMEC4	INT.156	Escola Professor Oliveira Marques	1 157 374,55	2 617 897,98	3 353 298,08	1 760 000,00	0,00	0,00	0,00	8 288 570,61	0,00	8 288 570,61
10101	44264	07.01.03.05	CMEC4	INT.155	Escola Professor Manuel Sérgio	769 484,27	2 062 396,85	3 413 459,26	1 324 387,28	0,00	0,00	0,00	7 569 727,66	0,00	7 569 727,66
10101	44264	07.01.03.05	CMEC4	INT.151	Escola EB 1 S. José	8 259,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 259,45	0,00	8 259,45
10101	44264	07.01.03.05	CMEC4	INT.150	Escola Castelo	173 460,88	787 089,61	2 274 520,86	2 080 666,95	0,00	0,00	0,00	5 315 138,30	0,00	5 315 138,30
10101	44611	07.01.03.05	CMEC5	INT.108	Escola Básica Paula Vicente	90 702,09	760 714,51	468 235,19	81 545,42	55 380,63	50 243,46	0,00	1 506 781,30	0,00	1 506 781,30
10101	44236	07.01.03.05	CMEC5	INT.189	Escola Básica de Marvila	112 345,52	539 594,83	633 696,00	53 751,00	53 751,00	62 238,00	0,00	1 455 376,35	0,00	1 455 376,35
10101	44606	07.01.03.05	CMEC5	INT.190	Escola Básica Prof. Delfim Santos	83 847,84	803 542,23	528 037,65	154 637,46	62 877,92	57 086,53	0,00	1 690 019,63	0,00	1 690 019,63
10101	44605	07.01.03.05	CMEC5	INT.191	Escola Básica Nuno Gonçalves	113 290,06	686 907,07	336 912,23	422 608,09	95 710,39	36 357,16	0,00	1 701 784,99	0,00	1 701 784,99
10101	44604	07.01.03.05	CMEC5	INT.192	Escola Secundária do Restelo	56 026,23	3 468 293,48	1 538 633,79	1 715 867,16	391 829,49	56 117,22	0,00	7 226 767,28	0,00	7 226 767,28
10101	44600	07.01.03.05	CMEC5	INT.193	Escola Básica Eugénio dos Santos	81 859,09	432 004,32	662 213,38	88 177,72	49 295,68	69 403,14	0,00	1 382 951,33	0,00	1 382 951,33
10101	44623	07.01.03.05	CMEC5	INT.194	Escola Secundária D. Luísa de Gusmão	73 091,84	530 643,07	565 815,38	138 768,13	47 324,25	46 909,13	0,00	1 402 551,79	0,00	1 402 551,79
10101	44609	07.01.03.05	CMEC5	INT.195	Escola Secundária José Gomes Ferreira	598 127,12	1 511 758,03	7 954 857,51	9 120 156,63	4 661 581,22	0,00	0,00	23 846 480,50	0,00	23 846 480,50
10101	44691	07.01.03.05	CMEC6	INT.216	Escola Básica Fernando Pessoa	0,00	160 000,00	470 000,00	470 000,00	245 000,00	100 000,00	80 000,00	1 525 000,00	0,00	1 525 000,00
10101	44692	07.01.03.05	CMEC6	INT.217	Escola Secundária Marquês de Pombal	0,00	150 000,00	590 000,50	630 000,00	500 000,00	100 000,00	80 000,00	1 990 000,00	0,00	1 990 000,00
10101	44693	07.01.03.05	CMEC6	INT.218	Escola Básica do Bairro Padre Cruz	0,00	130 000,00	540 000,00	540 000,00	200 000,00	50 000,00	30 000,00	1 490 000,00	0,00	1 490 000,00
10101	44694	07.01.03.05	CMEC6	INT.219	Escola Básica das Olaias	0,00	10 000,00	40 000,00	500 000,00	500 000,00	100 000,00	80 000,00	1 230 000,00	0,00	1 230 000,00
10101	44695	07.01.03.05	CMEC6	INT.220	Escola Básica Professor Lindley Cintra	0,00	105 000,00	420 000,00	420 000,00	105 000,00	50 000,00	30 000,00	1 130 000,00	0,00	1 130 000,00
10101	44696	07.01.03.05	CMEC6	INT.221	Escola Básica dos Olivais	0,00	10 000,00	38 000,00	350 000,00	450 000,00	250 000,00	80 000,00	1 178 000,00	0,00	1 178 000,00
10101	44697	07.01.03.05	CMEC6	INT.222	Escola Artística do Instituto Gregoriano de Lisboa	0,00	120 000,00	400 000,00	300 000,00	150 000,00	50 000,00	50 000,00	1 070 000,00	0,00	1 070 000,00
10101	44698	07.01.03.05	CMEC6	INT.223	Escola Básica Damião de Góis	0,00	100 000,00	205 000,00	400 000,00	350 000,00	100 000,00	80 000,00	1 235 000,00	0,00	1 235 000,00
10101	44145	07.01.04.13	CMEP1	INT.52	Hub Beato - Reab. Urbana	4 775 819,73	37 284,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 813 104,13	0,00	4 813 104,13
10101	44537	07.01.04.01	CMEP2	INT.57	Jornadas da Juventude	16 981 710,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16 981 710,10	0,00	16 981 710,10
10101	42151	07.01.04.01	CMEP2	INT.59	Praça da Boavista	25 288,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25 288,60	0,00	25 288,60
10101	44142	07.01.04.01	CMEP1	INT.51	Eixo Central Calvanas Expansão Norte e Arquivo	710 454,22	173 737,50	200 000,00	100 950,49	0,00	0,00	0,00	545 142,70	0,00	545 142,70
10101	44142	07.01.04.01	CMEP1	INT.96	Rua de Campolide - Av. Miguel Torga a Quinta Zé Pinto	1 934 936,30	36 613,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 971 549,61	0,00	1 971 549,61
10101	44569	07.01.04.01	CMEP1	INT.56	Vias Estruturantes ORU Santa Clara	4 672 824,85	1 300 280,56	1 270 000,00	1 276 000,00	3 397 000,00	635 000,00	0,00	10 545 105,41	0,00	10 545 105,41
10101	44144	07.01.04.01	CMEP1	INT.53	Praça de Espanha - Parque Verde	9 215 031,70	12 309,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 302 920,87	3 479 893,37	11 782 814,24
10101	44144	07.01.04.01	CMEP1	INT.54	Praça de Espanha - Rede Viária	7 733 819,20	7 292,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7 741 111,68	0,00	7 741 111,68
10101	44233	07.01.04.01	CMEP3	INT.108	Av. da Liberdade	269 132,12	539 248,48	123 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	931 380,60	0,00	931 380,60
10101	44233	07.01.04.01	CMEP3	INT.122	ZER-Baixa Chiado	27 521,25	150 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227 521,25	0,00	227 521,25
10101	44233	07.01.04.01	CMEP3	INT.109	Av. Santos Dumont	1 471 627,38	1 731 345,20	89 063,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3 292 035,68	0,00	3 292 035,68
10101	44233	07.01.04.01	CMEP3	INT.121	Largo de São Sebastião	4 275 515,88	1 193,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 276 709,05	0,00	4 276 709,05
10101	44425	07.01.04.01	CMEP4	INT.165	Intervenção Integrada Vale de Santo António	0,00	150 000,00	2 152 000,00	2 030 000,00	1 930 000,00	1 880 000,00	2 084 000,00	10 226 000,00	0,00	10 226 000,00
10101	44425	07.01.04.01	CMEP4	INT.167	Intervenção Integrada Vale de Chelas	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00	0,00	100 000,00
10101	44425	07.01.04.01	CMEP4	INT.168	Intervenção Integrada Vale da Ajuda	0,00	50 000,00	52 460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102 460,00	0,00	102 460,00
10101	44425	07.01.04.01	CMEP4	INT.169	Largo dos Jerónimos / Praça do Império	0,00	185 748,84	198 670,32	141 921,68	0,00	0,00	0,00	526 340,24	0,00	526 340,24
10101	44425	07.01.04.01	CMEP4	INT.170	Há Vida no Meu Bairro. Intervenção em Espaço Público. (24)	2 722 583,51	8 228 433,92	5 392 458,02	2 265 771,37	1 785 000,00	0,00	0,00	20 395 246,82	0,00	20 395 246,82
10101	44425	07.01.04.01	CMEP4	INT.172	ORU Quinta do Ferro - Reabilitação de Espaço Público	4 722 583,10	2 111 484,74	3 458 773,75	650 708,08	0,00	0,00	0,00	6 344 552,68	0,00	6 344 552,68
10101	44660	07.01.04.01	CMEP5	INT.196	Avenida 24 de Julho	0,00	759 640,00	5 075 175,20	29 340,00	0,00	0,00	0,00	5 864 155,20	0,00	5 864 155,20
10101	44660	07.01.04.01	CMEP5	INT.197	Rua Ferreira Borges	0,00	2 455 810,21	2 543 422,03	466 000,00	0,00	0,00	0,00	5 466 232,24	0,00	5 466 232,24
10101	44135	07.01.03.07.02	CMCSO1	INT.3	Unidade de Saúde da Ajuda	2 214 281,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 214 281,81	673 200,00	2 887 481,81
10101	44135	07.01.03.07.02	CMCSO1	INT.10	Unidade de Saúde da Ribeira Nova	2 493 567,11	2 677 213,49	315 127,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4 885 907,64	0,00	4 885 907,64
10101	44135	07.01.03.07.02	CMCSO1	INT.11	Unidade de Saúde de Alcântara	5 416 899,56	803,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 845 325,49	3 571 517,39	5 416 842,88
10101	44135	07.01.03.07.02	CMCSO1	INT.12	Unidade de Saúde de Arroios	0,00	120 000,00	300 000,00	1 323 702,10	3 100 000,00	2 490 000,00	0,00	7 333 702,10	0,00	7 333 702,10
10101	44135	07.01.03.07.02	CMCSO1	INT.13	Unidade de Saúde de Campo Ourique	1 178 891,54	3 095 848,76	620 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 894 740,30	0,00	4 894 740,30
10101	44135	07.01.03.07.02	CMCSO1	INT.14	Unidade de Saúde de Fonte Nova	3 391 357,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 809 202,86	1 241 400,00	4 050 602,86
10101	44135	07.01.03.07.02	CMCSO1	INT.15	Unidade de Saúde de Marvila	2 793 182,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 793 182,22	2 516 734,22	5 309 916,44
10101	44135	07.01.03.07.02	CMCSO1	INT.16	Unidade de Saúde de Sajadores/Graça	4 786 351,46	7 168,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 432 414,52	3 361 105,70	4 793 520,22
10101	44135	07.01.03.07.02	CMCSO1	INT.17	Unidade de Saúde de Telheiras	136 427,59	100 000,00	250 000,00	600 484,75	1 392 000,00	660 000,00	0,00	3 138 912,34	0,00	3 138 912,34
10101	44135	07.01.03.07.02	CMCSO1	INT.18	Unidade de Saúde do Alto dos Moinhos	2 167 156,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 167 156,04	0,00	2 167 156,04
10101	44135	07.01.03.07.02	CMCSO1	INT.19	Unidade de Saúde do Beato	3 005 383,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 005 383,65	0,00	3 005 383,65
10101	44135	07.01.03.07.02	CMCSO1	INT.20	Unidade de Saúde do Restelo	4 930 741,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 930 741,37	0,00	4 930 741,37
10101	44135	07.01.03.07.02	CMCSO2	INT.28	Unidade de Saúde de Areeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10101	44576	07.01.03.07.02	CMCSO1	INT.1	Equipamento - Álvaro Pais	40 952,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40 952,90	0,00	40 952,90
10101	44136	07.01.03.07.02	CMCSO1	INT.2	Centro Intergeracional - Bairro Liberdade/Pardelha Sanches	30 860,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 860,37	0,00	30 860,37
10101	44136	07.01.03.07.02	CMCSO1	INT.3	Centro Intergeracional - Quinta da Torrinha	2 505,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 505,86	0,00	2 505,86
10101	44136	07.01.03.07.02	CMCSO2	INT.25	C. Intergeracional Ajuda	2 833,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 833,59	0,00	3 833,59
10101	44136	07.01.03.07.02	CMCSO2	INT.21	C. Intergeracional Beato/Marvila	3 833,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 833,59	0,00	3 833,59
10101	44136	07.01.03.07.02	CMCSO2	INT.24	C. Intergeracional Garridas	971 976,72	500 000,00	150 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	1 721 976,72	0,00	1 721 976,72
10101	42151	07.01.03.07.99	CMCSO1	INT.6	Praça Município - Edifício JBF	4 407 277,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 407 277,55	0,00	4 407 277,55
10101	42151	07.01.03.07.99	CMCSO1	INT.7	Praça Município, B-13 Edifício D	1 919 114,17	1 055 314,75	2 086 815,00	2 109 405,01	555 000,00	0,00	0,00	7 725 648,93	0,00	7 725 648,93
10101	44148	07.01.03.03	CMCSO1	INT.4	Posto Limpeza da Ajuda	1 960 748,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 960 748,61	0,00	1 960 748,61
10101	44148	07.01.03.03	CMCSO1	INT.5	Posto Limpeza do Restelo	5 211 428,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 211 408,84	0,00	5 211 408,84
10101	42151	07.01.03.07.99	CMCSO2	INT.27	MUDE - Museu do Design	18 181 904,41	253 958,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18 437 862,86	0,00	18 437 862,86
10101	42151	07.01.03.07.99	CMCSO2	INT.25	Complexo Municipal da Boavista	3 833,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 833,59	0,00	3 833,59

Organ.	Código Plano	Económica	Contrato	Nº do Projeto	Designação	Períodos Anteriores	2026	2027	2028	2029	2030	2031	SOMA	FUNDOS COMUNITÁRIOS	TOTAL CONTRATO
10101	44131	07.01.03.07.99	CMCSO2	INT.6	Teatro Politeama da Graviera	4 720 927,86	27 815,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 747 843,57	0,00	4 747 843,57
10101	44151	07.01.03.07.99	CMCSO1	INT.8	Teatro Variedades	8 982 268,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 982 268,36	0,00	8 982 268,36
10101	44233	07.01.03.07.99	CMCSO3	INT.116	NOVOS - Pavilhão Azul	4 545 894,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 220 733,73	1 351 200,64	5 571 933,77
10101	44264	07.01.03.07.99	CMCSO4	INT.132	Pavilhão de Marvila	3 475 162,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 475 162,74	0,00	3 475 162,74
10101	44264	07.01.03.07.99	CMCSO4	INT.191	Pavilhão de Campo de Curique	710 616,86	1 213 852,28	2 555 883,20	3 101 606,85	1 701 000,00	0,00	0,00	9 282 961,19	0,00	9 282 961,19
10101	44264	07.01.03.07.99	CMCSO4	INT.133	Pavilhão de Stc Domingos de Benfica	457 309,35	2 419 331,64	4 112 721,42	3 205 649,94	1 539 000,00	0,00	0,00	11 734 006,35	0,00	11 734 006,35
10101	44264	07.01.03.03	CMCSO4	INT.134	Mercado de Benfica	447 906,44	2 287 227,40	2 789 780,94	766 590,70	1 240 000,00	1 240 000,00	0,00	7 765 914,78	0,00	7 765 914,78
10101	44264	07.01.03.07.01	CMCSO5	INT.184	Teatro Aberto	817 341,75	2 586 175,61	857 161,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4 270 683,24	0,00	4 270 683,24
10101	44495	07.01.03.07.01	CMCSO5	INT.185	Palacete dos Marqueses de Pombal	30 427,13	2 461 241,04	4 040 931,04	5 003 271,04	2 482 240,52	0,00	0,00	14 018 110,77	0,00	14 018 110,77
10101	44644	07.01.03.07.02	CMCSO6	INT.198	Unidades de Integração Local (5)	16 408,94	316 307,72	1 768 098,34	969 027,40	0,00	0,00	0,00	3 069 842,40	0,00	3 069 842,40
10101	44660	07.01.03.07.01	CMCSO6	INT.199	Casa Vera Lins	0,00	275 150,00	70 448,75	103 806,50	70 000,00	70 000,00	20 000,00	609 405,25	0,00	609 405,25
10101	44660	07.01.03.07.01	CMCSO6	INT.200	Palácio Quinta Santa Clara	0,00	100 000,00	150 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	300 000,00	0,00	300 000,00
10101	44660	07.01.03.03	CMCSO6	INT.201	Mercado dos Olivais	341 984,88	595 833,75	2 295 564,62	2 428 819,93	403 000,00	0,00	0,00	5 868 803,18	0,00	5 868 803,18
10101	44660	07.01.03.07.01	CMCSO6	INT.202	Torre da Pela	54 792,81	119 335,76	1 216 974,10	776 091,29	0,00	0,00	0,00	2 167 193,90	0,00	2 167 193,90
10101	44660	07.01.03.07.01	CMCSO6	INT.203	Palácio Beau Séjour	57 133,50	404 129,00	50 000,00	51 525,00	50 000,00	50 000,00	0,00	662 787,50	0,00	662 787,50
10101	44660	07.01.03.07.99	CMCSO6	INT.204	Arquivo CML	0,00	70 000,00	400 000,00	400 000,00	400 000,00	400 000,00	0,00	1 670 000,00	0,00	1 670 000,00
10101	44660	07.01.03.07.99	CMCSO6	INT.205	Pavilhão da Flamenga	0,00	557 000,00	1 581 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 138 000,00	0,00	2 138 000,00
10101	44735	07.01.03.03	CMCSO7	INT.224	Posto de Limpeza do Largo do Rato	22 834,10	182 130,61	1 175 000,00	2 200 000,00	2 200 000,00	0,00	0,00	5 779 964,71	0,00	5 779 964,71
10101	44735	07.01.03.07.02	CMCSO7	INT.225	Unidade Séniores de Proximidade (2)	0,00	125 000,00	125 000,00	1 270 000,00	1 880 000,00	2 490 000,00	613 000,00	6 503 000,00	0,00	6 503 000,00
10101	44782	07.01.03.05	CME01	INT.226	Escola Natália Correia e Estacionamento Público	0,00	200 000,00	210 000,00	315 000,00	105 000,00	105 000,00	105 000,00	940 000,00	0,00	940 000,00
10101	44783	07.01.03.05	CME01	INT.227	Escola EB 54 Bairro do Condado	0,00	140 000,00	140 000,00	210 000,00	70 000,00	70 000,00	70 000,00	700 000,00	0,00	700 000,00
10101	44784	07.01.03.05	CME01	INT.228	Escola EB 193 João dos Santos	0,00	251 300,00	251 300,00	376 950,00	125 650,00	125 650,00	125 650,00	1 256 500,00	0,00	1 256 500,00
10101	44785	07.01.03.07.02	CME01	INT.229	Centro de Acolhimento Vitae do Beato	0,00	113 750,00	113 750,00	170 625,00	1 414 322,00	3 294 328,00	178 875,00	5 285 650,00	0,00	5 285 650,00
10101	44786	07.01.03.03	CME01	INT.230	Posto de Limpeza de Sete Rios	0,00	70 000,00	70 000,00	105 000,00	35 000,00	35 000,00	35 000,00	350 000,00	0,00	350 000,00
10101	44787	07.01.03.03	CME01	INT.231	Posto de Limpeza de Marvila	0,00	70 000,00	70 000,00	105 000,00	848 540,00	1 479 060,00	2 032 900,00	4 605 500,00	0,00	4 605 500,00
10101	44147	07.01.02.01	CMHAB1	INT.61	Entrecampos	95 786 704,79	743 425,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96 530 130,46	0,00	96 530 130,46
10101	44147	07.01.02.01	CMHAB1	INT.62	Marvila - OR02 - R. Vale Formoso de Cima	38 458 075,88	755 246,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39 213 322,74	0,00	39 213 322,74
10101	44147	07.01.02.01	CMHAB1	INT.63	Marvila - OR04 - Av Carlos Pinhão	1 332 088,74	4 325 430,79	7 079 055,56	10 287 135,83	4 140 000,00	0,00	0,00	27 163 710,92	0,00	27 163 710,92
10101	44147	07.01.02.01	CMHAB1	INT.65	Marvila - OR05 - Av Santo Condestável	187 633,78	100 000,00	100 000,00	181 027,25	0,00	0,00	0,00	568 661,03	0,00	568 661,03
10101	44147	07.01.02.01	CMHAB1	INT.66	Marvila - OR05a - Av Santo Condestável	0,00	25 000,00	25 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50 000,00	0,00	50 000,00
10101	44147	07.01.02.01	CMHAB1	INT.67	Marvila - OR06 - Av Santo Condestável/Av República da Bulgária	9 900,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9 900,26	0,00	9 900,26
10101	44147	07.01.02.01	CMHAB1	INT.68	Marvila - OR11 - Rua Engº Ferreira Dias	353 433,45	81 589,60	571 371,90	118 287,36	3 050 000,00	9 835 685,94	8 050 000,00	22 060 368,25	0,00	22 060 368,25
10101	44147	07.01.02.01	CMHAB1	INT.69	Marvila - OR12 - Rua Ferreira de Castro/ Rua Pedro Cruz	24 795 203,53	13 846 158,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38 641 362,45	0,00	38 641 362,45
10101	44147	07.01.02.01	CMHAB1	INT.70	Marvila - OR13 - Av. Avelino Teixeira da Mota	376 516,39	0,00	661 225,99	897 109,08	5 154 225,00	5 050 000,00	5 050 000,00	17 189 076,46	0,00	17 189 076,46
10101	44147	07.01.02.01	CMHAB1	INT.72	Marvila - OR14 - Bairro dos Alfinetes	25 062 869,19	554 805,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25 617 674,73	0,00	25 617 674,73
10101	44147	07.01.02.01	CMHAB1	INT.157	Restelo - OC 08 Alto do Restelo - Av. Ilha da Madeira	0,00	100 000,00	410 509,98	563 406,21	500 000,00	100 000,00	100 000,00	1 773 916,19	0,00	1 773 916,19
10101	44147	07.01.02.01	CMHAB1	INT.160	Casalinho da Ajuda	8 284,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 284,05	0,00	8 284,05
10101	44233	07.01.02.01	CMHAB2	INT.117	Habitação Renda Acessível - São Domingos de Benfica-OC02 - Quinta Bensaúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10101	44233	07.01.02.01	CMHAB2	INT.118	Habitação Renda Acessível - Camguilde-OC03 - Nova Goa	460 218,39	247 867,25	2 246 789,10	7 781 844,74	4 920 000,00	0,00	0,00	15 646 719,48	0,00	15 646 719,48
10101	44264	07.01.02.01	CMHAB3	INT.158	Habitação Renda Acessível - Quinta do Ferro	2 475 156,27	5 119 878,51	1 176 020,00	1 803 157,20	3 675 000,00	2 760 000,00	2 705 000,00	19 214 211,98	0,00	19 214 211,98
10101	44425	07.01.02.01	CMHAB4	INT.98	Estudos e Concessões - Rua Gomes Freire	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10101	44425	07.01.02.01	CMHAB4	INT.148	Estudos e Concessões - Olaias	5 996,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 996,25	0,00	5 996,25
10101	44425	07.01.02.01	CMHAB4	INT.147	Estudos e Concessões - Alto da Ajuda	0,00	150 000,00	210 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	410 000,00	0,00	410 000,00
10101	44425	07.01.02.01	CMHAB4	INT.171	Reabilitação de Património Municipal Devoluto (?)	852 644,18	49 238,44	184 038,68	150 000,00	150 000,00	150 000,00	0,00	1 540 913,30	0,00	1 540 913,30
10101	44425	07.01.02.01	CMHAB4	INT.123	Estudos e Concessões - Rua São Lázaro	45 516,62	35 519,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95 036,57	0,00	95 036,57
10101	44425	07.01.02.01	CMHAB4	INT.143	Estudos e Concessões - Benfica	41 068,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41 068,68	0,00	41 068,68
10101	44425	07.01.02.01	CMHAB4	INT.144	Estudos e Concessões - Parque das Nações	209 324,01	243 756,89	419 969,33	0,00	0,00	0,00	0,00	873 050,23	0,00	873 050,23
10101	44425	07.01.02.01	CMHAB4	INT.149	Estudos e Concessões - Vale de Santo António	0,00	484 560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	484 560,00	0,00	484 560,00
10101	44425	07.01.02.01	CMHAB4	INT.186	Reabilitação de Património Municipal Devoluto (Nº1) - Rua António Couto/Rua	4 551,00	40 358,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44 949,23	0,00	44 949,23
10101	44425	07.01.02.01	CMHAB4	INT.187	Reabilitação de Património Municipal devoluto (nº3) - Cabaço da Bola	67 074,68	237 303,60	27 995,10	0,00	0,00	0,00	0,00	332 373,38	0,00	332 373,38
10101	44425	07.01.02.01	CMHAB4	INT.207	Reabilitação de Património Municipal Devoluto (Nº4) - Rua da Venezuela	45 593,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45 593,54	0,00	45 593,54
10101	44425	07.01.02.01	CMHAB4	INT.206	Reabilitação de Património Municipal Devoluto (Nº5) - Rua Santa Engrácia	306 876,36	21 890,92	68 004,17	0,00	0,00	0,00	0,00	396 771,45	0,00	396 771,45
10101	44716	07.01.02.01	CMHAB5	INT.212	Bairro da Liberdade	54 329,50	162 109,37	431 480,84	222 916,84	2 035 747,69	5 321 636,75	4 520 000,00	12 708 220,99	0,00	12 708 220,99
10101	44716	07.01.02.01	CMHAB5	INT.213	Campolide	0,00	150 000,00	150 000,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00	450 000,00	0,00	450 000,00
10101	44716	07.01.02.01	CMHAB5	INT.214	Edifício Polo Alto da Ajuda	0,00	150 000,00	200 000,00	100 000,00	50 000,00	0,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00
10101	44716	07.01.02.01	CMHAB5	INT.215	Unidades de Residências de Estudantes (3)	0,00	125 000,00	125 000,00	355 000,00	2 490 000,00	3 405 000,00	3 405 000,00	9 905 000,00	0,00	9 905 000,00
10101	44788	07.01.02.01	CMHAB6	INT.232	Gomes Freire - Habitação	0,00	150 000,00	350 000,00	350 000,00	150 000,00	50 000,00	50 000,00	1 100 000,00	0,00	1 100 000,00
10101	44789	07.01.02.01	CMHAB6	INT.233	Vila Maceira - Habitação	0,00	400 000,00	575 700,00	575 700,00	2 878 500,00	7 978 800,00	6 797 500,00	19 206 200,00	0,00	19 206 200,00
10101	44790	07.01.02.01	CMHAB6	INT.234	Residências do Edifício da Graça	0,00	200 000,00	500 000,00	300 000,00	105 000,00	364 000,00	175 000,00	1 444 000,00	0,00	1 444 000,00
					Total intervenções	456 554 096,78	95 808 074,67	98 511 454,43	85 155 617,38	64 789 435,79	51 217 535,97	26 626 025,00	877 266 826,47	25 211 057,81	902 477 884,28

9º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 7 de fevereiro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o *"CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
B. Em 3 de outubro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "*1º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS"*;
C. Em 22 de julho de 2020 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "2º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA *CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*";
D. Em 21 de julho 2021 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "3º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA *CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*";

E. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "4º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA *CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*";

F. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "5º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS";

G. Em 18 de maio de 2023 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "6º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS";

H. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "7º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS";

I. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "8º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS";

J. Os meios financeiros inscritos no referido 1.º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

K. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

L. Desde a data da celebração do referido 1º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;

M. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

N. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

O. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

P. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente "9º Aditamento ao 1º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos";

Q. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2025 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as cláusulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a) *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*

b) *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de ***79.176.579,07€.***

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2030.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "8º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA *CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as *disposições do "8º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS"*, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos … dias do mês de … de 2026, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

SRU

9º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA CENTROS DE SAUDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
Unidade de Saúde da Ajuda	**2 887 481,81 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**2 887 481,81 €**
Obra	2 887 481,81 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 887 481,81 €
Unidade de Saúde da Ribeira Nova	**2 493 567,11 €**	**2 077 213,40 €**	**315 127,13 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**4 885 907,64 €**
Projeto	0,00 €	7 700,28 €	4 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11 700,28 €
Obra	2 493 567,11 €	1 604 245,14 €	287 127,13 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 384 939,38 €
Fiscalização	0,00 €	228 724,68 €	20 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	248 724,68 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	236 543,30 €	4 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	240 543,30 €
Unidade de Saúde de Alcântara	**5 416 039,56 €**	**803,32 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**5 416 842,88 €**
Projeto	0,00 €	803,32 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	803,32 €
Obra	5 416 039,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 416 039,56 €
Unidade de Saúde de Arroios	**0,00 €**	**120 000,00 €**	**300 000,00 €**	**1 323 702,10 €**	**3 100 000,00 €**	**2 490 000,00 €**	**7 333 702,10 €**
Projeto	0,00 €	120 000,00 €	300 000,00 €	100 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	620 000,00 €
Obra	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 003 702,10 €	2 500 000,00 €	2 000 000,00 €	5 503 702,10 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70 000,00 €	175 000,00 €	140 000,00 €	385 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	150 000,00 €	375 000,00 €	300 000,00 €	825 000,00 €
Unidade de Saúde de Campo Ourique	**1 178 891,54 €**	**3 095 848,76 €**	**620 000,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**4 894 740,30 €**
Projeto	0,00 €	12 693,60 €	10 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22 693,60 €
Obra	1 178 891,54 €	2 079 195,23 €	500 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 758 086,77 €
Fiscalização	0,00 €	193 959,93 €	35 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	228 959,93 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	810 000,00 €	75 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	885 000,00 €
Unidade de Saúde de Fonte Nova	**4 050 602,86 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**4 050 602,86 €**
Obra	4 050 602,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 050 602,86 €
Unidade de Saúde de Marvila	**5 309 916,44 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**5 309 916,44 €**
Obra	5 309 916,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 309 916,44 €
Unidade de Saúde de Sapadores/Graça	**4 786 351,46 €**	**7 168,76 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**4 793 520,22 €**
Projeto	0,00 €	7 168,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7 168,76 €
Obra	4 786 351,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 786 351,46 €
Unidade de Saúde de Telheiras	**136 427,59 €**	**100 000,00 €**	**250 000,00 €**	**600 484,75 €**	**1 392 000,00 €**	**660 000,00 €**	**3 138 912,34 €**
Projeto	136 427,59 €	100 000,00 €	250 000,00 €	75 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	661 427,59 €
Obra	0,00 €	0,00 €	0,00 €	415 484,75 €	1 100 000,00 €	500 000,00 €	2 015 484,75 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35 000,00 €	77 000,00 €	35 000,00 €	147 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	75 000,00 €	165 000,00 €	75 000,00 €	315 000,00 €
Unidade de Saúde do Alto dos Moinhos	**2 167 156,04 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**2 167 156,04 €**
Obra	2 167 156,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 167 156,04 €
Unidade de Saúde do Beato	**3 005 383,65 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**3 005 383,65 €**
Obra	3 005 383,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 005 383,65 €
Unidade de Saúde do Restelo	**4 930 741,37 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**4 930 741,37 €**
Obra	4 930 741,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 930 741,37 €
Equipamento - Álvaro Pais	**40 952,90 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**40 952,90 €**
Projeto	40 952,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40 952,90 €
Centro Intergeracional - Bairro Liberdade/Pardelha Sanches	**30 860,37 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**30 860,37 €**
Projeto	30 860,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30 860,37 €
Centro Intergeracional - Quinta da Torrinha	**2 505,86 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**2 505,86 €**
Projeto	2 505,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 505,86 €
Praça Município - Edifício JBF	**4 407 277,55 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**4 407 277,55 €**
Obra	4 407 277,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 407 277,55 €
Praça Município, 8-13 Edifício D	**1 919 114,17 €**	**1 055 314,75 €**	**2 086 815,00 €**	**2 109 405,01 €**	**555 000,00 €**	**0,00 €**	**7 725 648,93 €**
Projeto	0,00 €	155 658,00 €	5 000,00 €	9 814,01 €	5 000,00 €	0,00 €	175 472,01 €
Obra	1 919 114,17 €	680 396,75 €	1 900 000,00 €	1 530 000,00 €	500 000,00 €	0,00 €	6 529 510,92 €
Fiscalização	0,00 €	199 260,00 €	139 815,00 €	266 000,00 €	25 000,00 €	0,00 €	630 075,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	20 000,00 €	42 000,00 €	303 591,00 €	25 000,00 €	0,00 €	390 591,00 €
Posto Limpeza da Ajuda	**1 960 748,61 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**1 960 748,61 €**
Obra	1 960 748,61 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 960 748,61 €
Posto Limpeza do Restelo	**3 211 408,84 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**3 211 408,84 €**
Obra	3 211 408,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 211 408,84 €
Teatro Variedades	**8 982 268,36 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**8 982 268,36 €**
Obra	8 982 268,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8 982 268,36 €
Total	**56 917 696,09 €**	**6 456 348,99 €**	**3 571 942,13 €**	**4 033 591,86 €**	**5 047 000,00 €**	**3 150 000,00 €**	**79 176 579,07 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 9º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 9º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 9º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, no valor de 79.176.579,07 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 9º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 9º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 9º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

7º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 3 de outubro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o *"2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
B. Em 22 de julho de 2020 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "*1º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS"*;
C. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "*2º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS"*;
D. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "3º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS";

E. Em 18 de maio de 2023 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "4º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS";

F. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "5º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS";

G. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "6º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS";

H. Os meios financeiros inscritos no referido 2.º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

I. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

J. Desde a data da celebração do referido 2º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;

K. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

L. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

M. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

N. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente "7º Aditamento ao 2º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos";

O. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima e o Anexo I do **2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a. *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*

b. *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de ***24.919.183,12€.***

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2028.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "6º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA *CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as *disposições do "6º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS",* o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

7º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA CENTROS DE SAUDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	TOTAL
C. Intergeracional Ajuda	**3 833,59 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**3 833,59 €**
Projeto	3 833,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 833,59 €
C. Intergeracional Beato/Marvila	**3 833,59 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**3 833,59 €**
Projeto	3 833,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 833,59 €
C. Intergeracional Garridas	**971 976,72 €**	**500 000,00 €**	**150 000,00 €**	**100 000,00 €**	**1 721 976,72 €**
Projeto	0,00 €	500 000,00 €	150 000,00 €	100 000,00 €	750 000,00 €
Obra	971 976,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	971 976,72 €
Complexo Municipal da Boavista	**3 833,59 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**3 833,59 €**
Projeto	3 833,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 833,59 €
Igreja Bairro da Boavista	**4 720 027,86 €**	**27 815,71 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**4 747 843,57 €**
Projeto	0,00 €	27 815,71 €	0,00 €	0,00 €	27 815,71 €
Obra	4 720 027,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 720 027,86 €
MUDE - Museu do Design	**18 183 904,41 €**	**253 958,45 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**18 437 862,86 €**
Obra	18 183 904,41 €	253 958,45 €	0,00 €	0,00 €	18 437 862,86 €
Total	**23 887 409,76 €**	**781 774,16 €**	**150 000,00 €**	**100 000,00 €**	**24 919 183,92 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 7º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 7º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 7º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, no valor de 24.919.183,12 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 7º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 7º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 7º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 23 de fevereiro de 2021 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o *"4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
B. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "1.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS;
C. Em 18 de maio de 2023 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "2.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS;
D. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "3.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS;
E. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS;

F. Os meios financeiros inscritos no referido 4º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

G. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

H. Desde a data da celebração do referido 4º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;

I. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

J. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

K. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

L. Por deliberação da Câmara Municipal de … de … de 2026 e da Assembleia Municipal de … de … de 2026 foi aprovada a minuta do presente "5º Aditamento ao 4º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos";

M. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a. *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*

b. *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de ***32.258.045,06€.***

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2030.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA *CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as *disposições do "4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS",* o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

SRU LISBOA HABITAL

5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA CENTROS DE SAUDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
Pavilhão de Marvila	**3 475 162,74 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**3 475 162,74 €**
Obra	3 475 162,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 475 162,74 €
Pavilhão de Campo de Ourique	**710 616,86 €**	**1 213 852,28 €**	**2 555 883,20 €**	**3 101 608,85 €**	**1 701 000,00 €**	**0,00 €**	**9 282 961,19 €**
Projeto	0,00 €	24 187,95 €	19 483,20 €	1 608,85 €	1 000,00 €	0,00 €	46 280,00 €
Obra	710 616,86 €	539 664,33 €	2 110 000,00 €	2 650 000,00 €	1 250 000,00 €	0,00 €	7 260 281,19 €
Fiscalização	0,00 €	300 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	0,00 €	600 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	350 000,00 €	326 400,00 €	350 000,00 €	350 000,00 €	0,00 €	1 376 400,00 €
Pavilhão de São Domingos de Benfica	**457 303,35 €**	**2 419 331,64 €**	**4 112 721,42 €**	**3 205 649,94 €**	**1 539 000,00 €**	**0,00 €**	**11 734 006,35 €**
Projeto	0,00 €	0,00 €	23 313,42 €	20 000,00 €	20 000,00 €	0,00 €	63 313,42 €
Obra	457 303,35 €	1 589 000,00 €	3 000 000,00 €	2 838 785,94 €	1 199 000,00 €	0,00 €	9 084 089,29 €
Fiscalização	0,00 €	108 331,64 €	335 616,00 €	50 000,00 €	100 000,00 €	0,00 €	593 947,64 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	722 000,00 €	753 792,00 €	296 864,00 €	220 000,00 €	0,00 €	1 992 656,00 €
Mercado de Benfica	**447 906,44 €**	**2 287 227,40 €**	**1 783 780,94 €**	**766 500,00 €**	**1 240 500,00 €**	**1 240 000,00 €**	**7 765 914,78 €**
Projeto	0,00 €	13 325,00 €	20 500,00 €	20 500,00 €	20 500,00 €	20 000,00 €	94 825,00 €
Obra	447 906,44 €	2 092 000,00 €	1 367 100,14 €	650 000,00 €	1 000 000,00 €	1 000 000,00 €	6 557 006,58 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	220 000,00 €	36 000,00 €	70 000,00 €	70 000,00 €	396 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	181 902,40 €	176 180,80 €	60 000,00 €	150 000,00 €	150 000,00 €	718 083,20 €
Total	**5 090 989,39 €**	**5 920 411,32 €**	**8 452 385,56 €**	**7 073 758,79 €**	**4 480 500,00 €**	**1 240 000,00 €**	**32 258 045,06 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, no valor de 32.258.045,06 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

2º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 18 de julho de 2023 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o *"5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
B. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o *"1º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
C. Os meios financeiros inscritos no referido 5º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

D. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

E. Desde a data da celebração do referido 5º Contrato de Mandato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos;

F. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

G. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

H. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

I. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente "2º Aditamento ao 5º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos";

J. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a. *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*

b. *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de ***18.288.794,01€.***

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029, os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "1º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA *CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as *disposições do "1º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS",* o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

2º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA CENTROS DE SAUDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Teatro Aberto	**817 341,75 €**	**2 586 179,61 €**	**867 161,88 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**4 270 683,24 €**
Projeto	0,00 €	6 821,88 €	20 000,00 €	0,00 €	0,00 €	26 821,88 €
Obra	817 341,75 €	1 631 950,65 €	647 161,88 €	0,00 €	0,00 €	3 096 454,28 €
Fiscalização	0,00 €	251 407,08 €	50 000,00 €	0,00 €	0,00 €	301 407,08 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	696 000,00 €	150 000,00 €	0,00 €	0,00 €	846 000,00 €
Palacete dos Marqueses de Pombal	**30 427,13 €**	**2 461 241,04 €**	**4 040 931,04 €**	**5 003 271,04 €**	**2 482 240,52 €**	**14 018 110,77 €**
Projeto	30 427,13 €	21 600,00 €	21 600,00 €	21 600,00 €	5 400,00 €	100 627,13 €
Obra	0,00 €	1 350 000,00 €	2 450 000,00 €	3 424 340,00 €	1 700 000,00 €	8 924 340,00 €
Fiscalização	0,00 €	353 681,04 €	353 681,04 €	353 681,04 €	176 840,52 €	1 237 883,64 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	735 960,00 €	1 215 650,00 €	1 203 650,00 €	600 000,00 €	3 755 260,00 €
Total	**847 768,88 €**	**5 047 420,65 €**	**4 908 092,92 €**	**5 003 271,04 €**	**2 482 240,52 €**	**18 288 794,01 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 2º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 2º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 2º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, no valor de 18.288.794,01 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 2º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 2º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 2º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

2 º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o *"6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
B. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o *"1º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
C. Os meios financeiros inscritos no referido 6º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

D. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

E. Desde a data da celebração do referido 6º Contrato de Mandato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;

F. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

G. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

H. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

I. Por deliberação da Câmara Municipal de … de … de 2026 e da Assembleia Municipal de … de … de 2026 foi aprovada a minuta do presente "2º Aditamento ao 6º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos";

J. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a. *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*

b. *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. *A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*

2. *Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o* Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. *O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. *De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*

2. *A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **16.486.032,23€.**

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2031.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "1º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA *CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as *disposições do "1º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS",* o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

2º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA CENTROS DE SAUDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
Unidades de Integração Local (5)	**16 408,94 €**	**316 307,72 €**	**1 768 098,34 €**	**969 027,40 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**3 069 842,40 €**
Projeto	16 408,94 €	316 307,72 €	182 098,34 €	28 734,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	543 549,41 €
Obra	0,00 €	0,00 €	1 300 000,00 €	786 292,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 086 292,99 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	91 000,00 €	49 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	140 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	195 000,00 €	105 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300 000,00 €
Casa Veva Lima	**0,00 €**	**275 150,00 €**	**70 448,75 €**	**103 806,50 €**	**70 000,00 €**	**70 000,00 €**	**20 000,00 €**	**609 405,25 €**
Projeto	0,00 €	275 150,00 €	70 448,75 €	103 806,50 €	70 000,00 €	70 000,00 €	20 000,00 €	609 405,25 €
Palácio Quinta Santa Clara	**0,00 €**	**100 000,00 €**	**150 000,00 €**	**50 000,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**300 000,00 €**
Projeto	0,00 €	100 000,00 €	150 000,00 €	50 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300 000,00 €
Mercado dos Olivais	**141 584,88 €**	**599 833,75 €**	**2 295 564,62 €**	**2 428 819,93 €**	**403 000,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**5 868 803,18 €**
Projeto	0,00 €	94 833,75 €	21 033,00 €	3 413,25 €	3 000,00 €	0,00 €	0,00 €	122 280,00 €
Obra	141 584,88 €	500 000,00 €	1 850 000,00 €	1 985 406,68 €	300 000,00 €	0,00 €	0,00 €	4 776 991,56 €
Fiscalização	0,00 €	5 000,00 €	190 000,00 €	140 000,00 €	50 000,00 €	0,00 €	0,00 €	385 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	234 531,62 €	300 000,00 €	50 000,00 €	0,00 €	0,00 €	584 531,62 €
Torre da Pela	**54 792,81 €**	**119 335,70 €**	**1 216 974,10 €**	**776 091,29 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**2 167 193,90 €**
Projeto	54 792,81 €	19 335,70 €	16 974,10 €	50 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	141 102,61 €
Obra	0,00 €	50 000,00 €	800 000,00 €	526 091,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 376 091,29 €
Fiscalização	0,00 €	10 000,00 €	240 000,00 €	100 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	350 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	40 000,00 €	160 000,00 €	100 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300 000,00 €
Palácio Beau Sejour	**57 133,50 €**	**404 129,00 €**	**50 000,00 €**	**51 525,00 €**	**50 000,00 €**	**50 000,00 €**	**0,00 €**	**662 787,50 €**
Projeto	57 133,50 €	404 129,00 €	50 000,00 €	51 525,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	0,00 €	662 787,50 €
Arquivo CML	**0,00 €**	**70 000,00 €**	**400 000,00 €**	**400 000,00 €**	**400 000,00 €**	**400 000,00 €**	**0,00 €**	**1 670 000,00 €**
Projeto	0,00 €	70 000,00 €	400 000,00 €	400 000,00 €	400 000,00 €	400 000,00 €	0,00 €	1 670 000,00 €
Pavilhão da Flamenga	**0,00 €**	**557 000,00 €**	**1 581 000,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**2 138 000,00 €**
Projeto	0,00 €	75 000,00 €	50 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	125 000,00 €
Obra	0,00 €	350 000,00 €	1 050 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 400 000,00 €
Fiscalização	0,00 €	42 000,00 €	73 500,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	115 500,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	90 000,00 €	407 500,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	497 500,00 €
Total	**269 920,13 €**	**2 441 756,17 €**	**7 532 085,81 €**	**4 779 270,12 €**	**923 000,00 €**	**520 000,00 €**	**20 000,00 €**	**16 486 032,23 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 2º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 2º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 2º aditamento ao 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, no valor de 16.486.032,23 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 2º aditamento ao 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 2º aditamento ao 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 2º aditamento ao 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

1º ADITAMENTO AO 7º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU;**

Considerando que:

A. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, LISBOA SRU o "7º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA* PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS";
B. Os meios financeiros inscritos no referido 1.º contrato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
C. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

D. Desde a data da celebração do referido 1º contrato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos;

E. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

F. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

G. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

H. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente "1º Aditamento ao 7º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS";

I. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente Contrato, que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;

b) Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que compreende já o respetivo IVA, calculado à taxa legal em vigor, no valor global de ***12.282.964,71€.***

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. *Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.*

4. *O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros*

5. *A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.*

6. A *LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.*

7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*

8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*

9. *O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*

10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.*

11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato*, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2031.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2025, 2026,2027, 2028, 2029, 2030 e 2031, os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos."

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "7º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO* PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do "7º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO* PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS", o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

1º ADITAMENTO AO 7º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA CENTROS DE SAUDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
Posto de Limpeza do Largo do Rato	**22 834,10 €**	**182 130,61 €**	**1 175 000,00 €**	**2 200 000,00 €**	**2 200 000,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**5 779 964,71 €**
Projeto	22 834,10 €	182 130,61 €	200 000,00 €	50 000,00 €	75 000,00 €	0,00 €	0,00 €	529 964,71 €
Obra	0,00 €	0,00 €	800 000,00 €	1 850 000,00 €	1 800 000,00 €	0,00 €	0,00 €	4 450 000,00 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	125 000,00 €	150 000,00 €	150 000,00 €	0,00 €	0,00 €	425 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	50 000,00 €	150 000,00 €	175 000,00 €	0,00 €	0,00 €	375 000,00 €
Unidade Séniores de Proximidade (2)	**0,00 €**	**125 000,00 €**	**125 000,00 €**	**1 270 000,00 €**	**1 880 000,00 €**	**2 490 000,00 €**	**613 000,00 €**	**6 503 000,00 €**
Projeto	0,00 €	125 000,00 €	125 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	3 000,00 €	403 000,00 €
Obra	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 000 000,00 €	1 500 000,00 €	2 000 000,00 €	500 000,00 €	5 000 000,00 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70 000,00 €	105 000,00 €	140 000,00 €	35 000,00 €	350 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	150 000,00 €	225 000,00 €	300 000,00 €	75 000,00 €	750 000,00 €
Total	**22 834,10 €**	**307 130,61 €**	**1 300 000,00 €**	**3 470 000,00 €**	**4 080 000,00 €**	**2 490 000,00 €**	**613 000,00 €**	**12 282 964,71 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 1º ADITAMENTO AO 7º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 1º ADITAMENTO AO 7º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 1º aditamento ao 7º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, no valor de 12.282.964,71 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 1º aditamento ao 7º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 1º aditamento ao 7º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 1º aditamento ao 7º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

9º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 9 de janeiro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "*CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*" [1.º contrato];
B. Em 3 de outubro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, LISBOA SRU o "1º ADITAMENTO AO 1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*";
C. Em 22 de Julho de 2020 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "2º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";
D. Em 21 de Julho de 2021 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "3º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";

E. Em 10 de Dezembro de 2021 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "4º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";

F. Em 12 de Setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "5º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";

G. Em 6 de Maio de 2023 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "6º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";

H. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "7º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";

I. Em 1 de abril 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "8º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";

J. Os meios financeiros inscritos no referido 1.º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno, quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes e tendo em conta a informação disponível à data;

K. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

L. Desde a data da celebração do referido 1º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;

M. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com recurso aos autos de medição ou a documentos de idêntico valor jurídico;

N. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

O. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

P. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 202 foi aprovada a minuta do presente "9º Aditamento ao 1º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Escolas e Creches";

Q. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
XXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
XXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
XXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
XXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima e o Anexo I do **1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

a) *Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;*

b) *Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;*

c) *Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*

2. *A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.*

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a) *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
b) *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que incorpora já o valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de ***94 737 446,14€.***

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2027.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos."

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "8º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do "8º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES", o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos … dias do mês de … de 2026, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA

Presidente do Conselho de Administração

Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

9º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	TOTAL
Creche do Convento do Desagravo	**1 867 147,96 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**1 867 147,96 €**
Obra	1 867 147,96 €	0,00 €	0,00 €	1 867 147,96 €
Creche Rua 17 da Encarnação	**3 044 600,66 €**	**1 668 738,37 €**	**0,00 €**	**4 713 339,03 €**
Projeto	0,00 €	2 037,43 €	0,00 €	2 037,43 €
Obra	3 044 600,66 €	1 585 533,24 €	0,00 €	4 630 133,90 €
Fiscalização	0,00 €	81 167,70 €	0,00 €	81 167,70 €
Creche Jardim da Estrela	**14 791,44 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**14 791,44 €**
Projeto	14 791,44 €	0,00 €	0,00 €	14 791,44 €
Creche André Gouveia	**2 505 971,80 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**2 505 971,80 €**
Obra	2 505 971,80 €	0,00 €	0,00 €	2 505 971,80 €
Creches Rua Rodrigues Migueis	**2 992 784,99 €**	**251 895,34 €**	**0,00 €**	**3 244 680,33 €**
Projeto	0,00 €	101 895,34 €	0,00 €	101 895,34 €
Obra	2 992 784,99 €	100 000,00 €	0,00 €	3 092 784,99 €
Fiscalização	0,00 €	50 000,00 €	0,00 €	50 000,00 €
Creche Almada Negreiros	**2 351 998,39 €**	**169 720,04 €**	**0,00 €**	**2 521 718,43 €**
Obra	2 351 998,39 €	169 720,04 €	0,00 €	2 521 718,43 €
Creche Rua da Fresca	**2 310 166,03 €**	**2 973 666,95 €**	**287 291,58 €**	**5 571 124,56 €**
Projeto	0,00 €	10 000,00 €	2 000,00 €	12 000,00 €
Obra	2 310 166,03 €	2 623 921,68 €	278 691,58 €	5 212 779,29 €
Fiscalização	0,00 €	99 054,65 €	2 100,00 €	101 154,65 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	240 690,62 €	4 500,00 €	245 190,62 €
Creche Quinta dos Ourives	**2 273 692,27 €**	**4 405,50 €**	**0,00 €**	**2 278 097,77 €**
Obra	2 273 692,27 €	4 405,50 €	0,00 €	2 278 097,77 €
Creches Jorge Castilho - Areeiro	**7 535,60 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**7 535,60 €**
Projeto	7 535,60 €	0,00 €	0,00 €	7 535,60 €
EB+JI Infante D. Henrique	**6 770 418,21 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**6 770 418,21 €**
Obra	6 770 418,21 €	0,00 €	0,00 €	6 770 418,21 €
Escola Básica Actor Vale	**3 905 342,50 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**3 905 342,50 €**
Obra	3 905 342,50 €	0,00 €	0,00 €	3 905 342,50 €
Escola Básica Arqt. Gonçalo Ribeiro Teles	**15 530 358,96 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**15 530 358,96 €**
Obra	15 530 358,96 €	0,00 €	0,00 €	15 530 358,96 €
Escola Básica Eurico Gonçalves	**8 663 682,42 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**8 663 682,42 €**
Obra	8 663 682,42 €	0,00 €	0,00 €	8 663 682,42 €
Escola Básica Jorge Barradas	**6 864 261,72 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**6 864 261,72 €**
Obra	6 864 261,72 €	0,00 €	0,00 €	6 864 261,72 €
Escola Básica Santo Amaro	**6 751 297,25 €**	**90 750,00 €**	**48 263,26 €**	**6 890 310,51 €**
Obra	6 751 297,25 €	75 000,00 €	48 263,26 €	6 874 560,51 €
Fiscalização	0,00 €	4 500,00 €	0,00 €	4 500,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	11 250,00 €	0,00 €	11 250,00 €
Escola Básica Santo António	**12 931 184,50 €**	**66 272,36 €**	**0,00 €**	**12 997 456,86 €**
Obra	12 931 184,50 €	50 000,00 €	0,00 €	12 981 184,50 €
Fiscalização	0,00 €	16 272,36 €	0,00 €	16 272,36 €
Escola Básica Santo Condestável	**1 938 544,69 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**1 938 544,69 €**
Obra	1 938 544,69 €	0,00 €	0,00 €	1 938 544,69 €
Escola Básica Teixeira de Pascoais	**5 310 084,06 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**5 310 084,06 €**
Obra	5 310 084,06 €	0,00 €	0,00 €	5 310 084,06 €
JI de Benfica	**3 142 579,29 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**3 142 579,29 €**
Obra	3 142 579,29 €	0,00 €	0,00 €	3 142 579,29 €
Total	**89 176 442,74 €**	**5 225 448,56 €**	**335 554,84 €**	**94 737 446,14 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 9º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 9º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 9º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, no valor de 94.737.446,14 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 9º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 9º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 9º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

8º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Em conjunto, adiante, designadas por "Partes",

Considerando que:

A. Em 3 de outubro de 2019 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "2º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*;
B. Em 22 de julho de 2020 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "1º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";
C. Em 23 de fevereiro de 2021 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "2º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";
D. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "3º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";
E. Em 12 de Setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "4º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";

F. Em 6 de Maio de 2023 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "5º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";

G. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "6º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";

H. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "7º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";

I. Os meios financeiros inscritos no referido 2º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

J. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

K. Desde a data da celebração do referido 2º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;

L. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

M. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

N. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

O. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente "8º Aditamento ao 2º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Escolas e Creches";

P. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4.No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;

b) Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que compreende já o respetivo IVA, calculado à taxa legal em vigor, no valor global de ***20.229.784,25€.***

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029, os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos."

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "7º Aditamento ao 2º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do 7º ADITAMENTO AO 2º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - ESCOLAS E CRECHES,* o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

8º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Creches Modulares 9	**1 540 585,78 €**	**1 925 654,07 €**	**1 658 000,00 €**	**2 207 770,94 €**	**630 000,00 €**	**7 962 010,79 €**
Projeto	0,00 €	77 195,55 €	100 000,00 €	50 000,00 €	20 000,00 €	247 195,55 €
Obra	1 540 585,78 €	1 422 209,80 €	1 400 000,00 €	1 805 770,94 €	500 000,00 €	6 668 566,52 €
Fiscalização	0,00 €	176 248,72 €	98 000,00 €	112 000,00 €	35 000,00 €	421 248,72 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	250 000,00 €	60 000,00 €	240 000,00 €	75 000,00 €	625 000,00 €
Escola Básica Alice Vieira	**5 927 458,36 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**5 927 458,36 €**
Obra	5 927 458,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 927 458,36 €
Escola Básica Manuel Teixeira Gomes	**6 337 348,75 €**	**2 966,35 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**6 340 315,10 €**
Projeto	0,00 €	2 966,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 966,35 €
Obra	6 337 348,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6 337 348,75 €
Total	**13 805 392,89 €**	**1 928 620,42 €**	**1 658 000,00 €**	**2 207 770,94 €**	**630 000,00 €**	**20 229 784,25 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 8º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 8º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 8º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, no valor de 20.229.784,25 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 8º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 8º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 8º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

6º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 20 de julho de 2020 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "3º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*;
B. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "1º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";
C. Em 12 de Setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "2º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";
D. Em 6 de março de 2023 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "3º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";
E. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "4º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";
F. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "5º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";

F. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "5º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";

G. Os meios financeiros inscritos no referido 3º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

H. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

I. Desde a data da celebração do referido 3º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;

J. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

K. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

L. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

M. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente "6º Aditamento ao 3º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Escolas e Creches";

N. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXX	D.07.01.03.05	10101	44233_RP
XXXX	D.07.01.03.05	10101	44233_RP
XXXX	D.07.01.03.05	10101	44233_RP
XXXX	D.07.01.03.05	10101	44233_RP
XXXX	D.07.01.03.05	10101	44233_RP
XXXX	D.07.01.03.05	10101	44233_RP
XXXX	D.07.01.03.05	10101	44233_RP

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES,** passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. 4.No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a) *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*

b) *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.
2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.
2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).
3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".
4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.
5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*
8. *A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*
9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. *O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já o valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de* ***38.307.233,49 €.***

2. *No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.*

3. *Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.*

4. *O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros*

5. *A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.*

6. A *LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.*

7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*

8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*

9. *O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*

10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.*

11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.*

12. *Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.*

13. *Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.*

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos."

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "5º ADITAMENTO AO 3º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições *do* 5.º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE *MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – ESCOLAS E CRECHES,* o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos … dias do mês de … de 2026, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

SRU LISBOA HABITAL

6º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	2029	TOTAL
EB nº 72 da Estrela	**9 721 507,48 €**	**516 652,52 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**10 238 160,00 €**
Projeto	0,00 €	5 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 000,00 €
Obra	9 721 507,48 €	421 652,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10 143 160,00 €
Fiscalização	0,00 €	10 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	80 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	80 000,00 €
JI Arco do Cego	**4 392 011,16 €**	**50 000,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**4 442 011,16 €**
Obra	4 392 011,16 €	50 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 442 011,16 €
EB Fernanda de Castro	**154 436,20 €**	**1 769 114,75 €**	**3 142 024,28 €**	**700 800,00 €**	**0,00 €**	**5 766 375,23 €**
Projeto	0,00 €	9 114,75 €	10 000,00 €	10 000,00 €	0,00 €	29 114,75 €
Obra	154 436,20 €	1 000 000,00 €	2 542 024,28 €	490 800,00 €	0,00 €	4 187 260,48 €
Fiscalização	0,00 €	360 000,00 €	240 000,00 €	100 000,00 €	0,00 €	700 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	400 000,00 €	350 000,00 €	100 000,00 €	0,00 €	850 000,00 €
EB Rainha Santa Isabel	**7 549 136,55 €**	**1 330 000,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**8 879 136,55 €**
Projeto	0,00 €	25 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25 000,00 €
Obra	7 549 136,55 €	1 200 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8 749 136,55 €
Fiscalização	0,00 €	5 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	100 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	100 000,00 €
EB Leão de Arroios	**133 057,66 €**	**692 066,06 €**	**2 913 560,50 €**	**2 894 111,13 €**	**2 220 000,00 €**	**8 852 795,34 €**
Projeto	133 057,66 €	326 589,53 €	38 560,50 €	19 111,13 €	10 000,00 €	527 318,81 €
Obra	0,00 €	250 000,00 €	2 225 000,00 €	2 225 000,00 €	1 660 000,00 €	6 360 000,00 €
Fiscalização	0,00 €	50 000,00 €	150 000,00 €	150 000,00 €	100 000,00 €	450 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	65 476,53 €	500 000,00 €	500 000,00 €	450 000,00 €	1 515 476,53 €
EB Passos Manuel	**112 297,81 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**112 297,81 €**
Projeto	112 297,81 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	112 297,81 €
Miguel Bombarda	**16 457,40 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**16 457,40 €**
Projeto	16 457,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16 457,40 €
Total	**22 078 904,26 €**	**4 357 833,33 €**	**6 055 584,78 €**	**3 594 911,13 €**	**2 220 000,00 €**	**38 307 233,49 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 6º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 6º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 6º aditamento ao 3º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, no valor de 38.307.233,49 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 6º aditamento ao 3º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 6º aditamento ao 3º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 6º aditamento ao 3º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";
B. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "1.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";
C. Em 5 de maio de 2023 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "2.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";
D. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "3.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";

E. Em 01 de abril de 2025 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";

F. Os meios financeiros inscritos no referido 4º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

G. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

H. Desde a data da celebração do referido 4º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;

I. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

J. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

K. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

L. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente "5º Aditamento ao 4º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Escolas e Creches";

M. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima e o Anexo I do **4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. 4.No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a. *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*

b. *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.
2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.
2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).
3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".
4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra o valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **30.591.991,60€.**

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2028.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028, os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos."

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA *ESCOLAS E CRECHES*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as *disposições do "4.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES",* o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026 em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	TOTAL
Escola nº 195 - Chelas	**625 323,87 €**	**2 725 842,29 €**	**3 352 897,11 €**	**2 706 232,32 €**	**9 410 295,58 €**
Projeto	0,00 €	35 516,24 €	17 758,12 €	15 000,00 €	68 274,36 €
Obra	625 323,87 €	2 204 394,00 €	3 033 465,70 €	2 467 840,30 €	8 331 023,87 €
Fiscalização	0,00 €	240 000,00 €	150 000,00 €	100 000,00 €	490 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	245 932,05 €	151 673,29 €	123 392,02 €	520 997,35 €
Escola Professor Oliveira Marques	**1 157 374,55 €**	**2 017 897,98 €**	**3 353 298,08 €**	**1 760 000,00 €**	**8 288 570,61 €**
Projeto	0,00 €	27 121,52 €	15 000,00 €	10 000,00 €	52 121,52 €
Obra	1 157 374,55 €	1 500 000,00 €	3 033 200,00 €	1 500 000,00 €	7 190 574,55 €
Fiscalização	0,00 €	183 570,12 €	155 098,08 €	100 000,00 €	438 668,20 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	307 206,34 €	150 000,00 €	150 000,00 €	607 206,34 €
Escola Professor Manuel Sérgio	**769 484,27 €**	**2 062 396,85 €**	**3 413 459,26 €**	**1 324 387,28 €**	**7 569 727,66 €**
Projeto	0,00 €	27 121,50 €	10 000,00 €	10 000,00 €	47 121,50 €
Obra	769 484,27 €	1 700 000,00 €	2 963 459,26 €	1 204 387,28 €	6 637 330,81 €
Fiscalização	0,00 €	200 000,00 €	240 000,00 €	10 000,00 €	450 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	135 275,35 €	200 000,00 €	100 000,00 €	435 275,35 €
Escola EB 1 S. José	**8 259,45 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**8 259,45 €**
Projeto	8 259,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8 259,45 €
Escola Castelo	**173 460,88 €**	**787 089,61 €**	**2 274 520,86 €**	**2 080 066,95 €**	**5 315 138,30 €**
Projeto	0,00 €	17 089,61 €	14 520,86 €	12 546,53 €	44 157,00 €
Obra	173 460,88 €	450 000,00 €	1 500 000,00 €	1 347 520,42 €	3 470 981,30 €
Fiscalização	0,00 €	120 000,00 €	360 000,00 €	320 000,00 €	800 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	200 000,00 €	400 000,00 €	400 000,00 €	1 000 000,00 €
Total	**2 733 903,02 €**	**7 593 226,73 €**	**12 394 175,30 €**	**7 870 686,55 €**	**30 591 991,60 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 5º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, no valor de 30.591.991,60 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 5º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

2.º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, LISBOA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU;**

Considerando que:

A. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";
B. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "1º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";
C. Os meios financeiros inscritos no referido 5º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

D. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

E. Desde a data da celebração do referido 5º Contrato de Mandato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;

F. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

G. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

H. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

I. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente "2º Aditamento ao 5º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Escolas e Creches";

J. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente Contrato, que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. 4.No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a. *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*

b. *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra o valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **40.212.713,17€.**

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2030.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2024, 2025, 2026,2027, 2028, 2029 e 2030, os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos."

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "1º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA *ESCOLAS E CRECHES*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as *disposições do "*1º ADITAMENTO AO *5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES",* o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

2º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
Escola Básica Paula Vicente	**90 702,09 €**	**760 714,51 €**	**468 235,19 €**	**81 545,42 €**	**55 340,63 €**	**50 243,46 €**	**1 506 781,30 €**
Projeto	90 702,09 €	760 714,51 €	468 235,19 €	81 545,42 €	55 340,63 €	50 243,46 €	1 506 781,30 €
Escola Básica de Marvila	**112 345,52 €**	**539 594,83 €**	**633 696,00 €**	**53 751,00 €**	**53 751,00 €**	**62 238,00 €**	**1 455 376,35 €**
Projeto	112 345,52 €	539 594,83 €	633 696,00 €	53 751,00 €	53 751,00 €	62 238,00 €	1 455 376,35 €
Escola Básica Prof. Delfim Santos	**83 847,84 €**	**803 542,23 €**	**528 037,65 €**	**154 627,46 €**	**62 877,92 €**	**57 086,53 €**	**1 690 019,63 €**
Projeto	83 847,84 €	803 542,23 €	528 037,65 €	154 627,46 €	62 877,92 €	57 086,53 €	1 690 019,63 €
Escola Básica Nuno Gonçalves	**113 290,06 €**	**686 907,07 €**	**336 912,23 €**	**432 608,09 €**	**95 710,39 €**	**36 357,16 €**	**1 701 784,99 €**
Projeto	113 290,06 €	686 907,07 €	336 912,23 €	432 608,09 €	95 710,39 €	36 357,16 €	1 701 784,99 €
Escola Secundária do Restelo	**56 026,23 €**	**3 468 293,48 €**	**1 538 633,70 €**	**1 715 867,16 €**	**391 829,49 €**	**56 117,22 €**	**7 226 767,28 €**
Projeto	56 026,23 €	1 070 293,48 €	132 566,74 €	61 810,26 €	61 810,26 €	56 117,22 €	1 438 624,19 €
Obra	0,00 €	2 100 000,00 €	1 100 000,00 €	1 554 056,90 €	230 019,23 €	0,00 €	4 984 076,13 €
Fiscalização	0,00 €	298 000,00 €	306 066,96 €	100 000,00 €	100 000,00 €	0,00 €	804 066,96 €
Escola Básica Eugénio dos Santos	**81 859,09 €**	**432 004,32 €**	**662 211,38 €**	**88 177,72 €**	**49 295,68 €**	**69 403,14 €**	**1 382 951,33 €**
Projeto	81 859,09 €	432 004,32 €	662 211,38 €	88 177,72 €	49 295,68 €	69 403,14 €	1 382 951,33 €
Escola Secundária D. Luísa de Gusmão	**73 091,84 €**	**530 643,07 €**	**565 815,38 €**	**138 768,13 €**	**47 324,25 €**	**46 909,13 €**	**1 402 551,79 €**
Projeto	73 091,84 €	530 643,07 €	565 815,38 €	138 768,13 €	47 324,25 €	46 909,13 €	1 402 551,79 €
Escola Secundária José Gomes Ferreira	**598 127,12 €**	**1 511 758,03 €**	**7 954 857,51 €**	**9 120 156,63 €**	**4 661 581,22 €**	**0,00 €**	**23 846 480,50 €**
Projeto	0,00 €	161 758,03 €	20 156,63 €	20 156,63 €	11 581,22 €	0,00 €	213 652,50 €
Obra	598 127,12 €	1 100 000,00 €	7 000 000,00 €	8 000 000,00 €	4 000 000,00 €	0,00 €	20 698 127,12 €
Fiscalização	0,00 €	150 000,00 €	300 000,00 €	300 000,00 €	250 000,00 €	0,00 €	1 000 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	100 000,00 €	634 700,88 €	800 000,00 €	400 000,00 €	0,00 €	1 934 700,88 €
Total	**1 209 289,79 €**	**8 733 457,54 €**	**12 688 399,03 €**	**11 785 501,61 €**	**5 417 710,58 €**	**378 354,63 €**	**40 212 713,17 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 2º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 2º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 2º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, no valor de 40.212.713,17 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 2º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 2º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 2º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

1º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU;**

Considerando que:

Considerando que:

A. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "6.º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES";*
B. Os meios financeiros inscritos no referido 6.º Contrato de Mandato, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno, quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes e tendo em conta a informação disponível à data;
C. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

D. Desde a data da celebração do referido 6º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;

E. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com recurso aos autos de medição ou a documentos de idêntico valor jurídico;

F. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

G. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

H. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente "1º Aditamento ao 6º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Escolas e Creches";

I. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

J. COMPROMISSO	K. ECONÓMICA	L. ORGÂNICA	M. PLANO
XXXX	XXXX	XXXX	XXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*

4. *Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*

5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*

2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.*

3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a) *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
b) *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.
2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.
3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.
2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.
2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que incorpora já o valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de ***10.848.000,00€.***

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2031.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2025, 2026, 2027 ,2028, 2029, 2030 e 2031 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos."

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do "6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES", o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos … dias do mês de … de 2026, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração

Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

SRU Lisboa Ribeirinha

1º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Anexo 1

Intervenção	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
Escola Básica Fernando Pessoa	**160 000,00 €**	**470 000,00 €**	**470 000,00 €**	**245 000,00 €**	**100 000,00 €**	**80 000,00 €**	**1 525 000,00 €**
Projeto	160 000,00 €	470 000,00 €	470 000,00 €	245 000,00 €	100 000,00 €	80 000,00 €	1 525 000,00 €
Escola Secundária Marquês de Pombal	**150 000,00 €**	**530 000,00 €**	**630 000,00 €**	**500 000,00 €**	**100 000,00 €**	**80 000,00 €**	**1 990 000,00 €**
Projeto	150 000,00 €	530 000,00 €	630 000,00 €	500 000,00 €	100 000,00 €	80 000,00 €	1 990 000,00 €
Escola Básica do Bairro Padre Cruz	**130 000,00 €**	**540 000,00 €**	**540 000,00 €**	**200 000,00 €**	**50 000,00 €**	**30 000,00 €**	**1 490 000,00 €**
Projeto	130 000,00 €	540 000,00 €	540 000,00 €	200 000,00 €	50 000,00 €	30 000,00 €	1 490 000,00 €
Escola Básica das Olaias	**10 000,00 €**	**40 000,00 €**	**500 000,00 €**	**500 000,00 €**	**100 000,00 €**	**80 000,00 €**	**1 230 000,00 €**
Projeto	10 000,00 €	40 000,00 €	500 000,00 €	500 000,00 €	100 000,00 €	80 000,00 €	1 230 000,00 €
Escola Básica Professor Lindley Cintra	**105 000,00 €**	**420 000,00 €**	**420 000,00 €**	**105 000,00 €**	**50 000,00 €**	**30 000,00 €**	**1 130 000,00 €**
Projeto	105 000,00 €	420 000,00 €	420 000,00 €	105 000,00 €	50 000,00 €	30 000,00 €	1 130 000,00 €
Escola Básica dos Olivais	**10 000,00 €**	**38 000,00 €**	**350 000,00 €**	**450 000,00 €**	**250 000,00 €**	**80 000,00 €**	**1 178 000,00 €**
Projeto	10 000,00 €	38 000,00 €	350 000,00 €	450 000,00 €	250 000,00 €	80 000,00 €	1 178 000,00 €
Escola Artística do Instituto Gregoriano de Lisboa	**120 000,00 €**	**400 000,00 €**	**300 000,00 €**	**150 000,00 €**	**50 000,00 €**	**50 000,00 €**	**1 070 000,00 €**
Projeto	120 000,00 €	400 000,00 €	300 000,00 €	150 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	1 070 000,00 €
Escola Básica Damião de Góis	**100 000,00 €**	**205 000,00 €**	**400 000,00 €**	**350 000,00 €**	**100 000,00 €**	**80 000,00 €**	**1 235 000,00 €**
Projeto	100 000,00 €	205 000,00 €	400 000,00 €	350 000,00 €	100 000,00 €	80 000,00 €	1 235 000,00 €
Total	**785 000,00 €**	**2 643 000,00 €**	**3 610 000,00 €**	**2 500 000,00 €**	**800 000,00 €**	**510 000,00 €**	**10 848 000,00 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 1º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 1º ADITAMENTO AO 6º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 1º aditamento ao 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, no valor de 10.848.000 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 1º aditamento ao 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 1º aditamento ao 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 1º aditamento ao 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Escolas e Creches, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

8º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 9 de janeiro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "*1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*;
B. Em 3 de outubro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "1º ADITAMENTO AO 1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*";
C. Em 22 de julho 2020 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "2º ADITAMENTO AO 1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*";
D. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "3º ADITAMENTO AO 1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*";
E. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "4º ADITAMENTO AO 1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*";

F. Em 3 de maio de 2023 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "5º ADITAMENTO AO 1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*";

G. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "6º ADITAMENTO AO 1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*";

H. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "7º ADITAMENTO AO 1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*";

I. Os meios financeiros inscritos no referido 1.º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

J. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

K. Desde a data da celebração do referido 1º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;

L. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

M. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

N. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

O. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente "8º Aditamento ao 1º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Espaço Público";

P. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;

b) Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*

8. *A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*

9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. *O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que compreende já o respetivo IVA, calculado à taxa legal em vigor, no valor global de* ***37.398.827,77€.***

2. *No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.*

3. *Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.*

4. *O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros*

5. *A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.*

6. A *LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.*

7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*

8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*

9. *O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*

10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.*

11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato*, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. *Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.*

13. *Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.*

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2030.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2019. 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos."

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "7º ADITAMENTO AO 1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do "7º Aditamento ao 1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO",* o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos … dias do mês de … de 2026, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

SRU

8º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESPAÇO PUBLICO

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
Hub Beato - Reab. Urbana	**4 775 819,73 €**	**37 284,40 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**4 813 104,13 €**
Obra	4 775 819,73 €	37 284,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 813 104,13 €
Eixo Central Calvanas Expansão Norte	**70 454,72 €**	**173 737,50 €**	**200 000,00 €**	**100 950,49 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**545 142,70 €**
Projeto	70 454,72 €	173 737,50 €	200 000,00 €	100 950,49 €	0,00 €	0,00 €	545 142,70 €
Rua de Campolide - Av. Miguel Torga a Quinta Zé Pinto	**1 934 936,30 €**	**36 613,31 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**1 971 549,61 €**
Obra	1 934 936,30 €	36 613,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 971 549,61 €
Vias Estruturantes ORU Santa Clara	**4 672 824,85 €**	**1 300 280,56 €**	**1 270 000,00 €**	**1 270 000,00 €**	**1 397 000,00 €**	**635 000,00 €**	**10 545 105,41 €**
Projeto	0,00 €	300 000,00 €	20 000,00 €	20 000,00 €	22 000,00 €	10 000,00 €	372 000,00 €
Obra	4 672 824,85 €	1 000 280,56 €	1 000 000,00 €	1 000 000,00 €	1 100 000,00 €	500 000,00 €	9 273 105,41 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	110 000,00 €	50 000,00 €	360 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	150 000,00 €	150 000,00 €	165 000,00 €	75 000,00 €	540 000,00 €
Praça de Espanha - Parque Verde	**11 770 504,44 €**	**12 309,80 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**11 782 814,24 €**
Obra	11 770 504,44 €	12 309,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11 782 814,24 €
Praça de Espanha - Rede Viária	**7 733 819,20 €**	**7 292,48 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**7 741 111,68 €**
Obra	7 733 819,20 €	7 292,48 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7 741 111,68 €
Total	**30 958 359,24 €**	**1 567 518,05 €**	**1 470 000,00 €**	**1 370 950,49 €**	**1 397 000,00 €**	**635 000,00 €**	**37 398 827,77 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 8º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 8º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 8º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público, no valor de 37.398.827,77 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 8º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 8º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 8º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

6º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 20 de julho de 2020 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "3º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*;
B. Em 21 de julho de 2021 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "*1º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*";
C. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o *"2º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*";
D. Em 3 de maio de 2023 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o *"3º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*";

E. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o *"4º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO"*;

F. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o *"5º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO"*;

G. Os meios financeiros inscritos no referido 3º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

H. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

I. Desde a data da celebração do referido 3º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;

J. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

K. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

L. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

M. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente "6º Aditamento ao 3º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Espaço Público";

N. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima e o Anexo I do **3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO,** passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. 4.No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a) *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
b) *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. *A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*

9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. *O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que compreende já o respetivo IVA, calculado à taxa legal em vigor, no valor global de* ***8.727.646,58€.***

2. *No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.*

3. *Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.*

4. *O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros*

5. *A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.*

6. *A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.*

7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*

8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*

9. *O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*

10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.*

11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato*, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2027.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos."

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "5º Aditamento ao 3º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA - ESPAÇO PÚBLICO*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições *do "5º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – ESPAÇO PÚBLICO"*, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

6º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESPAÇO PUBLICO

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	TOTAL
Av. da Liberdade	**269 132,12 €**	**539 248,48 €**	**123 000,00 €**	**931 380,60 €**
Projeto	269 132,12 €	0,00 €	0,00 €	269 132,12 €
Obra	0,00 €	500 000,00 €	100 000,00 €	600 000,00 €
Fiscalização	0,00 €	25 000,00 €	16 000,00 €	41 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	14 248,48 €	7 000,00 €	21 248,48 €
ZER-Baixa Chiado	**27 521,25 €**	**150 000,00 €**	**50 000,00 €**	**227 521,25 €**
Projeto	27 521,25 €	150 000,00 €	50 000,00 €	227 521,25 €
Av. Santos Dumont	**1 471 627,38 €**	**1 731 345,20 €**	**89 063,10 €**	**3 292 035,68 €**
Obra	1 471 627,38 €	1 474 446,85 €	64 063,10 €	3 010 137,33 €
Fiscalização	0,00 €	139 051,50 €	15 000,00 €	154 051,50 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	117 846,85 €	10 000,00 €	127 846,85 €
Largo de São Sebastião	**4 275 515,88 €**	**1 193,17 €**	**0,00 €**	**4 276 709,05 €**
Obra	4 275 515,88 €	1 193,17 €	0,00 €	4 276 709,05 €
Total	**6 043 796,63 €**	**2 421 786,85 €**	**262 063,10 €**	**8 727 646,58 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 6º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 6º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 6º aditamento ao 3º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público, no valor de 8.727.646,58 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 6º aditamento ao 3º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 6º aditamento ao 3º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 6º aditamento ao 3º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

4º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "4º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*;
B. Em 3 de maio de 2023 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "1º ADITAMENTO AO 4º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*;
C. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "2º ADITAMENTO AO 4º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*;
D. Em 26 de março de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "3º ADITAMENTO AO 4º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*;

E. Os meios financeiros inscritos no referido 4º Contrato de Mandato, e respetivo aditamento posterior, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

F. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

G. Desde a data da celebração do referido 4º Contrato de Mandato, e respetivo aditamento posterior, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;

H. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

I. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

J. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

K. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente "4º Aditamento ao 4º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Espaço Público";

L. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a) *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
b) *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

3. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

4. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

5. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

6. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

7. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

8. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

9. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

10. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

11. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. *O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que compreende já o respetivo IVA, calculado à taxa legal em vigor, no valor global de* ***37.694.599,74€***

2. *No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.*

3. *Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.*

4. *O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros*

5. *A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.*

6. *A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.*

7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*

8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*

9. *O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*

10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.*

11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato*, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2031.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos."

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "3º *ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições *do "3º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – ESPAÇO PÚBLICO",* o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

4º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESPAÇO PUBLICO

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
Intervenção Integrada Vale de Santo António	**0,00 €**	**150 000,00 €**	**2 152 000,00 €**	**2 030 000,00 €**	**1 930 000,00 €**	**1 880 000,00 €**	**2 084 000,00 €**	**10 226 000,00 €**
Projeto	0,00 €	150 000,00 €	200 000,00 €	150 000,00 €	100 000,00 €	50 000,00 €	10 000,00 €	660 000,00 €
Obra	0,00 €	0,00 €	1 600 000,00 €	1 550 000,00 €	1 500 000,00 €	1 500 000,00 €	1 700 000,00 €	7 850 000,00 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	112 000,00 €	105 000,00 €	105 000,00 €	105 000,00 €	119 000,00 €	546 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	240 000,00 €	225 000,00 €	225 000,00 €	225 000,00 €	255 000,00 €	1 170 000,00 €
Intervenção Integrada Vale de Chelas	**0,00 €**	**50 000,00 €**	**50 000,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**100 000,00 €**
Projeto	0,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	100 000,00 €
Intervenção Integrada Vale da Ajuda	**0,00 €**	**50 000,00 €**	**52 460,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**102 460,00 €**
Projeto	0,00 €	50 000,00 €	52 460,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	102 460,00 €
Largo dos Jerónimos / Praça do Império	**0,00 €**	**185 748,84 €**	**198 670,32 €**	**141 921,08 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**526 340,24 €**
Projeto	0,00 €	185 748,84 €	198 670,32 €	141 921,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	526 340,24 €
CM 4 - Há Vida no Meu Bairro. Intervenção em Espaço Público. (24)	**2 723 583,51 €**	**8 228 433,92 €**	**5 392 458,02 €**	**2 265 771,37 €**	**1 785 000,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**20 395 246,82 €**
Projeto	0,00 €	764 837,90 €	861 470,02 €	195 771,37 €	105 000,00 €	0,00 €	0,00 €	1 927 079,29 €
Obra	2 723 583,51 €	6 205 282,60 €	4 355 400,00 €	2 000 000,00 €	1 500 000,00 €	0,00 €	0,00 €	16 784 266,11 €
Fiscalização	0,00 €	811 480,00 €	94 710,00 €	20 000,00 €	105 000,00 €	0,00 €	0,00 €	1 031 190,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	446 833,42 €	80 878,00 €	50 000,00 €	75 000,00 €	0,00 €	0,00 €	652 711,42 €
ORU Quinta do Ferro - Reabilitação de Espaço Público	**1 123 586,10 €**	**1 111 484,74 €**	**3 458 773,75 €**	**650 708,08 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**6 344 552,68 €**
Projeto	0,00 €	416 086,74 €	30 903,75 €	13 348,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	460 338,58 €
Obra	1 123 586,10 €	621 066,48 €	2 893 800,00 €	500 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 138 452,58 €
Fiscalização	0,00 €	56 523,52 €	100 000,00 €	62 360,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	218 883,52 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	17 808,00 €	434 070,00 €	75 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	526 878,00 €
Total	**3 847 169,61 €**	**9 775 667,51 €**	**11 304 362,08 €**	**5 088 400,54 €**	**3 715 000,00 €**	**1 880 000,00 €**	**2 084 000,00 €**	**37 694 599,74 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 4º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 4º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 4º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público, no valor de 37.694.599,74 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 4º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 4º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 4º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

2º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "5º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*;
B. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "1º ADITAMENTO AO 5º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*;
C. Os meios financeiros inscritos no referido 5º Contrato de Mandato, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

D. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

E. Desde a data da celebração do referido 5º Contrato de Mandato, e respetivo aditamento posterior, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;

F. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

G. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

H. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

I. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente "2º Aditamento ao 5º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Espaço Público";

J. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a) *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
b) *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

3. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

4. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

5. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

6. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

7. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

8. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

9. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

10. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

11. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. *O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que compreende já o respetivo IVA, calculado à taxa legal em vigor, no valor global de* ***11.330.387,44€***

2. *No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.*

3. *Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.*

4. *O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros*

5. *A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.*

6. *A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.*

7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*

8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*

9. *O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*

10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.*

11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato*, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2028.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028, os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos."

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "1º ADITAMENTO AO *5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições *do "1º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – ESPAÇO PÚBLICO",* o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

2.º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESPAÇO PUBLICO

Anexo 1

Intervenção	2026	2027	2028	TOTAL
Avenida 24 de Julho	**759 640,00 €**	**5 075 175,20 €**	**29 340,00 €**	**5 864 155,20 €**
Projeto	3 690,00 €	3 690,00 €	3 690,00 €	11 070,00 €
Obra	629 200,00 €	4 488 040,00 €	25 000,00 €	5 142 240,00 €
Fiscalização	83 025,00 €	269 282,40 €	300,00 €	352 607,40 €
Diversos e Imprevistos	43 725,00 €	314 162,80 €	350,00 €	358 237,80 €
Rua Ferreira Borges	**2 456 810,21 €**	**2 543 422,03 €**	**466 000,00 €**	**5 466 232,24 €**
Obra	2 074 877,85 €	2 129 520,40 €	400 000,00 €	4 604 398,25 €
Fiscalização	218 671,59 €	243 540,00 €	21 000,00 €	483 211,59 €
Diversos e Imprevistos	163 260,77 €	170 361,63 €	45 000,00 €	378 622,40 €
Total	**3 216 450,21 €**	**7 618 597,23 €**	**495 340,00 €**	**11 330 387,44 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 2º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 2º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 2º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público, no valor de 11.330.387,44 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 2º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 2º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 2º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

8º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 19 de dezembro de 2018 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL*;
B. Em 03 de Outubro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "1º ADITAMENT0 AO 1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL*;
C. Em 22 de julho 2020 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "2º ADITAMENTO AO 1.º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL*;
D. Em 10 de dezembro 2021 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "3º ADITAMENTO AO 1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL*;
E. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "4º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL;

F. Em 3 de maio de 2023 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "5º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL;

G. Em 9 de janeiro de 2014 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "6º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL;

H. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "7º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL;

I. Os meios financeiros inscritos no referido 1º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

J. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

K. Desde a data da celebração do referido 1º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos;

L. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

M. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

N. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

O. Por deliberação da Câmara Municipal de ...de 2026 e da Assembleia Municipal de ...de 2026 foi aprovada a minuta do presente "8º Aditamento ao 1º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Habitação Renda Acessível";

P. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art.º 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **1º CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO A RENDA ACESSÍVEL**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a) *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*

b) Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. *A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
2. *Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o* Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
3. *O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. *De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
2. *A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de ***268.826.407,54€.***

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2031.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "7º ADITAMENTO AO 1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO RENDA ACESSÍVEL*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições *do "7º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL"* o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... de ... de 2026, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

SRU

8º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA HABITAÇÃO

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
Entrecampos	**95 786 704,79 €**	**743 425,67 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**96 530 130,46 €**
Obra	95 786 704,79 €	743 425,67 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	96 530 130,46 €
Marvila - OR02 - R. Vale Formoso de Cima	**38 458 075,88 €**	**755 246,86 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**39 213 322,74 €**
Obra	38 458 075,88 €	755 246,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	39 213 322,74 €
Marvila - OR04 - Av Carlos Pinhão	**1 332 088,74 €**	**4 325 430,79 €**	**7 079 055,56 €**	**10 287 135,83 €**	**4 140 000,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**27 163 710,92 €**
Projeto	0,00 €	185 430,79 €	89 055,56 €	40 000,00 €	30 000,00 €	0,00 €	0,00 €	344 486,35 €
Obra	1 332 088,74 €	3 000 000,00 €	6 000 000,00 €	9 169 465,94 €	3 400 000,00 €	0,00 €	0,00 €	22 901 554,68 €
Fiscalização	0,00 €	240 000,00 €	240 000,00 €	240 000,00 €	200 000,00 €	0,00 €	0,00 €	920 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	900 000,00 €	750 000,00 €	837 669,89 €	510 000,00 €	0,00 €	0,00 €	2 997 669,89 €
Marvila - OR05 - Av Santo Condestável	**187 633,78 €**	**100 000,00 €**	**100 000,00 €**	**181 027,25 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**568 661,03 €**
Projeto	187 633,78 €	100 000,00 €	100 000,00 €	181 027,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	568 661,03 €
Marvila - OR05a - Av Santo Condestável	**0,00 €**	**25 000,00 €**	**25 000,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**50 000,00 €**
Projeto	0,00 €	25 000,00 €	25 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50 000,00 €
Marvila - OR06 - Av Santo Condestável/Av República da Bulgária	**9 900,26 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**9 900,26 €**
Projeto	9 900,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9 900,26 €
Marvila - OR11 - Rua Eng.º Ferreira Dias	**353 433,45 €**	**81 589,60 €**	**571 371,90 €**	**118 287,36 €**	**3 050 000,00 €**	**9 835 685,94 €**	**8 050 000,00 €**	**22 060 368,25 €**
Projeto	353 433,45 €	81 589,60 €	571 371,90 €	118 287,36 €	50 000,00 €	335 685,94 €	50 000,00 €	1 560 368,25 €
Obra	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 000 000,00 €	7 500 000,00 €	6 500 000,00 €	16 000 000,00 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	500 000,00 €	1 000 000,00 €	750 000,00 €	2 250 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	500 000,00 €	1 000 000,00 €	750 000,00 €	2 250 000,00 €
Marvila - OR12 - Rua Ferreira de Castro/ Rua Pedro Cruz	**24 795 203,53 €**	**13 846 158,92 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**38 641 362,45 €**
Projeto	0,00 €	10 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10 000,00 €
Obra	24 795 203,53 €	12 136 230,51 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36 931 434,04 €
Fiscalização	0,00 €	330 109,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	330 109,41 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	1 369 819,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 369 819,00 €
Marvila - OR13 - Av. Avelino Teixeira da Mota	**376 516,39 €**	**0,00 €**	**661 225,99 €**	**897 109,08 €**	**5 154 225,00 €**	**5 050 000,00 €**	**5 050 000,00 €**	**17 189 076,46 €**
Projeto	376 516,39 €	0,00 €	661 225,99 €	147 109,08 €	154 225,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	1 439 076,46 €
Obra	0,00 €	0,00 €	0,00 €	250 000,00 €	4 000 000,00 €	4 000 000,00 €	3 500 000,00 €	11 750 000,00 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	250 000,00 €	500 000,00 €	500 000,00 €	750 000,00 €	2 000 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	250 000,00 €	500 000,00 €	500 000,00 €	750 000,00 €	2 000 000,00 €
Marvila - OR14 - Bairro dos Alfinetes	**25 062 869,19 €**	**554 805,54 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**25 617 674,73 €**
Obra	25 062 869,19 €	554 805,54 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25 617 674,73 €
Restelo - OC 08_Alto do Restelo - Av. Ilha da Madeira	**0,00 €**	**100 000,00 €**	**410 509,98 €**	**563 406,21 €**	**500 000,00 €**	**100 000,00 €**	**100 000,00 €**	**1 773 916,19 €**
Projeto	0,00 €	100 000,00 €	410 509,98 €	563 406,21 €	500 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	1 773 916,19 €
Casalinho da Ajuda	**8 284,05 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**8 284,05 €**
Projeto	8 284,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8 284,05 €
Total	**186 370 710,06 €**	**20 531 657,38 €**	**8 847 163,43 €**	**12 046 965,73 €**	**12 844 225,00 €**	**14 985 685,94 €**	**13 200 000,00 €**	**268 826 407,54 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 8º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 8º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 8º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível, no valor de 268.826.407,54 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 8º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 8º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 8º aditamento ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

5º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 20 de julho de 2020 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL";
B. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "1.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL";
C. Em 3 de maio de 2023 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "2.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL";
D. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "3.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL";
E. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "4.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL";

F. Os meios financeiros inscritos no referido 2º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

G. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

H. Desde a data da celebração do referido 2º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;

I. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

J. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

K. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

L. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2025 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente "5º Aditamento ao 2º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Renda Acessível";

M. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **2º CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO A RENDA ACESSÍVEL**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a. *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*

b. *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de ***15.646.719,48 €.***

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "4.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA *RENDA ACESSÍVEL*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as *disposições do "4.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL"*, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos … dias do mês de … de 2026, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

5º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA HABITAÇÃO

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Habitação Renda Acessivel - Campolide - Nova Goa	**450 218,39 €**	**247 867,25 €**	**2 246 789,10 €**	**7 781 844,74 €**	**4 920 000,00 €**	**15 646 719,48 €**
Projeto	450 218,39 €	247 867,25 €	56 789,10 €	58 034,47 €	40 000,00 €	852 909,21 €
Obra	0,00 €	0,00 €	2 000 000,00 €	6 403 810,27 €	4 000 000,00 €	12 403 810,27 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	140 000,00 €	420 000,00 €	280 000,00 €	840 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	50 000,00 €	900 000,00 €	600 000,00 €	1 550 000,00 €
Total	**450 218,39 €**	**247 867,25 €**	**2 246 789,10 €**	**7 781 844,74 €**	**4 920 000,00 €**	**15 646 719,48 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 5º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 5º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 5º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível, no valor de 15.646.719,48 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 5º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 5º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 5º aditamento ao 2º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

5º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL";
B. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "1.º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL";
C. Em 3 de maio de 2023 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "2.º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL";
D. Em 9 de janeiro de 2014 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "3.º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL";
E. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "4.º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL";

F. Os meios financeiros inscritos no referido 3º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

G. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

H. Desde a data da celebração do referido 3º Contrato de Mandato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos para cada uma das rubricas;

I. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

J. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

K. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

L. Por deliberação da Câmara Municipal de … de … de 2026 e da Assembleia Municipal de … de … de 2026 foi aprovada a minuta do presente "5º Aditamento ao 3º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Renda Acessível";

M. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **3º CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO A RENDA ACESSÍVEL**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.
2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.
3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.
4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.
5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a. *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*

b. *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de ***19.214.211,98€.***

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2031.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos."

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "4.º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA *RENDA ACESSÍVEL*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as *disposições do "4.º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL".* o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

5º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA HABITAÇÃO

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
Habitação Renda Acessível - Quinta do Ferro	**2 475 156,27 €**	**5 119 878,51 €**	**1 176 020,00 €**	**1 303 157,20 €**	**3 675 000,00 €**	**2 760 000,00 €**	**2 705 000,00 €**	**19 214 211,98 €**
Projeto	0,00 €	18 327,26 €	0,00 €	15 000,00 €	15 000,00 €	15 000,00 €	15 000,00 €	78 327,26 €
Obra	2 475 156,27 €	4 330 086,34 €	926 000,00 €	1 068 157,20 €	3 000 000,00 €	2 250 000,00 €	2 250 000,00 €	16 299 399,81 €
Fiscalização	0,00 €	182 424,75 €	64 820,00 €	70 000,00 €	210 000,00 €	157 500,00 €	140 000,00 €	824 744,75 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	589 040,16 €	185 200,00 €	150 000,00 €	450 000,00 €	337 500,00 €	300 000,00 €	2 011 740,16 €
Total	**2 475 156,27 €**	**5 119 878,51 €**	**1 176 020,00 €**	**1 303 157,20 €**	**3 675 000,00 €**	**2 760 000,00 €**	**2 705 000,00 €**	**19 214 211,98 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 5º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 5º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 5º aditamento ao 3º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível, no valor de 19.214.211,98 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 5º aditamento ao 3º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 5º aditamento ao 3º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 5º aditamento ao 3º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

4º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU**;

Considerando que:

A. Em 12 de agosto de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU o "4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL";
B. Em 18 de maio de 2023 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "1º ADITAMENTO AO 4º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL*;
C. Em 9 de janeiro de 2024 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "2º ADITAMENTO AO 4º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL*;
D. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "3º ADITAMENTO AO 4º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL*;

E. Os meios financeiros inscritos no referido 4º Contrato de Mandato, e respetivo aditamento posterior, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

F. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

G. Desde a data da celebração do referido 4º contrato, e respetivo aditamento posterior, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;

H. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

I. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

J. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

K. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a minuta do presente "4º Aditamento ao 4º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Renda Acessível";

L. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **4º CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO RENDA ACESSÍVEL**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a. *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*

b. *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, *Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de ***4.270.312,63€.***

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2030.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos."

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "3º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA *RENDA ACESSÍVEL*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as *disposições do "3.º ADITAMENTO AO 4.º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL",* o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

4º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA HABITAÇÃO

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
Estudos e Concessões - Olaias	**5 996,25 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**5 996,25 €**
Projeto	5 996,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 996,25 €
Estudos e Concessões - Alto da Ajuda	**0,00 €**	**150 000,00 €**	**210 000,00 €**	**50 000,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**410 000,00 €**
Projeto	0,00 €	150 000,00 €	210 000,00 €	50 000,00 €	0,00 €	0,00 €	410 000,00 €
Reabilitação de Património Municipal Devoluto (7)	**857 644,18 €**	**49 230,44 €**	**184 038,68 €**	**150 000,00 €**	**150 000,00 €**	**150 000,00 €**	**1 540 913,30 €**
Projeto	857 644,18 €	49 230,44 €	184 038,68 €	150 000,00 €	150 000,00 €	150 000,00 €	1 540 913,30 €
Estudos e Concessões - Rua São Lázaro	**59 516,62 €**	**35 519,95 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**95 036,57 €**
Projeto	59 516,62 €	35 519,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	95 036,57 €
Estudos e Concessões - Benfica	**41 068,68 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**41 068,68 €**
Projeto	41 068,68 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41 068,68 €
Estudos e Concessões - Parque das Nações	**209 324,01 €**	**243 756,89 €**	**419 969,33 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**873 050,23 €**
Projeto	209 324,01 €	103 756,89 €	15 433,67 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	328 514,57 €
Obra	0,00 €	100 000,00 €	200 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300 000,00 €
Fiscalização	0,00 €	20 000,00 €	174 535,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	194 535,66 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	20 000,00 €	30 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50 000,00 €
Estudos e Concessões - Vale de Santo António	**0,00 €**	**484 560,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**484 560,00 €**
Projeto	0,00 €	484 560,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	484 560,00 €
Reabilitação de Património Municipal Devoluto (Nº1) - Rua António Couto/Rua Francisco Stromp	**4 551,00 €**	**40 398,23 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**44 949,23 €**
Projeto	4 551,00 €	40 398,23 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	44 949,23 €
Reabilitação de Património Municipal Devoluto (Nº3) - Cabeço da Bola	**67 074,68 €**	**237 303,60 €**	**27 995,10 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**332 373,38 €**
Projeto	67 074,68 €	237 303,60 €	27 995,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	332 373,38 €
Reabilitação de Património Municipal Devoluto (Nº4) - Rua da Venezuela	**45 593,54 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**45 593,54 €**
Projeto	45 593,54 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45 593,54 €
Reabilitação de Património Municipal Devoluto (Nº5) - Rua Santa Engrácia	**306 876,36 €**	**21 890,92 €**	**68 004,17 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**396 771,45 €**
Projeto	306 876,36 €	21 890,92 €	68 004,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	396 771,45 €
Total	**1 597 645,32 €**	**1 262 660,03 €**	**910 007,28 €**	**200 000,00 €**	**150 000,00 €**	**150 000,00 €**	**4 270 312,63 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 4º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 4º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 4º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível, no valor de 4.270.312,63 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 4º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 4º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 4º aditamento ao 4º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

1.º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU;**

Considerando que:

A. Em 1 de abril de 2025 foi celebrado, entre o Município e a LISBOA SRU o "5 º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA HABITAÇÃO RENDA ACESSIVEL*;
B. Os meios financeiros inscritos no referido 1.º contrato, e respetivos aditamentos posteriores, foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
C. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

D. Desde a data da celebração do referido 1º contrato, e respetivos aditamentos posteriores, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;

E. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

F. Através da deliberação 532/CM/2023 (proposta 532/2023), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/09/2023, foi designado para o cargo de Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

G. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Aditamento;

H. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026com revisão em baixa para cada uma das rubricas; foi aprovada a minuta do presente "1º Aditamento ao 5º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Habitação Renda Acessível";

I. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXX	XXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXX	XXXX	XXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente Contrato, que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **5º CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO RENDA ACESSÍVEL**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

"Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de obras públicas, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante e indissociável.*

2. *As intervenções de reabilitação urbana melhor identificadas no Anexo I referido no número anterior inscrevem-se no objetivo da reabilitação urbana por via da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. *A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público e no interesse do MUNICÍPIO.*

2. *Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*

3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica do MUNICÍPIO.*

4. *Com a celebração do presente contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2030, Plano de Recuperação e Resiliência ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*

5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido pelo presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*

2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos, designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.*

3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no n.º 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da posição contratual do MUNICÍPIO para a LISBOA SRU, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do n.º 1 da presente Cláusula, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente Cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA do presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;

b) Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".*

4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente Cláusula.*

5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*

6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*

7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente Cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*

8. *A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*

9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. *O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de* ***23.563.220,99 €.***

2. *No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.*

3. *Fica desde já a LISBOA SRU, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.*

4. *O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros*

5. *A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.*

6. *A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.*

7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*

8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU dos eventuais custos a que tal incumprimento venha a dar causa e sejam por ela suportado face a terceiros.*

9. *O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*

10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente Cláusula pode ser objeto de redução, sem qualquer outra formalidade, caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2030, Plano de Recuperação e Resiliência ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.*

11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.*

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2031.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as partes celebrarão para vigorar nos anos de 2025, 2026 ,2027, 2028, 2029, 2030 e 2031 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos."

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do "5º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA *RENDA ACESSÍVEL*" é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as *disposições do "5.º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL",* o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M.,S.A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

1º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA HABITAÇÃO

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
Bairro da Liberdade	**14 329,50 €**	**162 109,37 €**	**431 480,84 €**	**222 916,84 €**	**2 035 747,69 €**	**5 321 636,75 €**	**4 520 000,00 €**	**12 708 220,99 €**
Projeto	14 329,50 €	162 109,37 €	431 480,84 €	17 873,84 €	35 747,69 €	21 636,75 €	20 000,00 €	703 177,99 €
Obra	0,00 €	0,00 €	0,00 €	105 043,00 €	1 500 000,00 €	4 500 000,00 €	4 000 000,00 €	10 105 043,00 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50 000,00 €	250 000,00 €	400 000,00 €	250 000,00 €	950 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50 000,00 €	250 000,00 €	400 000,00 €	250 000,00 €	950 000,00 €
Campolide	**0,00 €**	**150 000,00 €**	**150 000,00 €**	**150 000,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**450 000,00 €**
Projeto	0,00 €	150 000,00 €	150 000,00 €	150 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	450 000,00 €
Edifício Polo Alto da Ajuda	**0,00 €**	**150 000,00 €**	**200 000,00 €**	**100 000,00 €**	**50 000,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**500 000,00 €**
Projeto	0,00 €	150 000,00 €	200 000,00 €	100 000,00 €	50 000,00 €	0,00 €	0,00 €	500 000,00 €
Unidades de Residências de Estudantes (2)	**0,00 €**	**125 000,00 €**	**125 000,00 €**	**355 000,00 €**	**2 490 000,00 €**	**3 405 000,00 €**	**3 405 000,00 €**	**9 905 000,00 €**
Projeto	0,00 €	125 000,00 €	125 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	450 000,00 €
Obra	0,00 €	0,00 €	0,00 €	250 000,00 €	2 000 000,00 €	2 750 000,00 €	2 750 000,00 €	7 750 000,00 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17 500,00 €	140 000,00 €	192 500,00 €	192 500,00 €	542 500,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37 500,00 €	300 000,00 €	412 500,00 €	412 500,00 €	1 162 500,00 €
Total	**14 329,50 €**	**587 109,37 €**	**906 480,84 €**	**827 916,84 €**	**4 575 747,69 €**	**8 726 636,75 €**	**7 925 000,00 €**	**23 563 220,99 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 1º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 1º ADITAMENTO AO 5º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 1º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível, no valor de 23.563.220,99 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 1º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 1º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 1º aditamento ao 5º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Renda Acessível, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

1º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
- PROGRAMA EQUIPAMENTOS

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU;**

Considerando que:

I. A LISBOA SRU é uma empresa local de promoção de desenvolvimento local e regional que tem por objeto social a gestão de operações de reabilitação urbana, nomeadamente através da promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana e renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado, na sua área de intervenção, bem como a promoção de intervenções de reabilitação urbana de espaço público, infraestruturas e edifícios na área de reabilitação urbana de Lisboa de que seja encarregue pela Câmara Municipal;

II. O Plano de Atividades do Município de Lisboa para o ano de 2026, aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 17 de dezembro de 2025, previu que a LISBOA SRU fique incumbida de promover um conjunto de intervenções de reabilitação urbana, na área de reabilitação urbana de Lisboa, referentes aos seguintes pilares das Grandes Opções do Plano 2026-2030: Pilar A5 – O espaço público, a nossa segunda casa; Pilar A7 – A saúde é a base do bem-estar; A8 – Juntos pelo desporto; A10 – Lisboa das próximas gerações; B1 – O maior investimento em habitação e habitat; B2 – Melhor planeamento urbano; C2 – O património, que faz de Lisboa única; C3 – O comércio é a alma do bairro;

III. Na sequência da Proposta n.º 638/CM/2025 foram aprovadas, em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 17 de dezembro de 2025, as Orientações Estratégicas para a LISBOA SRU e votado, favoravelmente, o Plano de Atividades e Orçamento 2026-2030 da empresa;

IV. A LISBOA SRU está estatutariamente incumbida de promover as intervenções de reabilitação urbana de que seja encarregue pela Câmara Municipal, cabendo-lhe, nesse âmbito, desenvolver todas as atividades indispensáveis às mesmas e à concretização da finalidade estipulada pela CML, nomeadamente, a elaboração de projetos e execução, gestão e fiscalização das empreitadas, desde a conceção até à receção provisória da obra, através da contratação, adjudicação e gestão dos contratos de empreitada e prestações de serviços com estas conexas;

V. A especificidade técnica e material da LISBOA SRU concretiza-se no desenvolvimento da gestão integrada das atividades para concretização das intervenções, agregando conhecimentos, competências, ferramentas e técnicas, em diversos domínios do saber, que a habilitam a planear e a assegurar o cumprimento da execução física e financeira e garantir a qualidade das obras que consubstanciam as intervenções de reabilitação urbana e assim alcançar os resultados a que se vincula perante o MUNICÍPIO;

VI. O serviço prestado pela LISBOA SRU, no âmbito do presente Contrato de Mandato, reconduz-se à previsão da alínea b), do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, subsumindo-se a forma da sua prestação à prevista no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo Diploma, configurando uma prestação de serviços;

VII. O MUNICÍPIO contrata a LISBOA SRU, com dispensa de observância de um procedimento de contratação prévio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, uma vez que, na qualidade acionista único, exerce diretamente sobre esta Empresa um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e a LISBOA SRU, por sua vez, desenvolve toda a sua atividade exclusivamente em benefício do MUNICÍPIO;

VIII. A externalização na LISBOA SRU de todas as tarefas da conceção até à materialização das intervenções de reabilitação urbana, que consubstanciam o Programa objeto do presente Contrato, garante a observância do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tornando-se a presente contratação imprescindível para a prossecução do interesse público municipal que rege cada uma das intervenções de reabilitação urbana a concretizar;

IX. Os meios financeiros inscritos no presente Contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes;

X. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas no considerando anterior e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela LISBOA SRU, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações, na sequência de procedimentos concorrenciais, e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

XI. No âmbito da execução do Plano de Atividades para 2026 da LISBOA SRU, torna-se necessário celebrar o "1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA EQUIPAMENTOS";

XII. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a adjudicação do presente Contrato à LISBOA SRU, tendo aprovado igualmente a minuta do mesmo;

XIII. A despesa referente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXX	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
XXXXXX	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
XXXXXX	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
XXXXXX	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
XXXXXX	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

XIV. A relação jurídica constituída pelo presente Contrato assume natureza administrativa, nos termos do artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos;

XV. A LISBOA SRU planeou, mobilizou e comprometeu os seus recursos internos, humanos e materiais, por referência aos anos 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031, constituindo o presente Contrato um dos pressupostos em que estão suportadas as projeções compreendidas nos instrumentos de gestão previsionais comunicados à Câmara Municipal de Lisboa e que mereceram parecer favorável do Fiscal Único da Empresa;

XVI. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Contrato;

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente Contrato, que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de obras públicas, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante e indissociável.

2. As intervenções de reabilitação urbana melhor identificadas no Anexo I referido no número anterior inscrevem-se no objetivo da reabilitação urbana por via da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica do MUNICÍPIO.

4. Com a celebração do presente contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2030, Plano de Recuperação e Resiliência ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido pelo presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos, designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no n.º 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da posição contratual do MUNICÍPIO para a LISBOA SRU, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do n.º 1 da presente Cláusula, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente Cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA do presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;
b) Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projecto, a respectiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente Cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente Cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **13.137.650,00€.**

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU dos eventuais custos a que tal incumprimento venha a dar causa e sejam por ela suportado face a terceiros.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente Cláusula pode ser objeto de redução, sem qualquer outra formalidade, caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2030, Plano de Recuperação e Resiliência ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação *in house* existente entre o Município e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2031.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as partes celebrarão para vigorar nos anos de 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Décima Terceira

Vigência

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

1º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA EQUIPAMENTOS

Anexo 1

Intervenção	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
Escola Natália Correia e Estacionamento Público	**100 000,00 €**	**210 000,00 €**	**315 000,00 €**	**105 000,00 €**	**105 000,00 €**	**105 000,00 €**	**940 000,00 €**
Projeto	100 000,00 €	210 000,00 €	315 000,00 €	105 000,00 €	105 000,00 €	105 000,00 €	940 000,00 €
Escola EB 54 Bairro do Condado	**140 000,00 €**	**140 000,00 €**	**210 000,00 €**	**70 000,00 €**	**70 000,00 €**	**70 000,00 €**	**700 000,00 €**
Projeto	140 000,00 €	140 000,00 €	210 000,00 €	70 000,00 €	70 000,00 €	70 000,00 €	700 000,00 €
Escola EB 193 João dos Santos	**251 300,00 €**	**251 300,00 €**	**376 950,00 €**	**125 650,00 €**	**125 650,00 €**	**125 650,00 €**	**1 256 500,00 €**
Projeto	251 300,00 €	251 300,00 €	376 950,00 €	125 650,00 €	125 650,00 €	125 650,00 €	1 256 500,00 €
Centro de Acolhimento Vitae do Beato	**113 750,00 €**	**113 750,00 €**	**170 625,00 €**	**1 414 322,00 €**	**3 294 328,00 €**	**178 875,00 €**	**5 285 650,00 €**
Projeto	113 750,00 €	113 750,00 €	170 625,00 €	56 875,00 €	56 875,00 €	56 875,00 €	568 750,00 €
Obra	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 091 350,00 €	2 653 650,00 €	100 000,00 €	3 845 000,00 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	82 894,50 €	185 755,50 €	7 000,00 €	275 650,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	183 202,50 €	398 047,50 €	15 000,00 €	596 250,00 €
Posto de Limpeza de Sete Rios	**70 000,00 €**	**70 000,00 €**	**105 000,00 €**	**35 000,00 €**	**35 000,00 €**	**35 000,00 €**	**350 000,00 €**
Projeto	70 000,00 €	70 000,00 €	105 000,00 €	35 000,00 €	35 000,00 €	35 000,00 €	350 000,00 €
Posto de Limpeza de Marvila	**70 000,00 €**	**70 000,00 €**	**105 000,00 €**	**848 540,00 €**	**1 479 060,00 €**	**2 032 900,00 €**	**4 605 500,00 €**
Projeto	70 000,00 €	70 000,00 €	105 000,00 €	35 000,00 €	35 000,00 €	35 000,00 €	350 000,00 €
Obra	0,00 €	0,00 €	0,00 €	671 600,00 €	1 248 400,00 €	1 730 000,00 €	3 650 000,00 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29 200,00 €	8 400,00 €	8 400,00 €	46 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	112 740,00 €	187 260,00 €	259 500,00 €	559 500,00 €
Total	**745 050,00 €**	**855 050,00 €**	**1 282 575,00 €**	**2 598 512,00 €**	**5 109 038,00 €**	**2 547 425,00 €**	**13 137 650,00 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
A MINUTA DO 1º CONTRATO MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA EQUIPAMENTOS

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 1º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA EQUIPAMENTOS

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Equipamentos, no valor de 13.137.650 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Equipamentos.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Equipamentos.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 1º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Equipamentos, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

6º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
- PROGRAMA HABITAÇÃO

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO;**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa, de ora em diante designada por **LISBOA SRU;**

Considerando que:

I. A LISBOA SRU é uma empresa local de promoção de desenvolvimento local e regional que tem por objeto social a gestão de operações de reabilitação urbana, nomeadamente através da promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana e renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado, na sua área de intervenção, bem como a promoção de intervenções de reabilitação urbana de espaço público, infraestruturas e edifícios na área de reabilitação urbana de Lisboa de que seja encarregue pela Câmara Municipal;

II. O Plano de Atividades do Município de Lisboa para o ano de 2026, aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 17 de dezembro de 2025, previu que a LISBOA SRU fique incumbida de promover um conjunto de intervenções de reabilitação urbana, na área de reabilitação urbana de Lisboa, referentes aos seguintes pilares das Grandes Opções do Plano 2026-2030: Pilar A5 – O espaço público, a nossa segunda casa; Pilar A7 – A saúde é a base do bem-estar; A8 – Juntos pelo desporto; A10 – Lisboa das próximas gerações; B1 – O maior investimento em habitação e habitat; B2 – Melhor planeamento urbano; C2 – O património, que faz de Lisboa única; C3 – O comércio é a alma do bairro;

III. Na sequência da Proposta n.º 638/CM/2025 foram aprovadas, em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 17 de dezembro de 2025, as Orientações Estratégicas para a LISBOA SRU e votado, favoravelmente, o Plano de Atividades e Orçamento 2026-2030 da empresa;

IV. A LISBOA SRU está estatutariamente incumbida de promover as intervenções de reabilitação urbana de que seja encarregue pela Câmara Municipal, cabendo-lhe, nesse âmbito, desenvolver todas as atividades indispensáveis às mesmas e à concretização da finalidade estipulada pela CML, nomeadamente, a elaboração de projetos e execução, gestão e fiscalização das empreitadas, desde a conceção até à receção provisória da obra, através da contratação, adjudicação e gestão dos contratos de empreitada e prestações de serviços com estas conexas;

V. A especificidade técnica e material da LISBOA SRU concretiza-se no desenvolvimento da gestão integrada das atividades para concretização das intervenções, agregando conhecimentos, competências, ferramentas e técnicas, em diversos domínios do saber, que a habilitam a planear e a assegurar o cumprimento da execução física e financeira e garantir a qualidade das obras que consubstanciam as intervenções de reabilitação urbana e assim alcançar os resultados a que se vincula perante o MUNICÍPIO;

VI. O serviço prestado pela LISBOA SRU, no âmbito do presente Contrato de Mandato, reconduz-se à previsão da alínea b), do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, subsumindo-se a forma da sua prestação à prevista no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo Diploma, configurando uma prestação de serviços;

VII. O MUNICÍPIO contrata a LISBOA SRU, com dispensa de observância de um procedimento de contratação prévio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, uma vez que, na qualidade acionista único, exerce diretamente sobre esta Empresa um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e a LISBOA SRU, por sua vez, desenvolve toda a sua atividade exclusivamente em benefício do MUNICÍPIO;

VIII. A externalização na LISBOA SRU de todas as tarefas da conceção até à materialização das intervenções de reabilitação urbana, que consubstanciam o Programa objeto do presente Contrato, garante a observância do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tornando-se a presente contratação imprescindível para a prossecução do interesse público municipal que rege cada uma das intervenções de reabilitação urbana a concretizar;

IX. Os meios financeiros inscritos no presente Contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da LISBOA SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes;

X. A prestação da LISBOA SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas no considerando anterior e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela LISBOA SRU, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações, na sequência de procedimentos concorrenciais, e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

XI. No âmbito da execução do Plano de Atividades para 2026 da LISBOA SRU, torna-se necessário celebrar o "6º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA HABITAÇÃO";

XII. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2026 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2026 foi aprovada a adjudicação do presente Contrato à LISBOA SRU, tendo aprovado igualmente a minuta do mesmo;

XIII. A despesa referente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXX	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
XXXXXX	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
XXXXXX	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
XXXXXX	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
XXXXXX	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

XIV. A relação jurídica constituída pelo presente Contrato assume natureza administrativa, nos termos do artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos;

XV. A LISBOA SRU planeou, mobilizou e comprometeu os seus recursos internos, humanos e materiais, por referência aos anos 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031, constituindo o presente Contrato um dos pressupostos em que estão suportadas as projeções compreendidas nos instrumentos de gestão previsionais comunicados à Câmara Municipal de Lisboa e que mereceram parecer favorável do Fiscal Único da Empresa;

XVI. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Contrato;

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente Contrato, que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a LISBOA SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de obras públicas, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante e indissociável.

2. As intervenções de reabilitação urbana melhor identificadas no Anexo I referido no número anterior inscrevem-se no objetivo da reabilitação urbana por via da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A LISBOA SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a LISBOA SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à LISBOA SRU os meios financeiros que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, ficando os ativos resultantes da ação da LISBOA SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica do MUNICÍPIO.

4. Com a celebração do presente contrato fica a LISBOA SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2030, Plano de Recuperação e Resiliência ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela LISBOA SRU, no exercício do mandato expressamente conferido pelo presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a LISBOA SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos, designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no n.º 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela LISBOA SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela LISBOA SRU, as Partes desde já acordam na cessão da posição contratual do MUNICÍPIO para a LISBOA SRU, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

a) Dirigir o modo de execução da prestação pela LISBOA SRU;

b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela LISBOA SRU;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A LISBOA SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do n.º 1 da presente Cláusula, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a LISBOA SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A LISBOA SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

2. A LISBOA SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.

3. A LISBOA SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da LISBOA SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente Cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA do presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a LISBOA SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a LISBOA SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente contrato, os projetos e obras realizados pela LISBOA SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;
b) Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, Diretor Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a LISBOA SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projecto, a respectiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela LISBOA SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela LISBOA SRU com entidades terceiras em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a LISBOA SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do "dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO", que deverá incluir a compilação técnica, a "ficha de verificação", a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO".

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO" e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente Cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a LISBOA SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente Cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da LISBOA SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A LISBOA SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do "Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO", a LISBOA SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a LISBOA SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **21.750.200,00€.**

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a LISBOA SRU, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à LISBOA SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela LISBOA SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela LISBOA SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A LISBOA SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à LISBOA SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a LISBOA SRU dos eventuais custos a que tal incumprimento venha a dar causa e sejam por ela suportado face a terceiros.

9. O MUNICIPIO indemnizará a LISBOA SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente Cláusula pode ser objeto de redução, sem qualquer outra formalidade, caso a LISBOA SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2030, Plano de Recuperação e Resiliência ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da LISBOA SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação *in house* existente entre o MUNICÍPIO e a LISBOA SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela LISBOA SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2031.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela LISBOA SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as partes celebrarão para vigorar nos anos de 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Décima Terceira

Vigência

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2026, em dois exemplares

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A.

Presidente do Conselho de Administração
Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa

6º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA HABITAÇÃO

Anexo 1

Intervenção	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
Gomes Freire - Habitação	**150 000,00 €**	**350 000,00 €**	**350 000,00 €**	**150 000,00 €**	**50 000,00 €**	**50 000,00 €**	**1 100 000,00 €**
Projeto	150 000,00 €	350 000,00 €	350 000,00 €	150 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	1 100 000,00 €
Vila Macieira - Habitação	**400 000,00 €**	**575 700,00 €**	**575 700,00 €**	**2 878 500,00 €**	**7 978 800,00 €**	**6 797 500,00 €**	**19 206 200,00 €**
Projeto	400 000,00 €	575 700,00 €	575 700,00 €	210 000,00 €	728 000,00 €	350 000,00 €	2 839 400,00 €
Obra	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 190 000,00 €	5 592 000,00 €	5 650 000,00 €	13 432 000,00 €
Fiscalização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	150 000,00 €	520 000,00 €	250 000,00 €	920 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	328 500,00 €	1 138 800,00 €	547 500,00 €	2 014 800,00 €
Residências do Edifício da Graça	**200 000,00 €**	**300 000,00 €**	**300 000,00 €**	**105 000,00 €**	**364 000,00 €**	**175 000,00 €**	**1 444 000,00 €**
Projeto	200 000,00 €	300 000,00 €	300 000,00 €	105 000,00 €	364 000,00 €	175 000,00 €	1 444 000,00 €
Total	**750 000,00 €**	**1 225 700,00 €**	**1 225 700,00 €**	**3 133 500,00 €**	**8 392 800,00 €**	**7 022 500,00 €**	**21 750 200,00 €**

LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 6º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA HABITAÇÃO

KRESTON IBERAUDIT

KRESTON IBERAUDIT

knowing you

Kreston & Associados - SROC, Lda. Capital Social: 75.200 euros | Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 844 787 | Inscrição na OROC nº104 | Inscrição na CMVM Nº 20161426

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DO 6º CONTRATO MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA HABITAÇÃO

Introdução

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa e, a pedido do Conselho de Administração da LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto do 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Habitação, no valor de 21.750.200 euros, a celebrar entre o Município de Lisboa e a LISBOA OCIDENTAL, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A..

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração a prossecução da sua missão definida estatutariamente no âmbito da celebração do contrato de mandato e respetivos aditamentos, bem como a preparação e apresentação de um relatório sobre a execução das atividades contratualizadas, incluindo a sua execução financeira.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da consistência e adequação das estimativas e pressupostos contidos na informação previsional de suporte ao 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Habitação.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e isenção de distorções materialmente relevantes da informação previsional que suporta a minuta do 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Habitação.

Face aos atuais procedimentos de elaboração do processo previsional, com limitações ao nível da evidência da fundamentação e respetiva divulgação dos principais pressupostos que suportam as previsões efetuadas, não nos é possível pronunciar sobre a exatidão do valor das estimativas dos gastos e receitas correspondentes para o exercício económico de 2026.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta do contrato a celebrar.

Praça de Alvalade, 7 - 7º andar 1700-036 Lisboa | T. +(351) 214 139 690 | kreston@kreston.pt | www.kreston.pt
An independent member of the Kreston Global network

KRESTON IBERAUDIT

Knowing you

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos dos dados previsionais que constam no 6º contrato mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Habitação, com exceção da limitação referida no capítulo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a estimativa do investimento a realizar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.
Representada por João José Lopes da Silva
Registado na OROC nº 1.065 e na CMVM n.º 20160677

- **Deliberação n.º 158/AML/2026**:

- **Proposta n.º 104/CM/2026 - Aprovar a primeira adenda ao Contrato-programa com a GEBALIS, E. M., S. A., aprovado nos termos da Deliberação n.º 108/AML/2025 (Proposta n.º 61/CM/2025) - Manutenção e reparação de equipamentos eletromecânicos**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Gonçalo Reis e pelo Vereador Vasco Moreira Rato.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / / PSD / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Abstenção**: CHEGA.

Assunto: Aprovar a primeira adenda ao Contrato-programa com a GEBALIS, E. M., S. A., aprovado nos termos da Deliberação n.º 108/AML/2025 (Proposta n.º 61/CM/2025) - Manutenção e reparação de equipamentos eletromecânicos, nos termos da proposta.

Pelouros: Finanças e Habitação.
Serviços: Direção Municipal de Finanças (DMF) e Direção Municipal Habitação Desenvolvimento Local (DMHDL).

Considerando que:

1. - A GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A., designada abreviadamente por GEBALIS, é uma pessoa coletiva de direito privado, sob forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
2. - A GEBALIS é uma empresa local de promoção de desenvolvimento que tem como objeto a gestão do arrendamento da habitação municipal, nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Lisboa;
3. - As empresas do setor empresarial local se regem pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado;
4. - Nos termos artigo 23.º dos Estatutos da empresa, a gestão da GEBALIS deve-se articular com os objetivos prosseguidos pelo Município de Lisboa, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e a coesão social, nomeadamente através da gestão de proximidade do arrendamento municipal sob a sua responsabilidade e assegurando a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro;
5. - Nesta conformidade, foi aprovada a Deliberação n.º 639/ /CM/2025, de 17 de dezembro de 2025, contendo as orientações estratégicas da GEBALIS e o Plano de Atividades e Orçamento para 2026, que contempla a celebração de uma adenda ao Contrato-programa aprovado na Deliberação n.º 108/AML/2025 (Proposta n.º 61/CM/2025), no valor de 1 100 000 euros;
6. - De entre as orientações estratégicas da Empresa se destacam: «*Realizar as atividades necessárias para a boa execução dos Contratos-programa aprovados pela Deliberação n.º 354/CM/2022 e pela Deliberação n.º 355/CM/ /2023 e Deliberação n.º 61/CM/2025, que visam realizar um conjunto de investimentos de reabilitação profunda em vários bairros municipais e a reabilitação de frações habitacionais*», «*Estar capacitada para dar as respostas necessárias à conclusão dos projetos a cargo da Empresa financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência, adotando as medidas internas que se imponham para o efeito*» e «*Desenvolver novos Contratos-programa com o Município de Lisboa, no sentido de prosseguir os fins e objetivos da empresa, nomeadamente no que diz respeito à reabilitação de edifícios existentes*»;
7. - Nos artigos 20.º e 26.º dos Estatutos da GEBALIS, aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa, prevê-se expressamente que aquela entidade celebrará com o Município de Lisboa contratos-programa onde se definirão as orientações estratégicas a seguir pela empresa e pormenorizadamente as funções de desenvolvimento económico local que lhe cabe desempenhar, os objetivos a perseguir, bem como o montante das comparticipações a que terá direito em contrapartida das obrigações assumidas;
8. - A Assembleia Municipal de Lisboa, aprovou em 25/02, a Deliberação n.º 108/AML/2025 *(Proposta n.º 61/CM/ /2025)*, que prevê «a atribuição de subsídio à exploração no montante total de 5 200 000 euros para os anos 2025 e 2026, a minuta do Contrato-programa a celebrar com a GEBALIS, E. M. e a assunção do compromisso»;
9. - No âmbito do Contrato-programa identificado no ponto anterior, foi prevista a seguinte repartição de encargos:

I. - Em 2025 - 2 500 000 euros;
II. - Em 2026 - 2 700 000 euros.

10. - O Contrato-programa da Deliberação n.º 108/AML/2025 *(Proposta n.º 61/CM/2025)*, dota a GEBALIS de fundos para a reabilitação de frações não habitacionais e manutenção e reparação de equipamentos eletromecânicos em património sob gestão da empresa e propriedade do Município de Lisboa;
11. - A promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais e um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado social de direito;
12. - Conforme ponto anterior, deve ser assumido pelo Município a promoção de mecanismos que têm, no essencial, o intuito de tornar mais acessível e moderno o parque edificado municipal aos seus residentes;
13. - A execução das intervenções, em particular a manutenção e reparação de equipamentos eletromecânicos, demonstra uma necessidade financeira superior à inicialmente prevista, quer pela dimensão e profundidade das reparações necessárias efetuar, quer pela idade dos equipamentos eletromecânicos instalados e correspondente modernização necessária, sendo, necessário um reforço de verba, para executar no ano 2026, no montante de 1 100 000 euros;
14. - Em consequência do exposto nos pontos anteriores, relativamente ao Contrato-programa da Deliberação n.º 108/ /AML/2025 *(Proposta n.º 61/CM/2025)*, importa promover

a um reforço de verba no ano 2026, no montante de 1 100 000 euros, passando o valor global de 5 200 000 euros para 6 300 000 euros, com a seguinte repartição de encargos:

I. - Em 2025 - 2 500 000, euros;
II. - Em 2026 - 3 800 000 euros.

15. - Esta alteração da repartição não altera os prazos previstos de execução do Contrato-programa da Deliberação n.º 108/AML/2025 *(Proposta n.º 61/CM/2025)*.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e da alínea *i)* do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *n)* do n.º 1 do artigo 25.º com a alínea *ccc)*, do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1. - A primeira adenda ao Contrato-programa aprovado nos termos da Deliberação n.º 108/AML/2025 *(Proposta n.º 61/CM/2025)*, que faz parte integrante desta proposta, a celebrar com a GEBALIS;

2. - Alteração da repartição da atribuição do subsídio à exploração, aprovada nos termos da Deliberação n.º 108/ /AML/2025 *(Proposta n.º 61/CM/2025)*, representa um aumento da dotação global em 1 100 000 euros, nos termos a seguir indicados:

ANO	VALOR TOTAL
2025	2 500 000,00 €
2026	3 800 000,00 €
Total	**6 300 000,00 €**

3. - A minuta da primeira adenda ao Contrato-programa aprovado nos termos da Deliberação n.º 108/AML/2025 *(Proposta n.º 61/CM/2025)*, celebrado com a GEBALIS.

A despesa tem enquadramento orçamental na Orgânica 10023, Rubrica Económica D.05.01.01.01.03 e na Ação do Plano B01.P02.08 - GEBALIS - CP 2025/26, do orçamento em vigor.

Anexo: Minuta da primeira adenda ao Contrato-programa aprovado nos termos da Deliberação n.º 108/AML/2025 *(Proposta n.º 61/CM/2025)*, celebrado com a GEBALIS, E. M., S. A.

ANEXO I

PRIMEIRA ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA APROVADO NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO N.º 108/AML/2025 (PROPOSTA N.º 61/CM/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A GEBALIS - GESTÃO DO ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO MUNICIPAL DE LISBOA EM, SA.

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva nº 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, praça do Município, 1100-365 Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Vereador Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato com poderes para o efeito, nos termos Despacho n.º 263/P/2025, de 20/11/2025, publicado no 3 suplemento ao BM n.º 1657, de 20/11/2025 alterado e republicado pelo Despacho n.º 56/P/2026, de 19/02/2026, publicado no 1 suplemento ao BM n.º 1670, de 19/02/2026, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE, adiante designada por **Município**

E

GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, EM, SA, pessoa coletiva nº 503 541 567, com sede na Rua Laura Alves, 12 - 7º andar, 1050-138 Lisboa, neste ato bastante representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Fernando Angleu Teixeira, na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE, adiante designada por **GEBALIS**;

é acordado celebrar a presente adenda/alteração ao Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 Os Anexos A – Reabilitação de Património de Habitação Municipal – Modelo 1 SIAC e Modelo 2 SIAC são substituídos pelos Anexos A1 – Reabilitação de Património de Habitação Municipal – Modelo 1 SIAC e Modelo 2 SIAC;
2 As Cláusulas primeira, quinta e sétima passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª

[…]

1. O presente contrato-programa tem por objeto a realização pela GEBALIS, do ano 2025 ao ano 2026, de obras de reabilitação técnica e conservação de frações não habitacionais designadamente lojas e estacionamentos, e ações de manutenção / reparação / modernização de equipamentos eletromecânicos (elevadores / plataformas elevatórias) no património de habitação do município de Lisboa e destinados a atribuir nos termos do Regulamento de atribuição e Gestão de espaços não habitacionais em bairros municipais do Município de Lisboa e Programa de Promoção de Acessibilidade para equipamentos eletromecânicos (elevadores / plataformas) - Programa Morar Melhor LISBOA e que totaliza um investimento de seis milhões e trezentos mil euros.
2. […]
3. […]
4. […]

CLÁUSULA 5ª

[…]

1. O Município atribuirá à Gebalis um subsídio à exploração no valor global de 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil euros) não sujeito a IVA, nos termos e com a finalidade indicados na cláusula 1.ª, n.º 1, de acordo com a seguinte previsão de repartição anual de encargos:
   a) Em 2025, 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros);
   b) Em 2026, 3.800.000,00€ (três milhões e oitocentos mil euros);

2. […]
   a) […]
   b) A título de reforço do adiantamento o valor de 300.000,00€ (trezentos mil euros), após a aprovação da primeira adenda ao contrato programa;
   c) A título de reembolso de despesa executada e certificada pelo Revisor Oficial de Contas, devendo os respetivos pedidos serem efetuados numa base trimestral ou sempre que a despesa executada ultrapasse o valor 300.000,00€ (trezentos mil euros);
   d) A execução referida na alínea anterior é comprovada por documentos da despesa realizada e/ou paga, nomeadamente, faturas e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente, que deverão encontrar-se arquivados em dossiers que ficarão disponíveis na Gebalis, sendo a instrução do pedido feita conforme o Anexo B;
   e) O valor acumulado dos pagamentos realizados ao abrigo das alíneas a), b) e c) não podem ultrapassar o valor total do subsídio à exploração previsto neste contrato;
3. […]
   a) […]
   b) […]
4. […]
5. […]

6. Na execução do contrato admite-se também a possibilidade de ajustamento, desde que compensado entre si, entre os valores de cada ação programada.
7. [anterior n.º 6]
8. O encargo financeiro decorrente do presente Contrato tem enquadramento orçamental Orgânica 10023, Rubrica Económica D.05.01.01.01.03, do orçamento vigente, com inscrição na ação do Plano B01.P02.08 GEBALIS - CP 2025/26, e tem o compromisso sequencial n.º 6425000203 para 2026.

CLÁUSULA 7ª

[…]

1. […]
   1.1. […]
   1.2. Isentar o valor das taxas e licenças municipais das intervenções realizadas no âmbito do presente contrato nos termos dos Regulamentos existentes.

A presente Adenda ao Contrato-Programa é feita em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Lisboa, março 2026

Pel'O Município de Lisboa

_____

Pela GEBALIS, EM SA.

_____

ANEXO A1 (Contrato-Programa 61/CM/2025) – Modelo 1 SIAC

Reabilitação de Património de Habitação Municipal

AÇÃO	Designação	Freguesia	Datas		2025	2026					TOTAL
			Início	Fim		1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	ANO 2026	
I	Reabilitação de frações não habitacionais	Várias	01/2025	12/2025	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	**100,0%**
II	Manutenção e Reparação de equipamentos electromecânicos	Várias	01/2025	12/2026	29,2%	17,7%	17,7%	17,7%	17,7%	70,8%	**100,0%**

ANEXO A1 (Contrato-Programa 61/CM/2025) – Modelo 2 SIAC

Reabilitação de Património de Habitação Municipal

AÇÃO	Designação	Freguesia	2025	2026					TOTAL
				1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	ANO 2026	
I	Reabilitação de frações não habitacionais	Várias	923 025,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	**923 025,12 €**
II	Manutenção e Reparação de equipamentos electromecânicos	Várias	1 576 880,58 €	950 094,30 €	950 000,00 €	950 000,00 €	950 000,00 €	3 800 094,30 €	**5 376 974,88 €**
TOTAL - Repartição Encargos GEBALIS			**2 499 905,70 €**	**950 094,30 €**	**950 000,00 €**	**950 000,00 €**	**950 000,00 €**	**3 800 094,30 €**	**6 300 000,00 €**
Adiantamento			600 000,00 €	300 000,00 €			-900 000,00 €	-600 000,00 €	**0,00 €**
Execução transita ano e retenções nos pagamentos			-599 905,70 €				599 905,70 €	599 905,70 €	**0,00 €**
TOTAL - Repartição Encargos CML			**2 500 000,00 €**	**1 250 094,30 €**	**950 000,00 €**	**950 000,00 €**	**649 905,70 €**	**3 800 000,00 €**	**6 300 000,00 €**

- **Deliberação n.º 159/AML/2026**:

- **Proposta n.º 105/CM/2026 - Aprovar a quarta adenda ao Contrato-programa com a GEBALIS, E. M., S. A., aprovado nos termos da Deliberação n.º 353/AML/2023 (Proposta n.º 355/CM/2023) - Reabilitação de fogos**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal Gonçalo Reis e pelo Vereador Vasco Moreira Rato.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / / PSD / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Abstenção**: CHEGA.

Assunto: Aprovar a quarta adenda ao Contrato-programa com a GEBALIS, E. M., S. A., aprovado nos termos da Deliberação n.º 353/AML/2023 (Proposta n.º 355/CM/2023) - Reabilitação de fogos, nos termos da proposta

Pelouros: Finanças e Habitação.
Serviços: Direção Municipal de Finanças (DMF) e Direção Municipal Habitação Desenvolvimento Local (DMHDL).

Considerando que:

1. - A GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A., designada abreviadamente por GEBALIS, é uma pessoa coletiva de direito privado, sob forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
2. - A GEBALIS é uma empresa local de promoção de desenvolvimento que tem como objeto a gestão do arrendamento da habitação municipal, nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Lisboa;
3. - As empresas do sector empresarial local se regem pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado;
4. - Nos termos artigo 23.º dos Estatutos da empresa, a gestão da GEBALIS se deve articular com os objetivos prosseguidos pelo Município de Lisboa, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e a coesão social, nomeadamente através da gestão de proximidade do arrendamento municipal sob a sua responsabilidade e assegurando a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro;
5. - Nesta conformidade, foi aprovada a Deliberação n.º 639/ /CM/2025, de 17 de dezembro de 2025, contendo as orientações estratégicas da GEBALIS e o Plano de Atividades e Orçamento para 2026, que contempla a celebração do Contrato-programa aprovado na Deliberação n.º 353/ /AML/2023 (Proposta n.º 355/CM/2023), no valor de 8 000 000 euros;
6. - De entre as orientações estratégicas da Empresa se destacam: «*Realizar as atividades necessárias para a boa execução dos Contratos-Programa aprovados pela Deliberação n.º 354/CM/2022 e pela Deliberação n.º 355/CM/ /2023 e Deliberação n.º 61/CM/2025, que visam realizar um conjunto de investimentos de reabilitação profunda em vários bairros municipais e a reabilitação de frações habitacionais*», «*Estar capacitada para dar as respostas necessárias à conclusão dos projetos a cargo da Empresa financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência, adotando as medidas internas que se imponham para o efeito*» e «*Desenvolver novos Contratos-programa com o Município de Lisboa, no sentido de prosseguir os fins e objetivos da empresa, nomeadamente no que diz respeito à reabilitação de edifícios existentes*»;
7. - No artigo 26.º dos Estatutos da GEBALIS, aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa, prevê-se expressamente que aquela entidade celebrará com o Município de Lisboa Contratos-programa onde se definirão as orientações estratégicas a seguir pela empresa e pormenorizadamente as funções de desenvolvimento económico local que lhe cabe desempenhar, os objetivos a perseguir, bem como o montante das comparticipações a que terá direito em contrapartida das obrigações assumidas;
8. - A Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, em 28 de junho, a Deliberação n.º 353/AML/2023 *(Proposta n.º 355/CM/2023)*, que prevê «a atribuição de subsídio à exploração no montante total de 100 000 000 euros para os anos 2023 / 2024 / 2025 / 2026, a minuta do Contrato-programa a celebrar com a GEBALIS, E. M. e a assunção do compromisso»;
9. - Através da Deliberação n.º 349/AML/2025, foram aprovadas a segunda adenda ao Contrato-programa celebrado com a GEBALIS nos termos da Deliberação n.º 353/AML/2023 (Proposta n.º 355/CML/2023) e a assunção do respetivo compromisso;
10. - A citada Deliberação n.º 349/AML/2025, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1636, de 26 de junho de 2025, alterou a Cláusula 7.º do Contrato- -programa aprovado pela Deliberação n.º 353/AML/2023, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1536, de 27 de julho de 2023, aditando-lhe um n.º 2 com o seguinte teor: Isentar o valor das taxas e licenças municipais das intervenções realizadas no âmbito do Regulamento em vigor;
11. - Contudo, essa isenção não abarcou todo o período de 2023-2026 constante da cláusula 1.º do mencionado Contrato-programa, uma vez que a mesma só produziu efeitos após 26 de junho de 2025;
12. - Tendo, ainda, em atenção o previsto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na redação atual, torna-se necessário proceder a uma nova alteração do n.º 2 da Cláusula 7.ª suprarreferida, por forma a que a citada isenção produza efeitos à data da entrada em vigor do Contrato-programa inicial, assegurando deste modo igual tratamento a todo o período (2023-2026), correspondente às intervenções no edificado municipal pela GEBALIS no âmbito desse mesmo Contrato-programa;

13. - No âmbito da terceira adenda ao Contrato-programa, aprovada nos termos da Proposta n.º 402/CM/2025, foi prevista a seguinte repartição de encargos:

I. - Em 2023 - 6 439 176,64 euros;
II. - Em 2024 - 32 731 679,01 euros;
III. - Em 2025 - 42 677 612,34 euros;
IV. - Em 2026 - 13 851 532,01 euros.

14. - Para que seja mantida a política de reabilitação dos fogos, propriedade do Município de Lisboa, afetos ao arrendamento para atribuição às famílias, propõe-se o reforço da dotação da ação «19 - Programa Arrendamento - Fogos», para o ano 2026, no valor de 8 000 000 euros;

15. - Em consequência do exposto nos pontos anteriores, relativamente ao Contrato-programa da Deliberação n.º 353/AML/2023 *(Proposta n.º 355/CM/2023)*, importa promover a um reforço de verba, no ano 2026, do valor de 8 000 000 euros, passando o valor global do Contrato-programa de 95 700 000 euros para 103 700 000 euros, com a seguinte repartição de encargos:

I. - Em 2023 - 6 439 176,64 euros;
II. - Em 2024 - 32 731 679,01 euros;
III. - Em 2025 - 40 444 417,49 euros;
IV. - Em 2026 - 24 084 726,86 euros.

16. - Esta alteração da repartição de encargos não altera os prazos previstos de execução do Contrato-programa da Deliberação n.º 353/AML/2023 *(Proposta n.º 355/CM/2023)*.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e da alínea *i)* do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *n)* do n.º 1 do artigo 25.º com a alínea *ccc)*, do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1. - A quarta adenda ao Contrato-programa aprovado nos termos da Deliberação n.º 353/AML/2023 *(Proposta n.º 355/CM/2023)*, que faz parte integrante desta proposta, a celebrar com a GEBALIS;
2. - Alteração da repartição da atribuição do subsídio à exploração, aprovada nos termos da Deliberação n.º 353/AML/2023 *(Proposta n.º 355/CM/2023)*, que representa uma alteração (aumento) da dotação global, nos termos a seguir indicados:

ANO	VALOR TOTAL
2023	6 439 176,64 €
2024	32 731 679,01 €
2025	40 444 417,49 €
2026	24 084 726,86 €
Total	**103 700 000,00 €**

3. - A minuta da quarta adenda ao Contrato-programa aprovado nos termos da Deliberação n.º 353/AML/2023 *(Proposta n.º 355/CM/2023)*, celebrado com a GEBALIS.

A despesa tem enquadramento orçamental na Orgânica 10023, Rubrica Económica D.05.01.01.01.03 e na Ação do Plano B01.P02.06 GEBALIS - CP 2023, do orçamento em vigor.

Anexo: Minuta da quarta adenda ao Contrato-programa aprovado nos termos da Deliberação n.º 353/AML/2023 *(Proposta n.º 355/CM/2023)*, celebrado com a GEBALIS.

ANEXO I

QUARTA ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA APROVADO NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO N.º 353/AML/2023 (PROPOSTA N.º 355/CM/2023), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A GEBALIS - GESTÃO DO ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO MUNICIPAL DE LISBOA EM, SA.

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva nº 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, praça do Município, 1100-365 Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, neste ato representado pelo Vereador Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, de 20/11/2025, publicado no 3 suplemento ao BM n.º 1657, de 20/11/2025 alterado e republicado pelo Despacho n.º 56/P/2026, de 19/02/2026, publicado no 1 suplemento ao BM n.º 1670, de 19/02/2026 na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE, adiante designada por **Município**

E

GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, EM, SA, pessoa coletiva nº 503 541 567, com sede na Rua Laura Alves, 12 - 7º andar, 1050-138 Lisboa, neste ato bastante representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Fernando Angleu Teixeira, na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE, adiante designada por **GEBALIS**;

é acordado celebrar a presente adenda/alteração ao Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 Os Anexos A3 – Reabilitação de Património de Habitação Municipal – Modelo 1 SIAC e Modelo 2 SIAC são substituídos pelos Anexos A4 – Reabilitação de Património de Habitação Municipal – Modelo 1 SIAC e Modelo 2 SIAC;
2 As Cláusulas primeira, quinta e sétima passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª

[…]

1 O presente contrato-programa tem por objeto a realização pela Gebalis, no período respeitante ao período 2023-2026, de obras de reabilitação e conservação em edifícios de habitação, e que totaliza um valor de investimento de cento e três milhões e setecentos mil euros.
2 […]
3 […]

CLÁUSULA 5ª

[…]

1 O Município atribuirá à Gebalis um subsídio à exploração no valor global de 103.700.000,00€ (cento e três milhões e setecentos mil euros) não sujeito a IVA, nos termos e com a finalidade indicados na cláusula 1.ª, n.º 1, de acordo com a seguinte previsão de repartição anual de encargos:

a) Em 2023, 6.439.176,64€ (seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e setenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos);

b) Em 2024, 32.731.679,01€ (trinta e dois milhões, setecentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove euros e um cêntimo);

c) Em 2025, 40.444.417,49€ (quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezassete euros e quarenta e nove cêntimos);

d) Em 2026, 24.084.726,86€ (vinte e quatro milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis euros e oitenta e seis cêntimos).

2 […]

a) […]

b) A título de reforço do adiantamento o valor de 3.000.000,00€ (três milhões de euros), após a aprovação da quarta adenda ao contrato programa;

c) A título de reembolso de despesa executada e certificada pelo Revisor Oficial de Contas, devendo os respetivos pedidos serem efetuados numa base trimestral ou sempre que a despesa executada ultrapasse o valor 1.000.000,00€ (um milhão de euros);

d) A execução referida na alínea anterior é comprovada por documentos da despesa realizada e/ou paga, nomeadamente, faturas e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente, que deverão encontrar-se arquivados em dossiers que ficarão disponíveis na Gebalis, sendo a instrução do pedido feita conforme o Anexo B;

e) O valor acumulado dos pagamentos realizados ao abrigo das alíneas a), b) e c) não podem ultrapassar o valor total do subsídio à exploração previsto neste contrato;

3 […]

a) […]

b) […]

4 […]

5 […]

6 […]

7 […]

8 O encargo financeiro decorrente do presente Contrato tem enquadramento orçamental na Orgânica 10023, Rubrica Económica D.05.01.01.01.03, Ação do Plano B01.P02.06 – GEBALIS – CP 2023, tendo sido feito o respetivo cabimento no orçamento, e tem o compromisso sequencial n.º 6423002262 para 2026

CLÁUSULA 7ª

[…]

Constitui obrigação do Município:

1 […]

2 Isentar, com efeitos retroativos a 2023, o valor das taxas e licenças municipais das intervenções realizadas no termos do Regulamento em vigor.

A presente Adenda ao Contrato-Programa é feita em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Lisboa, 25 de março de 2026

Pel'O Município de Lisboa

_____

Pela GEBALIS, EM SA.

_____

ANEXO A4 (Contrato-Programa 355/CM/2023) – Modelo 1 SIAC

Reabilitação de Património de Habitação Municipal

AÇÃO	Freguesia	Local	Moradas	Património		Matriz		Anos							
				Edifícios	Frações	Municipal	Alienado	2023	2024	2025	2026				
											1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	TOTAL
1	Ajuda	Casalinho da Ajuda	Casalinha da Ajuda IO29, IO30,IO32, IO57A, IO57B, IO58, IO82, IO83, IO84, IO84A, IO85,1031; R. Fonseca Benevides B, B1, C, C1	16	223	223	0	3%	42%	24%	16%	16%	0%	0%	31%
2	Areeiro	Olaias	R Prof M Lurdes Belchior 10, 13, 14, 15, 21 E 22; R Al Berto 16, 17, 18, 19 e 20;	11	146	137	9	2%	26%	58%	14%	0%	0%	0%	14%
3	Avenidas Novas	Rego B (À rua Alberto de Sousa) / Rego C	AV FORÇAS ARMADAS 113, 115, 117, 119, 121, 123; IMPASSE A R SOEIRO PEREIRA GOMES LT. 2, 4, 6, 8; R ALBERTO SOUSA N. 1, 3, 5; R ALFREDO R GAMEIRO N. 32; R JORGE AFONSO N. 33; R PORTUGAL DURAO N.11, 13, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66; R SOEIRO P GOMES N. 11, 13	24	233	233	0	3%	25%	23%	25%	25%	0%	0%	49%
4	Beato	Carlos Botelho	Lg Fabrica Fiação Xabregas 1, 3, 5, 7; Lg Fabrica Tecidos Oriental 1, 2, 3, 5, 7; R. Fabrica Estamparias 7, 9, 11; R. Fabrica Moagens 1, 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14	20	271	271	0	1%	19%	39%	21%	21%	0%	0%	42%
		Quinta dos Ourives	R Quinta dos Ourives 1, 2, 3, 4 e 5	5	104	102	2	3%	51%	42%	5%	0%	0%	0%	5%
5	Benfica	Boavista	R. Azáleas 63 a 66 e 73 a 76; R. Rainha D. Catarina 67, 68, 69, 70, 71, 72; R. das Acácias A, B, C e D	18	248	241	7	3%	56%	34%	7%	0%	0%	0%	7%
		Sargento Abílio	Lg Ernesto Soares 1 e 2; Pc António Baião 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;Pc Laranjo Coelho 1, 2, 3 e 4;	14	101	83	18	2%	20%	60%	18%	0%	0%	0%	18%

AÇÃO	Freguesia	Local	Moradas	Património		Matriz		Anos							
				Edifícios	Frações	Municipal	Alienado	2023	2024	2025	2026				
											1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	TOTAL
6	Campolide	Bela Flor	R. D António Luís Sousa A-A1, A-A2A-A3, A-A4, A-A5, B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7; R. do Garcia 14, 26; R. José Felicidade Alves 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12	22	180	180	0	2%	31%	52%	7%	7%	0%	0%	14%
7	Campo Ourique/Estrela	Ceuta Sul	Avª Ceuta Sul 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8	8	221	221	0	2%	29%	56%	14%	0%	0%	0%	14%
8	Carnide	Padre Cruz	R. Prof Almeida Lima 21, 23, 31, 52 e 55; R. Prof Arsénio Nunes 13, 15, 17 e 18; R. Francisco Pereira Moura 135 e 138; R. Barcelona 128, 133 e 134; R. Prof. Mª Leonor Buesco 117, 119,120,121,122, 124, 125, 126; R. Prof Lindley Cintra 9, 10 e 11; R. Prof Pais Silva 26, 29 e 36;	28	329	318	11	2%	16%	64%	9%	9%	0%	0%	18%
		Padre Cruz - Instalação de Elevadores	R. Rio Sado 1, 2; R. Rio Guadiana 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10	10	201	118	83	0%	46%	21%	7%	16%	10%	0%	32%
9	Estrela	Maria Pia	R. Maria Pia 1, 2, 3, 4	4	68	68	0	1%	36%	57%	5%	0%	0%	0%	5%
10	Lumiar	Alta de Lisboa PER3 ; PER 9	R. Maria Alice 5, 7, 17, 19; R. Maria José guia 11, 12, 13, 14, 16, 18; Av. Carlos Paredes 7.7, 7.8, 7.9, 7.10; R. José Cardoso Pires 7.12, 7.13	16	549	516	33	1%	17%	60%	11%	11%	0%	0%	22%
		Alto da Faia	R. Mario Dionisio 1,3; R. Prof. Paulo Merea 3; R. Prof. Mario Dionisio 75, 77, 79	6	136	136	0	1%	29%	60%	10%	0%	0%	0%	10%
		Alto do Lumiar	Av Maria Helena Vieira Silva 6, 12; R. José Mello Castro 1; R. Raul Mesnier Ponsard 8, 12, 14	6	124	122	2	1%	23%	64%	12%	0%	0%	0%	12%
		Paço Lumiar	Rua Prof Fernando Mello Moser 2; 4; 6; 8; 10; 14; 16; 18; 20; 22; 26; 28; 30;	13	174	174	0	2%	18%	53%	14%	14%	0%	0%	27%
11	Marvila	Armador	Av Virgilio Ferreira 704, 706, 709, 712 e 713; R Bento Gonçalves 723 e 730;	7	125	119	6	52%	38%	2%	9%	0%	0%	0%	9%

AÇÃO	Freguesia	Local	Moradas	Património		Matriz		Anos							
				Edifícios	Frações	Municipal	Alienado	2023	2024	2025	2026				
											1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	TOTAL
		Condado	Av João Paulo II 530, 547, 550, 551, 552, 565 e 566; R. Botelho Vasconcelos 557, 558, 559, 560, 563 e 564; R. Ovar 549; R. Eng Cunha Leal 580	15	392	392	0	22%	23%	9%	47%	0%	0%	0%	47%
		Marquês Abrantes	R. Alberto José Pessoa D1, D2, D3, D4, D5, E, F1, F2, F3, F4, F5, G1, G2, G3, G4, G5, G6, G7, G8, G9, G10, G11, G12, G13, G14, H1, H2, H3, 4, H5, H6, H7, I	32	362	362	0	33%	37%	2%	28%	0%	0%	0%	28%
12	Olivais	Avenida Berlim	R. Acúrcio Pereira 22, 24, 26, 28,30 e 32;	5	72	72	0	3%	49%	41%	8%	0%	0%	0%	8%
		Olivais Velho	Avª Infante Dom Henrique Nº365 e Rua Courelas Nº2	2	27	27	0	4%	24%	52%	21%	0%	0%	0%	21%
13	Parque Nações	Quinta das Laranjeiras	Lg. Ramada Curto 5; R. Câmra Reis 11, 12; R. Dr. Rui Gomes Oliveira 8, 9, 13; R. Manuel Mendes 10, 15, 20, 21; R. Padre Abel Varzim 1, 2, 3; R. Padre Joaquim Alves Correia 4, 23, 24	16	554	547	7	0%	88%	12%	1%	0%	0%	0%	1%
14	Penha França	Quinta do Lavrado	R. José Inácio Andrade 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20	10	283	283	0	23%	16%	2%	59%	0%	0%	0%	59%
15	Santa Clara	Alta Lisboa PER4; PER5; PER6; PER10; PER11	R. Reis Pinto 4, 6, 8; R. Tito Morais 2, 8, 10, 12, 14, 20, 21, 23, 25, 27, 29, 35, 37, 41, 45; R. Bernardo Marques 1, 3, 4, 5, 12; R. Manuel Lopes 1, 3, 5, 11, 13; R. Melo Antunes 20.3.8; Av. Nuno Abecassis 20.3.1; R. João Amaral 22.2.14, 22.2.15, 22.2.16, 22.2.17, 22.2.18, 22.3.14, 22.3.15, 22.3.16; R. Raul Rego 22.3.7, 22.3.8, 22.3.9, 23.3.10, 22.3.11, 22.3.12, 22.3.13, R. Carlos Aboim Inglêz 25.2.A, 25.2.B, 25.3.A, 25.3.B; R. Lino Carvalho 25.3.C, 25.3.D; R. Rogério Moura 25.2.C, 25.2.D; R. Vasco da Gama Fernandes 25.2.E, 25.2.F, 25.3.E, 25.3.F	57	1378	1361	17	2%	23%	51%	12%	12%	0%	0%	24%
16	S. Dgos Benfica	Quinta dos Barros	Largo Mario Neves 10, 12	2	54	49	5	0%	87%	12%	1%	0%	0%	0%	1%

AÇÃO	Freguesia	Local	Moradas	Património		Matriz		Anos							
				Edifícios	Frações	Municipal	Alienado	2023	2024	2025	2026				
											1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	TOTAL
17	São Vicente	Vale Santo António - Rua Justiniano Padrel	R. General Justiniano Padrel 29, 30	2	81	81	0	2%	26%	61%	11%	0%	0%	0%	11%
18	Várias	Modernização de equipamentos eletromecânicos (elevadores / plataformas)	---	---	---	---	---	1%	69%	29%	0%	0%	0%	0%	0%
19	Várias	Programa Arrendamento - Fogos	---	---	715	715	---	3%	39%	23%	5%	11%	15%	4%	35%
20	Várias	Programa Reabilitação Frações Não Habitacionais	---	---	---	---	---	8%	68%	23%	2%	0%	0%	0%	2%

ANEXO A3 (Contrato-Programa 355/CM/2023) – Modelo 2 SIAC

Reabilitação de Património de Habitação Municipal

AÇ	Freguesia	Local	Moradas	Património		Matriz		Anos								Total
				Edifícios	Frações	Municipal	Alienado	2023	2024	2025	2026					
											1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	TOTAL	
1	Ajuda	Casalinho da Ajuda	Casalinha da Ajuda IO29, IO30,IO32, IO57A, IO57B, IO58, IO82, IO83, IO84, IO84A, IO85,1031; R. Fonseca Benevides B, B1, C, C1	16	223	223	0	97 158,15 €	1 403 998,75 €	791 502,36 €	516 550,72 €	516 550,72 €			1 033 101,44 €	**3 325 760,70 €**
2	Areeiro	Olaias	R Prof M Lurdes Belchior 10, 13, 14, 15, 21 E 22; R Al Berto 16, 17, 18, 19 e 20;	11	146	137	9	62 884,02 €	695 543,97 €	1 569 721,85 €	392 565,27 €				392 565,27 €	**2 720 715,11 €**
3	Avenidas Novas	Rego B (À rua Alberto de Sousa) / Rego C	AV FORÇAS ARMADAS 113, 115, 117, 119, 121, 123; IMPASSE A R SOEIRO PEREIRA GOMES LT. 2, 4, 6, 8; R ALBERTO SOUSA N. 1, 3, 5; R ALFREDO R GAMEIRO N. 32; R JORGE AFONSO N. 33; R PORTUGAL DURAO N.11, 13, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66; R SOEIRO P GOMES N. 11, 13	24	233	233	0	88 072,63 €	764 994,97 €	710 363,57 €	756 688,65 €	756 688,64 €			1 513 377,29 €	**3 076 808,46 €**
4	Beato	Carlos Botelho	Lg Fabrica Fiação Xabregas 1, 3, 5, 7; Lg Fabrica Tecidos Oriental 1, 2, 3, 5, 7; R. Fabrica Estamparias 7, 9, 11; R. Fabrica Moagens 1, 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14	20	271	271	0	59 486,75 €	1 147 452,98 €	2 371 598,78 €	1 274 605,73 €	1 274 605,72 €			2 549 211,45 €	**6 127 749,96 €**
		Quinta dos Ourives	R Quinta dos Ourives 1, 2, 3, 4 e 5	5	104	102	2	35 496,58 €	712 571,89 €	584 176,59 €	75 007,24 €				75 007,24 €	**1 407 252,30 €**
5	Benfica	Boavista	R. Azáleas 63 a 66 e 73 a 76; R. Rainha D. Catarina 67, 68, 69, 70, 71, 72; R. das Acácias A, B, C e D	18	248	241	7	102 805,80 €	2 271 846,16 €	1 401 393,32 €	295 362,90 €				295 362,90 €	**4 071 408,18 €**
		Sargento Abílio	Lg Ernesto Soares 1 e 2; Pc António Baião 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;Pc Laranjo Coelho 1, 2, 3 e 4;	14	101	83	18	66 566,04 €	734 234,46 €	2 250 211,44 €	680 675,86 €				680 675,86 €	**3 731 687,80 €**

AÇ	Freguesia	Local	Moradas	Património		Matriz		Anos								Total
				Edifícios	Frações	Municipal	Alienado	2023	2024	2025	2026					
											1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	TOTAL	
6	Campolide	Bela Flor	R. D António Luís Sousa A-A1, A-A2A-A3, A-A4, A-A5, B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7; R. do Garcia 14, 26; R. José Felicidade Alves 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12	22	180	180	0	79 585,05 €	1 182 103,13 €	1 982 216,14 €	269 940,21 €	269 940,20 €			539 880,41 €	**3 783 784,73 €**
7	Campo Ourique/Estrela	Ceuta Sul	Avª Ceuta Sul 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8	8	221	221	0	64 157,91 €	1 078 403,04 €	2 078 510,64 €	501 366,31 €				501 366,31 €	**3 722 437,90 €**
8	Carnide	Padre Cruz	R. Prof Almeida Lima 21, 23, 31, 52 e 55; R. Prof Arsénio Nunes 13, 15, 17 e 18; R. Francisco Pereira Moura 135 e 138; R. Barcelona 128, 133 e 134; R. Prof. Mª Leonor Buesco 117, 119,120,121,122, 124, 125, 126; R. Prof Lindley Cintra 9, 10 e 11; R. Prof Pais Silva 26, 29 e 36;	28	329	318	11	107 397,69 €	1 081 315,13 €	4 330 967,14 €	625 015,98 €	625 015,97 €			1 250 031,95 €	**6 769 711,91 €**
		Padre Cruz - Instalação de Elevadores	R. Rio Sado 1, 2; R. Rio Guadiana 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10	10	201	118	83	7 111,03 €	746 262,41 €	344 044,32 €	105 489,28 €	263 723,21 €	158 233,93 €		527 446,42 €	**1 624 864,18 €**
9	Estrela	Maria Pia	R. Maria Pia 1, 2, 3, 4	4	68	68	0	23 746,68 €	666 728,50 €	1 051 160,86 €	90 428,56 €				90 428,56 €	**1 832 064,60 €**
10	Lumiar	Alta de Lisboa PER3 ; PER 9	R. Maria Alice 5, 7, 17, 19; R. Maria José guia 11, 12, 13, 14, 16, 18; Av. Carlos Paredes 7.7, 7.8, 7.9, 7.10; R. José Cardoso Pires 7.12, 7.13	16	549	516	33	64 438,68 €	1 364 737,23 €	4 869 085,55 €	900 975,17 €	900 975,17 €			1 801 950,34 €	**8 100 211,80 €**
		Alto da Faia	R. Mario Dionisio 1,3; R. Prof. Paulo Merea 3; R. Prof. Mario Dionisio 75, 77, 79	6	136	136	0	26 161,84 €	568 638,77 €	1 200 094,57 €	200 007,61 €				200 007,61 €	**1 994 902,79 €**
		Alto do Lumiar	Av Maria Helena Vieira Silva 6, 12; R. José Mello Castro 1; R. Raul Mesnier Ponsard 8, 12, 14	6	124	122	2	31 592,01 €	647 539,60 €	1 770 506,63 €	320 009,88 €				320 009,88 €	**2 769 648,12 €**
		Paço Lumiar	Rua Prof Fernando Mello Moser 2; 4; 6; 8; 10; 14; 16; 18; 20; 22; 26; 28; 30;	13	174	174	0	54 302,87 €	539 027,54 €	1 626 413,39 €	420 832,82 €	420 832,82 €			841 665,64 €	**3 061 409,44 €**
11	Marvila	Armador	Av Virgilio Ferreira 704, 706, 709, 712 e 713; R Bento Gonçalves 723 e 730;	7	125	119	6	39 534,95 €	29 128,29 €	1 417,21 €	6 500,38 €				6 500,38 €	**76 580,83 €**

AÇ	Freguesia	Local	Moradas	Património		Matriz		Anos								Total
				Edifícios	Frações	Municipal	Alienado	2023	2024	2025	2026					
											1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	TOTAL	
		Condado	Av João Paulo II 530, 547, 550, 551, 552, 565 e 566; R. Botelho Vasconcelos 557, 558, 559, 560, 563 e 564; R. Ovar 549; R. Eng Cunha Leal 580	15	392	392	0	167 713,73 €	173 866,42 €	67 893,74 €	363 924,60 €				363 924,60 €	**773 398,49 €**
		Marquês Abrantes	R. Alberto José Pessoa D1, D2, D3, D4, D5, E, F1, F2, F3, F4, F5, G1, G2, G3, G4, G5, G6, G7, G8, G9, G10, G11, G12, G13, G14, H1, H2, H3, 4, H5, H6, H7, I	32	362	362	0	117 972,79 €	131 027,43 €	6 286,28 €	100 509,11 €				100 509,11 €	**355 795,61 €**
12	Olivais	Avenida Berlim	R. Acúrcio Pereira 22, 24, 26, 28,30 e 32;	5	72	72	0	39 667,70 €	773 253,60 €	640 967,46 €	130 005,37 €				130 005,37 €	**1 583 894,13 €**
		Olivais Velho	Avª Infante Dom Henrique Nº365 e Rua Courelas Nº2	2	27	27	0	25 309,88 €	160 681,50 €	357 887,65 €	141 188,32 €				141 188,32 €	**685 067,35 €**
13	Parque Nações	Quinta das Laranjeiras	Lg. Ramada Curto 5; R. Câmra Reis 11, 12; R. Dr. Rui Gomes Oliveira 8, 9, 13; R. Manuel Mendes 10, 15, 20, 21; R. Padre Abel Varzim 1, 2, 3; R. Padre Joaquim Alves Correia 4, 23, 24	16	554	547	7	829,01 €	745 463,02 €	99 461,93 €	5 004,18 €				5 004,18 €	**850 758,14 €**
14	Penha França	Quinta do Lavrado	R. José Inácio Andrade 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20	10	283	283	0	106 351,00 €	73 663,97 €	8 469,84 €	266 611,35 €				266 611,35 €	**455 096,16 €**
15	Santa Clara	Alta Lisboa PER4; PER5; PER6; PER10; PER11	R. Reis Pinto 4, 6, 8; R. Tito Morais 2, 8, 10, 12, 14, 20, 21, 23, 25, 27, 29, 35, 37, 41, 45; R. Bernardo Marques 1, 3, 4, 5, 12; R. Manuel Lopes 1, 3, 5, 11, 13; R. Melo Antunes 20.3.8; Av. Nuno Abecassis 20.3.1; R. João Amaral 22.2.14, 22.2.15, 22.2.16, 22.2.17, 22.2.18, 22.3.14, 22.3.15, 22.3.16; R. Raul Rego 22.3.7, 22.3.8, 22.3.9, 23.3.10, 22.3.11, 22.3.12, 22.3.13, R. Carlos Aboim Inglês 25.2.A, 25.2.B, 25.3.A, 25.3.B; R. Lino Carvalho 25.3.C, 25.3.D; R. Rogério Moura 25.2.C, 25.2.D; R. Vasco da Gama Fernandes 25.2.E, 25.2.F, 25.3.E, 25.3.F	57	1378	1361	17	171 545,27 €	1 860 279,16 €	4 156 347,53 €	958 053,41 €	958 053,41 €			1 916 106,82 €	**8 104 278,78 €**

AÇ	Freguesia	Local	Moradas	Património		Matriz		Anos								Total
				Edifícios	Frações	Municipal	Alienado	2023	2024	2025	2026					
											1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	TOTAL	
16	S. Dgos Benfica	Quinta dos Barros	Largo Mario Neves 10, 12	2	54	49	5	458,66 €	381 494,79 €	51 165,05 €	5 001,52 €				5 001,52 €	**438 120,02 €**
17	São Vicente	Vale Santo António - Rua Justiniano Padrel	R. General Justiniano Padrel 29, 30	2	81	81	0	33 298,33 €	469 714,60 €	1 123 653,42 €	203 542,69 €				203 542,69 €	**1 830 209,04 €**
18	Várias	Modernização de equipamentos eletromecânicos (elevadores / plataformas)	---	---	---	---	---	42 807,90 €	2 189 108,20 €	916 993,78 €	5 012,64 €				5 012,64 €	**3 153 922,52 €**
19	Várias	Programa Arrendamento - Fogos	---	---	715	715	---	677 672,48 €	10 307 397,29 €	5 949 515,14 €	1 278 057,31 €	3 000 000,00 €	4 000 000,00 €	1 000 000,00 €	9 278 057,31 €	**26 212 642,22 €**
20	Várias	Programa Reabilitação Frações Não Habitacionais	---	---	---	---	---	79 085,87 €	723 699,56 €	241 029,49 €	16 003,81 €				16 003,81 €	**1 059 818,73 €**
		TOTAL - REPART ENCARGOS GEBALIS		**369**	**7351**	**7151**	**200**	**2 473 211,30 €**	**33 624 176,36 €**	**42 553 055,67 €**	**10 904 936,88 €**	**8 986 385,86 €**	**4 158 233,93 €**	**1 000 000,00 €**	**25 049 556,67 €**	**103 700 000,00 €**
		Adiantamento						4 000 000,00 €			3 000 000,00 €		-2 964 829,81 €	-4 035 170,19 €	-4 000 000,00 €	**0,00 €**
		Execução que transita de ano e retenções nos pagamentos						-34 034,66 €	-892 497,35 €	-2 108 638,18 €				3 035 170,19 €	3 035 170,19 €	**0,00 €**
		TOTAL - REPART ENCARGOS CML						**6 439 176,64 €**	**32 731 679,01 €**	**40 444 417,49 €**	**13 904 936,88 €**	**8 986 385,86 €**	**1 193 404,12 €**	**0,00 €**	**24 084 726,86 €**	**103 700 000,00 €**

- **Deliberação n.º 160/AML/2026**:

- **Proposta n.º 106/CM/2026 - Aprovar a celebração e a minuta de um contrato programa a celebrar com a GEBALIS, E. M., S. A., para o ano 2026 - Manutenção e Conservação de Património - e a assunção do respetivo compromisso**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vice-presidente Gonçalo Reis e pelo Vereador Vasco Moreira Rato.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / / PSD / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Abstenção**: CHEGA.

Assunto: Aprovar a celebração e a minuta de um contrato programa a celebrar com a GEBALIS, EM SA para o ano 2026 - Manutenção e Conservação de Património - e a assunção do respetivo compromisso, nos termos da proposta

Pelouros: Finanças e Habitação.
Serviços: Direção Municipal de Finanças (DMF) e Direção Municipal Habitação Desenvolvimento Local (DMHDL).

Considerando que:

1. - A GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A., designada abreviadamente por **GEBALIS**, é uma pessoa coletiva de direito privado, sob forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
2. - A GEBALIS é uma empresa local de promoção de desenvolvimento que tem como objeto a gestão do arrendamento da habitação municipal, nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Lisboa;
3. - As empresas do setor empresarial local se regem pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado;
4. - Nos termos artigo 23.º dos Estatutos da empresa, a gestão da GEBALIS se deve articular com os objetivos prosseguidos pelo Município de Lisboa, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e a coesão social, nomeadamente através da gestão de proximidade do arrendamento municipal sob a sua responsabilidade e assegurando a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro;
5. - Na prossecução do seu objeto social constitui, nomeadamente, atribuição da GEBALIS, assegurar a manutenção do parque edificado, promovendo para o efeito a execução de obras de conservação, reabilitação e de beneficiação, para responder às diversas necessidades;
6. - Nesta conformidade, foi aprovada a Deliberação n.º 639/CM/ /2025, de 17 de dezembro de 2025, contendo as orientações estratégicas da GEBALIS e o Plano de Atividades e Orçamento para 2026, que contempla a celebração de um novo Contrato-programa para a manutenção e conservação do património sob gestão, no valor de 5 600 000 euros (cinco milhões e seiscentos mil euros);
7. - De entre as orientações estratégicas da Empresa se destaca: «*Manter o equilíbrio e consolidação da situação económica e financeira da Empresa*», «*Assegurar, de acordo com as suas finalidades estatutárias, a melhoria das condições de habitabilidade da habitação municipal confiada à Empresa*», «*Executar projetos e obras de reabilitação de edifícios e frações devolutas do património sob gestão, propriedade do Município de Lisboa, bem como em partes comuns de prédios na permilagem associada ao Município de Lisboa*», «*Desenvolver novos Contratos-programa com o Município de Lisboa, no sentido de prosseguir os fins e objetivos da empresa, nomeadamente no que diz respeito à reabilitação de edifícios existentes*»;
8. - Nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico do sector empresarial local e das participações locais, «a atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social exige a celebração de um contrato-programa»;
9. - Nos artigos 20.º e 26.º dos Estatutos da GEBALIS, aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa, prevê-se expressamente que aquela entidade celebrará com o Município de Lisboa contratos-programa onde se definirão as orientações estratégicas a seguir pela empresa e pormenorizadamente as funções de desenvolvimento económico local que lhe cabe desempenhar, os objetivos a perseguir, bem como o montante das comparticipações a que terá direito em contrapartida das obrigações assumidas;
10. - O Município de Lisboa pretende dotar a GEBALIS da capacidade financeira para desenvolver as intervenções a seguir identificadas que traduzem necessidades de realização de obras em edificado propriedade do Município de Lisboa e que resultam de avaliação técnica dos estados de conservação do património municipal, procurando responder às necessidades do edificado e melhoria das condições de conforto e habitabilidade do património:

AÇÃO I

Freguesia: Várias

Manutenção, Conservação e Reabilitação do Edificado

Valor Proposta Ação: 5 600 000 euros.

Esta ação tem por objetivo desenvolver ações de manutenção, reabilitação e requalificação no edificado municipal sob gestão da GEBALIS, englobando os fogos titulados e as zonas comuns dos prédios dando principal relevância ao Eixo Acessibilidade / Mobilidade em zonas comuns e interior das casas (eliminando obstáculos que impeditivos de uma circulação fácil e em segurança), reposição de condições de habitabilidade e ações SOS.

11. - Os Contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, devendo definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas da alínea *i)* do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *n)* do n.º 1 do artigo 25.º com a alínea *ccc)*, do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

A. - A minuta de Contrato-programa, que faz parte integrante desta Proposta, a celebrar com a GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A., no montante total de 5 600 000 euros (cinco milhões e seiscentos mil euros), não sujeito a IVA com cabimento orçamental na Orgânica económica conforme documento de cabimento em anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

Ano 2026: Valor: 5 600 000 euros.

A despesa tem enquadramento orçamental na Orgânica 10023, Rubrica Económica D.05.01.01.01.03 e na Ação do Plano B01.P02.08 - GEBALIS - CP 2025/26, do orçamento em vigor.

CONTRATO PROGRAMA

a celebrar entre

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

e

GEBALIS – GESTÃO DO ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO MUNICIPAL DE LISBOA E.M., S.A.

Considerando que:

A GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa E.M., S.A., ora em diante designada abreviadamente por **GEBALIS**, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza municipal, que tem por objeto a gestão do arrendamento da habitação social municipal em bairros municipais, a representação do município nos condomínios resultantes da alineação parcial de imóveis habitacionais municipais e a execução das obras que a gestão da habitação municipal em bairros municipais exija, através de administração direta ou de empreitada, assim como o desenvolvimento de outras atividades relacionadas com o seu objeto social e não excluídas por lei;

A GEBALIS se rege pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelos seus estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas;

Na prossecução do seu objeto social constitui, nomeadamente, atribuição da GEBALIS, assegurar a manutenção do parque edificado, promovendo para o efeito a execução de obras de conservação, reabilitação e de beneficiação, para responder às diversas necessidades;

O Município de Lisboa pretende dotar a GEBALIS da capacidade financeira para a realização de obras de manutenção e conservação do património sob gestão, no valor de 5 600 000,00€ (cinco milhões e seiscentos mil euros), conforme previsto no Plano de Atividades e Orçamento de 2026, que foi aprovado na Deliberação n.º 639/CM/2025, de 17 de dezembro de 2025;

As ações propostas resultam de avaliação técnica dos estados de conservação do património municipal e procuram responder às necessidades do edificado e melhoria das condições de conforto e habitabilidade do património, tendo sido apurada a necessidade de atuação com um valor estimado em cinco milhões e seiscentos mil euros;

O Município de Lisboa pretende encarregar a GEBALIS de executar as intervenções e obras de manutenção, conservação e reabilitação de edifícios em imóveis propriedade do Município de Lisboa;

O artigo 50º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, estatui que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local, onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas e se especifiquem os montantes de subsídio à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas, no que se aplicam as disposições do artigo 47º;

O contrato programa a celebrar, no montante de 5 600 000,00€ (cinco milhões e seiscentos mil euros), inscreve a carteira de projetos específicos a desenvolver, por relação com a ação 1 (identificada no Anexo A), tem-se como necessário à manutenção do equilíbrio das contas da empresa, nomeadamente no que diz respeito a ações de manutenção e conservação em património municipal de habitação designadamente em frações e zonas comuns dos edifícios incluindo infraestruturas técnicas de águas, eletricidade, drenagem predial e gás;

A atribuição à GEBALIS, no quadro do contrato-programa, daquele subsídio à exploração não dispensa que esta empresa promova a apresentação de candidaturas junto de programas de apoio, sendo que das eventuais aprovações obtidas, para as mesmas intervenções previstas no presente contrato-programa, resultará uma diminuição de mesmo valor no subsídio atribuído pela CML;

O nº 5 do artigo 47º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, na sua redação atual, estabelece que os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante sob proposta do órgão executivo, sendo também sujeitos a visto prévio quando o valor assim o justifique, bem como o envio à Inspeção-geral de Finanças;

Em cumprimento do disposto na alínea c) do nº 6 do art.º 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, o presente contrato-programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Revisor Oficial de Contas da GEBALIS;

O presente contrato-programa foi aprovado em minuta pela Assembleia Municipal de Lisboa na sua reunião de ** de (mês) de 2026, através da deliberação nº **/AML/2026 e pelo Conselho de Administração da GEBALIS, no exercício das suas competências estatutárias, através da deliberação nº **/CA/2026*.

Entre

Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, 1100-365 Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Vereador Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, de 20/11/2025, publicado no 3.º suplemento ao BM n.º 1657, de 20/11/2025 alterado e republicado pelo Despacho n.º 56/P/2026, de 19/02/2026, publicado no 1 suplemento ao BM n.º 1670, de 19/02/2026 na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE, adiante designada por **Município**

E

GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 503 541 567, com sede na Rua Laura Alves, 12 - 7º andar, 1050-138 Lisboa, neste ato bastante representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Fernando Angleu Teixeira, na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE, adiante designada por **GEBALIS**;

É celebrado o presente **CONTRATO-PROGRAMA**, em observância do disposto no artº 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e nos termos do artº 20º dos Estatutos da GEBALIS, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objeto a realização pela GEBALIS, no ano 2026, de obras de manutenção, conservação e reabilitação em imóveis propriedade do Município de Lisboa, e que totaliza um valor de investimento de 5.600.000,00€ (cinco milhões e seiscentos mil euros).

2. As intervenções envolvidas traduzem-se em obras de manutenção, conservação e reabilitação abarcando também os procedimentos e/ou componentes necessários à realização daquelas como sejam os projetos (arquitetura, especialidades, revisão de projeto), os planos de segurança e saúde, os planos de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, peças de caderno de encargos, anúncios públicos, comunicação com munícipes/administrações de condomínio e divulgação na especialidade, afetação de forças policiais e demais atos administrativos, compreendendo projetos e afins já desenvolvidos ou em curso neste âmbito e ainda assessoria jurídica na fase de formalização dos procedimentos de contratação e durante a execução dos contratos ou contratação excecional de trabalhadores para a constituição de relações jurídicas de emprego a termo resolutivo certo ou incerto, pelo período máximo de execução do presente Contrato-Programa.

3. Para que a GEBALIS disponha dos meios financeiros para a execução das intervenções programadas, o Município concederá, nos termos previstos no artº 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto e no quadro do presente contrato-programa, um subsídio à exploração de valor igual ao custo das intervenções indicado no nº 1.

CLÁUSULA 2ª

Missão e responsabilidades da GEBALIS

1. A missão da GEBALIS no âmbito do presente contrato programa será a de assegurar, de acordo com as suas finalidades estatutariamente expressas, reposição de boas condições de habitabilidade no património municipal sob sua gestão, acelerando as intervenções consideradas prioritárias para o efeito.

2. No âmbito do presente contrato-programa constituem responsabilidades da GEBALIS:

   a) Promover e realizar todos os processos legais respeitantes às empreitadas nomeadamente a instrução do processo, fiscalização da obra e execução e observância do Plano de Segurança e Saúde;

   b) Promover a execução dos trabalhos de manutenção, conservação e reabilitação no património municipal sob sua gestão.

CLÁUSULA 3ª

Fundamento e finalidade

1. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça-se:

    a) Na correta avaliação da situação do património municipal sob sua gestão pela empresa, com o adequado levantamento das necessidades de intervenção assim como da sua quantificação e qualificação designadamente ao nível das frações que compõem o edificado municipal;

    b) No conhecimento das necessidades de habitação na cidade de Lisboa e na continuidade da promoção dos Programas Promotores de Qualidade na Habitação Municipal e de Arrendamento;

    c) No conhecimento adquirido pela empresa no contacto direto com a comunidade local ao longo do tempo, que permite uma boa e adequada gestão de proximidade das respetivas necessidades e expectativas.

2. A finalidade do contrato programa materializa-se na criação de condições para que a GEBALIS desempenhe o seu objetivo estatutário de manter em boas condições de habitabilidade o património habitacional municipal confiado à sua gestão.

CLÁUSULA 4ª

Objetivos Sectoriais e Indicadores de Realização

1. São considerados os seguintes objetivos sectoriais:

    1.1. Efetuar a manutenção, conservação e reabilitação do património municipal destinados aos Programas de Arrendamento Municipal procurando responder positivamente ao aumento da qualidade de habitação em termos de conforto com a adopção de medidas associadas ou promotoras de eficiência energética, acessibilidade / mobilidade e consequentemente, melhorar a qualidade de vida aos munícipes;

2. São fixados os seguintes indicadores de realização para aferição da eficácia e da eficiência da ação desenvolvida:

I1a= Grau de execução financeira anual (Custo executado/custo programado)

muito eficaz: >= 80%;

Eficaz: >= 40% a < 80%;

Ineficaz: < 40%;

I1b= Grau de execução da ação (data prevista / data efetiva de conclusão)

muito eficaz: Atraso não superior a três meses;

Eficaz: Atraso até um semestre;

Ineficaz: Atraso superior a um semestre.

CLÁUSULA 5ª

Subsídio de Exploração

1. Pelo presente contrato-programa, o Município atribuirá à GEBALIS um subsídio à exploração no montante global de 5.600.000,00€ (cinco milhões e seiscentos mil euros) não sujeito a IVA, nos termos e com a finalidade indicados na cláusula 1ª, nº 1, de acordo com a seguinte previsão de repartição anual de encargos:

   a) Em 2026, 5.600.000,00€ (cinco milhões e seiscentos mil euros).

2. A transferência do subsídio à exploração para a GEBALIS, processar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

   a) A título de adiantamento, até 600.000,00€ (seiscentos mil euros) quando a GEBALIS apresente comprovativo de início de concretização do programa de intervenções;

   b) A título de reembolso de despesa executada e certificada pelo Revisor Oficial de Contas, devendo os respetivos pedidos serem efetuados numa base trimestral ou sempre que a despesa executada ultrapasse o valor 400.000,00€ (quatrocentos mil euros);

c) A execução referida na alínea anterior é comprovada por documentos da despesa realizada e/ou paga, nomeadamente, faturas e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente, que deverão encontrar-se arquivados em dossiers que ficarão disponíveis na GEBALIS, sendo a instrução do pedido feita conforme o Anexo B;

d) O valor acumulado dos pagamentos realizados ao abrigo das alíneas a) e b) não podem ultrapassar o valor total do subsídio à exploração previsto neste contrato.

3. O montante do subsídio de exploração pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade nas seguintes circunstâncias:

a) Obtenção de apoios financeiros no âmbito de qualquer programa de apoio à habitação e/ou reabilitação de património habitacional para as mesmas intervenções previstas no presente contrato-programa;

b) Redução do valor previsto para as intervenções em função dos custos reais apurados.

4. O subsídio à exploração poderá ainda ser objeto de redução sempre que se preveja que o nível de meios libertos pela exploração global da empresa em cada ano dispense, total ou parcialmente, a sua necessidade para se garantir o equilíbrio de resultados.

5. O montante da repartição de encargos será ajustado à efetiva execução do contrato, ditada pela aplicação das previsões desta cláusula, podendo haver, sem mais formalidades, transição de saldos não executados para o ano seguinte até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula sexta.

6. O encargo financeiro decorrente do presente Contrato tem enquadramento orçamental na Orgânica 10023, Rubrica Económica D.05.01.01.01.03, Ação do Plano B01.P02.08 – GEBALIS - CP 2025/26, tendo sido feito o respetivo cabimento no orçamento, e tem o compromisso sequencial n.º 6426000474 para 2026

CLÁUSULA 6ª

Calendarização

1. A execução das intervenções programadas no presente contrato-programa estará concluída até 31/12/2026, admitindo-se um prazo adicional até 30/06/2027 para conclusão da faturação e respetivos pagamentos pela GEBALIS bem como das correspondentes transferências pelo Município.

2. As transferências a fazer ao abrigo do presente contrato acompanham a execução das ações previstas na cláusula 1ª podendo, mesmo sem revisão do valor global do contrato, vir a ser ajustadas anualmente, com transposição de saldos para ano seguinte, até ao limite do prazo de execução do contrato previsto nesta cláusula.

Cláusula 7ª

Obrigação do Município

Constitui obrigação do Município:

1. Assegurar o pagamento à GEBALIS do valor previsto na cláusula quinta no prazo de trinta dias contados a partir da entrega ao Município dos pedidos de reembolso instruídos de acordo com as normas previamente definidas;

2. Isentar o valor das taxas e licenças municipais das intervenções realizadas no âmbito do presente contrato nos termos dos Regulamentos em vigor.

Cláusula 8ª

Obrigações da GEBALIS

Constituem obrigações da GEBALIS:

1. Realizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de todas as ações objeto do presente contrato, e garantir perante o Município o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;

2. Executar as ações objeto do presente contrato nos termos e dentro dos prazos previstos justificando, em tempo oportuno, todos os desvios que venham a ocorrer com proposta de ações corretivas, avaliando o respetivo impacto na execução física e financeira do objeto do Contrato;

3. Apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente contrato por programas operacionais de apoio de natureza nacional ou comunitária;

4. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos do projeto com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;

5. Organizar o dossier da ação objeto do presente contrato-programa de acordo com as normas a ser definidas pelo Município, que integrará toda a documentação técnica, contabilística e financeira devidamente identificada com a respetiva referência conforme ao objeto deste Contrato-Programa que comprove a respetiva realização física e financeira;

6. Assegurar a existência de um sistema contabilístico separado ou de um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o presente contrato de acordo com as normas contabilísticas;

7. Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito;

8. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;

9. Apresentar no máximo até 30/06/2027, o pedido de pagamento do saldo final, com toda a documentação relevante, bem como os extratos contabilísticos que evidenciem o registo do custo total de cada ação objeto do presente contrato;

10. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que se possa verificar existirem no apuramento final de contas;

11. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objeto do presente Contrato, designadamente em matéria de contratação pública, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de adjudicação adotado.

CLÁUSULA 9ª

Avaliação Periódica

1. O presente Contrato Programa será alvo de avaliação periódica devendo a GEBALIS, elaborar relatórios trimestrais de execução, onde deve constar:

   a) Informação sobre os principais aspetos da execução das atividades abrangidas pelo Contrato-Programa, explicitando a evolução do estado das obras e prioridade estabelecida, indicando eventuais dificuldades e problemas;

b) Avaliação dos indicadores definidos na cláusula 4ª, nº1 e 2;

c) A análise de eventuais desvios económicos e financeiros e respetiva justificação.

CLÁUSULA 10ª

(Entrada em Vigor e Duração)

1. O presente Contrato Programa produz efeitos a partir da data da sua aprovação, para não só promover a execução de intervenções de manutenção, conservação e reabilitação mas também aos necessários procedimentos tidos ou ter para a realização das mesmas nomeadamente, projetos (arquitetura, especialidades, revisão de projeto), planos de segurança e saúde, planos de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, peças de caderno de encargos, anúncios públicos, comunicação aos munícipes/Administrações de condomínio, afetação de forças policiais e demais atos administrativos, compreendendo projetos e afins já desenvolvidos ou em curso neste âmbito e ainda assessoria jurídica na fase de formalização dos procedimentos de contratação e durante a execução dos contratos ou contratação excecional de trabalhadores para a constituição de relações jurídicas de emprego a termo resolutivo certo ou incerto, pelo período máximo de execução do presente Contrato-Programa.

2. O presente Contrato Programa vigora até a confirmação da aceitação pelo Município do relatório e saldo finais.

CLÁUSULA 11ª

Foro competente

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato programa as partes convencionam como competente o Foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 12ª

Disposições finais

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato programa aplicar-se-ão os princípios estabelecidos na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial Local.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Lisboa, aos _____ do mês de _____ de 2026.

Pel'O Município de Lisboa

_____

Pela GEBALIS, EM SA.

_____

ANEXO A – Reabilitação de Património de Habitação Municipal

AÇÃO	Designação	Freguesia	2026	Total
1	Manutenção, Conservação e Reabilitação do Edificado	Várias	5 600 000,00 €	5 600 000,00 €
	TOTAL - REPART ENCARGOS GEBALIS		**5 600 000,00 €**	**5 600 000,00 €**
	Adiantamento		0,00 €	0,00 €
	TOTAL - REPART ENCARGOS CML		**5 600 000,00 €**	**5 600 000,00 €**

SIAC – Modelo 1

			Datas		2026					TOTAL
AÇÃO	Designação	Freguesia	Início	Fim	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	ANO 2026	
1	Manutenção, Conservação e Reabilitação do Edificado	Várias	03/2026	12/2026	0,0%	32,1%	33,9%	33,9%	100,0%	100,0%

SIAC – Modelo 2

			2026					TOTAL
AÇÃO	Designação	Freguesia	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	ANO 2026	
1	Manutenção, Conservação e Reabilitação do Edificado	Várias		1 800 000,00 €	1 900 000,00 €	1 900 000,00 €	5 600 000,00 €	5 600 000,00 €
	TOTAL - REPART ENCARGOS GEBALIS		**0,00 €**	**1 800 000,00 €**	**1 900 000,00 €**	**1 900 000,00 €**	**5 600 000,00 €**	**5 600 000,00 €**
	Adiantamento		600 000,00 €			-600 000,00 €	0,00 €	0,00 €
	TOTAL - REPART ENCARGOS CML		**600 000,00 €**	**1 800 000,00 €**	**1 900 000,00 €**	**1 300 000,00 €**	**5 600 000,00 €**	**5 600 000,00 €**

ANEXO B

N.º Intervenção/ Contratação	Inicio	Fim	Valor Total	Fornecedor		Fatura nº	Data	Valor	Rubrica/ Classificação	Recibo/ Equivalente	Data	Nº Lanç
				NIPC	Nome							

O Revisor Oficial de Contas

_____

O Conselho de Administração

_____

ANEXO C

Informa-se que o valor do investimento previsto para a prossecução dos trabalhos expressos na ação indicada foi determinado tendo por base:

1. Identificação das patologias do património edificado classificado na Ação que compõe o presente Contrato;

2. Constituição de metodologias de intervenção em termos de manutenção, conservação e reabilitação do edificado classificado nas do presente Contrato;

3. Estimativa / Orçamentação para o desenvolvimento das obras de manutenção, conservação e reabilitação tendo em consideração que:

   3.1 Para além da atividade de obra propriamente dita, estão valores incorporados associados a:

   3.1.1. Procedimento de Aquisição de Serviços para Preparação de Caderno de Encargos [incluindo PSS + PPGRCD e comunicação/anúncios] com a identificação e priorização em termos de investimento das atividades nucleares;

   3.1.2. Gestão de empreitada [incluindo Coordenação de Segurança em Obra, Certificação de Especialidades, Fiscalização, Qualidade e Outros serviços acessórios];

3.1.3. Assessoria jurídica na fase de formalização dos procedimentos de contratação e durante a execução dos contratos;

3.1.4. Serviços de Assessoria e Actos de comunicação;

3.1.5. Afetação de forças policiais.

NOTAS

Os procedimentos associados às Aquisições de Serviços que antecipam os procedimentos para lançamento de empreitadas destinam-se a:

a) avaliação apurada do edificado alvo de intervenção tendo como base os trabalhos desenvolvidos pela GEBALIS EM na fase de proposta, com identificação de todas as atividades necessárias para a considerar.

   Mediante o mapa de atividades "completo" e o valor afeto a cada intervenção são decididas as intervenções a incluir nos procedimentos concursais das Empreitadas (atividades nucleares e prioritárias).

b) A Aquisição de Serviços destina-se à elaboração do Caderno de Encargos, Revisão, Fiscalização, Coordenação de Segurança em Obra.

c) Revisão de Projeto;

d) Fiscalização, Coordenação de Segurança em Obra e Assessoria Técnica quando se justifique.

- **Deliberação n.º 161/AML/2026**:

- **Proposta n.º 83/CM/2026 - Aprovar a celebração de uma terceira adenda ao Contrato de Delegação de Competências n.º 18/OP/Ajuda/2020 (Parque Canino na Ajuda) celebrado entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia da Ajuda, bem como a aprovação da respetiva minuta**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves.

Aprovada por unanimidade.

Assunto: Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de uma terceira adenda ao Contrato de Delegação de Competências n.º 18/OP/Ajuda/2020 (Parque Canino na Ajuda) celebrado entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia da Ajuda, bem como a aprovação da respetiva minuta.

Pelouros: Cidadania e Participação.
Serviços: Secretaria-Geral - Departamento de Relação com o Munícipe e Participação - Divisão da Participação.

Considerando que:

1. - A celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias tem permitido a concretização da descentralização administrativa, num processo de constante articulação, cooperação e interdisciplinaridade entre as autarquias, com vista à satisfação das necessidades das populações;
2. - O Orçamento Participativo de Lisboa (OP) visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a sua participação, bem como a das organizações da sociedade civil, na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais de forma a melhorar a qualidade de vida na cidade;
3. - Neste contexto, para a execução de um dos projetos vencedores da Edição de 2016 do Orçamento Participativo e na sequência da Deliberação n.º 329/AML/2020, tomada sobre a Proposta n.º 587/CML/2020, foi celebrado o Contrato n.º 18/OP/Ajuda/2020, já objeto de duas Adendas, entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia da Ajuda;
4. - O Contrato de Delegação de Competências n.º 18/OP/ /Ajuda/2020, prevê os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas na Junta de Freguesia, tendo sido precedido dos estudos que demonstram a verificação dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 115.º e 122.º desse regime jurídico;
5. - O Contrato n.º 18/OP/Ajuda/2020, definiu os termos e as condições que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo Município na Junta de Freguesia, constituindo dever do Município assegurar o controlo, acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos e o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia da Ajuda e proceder à transferência dos correspondentes recursos financeiros;
6. - O Contrato n.º 18/OP/Ajuda/2020, na sua versão revista resultante da celebração da primeira adenda em 26 de setembro de 2023, prevê a afetação de Recursos Financeiros, mediante a transferência, para a Junta de Freguesia da Ajuda, do valor total de 40 000 euros (quarenta mil euros), a ser realizada de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

a) 1.ª Prestação: 40 % do total, no montante de 16 000 euros (dezasseis mil euros), considerando que em dezembro de 2020, foi efetuada uma transferência no valor de 11 130 euros (onze mil cento e trinta euros) referente aos 40 % do valor inicial 27 825 euros (vinte sete mil oitocentos e vinte cinco euros), o valor a transferir é de 4870 euros (quatro mil, oitocentos e setenta euros);
b) 2.ª Prestação: 30 % do total, no montante de 12 000 euros (doze mil euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30 % do valor contratado;
c) 3.ª Prestação: 27 % do total, no montante de 10 800 euros (dez mil e oitocentos euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30 % (acumulando 60 %) do valor contratado;
d) Entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 37 % (acumulando 97 %) do valor contratado;
e) 4.ª Prestação: 3 % do total, 1200 euros (mil e duzentos euros), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 3 % (acumulando 100 %) do valor contratado.

7. - Conforme referido na Informação n.º 1/DP/DRMP/SG/ /CML/26, que sustenta tecnicamente a presente Proposta, já foram efetuados os pagamentos da 1.ª e 2.ª tranches, no valor de 28 000 (vinte e oito mil euros), encontrando-se por realizar os pagamentos relativos às 3.ª e 4.ª tranches, respetivamente, 10 800 euros (dez mil e oitocentos euros) e 1200 euros (mil e duzentos euros);
8. - A despesa tem associado o Compromisso n.º 6420010258;
9. - Nos termos da Segunda Adenda celebrada em 5 de maio de 2025, a Junta de Freguesia da Ajuda deveria ter executado o projeto objeto do contrato até ao final do mandato autárquico 2021-2025;
10. - Conforme exposto na Informação n.º 1/DP/DRMP/SG/ /CML/26, constatou-se que a Junta de Freguesia da Ajuda não executou na íntegra o projeto do Parque Canino no prazo estabelecido na Segunda Adenda celebrada;
11. - A Junta de Freguesia da Ajuda, conforme correio eletrónico de 21 de janeiro de 2026, manifestou a intenção de concluir o projeto durante o ano de 2026 e fundamentou o não cumprimento do prazo previsto no contrato com os prazos inerentes aos procedimentos de contratação para adjudicação da obra e atraso na entrega de equipamentos;
12. - Face aos argumentos reportados no que concerne à não conclusão atempada do objeto contratual, considera-se que o Contrato n.º 18/OP/Ajuda/2020, deverá manter-se em vigor, propondo-se a celebração de uma Terceira Adenda prevendo a vigência do mesmo durante o presente

mandato, e a conclusão da intervenção até 31 de dezembro de 2026, período que se considera adequado para a conclusão da intervenção e execução integral do projeto nos termos e nas condições das cláusulas contratuais;

13. - A formalização da Adenda cuja proposta de aprovação se apresenta, não coloca em causa os limites de financiamento fixados para a execução dos projetos OP, nem tão pouco coloca em causa o total de financiamento atribuído e contratualizado entre as partes;

14. - Compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, competindo igualmente à Assembleia Municipal autorizar qualquer adenda ou alteração ao contrato celebrado;

15. - A presente proposta respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;

16. - No exercício das suas competências de apreciação da execução do contrato de delegação de competências autorizado, a Assembleia Municipal será informada sobre o processo sempre que o solicite.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º, do artigo 23.º, da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º e dos artigos 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. - A **celebração de uma terceira adenda ao Contrato de Delegação de Competências** entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia da Ajuda, para a execução do projeto OP «Parque Canino na Ajuda», aprovado pela Deliberação n.º 329/AML/2020, sobre a Proposta n.º 587/CM/2020;

2. - A aprovação da minuta da terceira adenda ao Contrato de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia da Ajuda, em anexo à presente proposta e que desta faz parte integrante;

3. - A redução dos valores dos compromissos atuais e futuros, por decisão do Senhor Vereador com a competência de coordenação do Orçamento Participativo, no âmbito do presente processo.

TERCEIRA ADENDA AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DA AJUDA

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves, responsável pelo pelouro do Orçamento Participativo, com competências delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 263/P/2025 publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, e adiante designada por **PRIMEIRA CONTRATANTE**

e

FREGUESIA DA AJUDA, pessoa coletiva n.º 501 138 943, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 236, 1300-010 Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Jorge Manuel Jacinto Marques, com poderes para o ato, e adiante designada por **SEGUNDA CONTRATANTE**

É celebrada a presente Terceira Adenda ao Contrato de Delegação de Competências n.º 18/OP/Ajuda/2020, aprovado pela Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 329/AML/2020 e tomada sobre a Proposta n.º 587/CM/2020, ao abrigo do disposto nos artigos 116.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Pela presente Terceira Adenda, a Primeira e a Segunda Contratantes acordam alterar o Contrato de Delegação de Competências n.º 18/OP/Ajuda/2020.

Cláusula Segunda

1. Fica expressamente estipulado que o identificado Contrato de Delegação de Competências, cujo objeto não foi concluído no mandato autárquicos de 2021-2025, se manterá em vigor no presente mandato, sendo vontade do Município e da Junta de Freguesia da Ajuda que se repristinem todos os seus efeitos.
2. A conclusão da intervenção objeto do contrato referido no número anterior, deverá ocorrer até dezembro 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Terceira

Em tudo o restante mantém-se o acordado no identificado Contrato de Delegação de Competências e respetivas adendas, incluindo os anexos que deles fazem parte integrante, que não estejam em contradição com a presente Adenda.

Este contrato tem associado o compromisso n.º 6420010258.

Paços do Concelho de Lisboa, ____ de _____ de 2026.

O presente aditamento é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

Primeira Contratante **Segunda Contratante**

(Rodrigo Mello Gonçalves) (Jorge Marques)

- **Deliberação n.º 162/AML/2026**:

- **Proposta n.º 116/CM/2026 - Autorizar a assunção de compromissos e a repartição de encargos para os anos económicos de 2026, 2027 e 2028**, no âmbito do Procedimento n.º 11/CPI/DA/DCP/26, **para aquisição do serviço de transporte escolar para as crianças dos jardins-de-infância e os alunos do ensino básico e secundário da rede pública da cidade de Lisboa, para o ano letivo 2026/2027, renovável para o ano letivo 2027/2028**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / / PSD / IL / CHEGA / CDS-PP / BE / LIVRE / PAN - **Abstenção**: PCP / PEV.

Assunto: Aprovar a decisão de contratar referente ao Procedimento n.º 11/CPI/DA/DCP/26, para aquisição do serviço de transporte escolar para as crianças dos jardins-de-infância e os alunos do ensino básico e secundário da rede pública da cidade de Lisboa, para o ano letivo 2026/2027, renovável para o ano letivo 2027/2028, bem como a respetiva despesa e submeter à Assembleia Municipal a assunção dos encargos plurianuais e a repartição de encargos.

Pelouro: Educação.
Serviço: Departamento de Educação.

Considerando que:

1 - É competência da Câmara Municipal de Lisboa assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos das disposições conjugadas do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e da alínea *gg)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua redação atual;

2 - Desde o ano letivo 2009/2010, a Câmara Municipal de Lisboa garante o transporte escolar através de contratação externa, com o objetivo inicial de realizar um transporte pendular diário ou casa-escola em escolas do 1.º ciclo do ensino básico e que veio a abranger progressivamente outras valências, igualmente importantes;

3 - O contrato ora vigente (n.º 23051449), celebrado na sequência do Procedimento n.º 59/CPI/DA/DCP/2023, cuja vigência termina no final deste ano letivo, sem possibilidade de renovação, tem assegurado o transporte em diferentes valências, incluindo transporte casa-escola-casa, transporte para apoio ao programa de natação curricular, transporte para atividades no âmbito do programa do passaporte escolar e transporte para aulas de educação física em pavilhões desportivos fora das escolas;

4 - Sendo necessário continuar a assegurar o atual serviço de transporte escolar para os próximos dois anos letivos, propõe-se a aprovação de novo procedimento concursal;

5 - Conforme exposto na Informação n.º 2885/CML/2026, Processo n.º 4193/CML/2026, que suporta tecnicamente a presente Proposta, e ainda de acordo com o caderno de encargos, o transporte a assegurar envolve o seguinte:

a) O transporte casa-escola-casa é realizado num conjunto de escolas do 1.º ciclo, envolvendo percursos entre locais de paragem junto às residências dos alunos e as escolas. Este transporte funciona entre as 8h-9h e as 17h-18h30, envolvendo autocarros Tipologia 1, com vigilante nesses percursos;

b) O transporte de turmas para aulas de educação física de alunos das escolas, EB Luís de Camões e EB Parque das Nações para o Pavilhão do Casal Vistoso e Pavilhão dos Lóios, respetivamente, necessário como forma de colmatar a inexistência de ginásio/pavilhão nestes estabelecimentos. Neste transporte são utilizados até 5 autocarros diários da Tipologia 1, sendo 3 autocarros sem vigilante e 2 autocarros com vigilante;

c) O transporte para o apoio ao programa de natação curricular desenvolvido pelo Departamento de Desporto, envolvendo a disponibilização média de 18 autocarros Tipologia 1, sem vigilante;

d) Transporte para escola Ciência Viva que decorre no Pavilhão do Conhecimento, envolvendo a utilização diária de 3 autocarros Tipologia 1, sem vigilante;

e) Transporte para a participação de alunos das escolas públicas da cidade em atividades no âmbito do Passaporte Escolar, envolvendo a disponibilização média de 5 autocarros, Tipologia 1, sem vigilante;

f) Transportes ocasionais para dar apoio a eventos dinamizados pelo Departamento de Educação, como as Marchas Infantis, a Futurália e a Semana do Passaporte Escolar, envolvendo a utilização de autocarros Tipologia 2, sem vigilante, com uma utilização até 60 dias por ano letivo;

g) Transporte em pausas letivas para aulas de compensação de natação, assim como eventuais visitas no âmbito do Passaporte Escolar, envolvendo a disponibilização de 4 autocarros, Tipologia 1, com vigilante parcial, num total de até 31 dias;

h) Os autocarros Tipologia 1 - têm capacidade entre 27 e 33 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor;

i) Os autocarros Tipologia 2, utilizados em transportes ocasionais, têm capacidade para pelo menos, 47 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor;

j) Os veículos Tipologia 1 com vigilante parcial, são utilizados na vertente de transporte casa-escola-casa, sendo os mesmos autocarros afetos às restantes + vertentes, noutros horários, em modalidade sem vigilante.

6 - Conforme referido na Informação n.º 2885/CML/2026, Proc. n.º 4193/CML/2026, nos últimos anos letivos, tem-se verificado que o número de autocarros disponíveis para dar apoio a atividades no âmbito do Passaporte Escolar não é suficiente para dar resposta aos pedidos formulados ao Departamento de Educação, porquanto os 26 autocarros disponíveis no âmbito do contrato atualmente em vigor (Contrato n.º 23051449), estão afetos a durante a maior parte do dia ao transporte realizado nas outras vertentes, ou seja programa da Natação Curricular, transporte para pavilhões desportivos para a realização de aulas de educação física e atividades da Ciência Viva no Pavilhão do Conhecimento;

7 - Importa ainda referir que o projeto Amarelo promovido pela Direção Municipal de Mobilidade (mencionado na Proposta n.º 292/CM/2023, de 5 de junho, consolidada pelas Propostas n.º 292-A/CM/2023 e n.º 292-B/CM/2023),

apenas tem possibilidade de assegurar o transporte o transporte casa-escola, não havendo a possibilidade de assegurar os transportes necessários das restantes vertentes, pois estão em causa diferentes tipos de percurso, em horários e dias diferentes que é necessário adaptar nos diferentes momentos;

8 - Conforme previsto no caderno de encargos do procedimento, o contrato a celebrar deverá vigorar no ano letivo 2026/2027, até 30 de junho de 2027, sendo automaticamente renovado no ano letivo 2027/2028, salvo se denunciado, cessando os seus efeitos a 30 de junho de 2028;

9 - A compra sustentável é um instrumento incontornável para a redução dos impactos negativos decorrentes das operações do Município e das suas cadeias de abastecimento, integrando, por isso, preocupações ambientais, sociais e económicas no seu processo. Face à implementação da ISO 20400 e seu reconhecimento, via certificação por entidade autónoma e credenciada, e, ainda, nos termos do artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo em parte, para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, decorrente do descrito no n.º 4 do artigo 1.º do programa de procedimento. Atendendo ao objeto do procedimento, foi considerada a matéria relativa à sustentabilidade ambiental. Assim, e à semelhança do anterior procedimento, optou-se por manter no critério de adjudicação o fator ambiental, que inclui o subfactor relativo à existência de autocarros com classe Euro VI, a serem alocados ao serviço na tipologia 1, acrescentando-se outro subfactor referente à percentagem de autocarros com propulsão elétrica, a serem alocados ao serviço por dia, na Tipologia 1;

10 - Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos «*A fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.*». De acordo com a já mencionada Informação, bem como do disposto no n.º 2 da Cláusula 2.ª do caderno de encargos do presente procedimento, a fundamentação da fixação do preço base resultou da consulta preliminar ao mercado realizada, nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos;

11 - O valor de 3 119 184,00 euros, ao qual acresce IVA à taxa legal de 6 % no valor de 187 151,04 euros, perfazendo o valor de 3 306 335,04 euros, corresponde ao montante máximo que o Município de Lisboa se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, conforme fixado no caderno de encargos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º, o qual determina que o tipo de procedimento a adotar, por força da alínea *c)* do n.º 1 e da alínea *e)* do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º, e ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, sendo que este concurso carece de publicidade internacional, de acordo com o Regulamento Delegado (EU) 2025/2152 da Comissão Europeia, de 22 de outubro de 2025, que, assim, procedeu à atualização do montante definido na alínea *c)* do n.º 3 do artigo 474.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

12 - De acordo com o constante no n.º 3 da Cláusula 2.ª do caderno de encargos, os montantes máximos que o Município de Lisboa se dispõe a pagar pela execução de cada uma das prestações que constituem objeto do contrato, são os seguintes:

a) 275 euros, referente ao transporte regular TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE: autocarro/dia, com vigilante apenas nos horários de casa-escola-casa, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) 320 euros, referente ao transporte regular TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL: autocarro/dia, com vigilante apenas nos horários de casa-escola-casa, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) 386 euros, referente ao transporte regular TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE: autocarro/dia, com vigilante nos períodos da manhã e tarde, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

d) 510 euros, referente ao transporte ocasional TIPOLOGIA 2: autocarro/dia, sem vigilante, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

13 - Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos «*Na formação de contratos públicos de aquisição ou locação de bens, ou aquisição de serviços, de valor superior a 135 000 euros, (...) a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, constituindo fundamento (...) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.*». A opção da não contratação por lotes assenta na necessidade de assegurar uma gestão integrada do serviço de transporte, que implica a necessidade de agilizar e afetar adequadamente os recursos existentes dentro das diferentes vertentes, permitindo salvaguardar adequadamente a prestação do serviço em todos os momentos, o que é confirmado pela experiência consolidada da execução do contrato com as mesmas características técnicas celebrado na sequência do Concurso Público n.º 59/CPI/DA/DCP/2023;

14 - O critério de adjudicação a adotar será o da modalidade multifator, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a qual o critério de adjudicação será densificado por um conjunto de fatores e subfatores, os quais se encontram descritos no artigo 16.º do programa de procedimento;

15 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos «*Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o valor da caução é, no máximo, de 5 % do preço contratual, devendo ser fixado em função da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato.*». Neste âmbito, o n.º 1 do artigo 21.º do programa de procedimento fixa uma caução de 2,5 % do valor contratual;

16 - Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, propõe-se que seja designado o técnico superior Gonçalo Barata, como gestor do contrato

e em sua substituição, o técnico superior António Matos, ambos da Divisão de Apoio Socioeducativo do Departamento de Educação, que terão como função acompanhar permanentemente a execução do contrato;

17 - A despesa, no valor estimado de 3 119 184,00 euros, ao qual acresce IVA à taxa legal de 6 % no valor de 187 151,04 euros, perfazendo o valor de 3 306 335,04 euros, constitui um encargo para os anos económicos de 2026, 2027 e 2028, repartido da seguinte forma:

Ano civil	S/ IVA	C/ IVA
2026	466.690,00 €	494.691,40 €
2027	1.559.592,00 €	1.653.167,52 €
2028	1.092.902,00 €	1.158.476,12 €
Total	3.119.184,00 €	3.306.335,04 €

18 - A Câmara Municipal tem competência para reprogramar a presente repartição de encargos e correlacionados compromissos plurianuais, exceto reprogramações que impliquem aumento de despesa, a coberto do ponto 7 da parte deliberativa da Deliberação n.º 16/AML/2026, de 13 de janeiro, tomada sobre a Proposta n.º 641/CM/2025, de 17 de dezembro, relativa às Grandes Opções do Plano 2026-2030, Mapa de Pessoal e Tabela de Taxas Municipais;

19 - À aquisição do serviço de transporte escolar é aplicável o vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) 60130000-8, correspondente à descrição de «Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica», indicado no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008, conforme consta no n.º 3 do artigo 1.º do programa de procedimento;

20 - É proposto, como prazo para a apresentação de propostas, 30 dias a contar da data de publicação do concurso público na plataforma eletrónica AcinGov, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do Código dos Contratos Públicos, por se entender que este prazo é adequado para a elaboração e submissão das propostas;

21 - Atendendo ao disposto na alínea *g)* do n.º 6 do artigo 15.º da Lei do Orçamento de Estado para 2026 (Lei n.º 73-A/ /2025, de 30 de dezembro), em vigor à presente data, as autarquias locais encontram-se excluídas da proibição de aumentar o valor dos gastos com contratos de aquisição de serviços, face aos contratos celebrados no ano anterior;

22 - O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento deverá ser sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1, *a contrariu*, do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual;

23 - É competente para autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e repartição de encargos, a Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, uma vez que ultrapassa o valor definido no disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, que dispõe que «*Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respetivo ministro, salvo quando: (...) b) Os seus encargos não excedam o limite de 500 000 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos*», sendo que, de acordo com o n.º 6 do mencionado artigo, «*No caso da entidade adjudicante ser uma das referidas nas alíneas d) ou e) do artigo 2.º, a portaria a que se refere o n.º 1 é substituída por autorização do respetivo órgão deliberativo.*»;

24 - A competência para a decisão de contratar, escolha do procedimento, aprovação das respetivas peças procedimentais a celebrar e demais trâmites necessários à aquisição do transporte escolar, cabe à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, cabendo à Assembleia Municipal a autorização da despesa e repartição de encargos nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b)* do artigo 3.º e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1. - A decisão de contratar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;

2. - A realização de um procedimento por Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para aquisição do serviço de transporte escolar para as crianças dos jardins-de-infância e os alunos do ensino básico e secundário da rede pública da cidade de Lisboa, para o ano letivo 2026/2027, renovável para o ano letivo 2027/ /2028, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;

3. - O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente proposta, de acordo com a alínea *c)* do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º Código dos Contratos Públicos;

4. - A autorização da despesa, bem como a repartição de encargos, pelo valor estimado de 3 119 184,00 euros (três milhões cento e dezanove mil e cento e oitenta e quatro euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no valor de 187 151,04 euros (cento e oitenta e sete mil cento e cinquenta e um euros e quatro cêntimos), perfazendo o total de 3 306 335,04 euros, (três milhões trezentos e seis mil e trezentos e trinta e cinco euros), conforme detalhado no quadro infra, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do Código

dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea *c)* do n.º 1 e a alínea *e)* do n.º 2 do artigo 16.º e com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código:

Ano civil	S/ IVA	C/ IVA
2026	466.690,00 €	494.691,40 €
2027	1.559.592,00 €	1.653.167,52 €
2028	1.092.902,00 €	1.158.476,12 €
Total	3.119.184,00 €	3.306.335,04 €

A despesa tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.02.02.10 - Transportes | Plano de Atividades com o Código 42505_RP - A10.P02.03 - Transporte Escolar | Índice da Orgânica 10050 (24.00) - DE | Centro de Custos - W03Z01 | Categoria da Despesa/ /Código SAP - 102 - Despesa de funcionamento da cidade com carácter permanente.

5. - O prazo de 30 dias para apresentação de propostas, a contar da data de publicação do concurso público na plataforma eletrónica AcinGov, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com os fundamentos constantes no ponto 20 da parte introdutória;

6. - Designar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri do procedimento, com a seguinte constituição:

- Presidente: António Matos (DE/DASE) que, nas suas faltas ou impedimentos, será substituída pelo 1.º Vogal Efetivo;
- 1.º Vogal efetivo: Geórgia Lima (DE/DASE);
- 2.º Vogal efetivo: Ana Pereira (DMF/DA/DCP);
- 1.º Vogal suplente: Ana Oliveira (DMF/DA/DCP)
- 2.º Vogal suplente: Helena Mateus (DMF/DA/DCP);
- 3.º Vogal suplente: Maria Medina (DMF/DA/DCP);
- 4.º Vogal suplente: Maria João Lourenço (DMF/DA/DCP);
- 5.º Vogal suplente: Telma Vitória (DE);
- 6.º Vogal suplente: Félix Farinha (DE/DASE);
- 7.º Vogal suplente: Paulo Silvestre (DE).

7. - Delegar no júri do procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, as seguintes competências:

a) Prestar esclarecimentos no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
b) Classificar ou desclassificar documentos da proposta;
c) Prorrogar o prazo para apresentação de propostas, nos termos, a contrário, do disposto no n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 64.º, todos do Código dos Contratos Públicos;
d) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos, a contrário, do disposto no n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 66.º, todos do Código dos Contratos Públicos;
e) Proceder à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º, após elaboração do relatório preliminar.

8. - Designar o técnico superior Gonçalo Barata, como gestor do contrato, e em sua substituição, o técnico superior António Matos, ambos da Divisão de Apoio Socioeducativo do Departamento de Educação, que terão como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos;

9. - Designar, para a gestão procedimental na Plataforma eletrónica *AcinGov*, a assistente técnica Fátima Almeida e a técnica superior Sandra Rodrigues, da DMF/DA/DCP e como aprovadores na Plataforma eletrónica *AcinGov*, o Arq.º Luís Nuno Ramos, o Dr. Paulo Silvestre, o Dr. Félix Farinha e a Dr.ª Telma Vitória, do Departamento de Educação;

10. - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a assunção de compromissos plurianuais e a repartição de encargos para os anos económicos de 2026, 2027 e 2028, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b)* do artigo 3.º e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, de acordo com o seguinte quadro:

Ano civil	S/ IVA	C/ IVA
2026	466.690,00 €	494.691,40 €
2027	1.559.592,00 €	1.653.167,52 €
2028	1.092.902,00 €	1.158.476,12 €
Total	3.119.184,00 €	3.306.335,04 €

A despesa tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.02.02.10 - Transportes | Plano de Atividades com o Código 42505_RP - A10.P02.03 - Transporte Escolar | Índice da Orgânica 10050 (24.00) - DE | Centro de Custos - W03Z01 | Categoria da Despesa/ /Código SAP - 102 - Despesa de funcionamento da cidade com carácter permanente.

11. - A modificação do valor do compromisso (aumento ou redução), por decisão do Senhor Vereador do Pelouro da Educação, caso se verifique tal necessidade, no âmbito da presente proposta e desde que não seja ultrapassado o montante global da despesa autorizada.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia n.º 11/CPI/DA/DCP/2026

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E OS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DA CIDADE DE LISBOA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

INDÍCE

Artigo 1.º Objeto do procedimento .....
Artigo 2.º Entidade adjudicante .....
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar.....
Artigo 4.º Consulta e disponibilização das peças do procedimento.....
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento .....
Artigo 6.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas.....
Artigo 7.º Concorrentes .....
Artigo 8.º Agrupamentos .....
Artigo 9.º Proposta e documentos.....
Artigo 10.º Propostas variantes .....
Artigo 11.º Modo de apresentação da proposta .....
Artigo 12.º Prazo para apresentação de propostas.....
Artigo 13.º Abertura de propostas .....
Artigo 14.º Prazo da obrigação de manutenção da proposta.....
Artigo 15.º Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas.....

Artigo 16.º Critério de adjudicação
Artigo 17.º Esclarecimentos e suprimentos das propostas
Artigo 18.º Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final
Artigo 19.º Adjudicação
Artigo 20.º Documentos de habilitação e modo de apresentação
Artigo 21.º Caução
Artigo 22.º Minuta e outorga do contrato
Artigo 23.º Despesas e encargos
Artigo 24.º Informação sobre proteção de dados pessoais
Artigo 25.º Impugnações administrativas
Artigo 26.º Prevalência
Artigo 27.º Legislação aplicável

ANEXO I Concursos Públicos Internacionais Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP/ESPD)
ANEXO II Minuta da Proposta
ANEXO III Modelo de Avaliação
ANEXO IV Modelo de declaração
ANEXO V Modelo de Garantia Bancária
ANEXO VI Modelo de Seguro Caução
ANEXO VII Modelo de Guia de Depósito
ANEXO VIII Modelo de Declaração (art.º 419.º-A/art.º 451.º n.º 2 CCP)
ANEXO IX Modelo de Declaração (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho)

Artigo 1.º
Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de transporte escolar para as crianças dos jardins-de-infância e os alunos do ensino básico e secundário da rede pública da cidade de Lisboa para o ano letivo 2026/2027, renovável para o ano letivo 2027/2028, cujas especificidades e características técnicas se encontram mais bem definidas no caderno de encargos.
2. Este procedimento reveste a forma de concurso público sujeito a publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, de acordo com o Regulamento Delegado (UE) 2025/2152 da Comissão Europeia, de 22 de outubro de 2025, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços.
3. Os serviços objeto do presente concurso classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) - 60130000-8 correspondentes à descrição de "Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica", indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.
4. Tendo em conta a implementação da ISO 20400 no Município de Lisboa e atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo em parte, para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

   i) **ODS 8** – Trabalho Digno e Crescimento Económico – Meta 8 (critério social), decorrente do descrito nas alíneas f) e h) do n.º 1 da Cláusula 6 ª do Caderno de Encargos;

   ii) **ODS 11** – Cidades e Comunidades Sustentáveis – Meta 6 (critério ambiental), decorrente do descrito no ponto 2.2 do Anexo III do PP e da Cláusula 32ª do Caderno de Encargos;

   iii) **ODS 12**– Ação Climática, Meta 2 (critério ambiental), decorrente do descrito, decorrente do descrito no ponto 2.2 do Anexo III do PP e da Cláusula 32ª do Caderno de Encargos.

Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

a) ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);

b) ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);

c) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);

d) ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do Departamento de Educação, sito no Campo Grande, n.º 27 – 8.º Piso - Bloco E, 1749-099 Lisboa, freguesia de Alvalade, sendo o concurso realizado através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, Divisão de Contratação Pública, sita no Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso - Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi aprovada através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º__/CM/2026, de __ de _____, de acordo com as competências próprias conferidas pelas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06, tendo a assunção de compromissos plurianuais, com repartição de encargos, sido aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de __ de _____ de 2026, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, com as sucessivas alterações.

Artigo 4.º
Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica "acinGov", utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço http://www.acingov.pt, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma "acinGov" apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica "acinGov", mencionada neste artigo.
4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e transferência (*download*), na plataforma eletrónica "acinGov", desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico http://www.acingov.pt e preencher o formulário de adesão.
6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica "acinGov". A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.
8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica "acinGov".
9. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 5.º
Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
   c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
   a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
   b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º
Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. Nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP, a prorrogação de prazo não pode ser inferior a seis dias.
5. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 7.º
Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º
Agrupamentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 9.º
Proposta e documentos

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) - **Anexo I** - disponível em www.base.gov.pt/deucp, devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:

i) "Sou um operador económico";

ii) "Importar um DEUCP";

iii) "Carregar documento" – Selecionar o ficheiro "espd-request.xml" disponibilizado pela Entidade Adjudicante, juntamente com as peças do procedimento, disponível na plataforma eletrónica acinGov https://www.acingov.pt;

iv) Selecionar o país onde está localizada a sua empresa;

v) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

vi) Guardar o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado juntamente com os documentos da proposta.

b) Documentos que contenham os atributos da proposta:

i. Proposta contratual, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** a este programa de procedimento (Minuta da proposta), do qual faz parte integrante.

2. A falta de apresentação de algum dos documentos exigidos no n.º 1 do presente artigo configurará motivo de exclusão da proposta, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

3. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

5. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

6. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

7. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser preenchida autonomamente por cada uma das entidades que integram o agrupamento.

8. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português.

Artigo 10.º
Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 11.º
Modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica "acinGov" até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.

2. As propostas devem ser assinadas e submetidas na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP, caso não procedam ao suprimento das irregularidades formais, no prazo estipulado pelo júri, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º deste programa do procedimento, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov" pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 12.º
Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante, através da plataforma eletrónica "acinGov", até às 17:00h do dia _____de _____ de _____.
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.
4. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.
5. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 13.º
Abertura de propostas

1. O Júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica "acinGov".
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º
Prazo da obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º
Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Artigo 16.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com os fatores, subfatores e restantes regras constantes do Modelo de Avaliação de Propostas, que constitui **o Anexo III** do presente programa de procedimento e dele faz parte integrante.

2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver maior pontuação final, apurada de acordo com a seguinte fórmula: **CF = Fator Preço (50%) + Fator Ambiental (50%)**

3. Se por via da aplicação do critério de adjudicação definido se verificar igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) A proposta que apresentar maior n.º de autocarros com propulsão elétrica a ser alocada ao serviço na Tipologia 1;

b) A pontuação mais elevada no fator preço da tipologia 1 com vigilante parcial;

c) A pontuação mais elevada no fator preço da tipologia 1 sem vigilante;

d) A proposta que apresentar maior Nº de autocarros com classe Euro VI a serem alocados ao serviço na Tipologia 1;

e) A pontuação mais elevada no fator preço da tipologia 1 com vigilante permanente;

f) A pontuação mais elevada no fator preço da tipologia 2.

4. Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

Artigo 17.º
Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código de Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;

b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;

c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

4. O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas, referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.

5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

6. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica "acinGov", devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18.º
Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.

2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.

3. Caso todas as propostas sejam excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar, pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:

a) A modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º;

b) O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º;

c) A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.

4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

5. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica *"acinGov"*, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.

6. A audiência prévia dos concorrentes encontra-se dispensada quando tenha sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

7. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.

8. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

9. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 19.º
Adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas;

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.

4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 20.º
Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica *"acinGov"*, no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.

3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.

4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.

5. O adjudicatário obriga-se a prestar prova do cumprimento dos pressupostos e requisitos constantes do artigo 3º ao artigo 8º, entre outros, da Lei nº 13/2006, de 17/04, na redação em vigor, mediante solicitação da Entidade Pública Contratante, designadamente, para envio ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia.

6. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve apresentar, ainda, a declaração constante no **Anexo VIII**, relativa ao cumprimento do disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do CCP;

7. O adjudicatário deverá apresentar declaração relativa a trabalhadores imigrantes, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo IX** deste programa de procedimento, do qual faz parte integrante.

8. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

9. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

10. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14/12, ser apresentados por todos os seus membros.

11. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

12. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

13. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

14. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

15. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica "acinGov".

16. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 8.º deste Programa do Procedimento.

17. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28/07, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

18. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar solicitará ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da Lei.

Artigo 21.º
Caução

1. A caução fixada no valor de 2,5% do preço contratual, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.

2. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos IV, V e VI (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) deste o programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.

5. A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295.º do CCP.

Artigo 22.º
Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

3. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o meio eletrónico através do qual ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 23.º
Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

2. São, ainda, encargos do cocontratante os emolumentos que forem devidos em processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 24.º
Informação sobre proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.

5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspetivos.

6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito de ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

Artigo 25.º
Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica *"acinGov"*.

Artigo 26.º
Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios e da plataforma eletrónica de contratação com elas desconformes.

Artigo 27.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

ANEXO I
Concursos Públicos Internacionais

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP/ESPD)

[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]
Ficheiro eletrónico pré-preenchido disponibilizado na plataforma eletrónica.

ANEXO II

Minuta da Proposta

1. ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, nos seguintes termos e condições:

Preço Contratual (Total) de: .....**€.** (numerário e por extenso), resultante da soma dos produtos da multiplicação dos valores/preços unitários a propor pelo concorrente pelas quantidades máximas de autocarros a disponibilizar para cada tipologia, para **os 2 (dois) anos letivos**:

Preço unitário da Tipologia 1 sem Vigilante - .....**€** (numerário e por extenso), tendo em conta o parâmetro base máximo descrito na alínea a) do n.1 da cláusula 2.ª do CE;

Preço unitário da Tipologia 1 com Vigilante Parcial- ..... **€** (numerário e por extenso), tendo em conta o parâmetro base máximo descrito na alínea b) do n.1 da cláusula 2.ª do CE;

Preço unitário da Tipologia 1 com Vigilante Permanente - .....**€.** (numerário e por extenso), tendo em conta o parâmetro base máximo descrito na alínea c) do n.1 da cláusula 2.ª do CE;

Preço unitário da Tipologia 2 de Transporte Ocasional - .....**€.** (numerário e por extenso), tendo em conta o parâmetro base máximo descrito na alínea d) do n.1 da cláusula 2.ª do CE.

Cálculo do preço contratual (sem IVA) – Por ano letivo						
Tipologias de autocarros		N.º estimado de dias de disponibilização no ano letivo (1)	N.º máximo de autocarros por dia (2)	N.º total autocarros disponibilizados no ano letivo (3) (3)=(1)x(2)	Preço unitário apresentado pelo concorrente autocarro/dia (4)	Preço total da proposta (5) (5)=(3)x(4)
TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE	dias letivos	176	14	2464		
TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL	dias letivos	176	12	2112		
	dias não letivos	31	4	124		
TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE	dias letivos	176	2	352		
TIPOLOGIA 2	dias letivos ou não letivos	10	—	60		
Preço contratual (total) - soma dos preços totais por tipologia						

Nº de autocarros com classe Euro VI a serem alocados ao serviço na Tipologia 1 sem Vigilante por dia letivo[1]**:** _____ autocarros (numerário e por extenso), tendo em conta o descrito no Anexo III deste Programa.

Nº de autocarros com propulsão elétrica a serem alocados ao serviço na Tipologia 1 sem Vigilante por dia letivo: _____ autocarros (numerário e por extenso), tendo em conta o descrito no Anexo III deste Programa.

Nº de autocarros com classe Euro VI a serem alocados ao serviço na Tipologia 1 com Vigilante Parcial por dia letivo: _____autocarros. (numerário e por extenso), tendo em conta o descrito no Anexo III deste Programa.

Nº de autocarros com propulsão elétrica a serem alocados ao serviço na Tipologia 1 com Vigilante Parcial por dia letivo: _____autocarros (numerário e por extenso), tendo em conta o descrito no Anexo III deste Programa.

Nº de autocarros com classe Euro VI a serem alocados ao serviço na Tipologia 1 com Vigilante Permanente por dia letivo: _____ autocarros (numerário e por extenso), tendo em conta o descrito no Anexo III deste Programa.

Nº de autocarros com propulsão elétrica a serem alocados ao serviço na Tipologia 1 com Vigilante Permanente por dia letivo: _____ autocarros, (numerário e por extenso), tendo em conta o descrito no Anexo III deste Programa.

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[1] Tendo em conta que o soma de ambas as classes de emissões não deve superar o parâmetro base máximo descrito no ponto 2.2 do Anexo III deste Programa para a tipologia referida.

5. Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO III
Modelo de Avaliação

[a que se refere o artigo 16.º]

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com os fatores, subfatores e restantes regras constantes do seguinte modelo de avaliação de propostas:

P=Fator Preço x 0,5 + Fator ambiental x 0,5

1. Fator Preço (50%)

Este fator é calculado segundo a seguinte expressão:

Fator Preço = PT1SemVigilante x 0,43 + PT1Parcial x 0,46 + PT1Permanente x 0,09 + PT2 x 0,02

Cálculo dos subfactores do Preço:

As pontuações são calculadas numa escala de 1 (um) a 100 (cem) pontos, sendo atribuído um ponto às propostas que tiverem valor igual ao montante máximo que a entidade pública se dispõe a pagar por utilização autocarro/dia, nas quatro tipologias do transporte. As restantes propostas serão pontuadas com a normalização do preço respetivo apresentado àquele preço, de acordo com as fórmulas descritas de seguida:

1.1 Pontuação do Fator Preço da Tipologia 1 sem Vigilante (43%):

$$\mathbf{PT1SemVigilante} = 1 + \left[\frac{MMT1SV - PACT1SV}{MMT1SV}\right] x\, 99$$

Legenda:

PT1SemVigilante = Pontuação do fator preço da tipologia 1 sem vigilante

MMT1SV = Montante máximo que a entidade pública se dispõe a pagar por utilização autocarro/dia da tipologia 1 sem vigilante

PACT1SV = Preço apresentado pelo concorrente relativo à tipologia 1 sem vigilante

1.2. Pontuação do Fator Preço da Tipologia 1 com Vigilante Parcial (46%):

$$\mathbf{PT1Parcial} = 1 + \left[\frac{\mathrm{MMT1Pa} - \mathrm{PACT1Pa}}{\mathrm{MMT1Pa}}\right] x\ 99$$

Legenda:

PT1Parcial = Pontuação do fator preço da tipologia 1 com vigilante parcial

MMT1Pa = Montante máximo que a entidade pública se dispõe a pagar por utilização autocarro/dia da tipologia 1 com vigilante parcial

PACT1Pa = Preço apresentado pelo concorrente relativo à tipologia 1 com vigilante parcial

1.3. Pontuação do Fator Preço da Tipologia 1 com Vigilante Permanente (9%):

$$\mathbf{PT1Permanente} = 1 + \left[\frac{\mathrm{MMT1Pe} - \mathrm{PACT1Pe}}{\mathrm{MMT1Pe}}\right] x\ 99$$

Legenda:

PT1Permanente = Pontuação do fator preço da tipologia 1 com vigilante permanente

MMT1Pe = Montante máximo que a entidade pública se dispõe a pagar por utilização autocarro/dia da tipologia 1 com vigilante permanente

PACT1Pe = Preço apresentado pelo concorrente relativo à tipologia 1 com vigilante permanente

1.4. Pontuação do Fator Preço da Tipologia 2 (2%):

$$\mathbf{PT2} = 1 + \left[\frac{\mathrm{MMT2} - \mathrm{PACT2}}{\mathrm{MMT2}}\right] x\ 99$$

Legenda:

PT2 = Pontuação do fator preço da tipologia 2

MMT2 = Montante máximo que a entidade pública se dispõe a pagar por utilização autocarro/dia da tipologia 2

PACT2 = Preço apresentado pelo concorrente relativo à tipologia 2

2. Fator Ambiental (50%)

A pontuação é calculada com base no nº de autocarros com classe Euro VI a ser alocado ao serviço na Tipologia 1 em dias letivos, e no número de autocarro movido exclusivamente a propulsão elétrica a ser alocado ao serviço na Tipologia 1 em dias letivos, perfazendo um total de 28 viaturas, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Ambiental = PT Classe Emissões x 0,33+ Propulsão Elétrica x 0,67

2.1. PT Classe Emissões (33%)

A pontuação é calculada através da seguinte expressão:

PT Classe Emissões = 1+ 100 x A/28

Em que,

A é o número de autocarros alocados ao serviço na Tipologia 1 em dias letivos com categoria de emissões EURO VI (nº aut/T1/DL c/Euro VI), contarão as viaturas a combustão interna com combustíveis fósseis que respeitem a Norma EURO VI. Se forem apresentadas viaturas híbridas, as mesmas contarão para a contabilização da pontuação da classe de emissões EURO VI, desde que o seu motor complementar a combustão interna respeite a norma EURO VI.

2.2. Propulsão Elétrica (67%)

A pontuação é calculada através da seguinte expressão:

Propulsão Elétrica =1 + 100 x B/28

Em que B é o número de autocarros alocados ao serviço na Tipologia 1 em dias letivos com categoria de emissões de propulsão elétrica (nº aut/T1/DL c/Prop Elec), contarão as viaturas a combustão interna com combustíveis fósseis que se movimentem através de propulsão elétrica, podendo alimentados por uma bateria ou através da utilização de hidrogénio. Não contará para esta categoria viaturas híbridas em que o gerador, complementar ao motor elétrico, utilize combustíveis fósseis.

ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO V
Modelo de Garantia Bancária

(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor do Município de Lisboa....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens/aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: .....

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VI
Modelo de Seguro Caução

A Companhia de Seguros....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor do MUNICÍPIO DE LISBOA.....,e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de ...., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens/aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao MUNICÍPIO DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: .....

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VII
Modelo de Guia de Depósito

Euros: .....€

Vai ....., residente (ou com escritório) em ....., na....., depositar na .....(sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de ....., para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem do Município de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data: .....

Assinaturas.

Euros: .....€

ANEXO VIII
Modelo de Declaração

[a que se refere o n.º 6 da cláusula 20.º deste Programa do Procedimento e em cumprimento do disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do CCP]

1-... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

_____ (local), _____. (data),

_____ [assinatura].

ANEXO IX
Modelo de Declaração Relativa a Trabalhadores Imigrantes

[a que se refere o n.º 3 do Artigo 20.º]

..... (nome do interessado), com sede em ....., pessoa coletiva n.º ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..... sob o n.º ....., com o capital social de ....., representado(a) pelos senhores ..... e ....., na qualidade, respetivamente de ..... e ....., declara para os devidos efeitos legais, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atualmente em vigor, relativa à entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes utilizados na realização dos serviços prestados, designadamente a legislação laboral e as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social.

Data...../...../.....

Assinatura.....

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 11/CPI/DA/DCP/2026

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E OS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DA CIDADE DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS .....
CAPÍTULO I – Disposições Gerais .....
Cláusula 1.ª Objeto .....
Cláusula 2.ª Preço base .....
Cláusula 3.ª Contrato .....
Cláusula 4.ª Relação Contratual .....
Cláusula 5.ª Vigência do contrato .....
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais .....
SECÇÃO I - Obrigações da cocontratante .....
Cláusula 6.ª Obrigações principais .....
Cláusula 7.ª Local da prestação de serviços .....
Cláusula 8.ª Conformidade, operacionalidade e garantia .....
Cláusula 9.ª Patentes, Licenças e Marcas registadas .....
Cláusula 10.ª Dever de sigilo .....
Cláusula 11.ª Atualizações jurídico-comerciais .....
Cláusula 12.ª Responsabilidade da cocontratante .....
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público .....
Cláusula 13.ª Preço contratual .....
Cláusula 13.ª-A –Atualização dos preços unitários .....
Cláusula 14.ª Fatura e condições de pagamento .....
Cláusula 15.ª Gestor do Contrato .....

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª Sanções contratuais

Cláusula 17.ª Força maior

Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual por incumprimento da cocontratante

Cláusula 19.ª Resolução por parte do contraente público

Cláusula 20.ª Resolução por parte da cocontratante

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

Cláusula 22.ª Caução e sua liberação

Cláusula 23.ª Comunicações e notificações

Cláusula 24.ª Contagem dos prazos

Cláusula 25.ª Proteção de dados pessoais

Cláusula 26.ª Foro competente

Cláusula 27.ª Legislação aplicável

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E SUSTENTABILIDADE

Cláusula 29.ª Serviços a executar

Cláusula 30.ª Meios Materiais

Cláusula 31.ª Períodos de utilização e horários dos autocarros

Cláusula 32.ª Modo de prestação do serviço

Cláusula 33.ª Meios Humanos

Cláusula 34.ª Pessoal, Higiene e Segurança no Trabalho

Cláusula 35.ª Relatório Mensal

ANEXO I - Relatório Mensal

Anexo II - Acordo de Tratamento de Dados

ANEXO ao Acordo de Tratamento de Dados

ANEXO III - Consulta Preliminar

Anexo IV - Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

ANEXO V - Formulário para orientação na recolha de informação em matéria de proteção de dados junto de Subcontratantes ou Responsáveis Conjuntos, numa fase inicial do procedimento contratual

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a aquisição de serviço de transporte escolar para as crianças dos jardins-de-infância e os alunos do ensino básico e secundário, da rede pública da cidade de Lisboa para o ano letivo 2026/2027, renovável para o ano letivo 2027/2028, mais bem especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Preço base

1. O preço base do presente procedimento, para os anos letivos de 2026/2027 e de 2027/2028, é de 3 119 184,00 € (três milhões, cento e dezanove mil, e cento e oitenta e quatro euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (doravante "IVA") à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi definido tendo em conta a consulta preliminar ao mercado realizada, nos termos do descrito no **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos, adequando-se o valor ao prazo de vigência do contrato, constante da Cláusula 5.º do Caderno de Encargos, tendo em consideração uma estimativa, para cada um dos dois anos letivos, de 176 dias letivos (previstos diariamente 12 autocarros da tipologia 1 com vigilante parcial, 14 autocarros da tipologia 1 sem vigilante, e 2 autocarros da tipologia 1 com vigilante permanente), de 31 dias úteis não letivos (4 autocarros por dia da tipologia 1 com vigilante parcial) e de outros dias, letivos ou não letivos, com utilização no total do ano letivo, de 60 autocarros da tipologia 2.
3. Os montantes máximos que o município se dispõe a pagar pela execução de cada uma das prestações que constituem objeto do presente procedimento, são os seguintes:
   a) Transporte regular TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE: autocarro/dia, sem vigilante – 275,00 € (duzentos e setenta e cinco euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
   b) Transporte regular TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL: autocarro/dia, com vigilante apenas nos horários de casa-escola-casa – 320,00 € (trezentos e vinte euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
   c) Transporte regular TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE: autocarro/dia, com vigilante nos períodos da manhã e tarde – 386,00 € (trezentos e oitenta e seis euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
   d) Transporte ocasional TIPOLOGIA 2: autocarro/dia, sem vigilante, - 510,00 € (quinhentos e dez euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pela cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª
Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
   a) O contraente público: Município de Lisboa e
   b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª
Vigência do contrato

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte ao pagamento de emolumentos referente à emissão de visto do Tribunal de Contas e será vigente até 30 de junho de 2027 (ano letivo 2026/2027), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato será automaticamente renovado por mais um ano letivo referente a 2027/2028, cessando os seus efeitos a 30 de junho de 2028, salvo denúncia por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias do fim do ano letivo 2026/2027.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações da cocontratante

Cláusula 6.ª
Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e demais recomendações do Instituto da Mobilidade e dos Transportes e da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária relativas ao tipo de serviço em causa, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para a cocontratante as seguintes obrigações principais:
   a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no período contratado;
   b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
   c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
   d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
   e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
   f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
   g) Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, nos termos do **Anexo IV** ao presente caderno de encargos;
   h) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP;

i) Remeter ao gestor do contrato do contraente público, no prazo máximo de 5 dias úteis após o início de vigência do contrato, a identificação do interlocutor da cocontratante, com os respetivos contactos de correio eletrónico e telefone;
j) Remeter ao gestor do contrato do contraente público, no prazo máximo de 5 dias úteis após o início de vigência do contrato, um documento caracterizador da frota a ser alocada ao serviço, com a respetiva classe de emissões ;
k) Remeter ao gestor do contrato do contraente público, no prazo máximo de 10 dias úteis após o início de vigência do contrato, o Formulário para a orientação na recolha de informação em matéria de proteção de dados preenchido, nos termos do **Anexo V**;
l) Remeter ao gestor do contrato do contraente público, no prazo máximo de 5 dias úteis após o início de vigência do contrato, uma declaração que ateste que os seus trabalhadores assinaram um termo de confidencialidade, no âmbito da proteção de dados pessoais, em harmonia com o RGPD.

2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna a cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª
Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados dentro da cidade de Lisboa e, pontualmente, nos concelhos limítrofes, mediante comunicação prévia ao Cocontratante, preferencialmente, via correio eletrónico, com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

Cláusula 8.ª
Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e operacionalidade da boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. A cocontratante fica sujeita, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª
Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª
Dever de sigilo

1. A cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela cocontratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª
Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
   a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
   b) A sua denominação e sede social;
   c) A sua situação jurídica;
   d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.ª
Responsabilidade da cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil, devendo as respetivas apólices ser apresentadas ao contraente público, sempre que este entenda solicitá-las.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.ª
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar à cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base e aos parâmetros base máximos por tipologia definidos no presente caderno de encargos, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos referentes aos motoristas, e vigilantes, combustível, seguros e manutenção da frota, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o preço a pagar corresponderá aos serviços efetivamente prestados de acordo com o respetivo tipo de transporte (regular/ocasional) e os preços unitários por autocarro/dia adjudicados, não havendo lugar a qualquer indemnização à cocontratante caso no término da vigência do contrato não tenha sido pago o valor total constante da respetiva proposta.

Cláusula 13.ª-A –Atualização dos preços unitários

Haverá lugar a atualização dos preços unitários em setembro de 2027, que resultará da aplicação da seguinte fórmula:

PUA = PUC x CA

Sendo que:

PUA = preços unitários atualizados que vigorarão durante o ano letivo 2027/2028.

PUC = preços unitários contratados.

CA = Coeficiente correspondente à variação média do índice de preços no consumidor (continente) dos últimos 12 meses, reportada ao mês de agosto.

Cláusula 14.ª
Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 6 e 7 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5

b) Consulta à informação especifica do processo de adesão dos fornecedores em:

https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura(s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica.

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 4 ou 5, as faturas deverão ser emitidas em nome

da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 – 8.º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. O valor mensal a faturar corresponderá aos serviços prestados e validados pelo contraente público, nos termos do disposto na Cláusula 35.ª do presente caderno de encargos e a respetiva fatura deve ser entregue até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que respeitam os serviços faturados.

5. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o NIF n.º 500051070, o "Número de Compromisso" indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas, bem como o "Mês" a que os serviços faturados respeitam.

6. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.

7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

8. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª
Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. incluindo o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor, no que ao contrato disser respeito.

2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.

4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no ANEXO XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Serão aplicadas as seguintes sanções pecuniárias, de acordo com o quadro abaixo:

OCORRÊNCIA	VALOR
A. A não prestação do serviço por falta de autocarro	250% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
B. O(s) autocarro(s) utilizado(s) não respeita(m) a capacidade prevista no n.º 1 da Cláusula 30ª do presente caderno de encargos	150% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
C. O(s) autocarro(s) utilizado(s) não respeita(m) o mínimo de classe de emissões Euro 5, referida no n.º 2, alínea a), da Cláusula 32ª do presente caderno de encargos, não respeitem a classe de emissões Euro 6 da frota indicada na proposta vencedora (caso aplicável), ou não respeitem o n.º veículos com propulsão elétrica indicada na proposta vencedora (caso aplicável)	150% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
D. A não existência e/ou colocação de cintos de segurança com três pontos de fixação e/ou de sistemas de retenção homologados referida no n.º 2, alínea b) e c) da Cláusula 32ª do presente caderno de encargos	250% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
E. A não colocação de menção ao facto deste transporte estar ao serviço da Câmara Municipal de Lisboa, referida no n.º 2, alínea d) da Cláusula 32ª do presente caderno de encargos	100% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
F. O incumprimento de locais e horários, referidos nos nºs 5 a 8 da Cláusula 32ª do presente caderno de encargos	150% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
G. O comportamento e/ou linguagem inadequada dos motoristas e/ou vigilantes, decorrente do nº 3 e referida no nº 4, alínea a) subalíneas ii e iii da Cláusula 33ª do presente caderno de encargos	150% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
H. O mau estado de conservação do autocarro e/ou falta de limpeza/higiene	150% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
I. Por violação de obrigações contratuais não especificadas na presente cláusula	100% do preço unitário do autocarro/dia correspondente

3. As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas cumulativamente, sendo que o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 19.ª

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência da cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela cocontratante de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Cessão da posição contratual por incumprimento da cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pela cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações da cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pela cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pela cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual da cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
   a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
   b) A não prestação do serviço por falta de autocarro por mais de 3 (três) dias seguidos ou 5 (cinco) dias interpolados;
   c) O atraso na chegada à escola ou a locais de atividades, por mais de 10 (dez) dias seguidos ou 20 (vinte) dias interpolados;
   d) A não prestação do serviço em um ou mais pontos de recolha por mais de 10 (dez) dias seguidos ou 20 (vinte) dias interpolados;
   e) A verificação de 6 (seis) ou mais infrações às regras de segurança.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte da cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em divida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pela cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo a cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª
Caução e sua liberação

1. A caução, prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui a cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
   a) Por correio eletrónico;
      i. Município de Lisboa: de.dase@cm-lisboa.pt;
      ii. Cocontratante: a indicar no contrato.
   b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.ª
Proteção de dados pessoais

1. O contraente público e o cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, ao abrigo deste procedimento, destinado à clarificação das obrigações das PARTES e partilha de responsabilidades pelo tratamento dos dados pessoais que tenham de ser recolhidos e tratados.
2. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
3. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere a presente cláusula aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades do presente procedimento e, assim como, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
   a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
   b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
   c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
   d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
5. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.
6. Para o cumprimento das obrigações legais no âmbito do RGPD, designadamente o Registo da Atividade de Tratamento (art.º 30.º do RGPD) e da celebração do Acordo de Tratamento de Dados indicado no número 1, a entidade cocontratante, deverá remeter a seguinte documentação, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 6.º do presente caderno de encargos:
   i. Diagrama de Contexto da Arquitetura, com a apresentação do desenho da solução proposta, identificando as suas componentes; breve descrição da finalidade; identificação das categorias dos titulares dos dados pessoais e dos destinatários; fluxos de dados pessoais tratados para efeitos da interpretação da rastreabilidade do tratamento de dados realizado e indicação do Encarregado de Proteção de Dados e respetivo contacto.
   ii. Classificação e Identificação dos Dados Pessoais a tratar:
      i) Dados Genéricos - Dados de identificação; Dados de contacto; Dados de faturação; Dados de tráfego e de localização; Dados de navegação na internet; Dados de perfis e; outras categorias de dados pessoais não sensíveis.
      ii) Dados Pessoais de Categorias Especiais - Dados biométricos (ex: controlo de acesso físico, controlo de acesso lógico, impressão digital, voz, fotografia, imagem, ...) e; outros.
   iii. Identificação e descrição dos produtos e serviços propostos incluindo a lista dos seguintes componentes da solução proposta:
      i) Os dispositivos/equipamentos (anexar documentos relativos às especificações técnicas).
      ii) Os softwares/sistemas aplicacionais (anexar documentos relativos às funcionalidades).
   iv. Identificação e localização dos dados pessoais a tratar, incluindo a lista dos "Ficheiros de Dados Pessoais" (suporte papel ou digital) ou de bases de dados consideradas como "ativos de informação" a proteger:
      i) Nas instalações da CML;
      ii) Nas instalações do subcontratante em território nacional;

iii) Nas instalações do subcontratante em território da União Europeia;
iv) Nas instalações do subcontratante em território fora da União Europeia, mas com "Acordos" com a União Europeia (Ex: Espaço Schengen);
v) Nas instalações do subcontratante em território fora da União Europeia.
vi) Outro. (Especificar)

v. Operações de tratamento a realizar no âmbito da execução dos serviços prestados.

vi. Medidas técnicas e organizativas a aplicar e explicitar no respetivo Acordo de Tratamento de Dados a celebrar (ex: existência de códigos de condutas, certificações e/ou standards e/ou normas obrigatórias nacionais europeias ou internacionais aplicáveis ao tratamento de dados em questão e que evidenciem a aplicação das medidas existentes para a segurança do tratamento, objeto do procedimento). Nestas medidas deverá ser incluído o termo de confidencialidade que ateste o compromisso dos funcionários dos subcontratantes e dos subcontratantes ulteriores, se aplicável, na defesa do sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a tratar [artigo 10.º, n.º 2 da Lei de Execução n.º 58/2019].

vii. Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) - Indicar se foi realizada uma AIPD relativa aos tratamentos de dados a efetuar, em sede dos produtos e serviços propostos. [alínea f), do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD "presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante"]. Existindo uma AIPD validada pelo EPD do subcontratante, deve ser anexado o respetivo documento (incluindo a matriz de risco e a tabela de nível de risco que foi aplicada). A não existência da AIPD deve ser fundamentada.

viii. Indicação sobre a existência ou não transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais. Se sim, quais as garantias adequadas à proteção dos direitos e liberdades dos titulares dos dados, em matéria de segurança de dados pessoais aplicadas. [artigos 45.º a 50.º do RGPD].

Cláusula 26.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E SUSTENTABILIDADE

Cláusula 28.ª
Equivalência Técnica

Nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 49.º do CCP, sempre que se verifiquem quaisquer menções a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modo de produção, devem considerar-se, em tais casos, a menção "ou equivalente.

Cláusula 29.ª
Serviços a executar

1. A prestação de serviços objeto do contrato inclui os seguintes tipos de transporte regular:

   a) Pendular casa-escola-casa (duas vezes por dia, uma de manhã, em ida dos locais da paragem para a escola e outra em regresso, da parte da tarde);
   b) Transporte para Pavilhões Desportivos;
   c) Transporte no âmbito do Programa da Natação Curricular;
   d) Transporte no âmbito do Passaporte Escolar/Pré-escolar (para atividades de educação não formal), atividades curriculares e outras atividades, sendo o único que poderá realizar-se, pontualmente, para fora do concelho de Lisboa (concelhos limítrofes);
   e) Transporte no âmbito da Escola Ciência Viva (Pavilhão do Conhecimento ou outro local).

2. Para além dos tipos de transporte regular mencionados no número anterior, a prestação de serviços objeto do contrato inclui, ainda, o transporte ocasional destinado a outras atividades e/ou projetos do Departamento de Educação, ou a complementar o transporte regular, quando necessário.

Cláusula 30.ª
Meios Materiais

1. O número e a capacidade das viaturas que compõem a frota a afetar à prestação de serviços objeto do contrato deverão ser os seguintes:

   a) No serviço de transporte regular o número total de autocarros máximo é de 28 por dia letivo, sendo estimados, um total de 176 dias para todas as TIPOLOGIAS (3) que abrange, TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE, TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL e TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE, e ainda um total de 31 dias úteis não letivos para a TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL:

   i. **TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE** – máximo de 14 autocarros por dia letivo, com capacidade entre 27 e 33 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor, sem vigilante;
   ii. **TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL** – máximo de 12 autocarros por dia letivo, e 4 por dia útil não letivo, com capacidade entre 27 e 33 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor, com vigilante no autocarro apenas no horário casa-escola;
   iii. **TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE** – máximo de 2 autocarros por dia letivo, com capacidade entre 27 e 33 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor, com vigilante no autocarro, nos períodos da manhã e da tarde, para dar resposta a necessidades das escolas, de maior acompanhamento;

   b) No serviço de transporte ocasional estima-se que o número de autocarros seja de 60, não podendo ultrapassar este número, no total do ano letivo, correspondendo a:

   i. **TIPOLOGIA 2** – autocarros com capacidade de, pelo menos, 47 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor.

Cláusula 31.ª
Períodos de utilização e horários dos autocarros

1. Os períodos de utilização e horários dos autocarros que compõem a frota a afetar à prestação de serviços objeto do contrato obedecem aos seguintes requisitos:

   a) No transporte regular, os percursos pendulares casa-escola-escola realizar-se-ão nos períodos compreendidos entre as 8:00 e as 9:00 e entre as 17:30 e as 18:30;
   b) No transporte regular, os percursos entre as escolas e os Pavilhões Desportivos realizar-se-ão em "vai e vem" nos períodos compreendidos entre as 8:00 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 18:00;
   c) No transporte regular, no âmbito do Programa da Natação Curricular, do Passaporte Escolar, de atividades curriculares e de outras atividades, realizar-se-á preferencialmente no período compreendido entre as 9:00 e as 16:45, e em alguns casos entre as 8:00 e as 18:30;
   d) O transporte ocasional realizar-se-á, preferencialmente no período compreendido entre as 9:00 e as 18:00.

2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1, poderá, nos outros casos, ser realizada uma pausa num período máximo de 1h30 (abrangendo deslocações e refeição) entre o fim da manhã e o início dos serviços à tarde.

3. Todos os serviços de transporte, regular ou ocasional, serão solicitados ao interlocutor da cocontratante, através do respetivo contacto de correio eletrónico.

Cláusula 32.ª
Modo de prestação do serviço

1. A prestação de serviços objeto do contrato tem de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

2. Os autocarros a utilizar na prestação de serviços objeto do contrato terão obrigatoriamente as seguintes caraterísticas/equipamentos:

   a) Classe de emissões, no mínimo, segundo a norma Euro 5;

   b) Cintos de segurança com três pontos de fixação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual;

   c) Quando se trate de transporte de crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos e menos de 135 cm de altura, sistemas de retenção ajustados ao transporte de crianças com essas idades e altura, devidamente homologados. Os sistemas de retenção são obrigatoriamente em número igual ao das crianças a transportar nessas condições, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual e do artigo 55.º do Código da Estrada;

   d) Deverá ser afixada no vidro dianteiro das viaturas menção ao facto deste transporte estar ao serviço da Camara Municipal de Lisboa / Educação.

3. O contraente público poderá solicitar à cocontratante, sempre que o julgue conveniente durante a execução do contrato, o comprovativo da classe de emissões dos veículos.

4. Os serviços de transporte regular realizam-se em dias letivos, podendo, excecionalmente, realizar-se em períodos de interrupção letiva.

5. O serviço de transporte regular, pendular casa-escola-casa, e transporte para Pavilhões Desportivos, deve obedecer aos seguintes requisitos:

   a) Durante a vigência do contrato, os percursos e lista de alunos são definidos pela Câmara Municipal de Lisboa, sendo comunicados à cocontratante 10 (dez) dias corridos antes do início do serviço de transporte;

   b) Face a eventuais ajustes do conjunto de alunos a servir ou da rede viária da cidade, poderá haver lugar a alterações dos circuitos do serviço regular, as quais serão comunicadas à cocontratante com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

   c) Qualquer alteração pela cocontratante aos percursos estabelecidos, tendo em vista uma maior eficiência do serviço, carece de prévia autorização do contraente público;

   d) A cocontratante obriga-se a cumprir os horários de recolha dos alunos nas paragens e a entrega na escola entre as 8:00 e as 8:55, bem como a recolha nas escolas e a respetiva entrega nos locais de entre as 17h00 e as 18h30, e no caso do transporte para Pavilhões Desportivos, os horários definidos de partida das escolas e dos pavilhões.

6. No serviço de transporte regular para o Programa Natação Curricular, para o Passaporte Escolar/Pré-Escolar, atividades curriculares e outras, o número de autocarros, o local de origem e destino da deslocação, bem como os horários serão comunicados à cocontratante com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

7. O serviço de transporte ocasional, no âmbito de outras atividades e/ou projetos do Departamento de Educação da Câmara Municipal de Lisboa, ou para complementar o transporte regular, durante o ano letivo, obedece aos seguintes requisitos:

   a) Os locais de partida, chegada e os horários são definidos pela Câmara Municipal de Lisboa com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sendo comunicados à cocontratante;

   b) O serviço de transporte ocasional realiza-se em dias letivos, podendo, excecionalmente, realizar-se em dia não útil (sábado ou domingo), e/ou em períodos de interrupção letiva.

c) No mês de junho, em dia a definir, realizar-se-á uma atividade, para a qual serão requisitadas até 25 das 60 viaturas de transporte ocasional, previstas para o total do ano letivo; no restante do ano letivo não serão requisitadas mais de 15 viaturas por dia.

8. Nos serviços de transporte regular e ocasional, poderá haver necessidade de se realizar uma viagem adicional por autocarro (vulgo "vai-e-vem"), no período da manhã e no da tarde, entre o local de origem e o de destino, com exceção do transporte para a Natação e para os Pavilhões Desportivos, em que nesses períodos, são necessárias mais viagens, de "vai e vem", entre as escolas e os locais de atividade., sendo todas estas informações comunicadas à cocontratante quando dos pedidos iniciais à mesma, com a antecedência já referida anteriormente nos pontos 5., 6. e 7.

Cláusula 33.ª
Meios Humanos

1. Considerando as diferentes tipologias de transporte a afetar no âmbito do presente caderno de encargos, a cocontratante deverá garantir os meios humanos adequados ao exercício da prestação de serviços.
2. A cocontratante deve assegurar a estabilidade da composição da equipa de motoristas e vigilantes, no âmbito da realização dos serviços de transporte regular.
3. Os motoristas deverão ter perfil adequado para lidar com crianças e jovens e possuir os certificados/formações obrigatórias para o presente transporte escolar, nomeadamente, carta de condução adequada ao tipo de viaturas utilizadas, certificado de aptidão de motorista (CAM) e certificado de habilitação profissional de transporte coletivo de crianças (TCC), nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
4. A vigilância e o acompanhamento dos alunos nas entradas, saídas e no interior dos autocarros durante o percurso obedecem aos seguintes requisitos, para além dos estabelecidos na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril:

a) Perfil do vigilante:

i. Deter a escolaridade obrigatória;

ii. Saber comunicar de forma clara, precisa e educada com a criança e com a respetiva família, bem como com o responsável da entidade que presta apoio local ao transporte, e com professores ou técnicos de escolas envolvidas nas atividades;

iii. Ter as competências profissionais e pessoais necessárias para a interação e relacionamento com crianças;

iv. Possuir conhecimentos das normas e procedimentos de segurança rodoviária;

b) Funções do vigilante:

i. Acompanhar as crianças nas entradas e saídas dos autocarros, promovendo a sua segurança;

ii. Colocar os cintos de segurança e os sistemas de retenção adequados a cada criança, antes do autocarro iniciar a marcha;

iii. Vigiar as crianças dentro do autocarro, garantindo que permanecem sentadas e em segurança e que adotam um comportamento adequado;

iv. Assegurar que as crianças mantêm as condições de higiene e conservação do espaço dentro do autocarro;

v. Colaborar com o responsável da entidade de apoio local ao transporte, informando de eventuais problemas ocorridos durante o percurso;

vi. Registar diariamente por percurso, no transporte pendular casa-escola da manhã e da tarde, a presença ou falta de cada uma das crianças, em formulário próprio a fornecer no início de cada ano letivo;

vii. No serviço de transporte pendular casa-escola da manhã, o vigilante deverá entregar as crianças no interior do recinto escolar ao responsável da entidade que presta apoio local ao transporte;

viii. No serviço de transporte pendular casa-escola da tarde, antes da partida de cada autocarro, o vigilante deverá reunir todas as crianças dentro do recinto escolar, em local a definir, utilizando a lista de presenças;

ix. Entregar a(s) criança(s), na paragem/ponto de recolha, ao encarregado de educação ou a alguém expressamente autorizado por aquele;

x. No serviço de transporte pendular casa-escola da tarde, quando o encarregado de educação ou outro adulto autorizado por aquele, não se encontrar na paragem de destino para receber as crianças, as mesmas deverão ser transportadas de regresso às respetivas escolas, acompanhadas pelo vigilante e entregues ao responsável da entidade que presta apoio local ao transporte, ou, se não for possível, ao Coordenador da escola;

xi. Caso não seja possível proceder à entrega da (s) criança (s) ao responsável da entidade que presta apoio local ao transporte, na escola, nem ao Coordenador da escola, deverá ser contactado de imediato um responsável do Departamento de Educação, cujo contacto será fornecido no início da execução do contrato.

5. No serviço de transporte regular no âmbito do Programa da Natação Curricular, do Passaporte Escolar/Pré-escolar, de outras atividades, bem como no transporte ocasional, não é exigível vigilante.

6. No serviço de transporte regular, Transporte para Pavilhões Desportivos, mencionado na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 28.ª, dois dos autocarros a utilizar serão da TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE, sendo os restantes da TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE.

Cláusula 34.ª
Pessoal, Higiene e Segurança no Trabalho

1. São da exclusiva responsabilidade da cocontratante as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços.
2. Os trabalhadores da cocontratante deverão possuir qualificações, experiência, formação e robustez física necessárias e adequadas às funções a desempenhar, responsabilizando-se a cocontratante pela aptidão profissional e pela disciplina de todo o pessoal que afete à prestação de serviços.
3. O contraente público não terá qualquer relação laboral com os trabalhadores da cocontratante durante a vigência do contrato, obrigando-se esta a manter a harmonia e a boa ordem entre os seus trabalhadores.
4. A cocontratante deve respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, designadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como outros requisitos adotados no Município de Lisboa, nomeadamente os previstos no Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho (SGSST), designadamente no que se refere a:

   a) Avaliação de riscos para as funções/tarefas a desempenhar;
   b) Aptidão médica e competências para o desempenho das respetivas funções de todos os trabalhadores afetos à prestação dos serviços objeto do contrato;

5. As evidências dos requisitos mencionados ou outros que constituam obrigação legal devem ser apresentadas pela cocontratante sempre que solicitados pelo contraente público no âmbito do SGSST.
6. Os encargos que resultarem do cumprimento das obrigações constantes dos números anteriores são da responsabilidade da cocontratante.

Cláusula 35.ª
Relatório Mensal

1. A cocontratante terá de apresentar ao contraente público, relatório mensal no primeiro dia útil após a conclusão do mês, com informação relativa ao tipo e número de autocarros, utilizados por dia, a elaborar de acordo com **ANEXO I** – Relatório Mensal, anexo ao presente caderno de encargos. O contraente público terá 2 (dois) dias úteis para validar o relatório mensal ou introduzir correções.
2. Caso a cocontratante discorde das correções introduzidas pelo contraente público, deverá comunicá-lo, através de correio eletrónico, para o endereço de.dase@cm-lisboa.pt no prazo de 1 (um) dia útil após a receção do relatório mensal corrigido, findo o qual considerar-se-á automaticamente validado.
3. Sendo comunicada a discordância nos termos do número anterior, será agendada uma reunião de negociação a ter lugar até 1 dia útil após a comunicação de desacordo. No final da reunião o relatório mensal será validado por ambas as Partes, podendo então ser emitida a fatura respetiva.

ANEXO I - Relatório Mensal

Mês: **Ano:**

Dias do mês	Tipo de autocarro e número utilizado por dia			
	Serviço regular			Serviço ocasional
	Tipologia 1 sem Vigilante - **Nº de Autocarros** com 27 a 33 lug. para alunos + 2 para adultos*	**Tipologia 1 c/ Vigilante Parcial** (Vigilante apenas nos horários do pendular casa-escola) - **Nº de Autocarros** com 27 a 33 lug. para alunos + 2 para adultos*	**Tipologia 1 c/ Vigilante Permanente** (Vigilante manhã e tarde) - **Nº de Autocarros** com 27 a 33 lug. para alunos + 2 para adultos*	**Tipologia 2 – N.º de Autocarros** com mínimo de 47 lugares para alunos + 2 para adultos*
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

* Para além do lugar do motorista.

Anexo II

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pela/o_____, na qualidade de _____ do Município de Lisboa e com poderes para o presente ato de acordo com a competência subdelegada através do Despacho n.º 136/P/2022 de 14.07.2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21/07/2022, de ora em diante designada por **Município de Lisboa, Entidade Adjudicante** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

_____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, adiante designada por **Adjudicatário** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando:

a) Que a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário celebraram entre si um Contrato de aquisição _____, doravante designado abreviadamente por **Contrato**;

b) Que para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, o Adjudicatário poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da Entidade Adjudicante;

c) Que relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da Entidade Adjudicante no âmbito do Contrato, o Adjudicatário atua na qualidade de Subcontratante e aquela, como Responsável pelo tratamento de dados;

d) Que o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por **RGPD**), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;

e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designada apenas por **Lei nacional de execução**);

f) Que a Entidade Adjudicante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o Adjudicatário que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de Subcontratante;

g) Que pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados ("Acordo"), o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente Acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do RGPD, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado nesse Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva Lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento de dados, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdurará após o termo do Contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

[Exemplos: menores, idosos, trabalhadores, cidadãos...)

a) _____

b) _____

(...)

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

[Exemplos de categorias de dados pessoais: nome; email; n.º do cartão de cidadão; n.º de passaporte; endereço; categorias de dados pessoais sensíveis, como dados de pessoas com deficiência (dados de saúde); dados genéticos; dados biométricos; dados de menores, etc.]

a) _____

b) _____

(...)

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, as seguintes:

[Especificar a finalidade(s) para (a)s qual(ais) os dados pessoais são tratados por conta do responsável pelo tratamento de dados (Subcontratante e Subcontratantes ulteriores) ou por responsáveis conjuntos]

a) _____

b) _____

(...)

2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude _____

[Completar e adequar ao caso concreto tendo como referência o estabelecido nos artigos 6.º e/ou 9º do RGPD].

Cláusula Sétima

Descrição do(s)Tratamento (s) de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

[Densificar o objetivo específico associado a cada operação de tratamento a exemplo:

a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas pelas Partes (princípio da minimização dos dados);

b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);

c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);

d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);

e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação)]

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento de dados:

a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;

b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;

c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;

d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;

e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade:

f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:

i. Para fins de arquivo de interesse público ou;

ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;

iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:

a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;

b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento de dados;

c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento de dados violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento de dados;

d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável pelo tratamento de dados que contenha: nome e contactos do Subcontratante ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo tratamento de dados (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;

e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento de dados no cumprimento da obrigação de realizar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pelo Subcontratante ao Responsável pelo tratamento de dados, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor do Subcontratante;

f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento de dados quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);

g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento de dados a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];

h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;

i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento de dados;

j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento de dados para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento de dados autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o Contrato escrito ao Responsável pelo tratamento de dados, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.

3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento de dados pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer Subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:

   a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento de dados, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;

   b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;

   c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;

   d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento de dados;

   e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento de dados;

   f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;

   g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;

   h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;

   i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;

   j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;

k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;

l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.

4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.

5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.

6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo tratamento de dados a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento de dados e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:

   a) Garantir, ao titular dos dados, o exercício de quaisquer direitos;

   b) No momento da recolha dos dados, prestar, ao titular dos dados, toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;

   c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento de dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

   d) Informar o Responsável pelo tratamento de dados de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento de dados, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento de dados, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD.

2. Compete ao Responsável pelo tratamento de dados notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:

   a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
   b) O nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
   c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
   d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento de dados ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o Subcontratante obriga-se a devolver ao Responsável pelo tratamento de dados todos os dados pessoais, que são tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo tratamento de dados, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento de dados.

2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento de dados por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as Cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor quando as Cláusulas do Acordo forem acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as Cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em ____ de _____ de _____, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

_____

Pelo Adjudicatário

_____

Pelo Município de Lisboa

ANEXO ao Acordo de Tratamento de Dados

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

[Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, as medidas técnicas e organizativas que sejam **adequadas à situação em apreço**, têm de ser descritas de **forma concreta.]**

[Entre as medidas técnicas e organizativas abaixo **exemplificadas**, devem ser adotadas aquelas que garantam um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares:

- Medidas de pseudonimização (expurgo dos dados, codificação) - analisar se em concreto os dados pessoais serão tratados de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específicos sem recorrer a informações suplementares. Em caso de cifragem, é necessário mencionar qual é a solução adotada.
- Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento - especificar as medidas adotadas (ex.: assinatura do termo de confidencialidade).

- Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico, processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de identificação e de autorização do utilizador - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas de proteção de dados durante a conservação - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados - especificar as medidas adotadas (ex.: mencionar a política de controlo de acessos físicos da CML/UO).
- Medidas destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos - especificar as medidas adotadas (ex.: registo dos eventos e cronograma, atas das reuniões e outros documentos de prova, etc.).
- Medidas destinadas a garantir a configuração do sistema, incluindo a configuração por defeito – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos – especificar as medidas adotadas (ex.: normas internacionais relacionadas com a segurança da informação e de proteção de dados - ISO/IEC 27001; 27002; 27701, códigos de conduta, etc.).
- Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: recolha apenas do nome e de um outro identificador, sempre que seja suficiente para garantir a identificação do titular dos dados).
- Medidas destinadas a garantir a qualidade dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: a inclusão de hiperligação para a política de privacidade - https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade, a possibilidade do titular poder solicitar a retificação dos seus dados pessoais, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário).
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: apagamento dos dados, definição de prazo de conservação, etc. Em caso de dúvida, poderá ser consultada a Divisão de Arquivo Municipal (DAM).
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade – especificar as medidas adotadas (ex.: assinatura do ATD e controlo do cumprimento dos requisitos de conformidade do art.º 28.º do RGPD).
- Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento – especificar as medidas adotadas (ex.: disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade. O titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro Responsável pelo tratamento de dados, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário).
- Acordo de Tratamento de Dados com entidades Subcontratantes - verificar se o clausulado inclui: o objeto do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, as obrigações e direitos do Responsável pelo tratamento de dados e do Subcontratante.
- Política de Privacidade (incluir a hiperligação para a política de privacidade do Município de Lisboa https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade).
- Política de *Cookies* – quando aplicável, devem ser mencionados, de forma específica, que *cookies* são utilizados no sítio *web*.]

ANEXO III

Consulta Preliminar

(nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP e descrito na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos)

I - Ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, por via de correio eletrónico. Para o efeito, a consulta foi realizada no dia 02 de fevereiro de 2026, às seguintes entidades:

1. SimplyBus
2. Barraqueiro Transportes S.A.;
3. HUPSTOUR-VIAGENS E TURISMO UNIPESSOAL;
4. CCMOVESPEOPLE;
5. CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda;
6. Metas Diárias-Transporte Rodoviário de Passageiros Lda.

II – Foram solicitadas as seguintes informações:

Exmos. Senhores,

Pretende a Câmara Municipal de Lisboa vir a contratar a aquisição de serviço de transporte escolar para as crianças dos jardins-de-infância e os alunos do ensino básico e secundário, segundo os critérios, de proposta economicamente mais vantajosa e ambiental (valorizando neste caso o menor grau de poluição produzida pelos veículos), para o período de 1 de setembro de 2026 a 30 de junho de 2027, com possibilidade de renovação por mais dois anos letivos, pelo que, com vista à preparação do respetivo procedimento aquisitivo e, fazendo uso do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, vem solicitar informações sobre o objeto do contrato.

1. O número e a capacidade das viaturas que compõem a frota a afetar à prestação de serviços deverão ser os seguintes:

a) No serviço de transporte regular o número total de autocarros diários é de 26, por dia letivo (nº exato de autocarros a definir pela CM Lisboa posteriormente), e 4 por dia não letivo (perfazendo um total de 31 dias não letivos), contemplando 4 tipologias:

- TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE – 12 autocarros por dia letivo (nº exato a definir pela CM Lisboa posteriormente), com capacidade entre 27 e 33 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor;

- TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL – 12 autocarros por dia letivo (nº exato a definir pela CM Lisboa posteriormente), e 4 por dia não letivo (perfazendo um total de 31 dias não letivos), com capacidade entre 27 e 33 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor, com vigilante apenas no horário casa-escola (entre as 8h00 e as 9h00 e as 17h30 e as 18h30);

- TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE - 2 autocarros por dia letivo, com capacidade entre 27 e 33 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor, com vigilante no autocarro, nos períodos da manhã e da tarde, para dar resposta a necessidades das escolas, de maior acompanhamento;

b) No serviço de transporte ocasional estima-se que o número total de autocarros utlizados durante o ano letivo, seja de 60 (1 ou mais por dia, num máximo de 25 por dia), correspondendo a:

- TIPOLOGIA 2 – autocarros com capacidade de, pelo menos, 47 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor.

2. Tipo de combustível/energia utilizada e preços unitários propostos, no sentido de aferir a viabilidade técnica e disponibilidade existente no mercado, para eventual adoção neste serviço de veículos menos poluentes, ou não poluentes, considerando as necessidades diárias e regulares deste serviço de transporte, escolar e para atividades fora da escola:

a)Solicitamos no quadro abaixo, o preenchimento das células em branco, com os preços unitários (autocarro por dia) propostos e preços totais resultantes, para as várias tipologias, por tipo de combustível/tecnologia de propulsão, viável/disponível na empresa, a partir de setembro de 2026:

Cálculo do preço contratual (sem IVA) - ano letivo 2026/27

Tipologias de autocarros		N.º estimado de dias de disponibilização no ano letivo (1)	Tipo de combustível/ tecnologia de propulsão dos veículos da categoria M3, disponíveis em setembro de 2026 para prestação do serviço *	Nº de autocarros a disponibilizar para cada tipo de combustível/tecnologia de propulsão (2)	Preço unitário apresentado pela empresa consultada - por autocarro/dia, para cada tipo de combustível /tecnologia de propulsão. (3)	N.º total máximo de autocarros por dia, para cada Tipologia de autocarro (soma do nº de autocarros dos vários tipos de combustível/tecnologia) (4)	N.º total autocarros disponibilizados no ano letivo (5) (5)=(1)x(4)	Preço total da proposta (6) (6)=(2)x(3)
TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE	dias letivos	172				12	2064	
	dias letivos	172						
	dias letivos	172						
TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL	dias letivos	172				12	2064	
	dias letivos	172						
	dias letivos	172						
	dias não letivos	31				4	124	
	dias não letivos	31						
	dias não letivos	31						
TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE	dias letivos	172				2	344	
	dias letivos	172						
TIPOLOGIA 2	dias letivos ou *não letivos*	10				25	60	
Preço Contratual (total) - soma de: a+b+c+d+e+f+g+h+i+j+k+l+m+n								

*Preencher, por exemplo: elétrico, hidrogénio, gás natural, biometano, híbrido, gasolina, gasóleo ou outro. Podem ser adicionadas linhas, se necessário, mas sem exceder, em cada uma das 4 tipologias de autocarros, o "Nº total máximo de autocarros por dia...", indicado na coluna d.

NOTA - Se a empresa ainda não dispuser de veículos comprometidos com a descarbonização do setor dos transportes, em atenção às metas nacionais e europeias, agradecemos a indicação de eventual previsão da transição da frota para veículos não poluentes da categoria M3, especificando prazos indicativos e percentagens, ou número de autocarros, por tipo, para renovação da frota.

3. Os períodos de utilização e horários dos autocarros que compõem a frota a afetar à prestação de serviços, obedecem aos seguintes requisitos:

a) No transporte regular,

- TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE

Realizar-se-á no período compreendido entre as 8:00h e as 17:30h, no âmbito do transporte para Pavilhões de Educação Física, Programa da Natação Curricular, Passaporte Escolar, Escola Ciência Viva e outras atividades;

- TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL

O transporte casa-escola-escola, realizar-se-á nos períodos compreendidos entre as 8:00h e as 9:00h e entre as 17:00h e as 18:30h, com Vigilante no autocarro apenas nesses períodos; entre as 9:00h e as 17:00h realizar-se-á transporte para Pavilhões de Educação Física, Programa da Natação Curricular, Passaporte Escolar, Escola Ciência Viva e outras atividades.

- TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE

Realizar-se-á no período compreendido entre as 8:00h e as 18:00h, no âmbito do transporte para Pavilhões de Educação Física, sempre com presença do Vigilante no autocarro.

b) O transporte ocasional, através da TIPOLOGIA 2, realizar-se-á, preferencialmente no período compreendido entre as 9:00h e as 18:00h, destinado a eventos da CM Lisboa.

Desta forma, os operadores económicos interessados em apresentar proposta(s) de preço(s) no âmbito da aquisição de serviços em causa, devem remeter a sua resposta para o e-mail de.dase@cm-lisboa.pt, *até às 17h00, do dia 9/02/2026.*

III - Em resposta foram obtidas as seguintes informações:

1.ª resposta:

(...) Para apoio à preparação do respetivo procedimento, remetemos abaixo a nossa informação de disponibilidade e valores indicativos (sem IVA) para a prestação do serviço na zona de Lisboa, de acordo com as tipologias e requisitos descritos.

1) Tipologias e capacidade das viaturas

- *Tipologia 1: viaturas entre 27 e 29 lugares (tal como atualmente executado).*
- *Tipologia 2: viaturas de 53 lugares.*

Nota operacional: atendendo aos trajetos/itinerários habitualmente requisitados e às limitações de circulação existentes em determinadas zonas, não é, em regra, viável a utilização de viaturas com dimensões superiores às propostas para a Tipologia 1 (até 29 lugares).

2) Combustível/tecnologia disponível para o ano letivo 2026/2027

Para o período em causa, indicamos disponibilidade de frota a gasóleo, para resposta às necessidades diárias e regulares do serviço.

Nota (descarbonização / frota não poluente): Não está prevista, até ao final do ano letivo 2026/27, a transição da frota afeta a este serviço para veículos não poluentes, não sendo possível, neste curto horizonte temporal, indicar percentagens ou número de autocarros por tipologia para renovação com essa tecnologia. Ainda assim, caso seja considerado um contrato de duração alargada (a partir de 5 anos), estamos disponíveis para apresentar um plano faseado de transição energética da frota afeta a este serviço.

3) Valores propostos (sem IVA)

Cáculo do Preço Contratual (sem IVA)- Ano letivo 2026/27									
Tipologias de Autocarros		Nº estimado de dias de disponibilização no ano letivo (1)	Tipo de combustível/tecnologia de propulsão dos veículos da categoria M3, disponíveis em setembro de 2026 para prestação do serviço*	Nº de autocarros a disponibilizar para cada tipo de combustível/tecnologia de propulsão (2)	Preço unitário apresentado pela empresa consultada - por autocarro/dia, para cada tipo de combustível/tecnologia de propulsão (3)	Nº total máximo de autocarros por dia, para cada tipologia de autocarro (soma do nº de autocarros dos vários tipos de combustível/tecnologia) (4)	Nº total de autocarros disponibilizados no ano letivo (5) (5)=(1)x(4)	Preço total dia (6) (6)=(2)x(3)	Preço total da proposta (7) = (1)x(6)
Tipologia 1 sem vigilante	Dias letivos	172	Gasóleo	12	275,00 €	12	2064	3.300,00 €	567.600,0 €
Tipologia 1 com vigilante parcial	Dias letivos	172	Gasóleo	12	320,00 €	12	2064	3.840,00 €	660.480,0 €
	Dias não letivos	31	Gasóleo	4	320,00 €	4	124	1.280,00 €	39.680,0 €
Tipologia 1 com vigilante permanete	Dias letivos	172	Gasóleo	2	386,00 €	2	344	772,00 €	132.784,0 €
Tipologia 2	Dias letivos ou não letivo	10	Gasóleo	25	510,00 €	25	60	12.750,00 €	127.500,0 €

Pr

1.528.044,0 €

Preço contratual (total):

1.528.1044,0 €[1]

4) Perímetro de prestação do serviço

Os serviços serão assegurados na zona de Lisboa, de acordo com os itinerários e planeamento a definir pela Câmara Municipal de Lisboa.

5) Tempos de trabalho e descanso

Relativamente à organização do trabalho, importante que fique garantido no planeamento do serviço (à semelhança do presente ano lectivo):

Tempo máximo de trabalho diário: 12h;

Tempo máximo de condução diário: 9h;

Cumprimento dos tempos de descanso aplicáveis em cada jornada;

Contabilização de uma pausa de 1h30 (para deslocações e almoço), entre o fim e o início de serviços no mesmo dia.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional que entendam necessário no âmbito desta consulta preliminar.

[1] Na tipologia 2, estão previstos apenas 60 autocarros por ano, pelo que o resultado do cálculo apresentado na resposta encontra-se incorreto. Com efeito, da multiplicação de 60 autocarros por 510 € resulta o montante de 30 600 €, pelo que o preço final corresponde a 1 431 144,00 €, e não ao valor indicado por esta entidade.

Anexo IV

Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

1. Introdução
   1.1 Enquadramento
   1.2 Finalidade
   1.3 Aplicação
   1.4 A nossa Expetativa
   1.5 Conformidade Legal
   1.6 Melhoria Contínua
   1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade
2. Requisitos Fundamentais
   2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática
   2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno
   2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos
   2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção
3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável[2] para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entreajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

[2] Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expetativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa expetativa

A expetativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expetativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacte no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO2.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletiva

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e critica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e paute a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de caráter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e e lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa

ANEXO V

Formulário para orientação na recolha de informação em matéria de proteção de dados junto de Subcontratantes ou Responsáveis Conjuntos, numa fase inicial do procedimento contratual (Anexo III), bem como a respetiva celebração de um ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS.

[*Quando o tratamento dos dados for efetuado por sua conta, o responsável pelo tratamento recorre apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do presente regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. (n.º 1 do art.º 28.º do RGPD)*]

1. **DIAGRAMA DE CONTEXTO DA ARQUITETURA**, com a apresentação do desenho da solução proposta ou adquirida, identificando as suas componentes; breve descrição da finalidade; identificação das categorias dos titulares dos dados pessoais e dos destinatários; fluxos de dados pessoais tratados para efeitos da interpretação da rastreabilidade do tratamento de dados realizado e indicação do Encarregado de Proteção de Dados e respetivo contacto. [*inserir aqui ou remeter documento*]

2. **CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**
[*selecionar* S-Sim; N-Não; Se resposta igual a "S", identificar quais]

2.1. Dados Genéricos

Tipos de Dados Pessoais	S/N	Se "S", identificar quais:
2.1.1. Dados de identificação (ex: nome, número de identificação civil, …);		
2.1.2. Dados de contacto (ex: morada, e-mail, telefone, telemóvel, …);		
2.1.3. Dados de faturação (ex: NIF, montante cobrado, data, IBAN, …);		
2.1.4. Dados de vida familiar (ex: situação familiar, dados do agregado familiar, estado civil, …);		
2.1.5. Dados da vida profissional (ex: CV, situação profissional, escolaridade, formação, distinções, diplomas, …);		
2.1.6. Dados com informações de ordem financeira e patrimonial (ex: vencimento, situação financeira, dados bancários, rendimentos, património, …);		
2.1.7. Dados de tráfego e de localização (ex: endereços IP, logs, identificadores dos terminais, identificadores de ligação, dados de data e hora, dados de GPS, GSM, pontos wi-fi, …);		
2.1.8. Dados de navegação na internet (ex: utilizador, cookies de terceiros, dados de navegação, device fingerprinting, medição de acesso a sites e interação através de ferramentas analíticas e de monitorização, …);		
2.1.9. Outras categorias de dados pessoais não sensíveis		
2.1.10. Dados de perfis (ex: hábitos de vida, bom devedor, saudável, …).		

2.2. Dados Pessoais de Categorias Especiais

Tipos de Dados Pessoais	S/N	Se "S", identificar quais:
2.2.1. Dados de origem racial ou étnica;		
2.2.2. Dados relativos a opiniões políticas, filiação sindical, convicções religiosas e filosóficas;		
2.2.3. Dados genéticos;		
2.2.4. Dados biométricos (ex: controlo de acesso físico, controlo de acesso lógico, impressão digital, voz, fotografia, imagem, ...);		
2.2.5. Dados relativos à saúde, à vida sexual e à orientação sexual;		
2.2.6. Dados relativos às condenações e às infrações penais;		
2.2.7. Outro		

3. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PROPOSTOS, incluindo **a lista** dos seguintes componentes da solução proposta/adquirida:

3.1. Os dispositivos/equipamentos;

3.2. Os softwares/sistemas aplicacionais.

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS, incluindo a **lista** dos "Ficheiros de Dados Pessoais" (suporte papel ou digital) ou de bases de dados consideradas como "ativos de informação a proteger, de acordo com a seguinte tabela:

Designação dos Ficheiros de Dados Pessoais" (suporte papel ou digital) ou de bases de dados a proteger	Identificação da localização [*indicar a alínea correspondente para cada ativo elencado*] a) Nas instalações da CML; b) Nas instalações do subcontratante em território nacional; c) Nas instalações do subcontratante em território da União Europeia; d) Nas instalações do subcontratante em território fora da União Europeia, mas com "Acordos" com a União Europeia (Ex: Espaço Schengen); e) Nas instalações do subcontratante em território fora da União Europeia. f) Outro. (Especificar)

5. OPERAÇÕES DE TRATAMENTO REALIZADAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS [*selecionar as que interessam e riscar/eliminar as restantes*]

5.1. Recolha | Registo | Organização | Estruturação | Conservação | Adaptação ou alteração | Recuperação | Consulta | Utilização | Divulgação por transmissão | Difusão ou qualquer outra forma de disponibilização | Comparação ou interconexão | Limitação | Apagamento | Destruição.

5.2. Outra: (indicar) _____

6. MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS APLICADAS
[*selecionar* S-Sim; N-Não; Se resposta igual a "S", identificar quais. As medidas técnicas e organizativas têm de ser descritas de forma concreta e não de forma genérica.]

Medidas técnicas e organizativas	S/N	Se "S", identificar quais:
6.1. Pseudonimização (ex.: expurgo dos dados, codificação)		
6.2. Cifragem dos dados pessoais (indicar a solução adotada)		
6.3. Destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento		
6.4. Destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico		
6.5. Processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento.		
6.6. De identificação e de autorização do utilizador (ex.: password de acesso)		
6.7. De proteção de dados durante a transmissão (ex.: password de acesso)		
6.8. De proteção de dados durante a conservação (ex.: password de acesso)		

Medidas técnicas e organizativas	S/N	Se "S", identificar quais:
6.9. Destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados (ex.: mencionar a política de controlo de acessos físicos)		
6.10. Destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos (ex.: registo dos eventos e cronograma, atas das reuniões e outros documentos de prova, etc.)		
6.11. Destinadas a garantir a configuração do sistema, incluindo a configuração por defeito		
6.12. De governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática		
6.13. De certificação/garantia dos processos e dos produtos (ex.: normas internacionais relacionadas com a segurança da informação e de proteção de dados - ISO/IEC 27001; 27002; 27701, códigos de conduta, etc.)		
6.14. Destinadas a garantir a minimização dos dados		
6.15. Destinadas a garantir a qualidade dos dados		
6.16. Destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados (ex.: apagamento dos dados, definição de prazo de conservação, etc.)		
6.17. Destinadas a garantir a responsabilidade (ex.: assinatura do ATD e controlo do cumprimento dos requisitos de conformidade do art.º 28.º do RGPD)		
6.18. Destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento		
6.19. Destinadas a garantir que os subcontratantes ulteriores ficam obrigados a poder prestar assistência ao responsável pelo tratamento e que asseguram o cumprimento do RGPD		
6.20. Outras		

7. AVALIAÇÃO DE IMPACTO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS (AIPD)

7.1. Indicar se foi realizada uma AIPD relativa aos tratamentos de dados efetuados, em sede dos produtos e serviços propostos/prestados [*alínea f) do n.º 3 do art.º 28º do RGPD "Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º a 36º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;"*].

R:_____

7.2. A não existência de AIPD deve ser fundamentada.

R:_____

8. TRANSFERÊNCIAS DE DADOS PESSOAIS PARA PAÍSES TERCEIROS OU ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

[«*A transferência de dados pessoais para países terceiros/organizações internacionais, está regulada pelo RGPD, obrigando as entidades que executam este tipo de tratamento de dados pessoais a assegurar as garantias adequadas à proteção dos direitos e liberdades dos titulares dos dados, em matéria de segurança de dados pessoais*»]

8.1. Indicar se existem transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais. [S-Sim/N-Não]

R:_____

8.2. Se sim, indicar quais, as garantias adequadas à proteção dos direitos e liberdades dos titulares dos dados, em matéria de segurança de dados pessoais aplicadas, preenchendo a tabela seguinte:

Garantias adequadas à proteção dos direitos e liberdades dos titulares dos dados, em matéria de segurança de dados pessoais aplicadas	S/N
8.2.1. Existe da Comissão uma decisão de adequação (artigo 45º RGPD)?	
8.2.2. Estão asseguradas as garantias adequadas e os titulares dos dados gozam de direitos oponíveis e de medidas jurídicas corretivas eficazes (artigo 46.º RGPD)?	
8.2.3. Existem regras vinculativas, aprovadas pela CNPD, aplicáveis à empresa (artigo 47.º RGPD)?	
8.2.4. Existe um acordo internacional (artigo 48.º RGPD)?	
8.2.5. Existem derrogações para situações específicas (artigo 49.º RGPD)?	
8.2.6. Existem regras internacionais de cooperação emanadas pela Comissão e a CNPD no domínio da proteção de dados pessoais (artigo 50.º RGPD)?	

9. DOCUMENTAÇÃO A ANEXAR, sendo parte integrante deste formulário:

9.1. Documento "Diagrama de Contexto da Arquitetura" com a informação indicada no ponto 1.

9.2. O(s) documento(s) relativo(s) às especificações técnicas dos dispositivos ou equipamentos indicados no ponto 3.1.

9.3. O(s) documento(s) relativo(s) às funcionalidades dos softwares/sistemas aplicacionais indicados no ponto 3.2.

9.4. O(s) documentos que evidenciem a aplicação das medidas técnicas e organizativas indicadas no ponto 6, ou seja documento(s) que comprove(m) a existência de códigos de conduta, certificações e/ou standards e/ou normas obrigatórias [nacionais, europeias ou internacionais] aplicáveis ao tratamento de dados em questão e que evidenciem a aplicação das medidas existentes para a segurança do tratamento, objeto do procedimento. [Ex. *Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, Diário da República,n.º 62/2018, Série I de 28 de março, EU Data Protection Code of Conduct for Cloud Service Providers (EU Cloud Code of Conduct); ISO 27001, ISO 27002, ISO 27701, outros standards equivalentes ou Normas nacionais, europeias ou internacionais a que o tratamento esteja obrigado*].

9.5. Existindo uma AIPD validada pelo EPD do subcontratante, deve ser anexado o documento relativo à respetiva AIPD [incluindo a matriz de risco e a tabela de nível de risco que foi aplicada]. A não existência de AIPD deve ser fundamentada, conforme ponto 7.

9.6. O(s) documento(s) que comprove(m) a existência das respetivas garantias quando sejam transferidos dados pessoais para países terceiros fora da UE ou para organizações internacionais, conforme indicado no ponto 8.

ORÇAMENTO 2026
Data Lanç.: 18.03.2026
Data Doc.: 18.03.2026
Doc. Origem: INF/2885/CML/26
Descrição: C 11/CPI/DA/DCP/26 -AQUIS. SERV. TRANSPORTE ESCOLA
Orgânica: 10050

Nº Cabimento: 5326001314

NUP: 626001035

Funcional: _____

Moeda: EUR

Exercíc.	Económica	Código do Plano	Dt Venci.	Orç/PPI Inicial	Refor./Anula.	Orç/PPI Corrigido	Despesas Pagas	Encar. Assumidos	Saldo Disponível	Desp. Emergente	Saldo Residual
2026	D.02.02.10	42505_RP	18.03.2026	1.472.161,00	80.951,00	1.553.112,00	234.956,76	808.832,43	509.322,81	494.691,40	14.631,41
2027	D.02.02.10	42505_RP	02.01.2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.653.167,52	0,00
2028	D.02.02.10	42505_RP	02.01.2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.476,12	0,00
			Totais	1.472.161,00	80.951,00	1.553.112,00	234.956,76	808.832,43	509.322,81	3.306.335,04	14.631,41

Total do Valor Cabimentado 3.306.335,04

Procedimento Adequado em Função do Valor _____

Procedimento Seguido _____ Doc. Justificativo _____

Competência P/ Autorização _____

Contrato Escrito	Exigido	[ ]	Não Exigido	[ ]
Visto Tribunal de Contas	Exigido	[ ]	Não Exigido	[ ]
Comunicação Adicional T. C.	Exigido	[ ]	Não Exigido	[ ]

Data: 18.03.2026 Hora: 11:10:21 Util: PACARVALHO Visto _____
Pág: 1 / 1 ___ / ___ / _____

PROCESSADO POR COMPUTADOR

ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa e no Código do Procedimento Administrativo, foram deliberadas na **Reunião de Câmara Extraordinária de 01 de abril de 2026** as Propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento e os originais dos referidos documentos a Ata em Minuta:

Proposta n.º 107/2026	**Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente**		
Aprovar o Regulamento de Fundo de Maneio, nos termos da proposta;			
Votação	**Forças Políticas**	**Votos**	**Deliberação**
A favor	**2PPD/PSD, 2IL, 2CDS-PP, 2Ind.PPD/PSD, 1Ind., 4PS, 1PCP e 1L**	**15**	**Aprovada por maioria**
Contra		**0**	
Abstenções	**1CH e 1BE**	**2**	
	Total:	**17**	

Proposta n.º 108/2026	**Subscrita pela Sra. Vereadora Joana Baptista**
Aprovar a atribuição do apoio financeiro, no âmbito do Protocolo celebrado entre o Município de Lisboa e a IPSS "O Companheiro" Associação de Fraternidade Cristã, nos termos da proposta;	
Aprovada por unanimidade	

Proposta n.º 116/2026	**Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves**		
Aprovar a decisão de contratar referente ao Procedimento n.º 11/CPI/DA/DCP/26 para aquisição do serviço de transporte escolar para as crianças dos jardins-de-infância e os alunos do ensino básico e secundário da rede pública da cidade de Lisboa, para o ano letivo 2026/2027, renovável para o ano letivo 2027/2028, bem como a respetiva despesa e submeter à Assembleia Municipal a assunção dos encargos plurianuais e a repartição de encargos, nos termos da proposta;			
Votação	**Forças Políticas**	**Votos**	**Deliberação**
A favor	**2PPD/PSD, 2IL, 2CDS-PP, 2Ind.PPD/PSD, 1Ind., 4PS, 1CH e 1BE**	**15**	**Aprovada por maioria**
Contra		**0**	
Abstenções	**1PCP e 1L**	**2**	
		17	

Proposta n.º 133/2026	Subscrita pela Sra. Vereadora do BE		
Solicitação de auditoria da Inspeção-Geral de Finanças às nomeações do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa desde o início do presente mandato, nos termos da proposta;			
Votação	**Forças Políticas**	**Votos**	**Deliberação**
A favor	1CH, 1BE	2	Rejeitada
Contra	2PPD/PSD, 2IL, 2CDS-PP, 2Ind.PPD/PSD e 1Ind.	9	
Abstenções	4PS, 1PCP e 1L	6	
	Total:	17	

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, regista-se que a presente reunião se realizou na modalidade mista, combinando o formato presencial e a via telemática, através da plataforma "Teams".

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da supracitada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, eu, Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, 01 de abril de 2026

O Presidente em Exercício

Gonçalo Reis

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 11/CPI/DA/DCP/2026

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E OS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DA CIDADE DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS .....
CAPÍTULO I – Disposições Gerais .....
Cláusula 1.ª Objeto .....
Cláusula 2.ª Preço base .....
Cláusula 3.ª Contrato .....
Cláusula 4.ª Relação Contratual .....
Cláusula 5.ª Vigência do contrato .....
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais .....
SECÇÃO I - Obrigações da cocontratante .....
Cláusula 6.ª Obrigações principais .....
Cláusula 7.ª Local da prestação de serviços .....
Cláusula 8.ª Conformidade, operacionalidade e garantia .....
Cláusula 9.ª Patentes, Licenças e Marcas registadas .....
Cláusula 10.ª Dever de sigilo .....
Cláusula 11.ª Atualizações jurídico-comerciais .....
Cláusula 12.ª Responsabilidade da cocontratante .....
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público .....
Cláusula 13.ª Preço contratual .....
Cláusula 13.ª-A –Atualização dos preços unitários .....
Cláusula 14.ª Fatura e condições de pagamento .....
Cláusula 15.ª Gestor do Contrato .....

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª Sanções contratuais

Cláusula 17.ª Força maior

Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual por incumprimento da cocontratante

Cláusula 19.ª Resolução por parte do contraente público

Cláusula 20.ª Resolução por parte da cocontratante

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

Cláusula 22.ª Caução e sua liberação

Cláusula 23.ª Comunicações e notificações

Cláusula 24.ª Contagem dos prazos

Cláusula 25.ª Proteção de dados pessoais

Cláusula 26.ª Foro competente

Cláusula 27.ª Legislação aplicável

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E SUSTENTABILIDADE

Cláusula 29.ª Serviços a executar

Cláusula 30.ª Meios Materiais

Cláusula 31.ª Períodos de utilização e horários dos autocarros

Cláusula 32.ª Modo de prestação do serviço

Cláusula 33.ª Meios Humanos

Cláusula 34.ª Pessoal, Higiene e Segurança no Trabalho

Cláusula 35.ª Relatório Mensal

ANEXO I - Relatório Mensal

Anexo II - Acordo de Tratamento de Dados

ANEXO ao Acordo de Tratamento de Dados

ANEXO III - Consulta Preliminar

Anexo IV - Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

ANEXO V - Formulário para orientação na recolha de informação em matéria de proteção de dados junto de Subcontratantes ou Responsáveis Conjuntos, numa fase inicial do procedimento contratual

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a aquisição de serviço de transporte escolar para as crianças dos jardins-de-infância e os alunos do ensino básico e secundário, da rede pública da cidade de Lisboa para o ano letivo 2026/2027, renovável para o ano letivo 2027/2028, mais bem especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Preço base

1. O preço base do presente procedimento, para os anos letivos de 2026/2027 e de 2027/2028, é de 3 119 184,00 € (três milhões, cento e dezanove mil, e cento e oitenta e quatro euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (doravante "IVA") à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi definido tendo em conta a consulta preliminar ao mercado realizada, nos termos do descrito no **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos, adequando-se o valor ao prazo de vigência do contrato, constante da Cláusula 5.º do Caderno de Encargos, tendo em consideração uma estimativa, para cada um dos dois anos letivos, de 176 dias letivos (previstos diariamente 12 autocarros da tipologia 1 com vigilante parcial, 14 autocarros da tipologia 1 sem vigilante, e 2 autocarros da tipologia 1 com vigilante permanente), de 31 dias úteis não letivos (4 autocarros por dia da tipologia 1 com vigilante parcial) e de outros dias, letivos ou não letivos, com utilização no total do ano letivo, de 60 autocarros da tipologia 2.
3. Os montantes máximos que o município se dispõe a pagar pela execução de cada uma das prestações que constituem objeto do presente procedimento, são os seguintes:
   a) Transporte regular TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE: autocarro/dia, sem vigilante – 275,00 € (duzentos e setenta e cinco euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
   b) Transporte regular TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL: autocarro/dia, com vigilante apenas nos horários de casa-escola-casa – 320,00 € (trezentos e vinte euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
   c) Transporte regular TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE: autocarro/dia, com vigilante nos períodos da manhã e tarde – 386,00 € (trezentos e oitenta e seis euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
   d) Transporte ocasional TIPOLOGIA 2: autocarro/dia, sem vigilante, - 510,00 € (quinhentos e dez euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pela cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª
Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
   a) O contraente público: Município de Lisboa e
   b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª
Vigência do contrato

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte ao pagamento de emolumentos referente à emissão de visto do Tribunal de Contas e será vigente até 30 de junho de 2027 (ano letivo 2026/2027), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato será automaticamente renovado por mais um ano letivo referente a 2027/2028, cessando os seus efeitos a 30 de junho de 2028, salvo denúncia por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias do fim do ano letivo 2026/2027.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações da cocontratante

Cláusula 6.ª
Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e demais recomendações do Instituto da Mobilidade e dos Transportes e da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária relativas ao tipo de serviço em causa, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para a cocontratante as seguintes obrigações principais:
   a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no período contratado;
   b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
   c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
   d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
   e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
   f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
   g) Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, nos termos do **Anexo IV** ao presente caderno de encargos;
   h) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP;

i) Remeter ao gestor do contrato do contraente público, no prazo máximo de 5 dias úteis após o início de vigência do contrato, a identificação do interlocutor da cocontratante, com os respetivos contactos de correio eletrónico e telefone;
j) Remeter ao gestor do contrato do contraente público, no prazo máximo de 5 dias úteis após o início de vigência do contrato, um documento caracterizador da frota a ser alocada ao serviço, com a respetiva classe de emissões ;
k) Remeter ao gestor do contrato do contraente público, no prazo máximo de 10 dias úteis após o início de vigência do contrato, o Formulário para a orientação na recolha de informação em matéria de proteção de dados preenchido, nos termos do **Anexo V**;
l) Remeter ao gestor do contrato do contraente público, no prazo máximo de 5 dias úteis após o início de vigência do contrato, uma declaração que ateste que os seus trabalhadores assinaram um termo de confidencialidade, no âmbito da proteção de dados pessoais, em harmonia com o RGPD.

2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna a cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª
Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados dentro da cidade de Lisboa e, pontualmente, nos concelhos limítrofes, mediante comunicação prévia ao Cocontratante, preferencialmente, via correio eletrónico, com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

Cláusula 8.ª
Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e operacionalidade da boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. A cocontratante fica sujeita, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª
Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª
Dever de sigilo

1. A cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela cocontratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª
Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
   a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
   b) A sua denominação e sede social;
   c) A sua situação jurídica;
   d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.ª
Responsabilidade da cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil, devendo as respetivas apólices ser apresentadas ao contraente público, sempre que este entenda solicitá-las.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.ª
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar à cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base e aos parâmetros base máximos por tipologia definidos no presente caderno de encargos, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos referentes aos motoristas, e vigilantes, combustível, seguros e manutenção da frota, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o preço a pagar corresponderá aos serviços efetivamente prestados de acordo com o respetivo tipo de transporte (regular/ocasional) e os preços unitários por autocarro/dia adjudicados, não havendo lugar a qualquer indemnização à cocontratante caso no término da vigência do contrato não tenha sido pago o valor total constante da respetiva proposta.

Cláusula 13.ª-A –Atualização dos preços unitários

Haverá lugar a atualização dos preços unitários em setembro de 2027, que resultará da aplicação da seguinte fórmula:

PUA = PUC x CA

Sendo que:

PUA = preços unitários atualizados que vigorarão durante o ano letivo 2027/2028.

PUC = preços unitários contratados.

CA = Coeficiente correspondente à variação média do índice de preços no consumidor (continente) dos últimos 12 meses, reportada ao mês de agosto.

Cláusula 14.ª
Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 6 e 7 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5

b) Consulta à informação especifica do processo de adesão dos fornecedores em:

https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura(s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica.

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 4 ou 5, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 – 8.º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. O valor mensal a faturar corresponderá aos serviços prestados e validados pelo contraente público, nos termos do disposto na Cláusula 35.ª do presente caderno de encargos e a respetiva fatura deve ser entregue até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que respeitam os serviços faturados.

5. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o NIF n.º 500051070, o "Número de Compromisso" indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas, bem como o "Mês" a que os serviços faturados respeitam.

6. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.

7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

8. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª
Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. incluindo o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor, no que ao contrato disser respeito.

2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.

4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no ANEXO XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Serão aplicadas as seguintes sanções pecuniárias, de acordo com o quadro abaixo:

OCORRÊNCIA	VALOR
A. A não prestação do serviço por falta de autocarro	250% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
B. O(s) autocarro(s) utilizado(s) não respeita(m) a capacidade prevista no n.º 1 da Cláusula 30ª do presente caderno de encargos	150% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
C. O(s) autocarro(s) utilizado(s) não respeita(m) o mínimo de classe de emissões Euro 5, referida no n.º 2, alínea a), da Cláusula 32ª do presente caderno de encargos, não respeitem a classe de emissões Euro 6 da frota indicada na proposta vencedora (caso aplicável), ou não respeitem o n.º veículos com propulsão elétrica indicada na proposta vencedora (caso aplicável)	150% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
D. A não existência e/ou colocação de cintos de segurança com três pontos de fixação e/ou de sistemas de retenção homologados referida no n.º 2, alínea b) e c) da Cláusula 32ª do presente caderno de encargos	250% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
E. A não colocação de menção ao facto deste transporte estar ao serviço da Câmara Municipal de Lisboa, referida no n.º 2, alínea d) da Cláusula 32ª do presente caderno de encargos	100% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
F. O incumprimento de locais e horários, referidos nos nºs 5 a 8 da Cláusula 32ª do presente caderno de encargos	150% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
G. O comportamento e/ou linguagem inadequada dos motoristas e/ou vigilantes, decorrente do nº 3 e referida no nº 4, alínea a) subalíneas ii e iii da Cláusula 33ª do presente caderno de encargos	150% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
H. O mau estado de conservação do autocarro e/ou falta de limpeza/higiene	150% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
I. Por violação de obrigações contratuais não especificadas na presente cláusula	100% do preço unitário do autocarro/dia correspondente

3. As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas cumulativamente, sendo que o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 19.ª

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência da cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela cocontratante de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Cessão da posição contratual por incumprimento da cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pela cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações da cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pela cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pela cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual da cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
   a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
   b) A não prestação do serviço por falta de autocarro por mais de 3 (três) dias seguidos ou 5 (cinco) dias interpolados;
   c) O atraso na chegada à escola ou a locais de atividades, por mais de 10 (dez) dias seguidos ou 20 (vinte) dias interpolados;
   d) A não prestação do serviço em um ou mais pontos de recolha por mais de 10 (dez) dias seguidos ou 20 (vinte) dias interpolados;
   e) A verificação de 6 (seis) ou mais infrações às regras de segurança.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte da cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em divida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pela cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo a cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª
Caução e sua liberação

1. A caução, prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui a cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
   a) Por correio eletrónico;
      i. Município de Lisboa: de.dase@cm-lisboa.pt;
      ii. Cocontratante: a indicar no contrato.
   b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.ª
Proteção de dados pessoais

1. O contraente público e o cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, ao abrigo deste procedimento, destinado à clarificação das obrigações das PARTES e partilha de responsabilidades pelo tratamento dos dados pessoais que tenham de ser recolhidos e tratados.
2. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
3. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere a presente cláusula aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades do presente procedimento e, assim como, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
   a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
   b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
   c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
   d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
5. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.
6. Para o cumprimento das obrigações legais no âmbito do RGPD, designadamente o Registo da Atividade de Tratamento (art.º 30.º do RGPD) e da celebração do Acordo de Tratamento de Dados indicado no número 1, a entidade cocontratante, deverá remeter a seguinte documentação, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 6.º do presente caderno de encargos:
   i. Diagrama de Contexto da Arquitetura, com a apresentação do desenho da solução proposta, identificando as suas componentes; breve descrição da finalidade; identificação das categorias dos titulares dos dados pessoais e dos destinatários; fluxos de dados pessoais tratados para efeitos da interpretação da rastreabilidade do tratamento de dados realizado e indicação do Encarregado de Proteção de Dados e respetivo contacto.
   ii. Classificação e Identificação dos Dados Pessoais a tratar:
      i) Dados Genéricos - Dados de identificação; Dados de contacto; Dados de faturação; Dados de tráfego e de localização; Dados de navegação na internet; Dados de perfis e; outras categorias de dados pessoais não sensíveis.
      ii) Dados Pessoais de Categorias Especiais - Dados biométricos (ex: controlo de acesso físico, controlo de acesso lógico, impressão digital, voz, fotografia, imagem, ...) e; outros.
   iii. Identificação e descrição dos produtos e serviços propostos incluindo a lista dos seguintes componentes da solução proposta:
      i) Os dispositivos/equipamentos (anexar documentos relativos às especificações técnicas).
      ii) Os softwares/sistemas aplicacionais (anexar documentos relativos às funcionalidades).

iv. Identificação e localização dos dados pessoais a tratar, incluindo a lista dos "Ficheiros de Dados Pessoais" (suporte papel ou digital) ou de bases de dados consideradas como "ativos de informação" a proteger:
   i) Nas instalações da CML;
   ii) Nas instalações do subcontratante em território nacional;
   iii) Nas instalações do subcontratante em território da União Europeia;
   iv) Nas instalações do subcontratante em território fora da União Europeia, mas com "Acordos" com a União Europeia (Ex: Espaço Schengen);
   v) Nas instalações do subcontratante em território fora da União Europeia.
   vi) Outro. (Especificar)

v. Operações de tratamento a realizar no âmbito da execução dos serviços prestados.

vi. Medidas técnicas e organizativas a aplicar e explicitar no respetivo Acordo de Tratamento de Dados a celebrar (ex: existência de códigos de condutas, certificações e/ou standards e/ou normas obrigatórias nacionais europeias ou internacionais aplicáveis ao tratamento de dados em questão e que evidenciem a aplicação das medidas existentes para a segurança do tratamento, objeto do procedimento). Nestas medidas deverá ser incluído o termo de confidencialidade que ateste o compromisso dos funcionários dos subcontratantes e dos subcontratantes ulteriores, se aplicável, na defesa do sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a tratar [artigo 10.º, n.º 2 da Lei de Execução n.º 58/2019].

vii. Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) - Indicar se foi realizada uma AIPD relativa aos tratamentos de dados a efetuar, em sede dos produtos e serviços propostos. [alínea f), do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD "presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante"]. Existindo uma AIPD validada pelo EPD do subcontratante, deve ser anexado o respetivo documento (incluindo a matriz de risco e a tabela de nível de risco que foi aplicada). A não existência da AIPD deve ser fundamentada.

viii. Indicação sobre a existência ou não transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais. Se sim, quais as garantias adequadas à proteção dos direitos e liberdades dos titulares dos dados, em matéria de segurança de dados pessoais aplicadas. [artigos 45.º a 50.º do RGPD].

Cláusula 26.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E SUSTENTABILIDADE

Cláusula 28.ª
Equivalência Técnica

Nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 49.º do CCP, sempre que se verifiquem quaisquer menções a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modo de produção, devem considerar-se, em tais casos, a menção "ou equivalente.

Cláusula 29.ª
Serviços a executar

1. A prestação de serviços objeto do contrato inclui os seguintes tipos de transporte regular:

   a) Pendular casa-escola-casa (duas vezes por dia, uma de manhã, em ida dos locais da paragem para a escola e outra em regresso, da parte da tarde);
   b) Transporte para Pavilhões Desportivos;
   c) Transporte no âmbito do Programa da Natação Curricular;
   d) Transporte no âmbito do Passaporte Escolar/Pré-escolar (para atividades de educação não formal), atividades curriculares e outras atividades, sendo o único que poderá realizar-se, pontualmente, para fora do concelho de Lisboa (concelhos limítrofes);
   e) Transporte no âmbito da Escola Ciência Viva (Pavilhão do Conhecimento ou outro local).

2. Para além dos tipos de transporte regular mencionados no número anterior, a prestação de serviços objeto do contrato inclui, ainda, o transporte ocasional destinado a outras atividades e/ou projetos do Departamento de Educação, ou a complementar o transporte regular, quando necessário.

Cláusula 30.ª
Meios Materiais

1. O número e a capacidade das viaturas que compõem a frota a afetar à prestação de serviços objeto do contrato deverão ser os seguintes:

a) No serviço de transporte regular o número total de autocarros máximo é de 28 por dia letivo, sendo estimados, um total de 176 dias para todas as TIPOLOGIAS (3) que abrange, TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE, TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL e TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE, e ainda um total de 31 dias úteis não letivos para a TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL:

i. **TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE** – máximo de 14 autocarros por dia letivo, com capacidade entre 27 e 33 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor, sem vigilante;
ii. **TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL** – máximo de 12 autocarros por dia letivo, e 4 por dia útil não letivo, com capacidade entre 27 e 33 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor, com vigilante no autocarro apenas no horário casa-escola;
iii. **TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE** – máximo de 2 autocarros por dia letivo, com capacidade entre 27 e 33 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor, com vigilante no autocarro, nos períodos da manhã e da tarde, para dar resposta a necessidades das escolas, de maior acompanhamento;

b) No serviço de transporte ocasional estima-se que o número de autocarros seja de 60, não podendo ultrapassar este número, no total do ano letivo, correspondendo a:

i. **TIPOLOGIA 2** – autocarros com capacidade de, pelo menos, 47 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor.

Cláusula 31.ª
Períodos de utilização e horários dos autocarros

1. Os períodos de utilização e horários dos autocarros que compõem a frota a afetar à prestação de serviços objeto do contrato obedecem aos seguintes requisitos:

   a) No transporte regular, os percursos pendulares casa-escola-escola realizar-se-ão nos períodos compreendidos entre as 8:00 e as 9:00 e entre as 17:30 e as 18:30;
   b) No transporte regular, os percursos entre as escolas e os Pavilhões Desportivos realizar-se-ão em "vai e vem" nos períodos compreendidos entre as 8:00 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 18:00;
   c) No transporte regular, no âmbito do Programa da Natação Curricular, do Passaporte Escolar, de atividades curriculares e de outras atividades, realizar-se-á preferencialmente no período compreendido entre as 9:00 e as 16:45, e em alguns casos entre as 8:00 e as 18:30;
   d) O transporte ocasional realizar-se-á, preferencialmente no período compreendido entre as 9:00 e as 18:00.

2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1, poderá, nos outros casos, ser realizada uma pausa num período máximo de 1h30 (abrangendo deslocações e refeição) entre o fim da manhã e o início dos serviços à tarde.

3. Todos os serviços de transporte, regular ou ocasional, serão solicitados ao interlocutor da cocontratante, através do respetivo contacto de correio eletrónico.

Cláusula 32.ª
Modo de prestação do serviço

1. A prestação de serviços objeto do contrato tem de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

2. Os autocarros a utilizar na prestação de serviços objeto do contrato terão obrigatoriamente as seguintes caraterísticas/equipamentos:

   a) Classe de emissões, no mínimo, segundo a norma Euro 5;

   b) Cintos de segurança com três pontos de fixação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual;

   c) Quando se trate de transporte de crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos e menos de 135 cm de altura, sistemas de retenção ajustados ao transporte de crianças com essas idades e altura, devidamente homologados. Os sistemas de retenção são obrigatoriamente em número igual ao das crianças a transportar nessas condições, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual e do artigo 55.º do Código da Estrada;

   d) Deverá ser afixada no vidro dianteiro das viaturas menção ao facto deste transporte estar ao serviço da Camara Municipal de Lisboa / Educação.

3. O contraente público poderá solicitar à cocontratante, sempre que o julgue conveniente durante a execução do contrato, o comprovativo da classe de emissões dos veículos.

4. Os serviços de transporte regular realizam-se em dias letivos, podendo, excecionalmente, realizar-se em períodos de interrupção letiva.

5. O serviço de transporte regular, pendular casa-escola-casa, e transporte para Pavilhões Desportivos, deve obedecer aos seguintes requisitos:

   a) Durante a vigência do contrato, os percursos e lista de alunos são definidos pela Câmara Municipal de Lisboa, sendo comunicados à cocontratante 10 (dez) dias corridos antes do início do serviço de transporte;

   b) Face a eventuais ajustes do conjunto de alunos a servir ou da rede viária da cidade, poderá haver lugar a alterações dos circuitos do serviço regular, as quais serão comunicadas à cocontratante com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

   c) Qualquer alteração pela cocontratante aos percursos estabelecidos, tendo em vista uma maior eficiência do serviço, carece de prévia autorização do contraente público;

   d) A cocontratante obriga-se a cumprir os horários de recolha dos alunos nas paragens e a entrega na escola entre as 8:00 e as 8:55, bem como a recolha nas escolas e a respetiva entrega nos locais de entre as 17h00 e as 18h30, e no caso do transporte para Pavilhões Desportivos, os horários definidos de partida das escolas e dos pavilhões.

6. No serviço de transporte regular para o Programa Natação Curricular, para o Passaporte Escolar/Pré-Escolar, atividades curriculares e outras, o número de autocarros, o local de origem e destino da deslocação, bem como os horários serão comunicados à cocontratante com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

7. O serviço de transporte ocasional, no âmbito de outras atividades e/ou projetos do Departamento de Educação da Câmara Municipal de Lisboa, ou para complementar o transporte regular, durante o ano letivo, obedece aos seguintes requisitos:

   a) Os locais de partida, chegada e os horários são definidos pela Câmara Municipal de Lisboa com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sendo comunicados à cocontratante;

   b) O serviço de transporte ocasional realiza-se em dias letivos, podendo, excecionalmente, realizar-se em dia não útil (sábado ou domingo), e/ou em períodos de interrupção letiva.

c) No mês de junho, em dia a definir, realizar-se-á uma atividade, para a qual serão requisitadas até 25 das 60 viaturas de transporte ocasional, previstas para o total do ano letivo; no restante do ano letivo não serão requisitadas mais de 15 viaturas por dia.

8. Nos serviços de transporte regular e ocasional, poderá haver necessidade de se realizar uma viagem adicional por autocarro (vulgo "vai-e-vem"), no período da manhã e no da tarde, entre o local de origem e o de destino, com exceção do transporte para a Natação e para os Pavilhões Desportivos, em que nesses períodos, são necessárias mais viagens, de "vai e vem", entre as escolas e os locais de atividade., sendo todas estas informações comunicadas à cocontratante quando dos pedidos iniciais à mesma, com a antecedência já referida anteriormente nos pontos 5., 6. e 7.

Cláusula 33.ª
Meios Humanos

1. Considerando as diferentes tipologias de transporte a afetar no âmbito do presente caderno de encargos, a cocontratante deverá garantir os meios humanos adequados ao exercício da prestação de serviços.
2. A cocontratante deve assegurar a estabilidade da composição da equipa de motoristas e vigilantes, no âmbito da realização dos serviços de transporte regular.
3. Os motoristas deverão ter perfil adequado para lidar com crianças e jovens e possuir os certificados/formações obrigatórias para o presente transporte escolar, nomeadamente, carta de condução adequada ao tipo de viaturas utilizadas, certificado de aptidão de motorista (CAM) e certificado de habilitação profissional de transporte coletivo de crianças (TCC), nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
4. A vigilância e o acompanhamento dos alunos nas entradas, saídas e no interior dos autocarros durante o percurso obedecem aos seguintes requisitos, para além dos estabelecidos na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril:

a) Perfil do vigilante:

i. Deter a escolaridade obrigatória;

ii. Saber comunicar de forma clara, precisa e educada com a criança e com a respetiva família, bem como com o responsável da entidade que presta apoio local ao transporte, e com professores ou técnicos de escolas envolvidas nas atividades;

iii. Ter as competências profissionais e pessoais necessárias para a interação e relacionamento com crianças;

iv. Possuir conhecimentos das normas e procedimentos de segurança rodoviária;

b) Funções do vigilante:

i. Acompanhar as crianças nas entradas e saídas dos autocarros, promovendo a sua segurança;

ii. Colocar os cintos de segurança e os sistemas de retenção adequados a cada criança, antes do autocarro iniciar a marcha;

iii. Vigiar as crianças dentro do autocarro, garantindo que permanecem sentadas e em segurança e que adotam um comportamento adequado;

iv. Assegurar que as crianças mantêm as condições de higiene e conservação do espaço dentro do autocarro;

v. Colaborar com o responsável da entidade de apoio local ao transporte, informando de eventuais problemas ocorridos durante o percurso;

vi. Registar diariamente por percurso, no transporte pendular casa-escola da manhã e da tarde, a presença ou falta de cada uma das crianças, em formulário próprio a fornecer no início de cada ano letivo;

vii. No serviço de transporte pendular casa-escola da manhã, o vigilante deverá entregar as crianças no interior do recinto escolar ao responsável da entidade que presta apoio local ao transporte;

viii. No serviço de transporte pendular casa-escola da tarde, antes da partida de cada autocarro, o vigilante deverá reunir todas as crianças dentro do recinto escolar, em local a definir, utilizando a lista de presenças;

ix. Entregar a(s) criança(s), na paragem/ponto de recolha, ao encarregado de educação ou a alguém expressamente autorizado por aquele;

x. No serviço de transporte pendular casa-escola da tarde, quando o encarregado de educação ou outro adulto autorizado por aquele, não se encontrar na paragem de destino para receber as crianças, as mesmas deverão ser transportadas de regresso às respetivas escolas, acompanhadas pelo vigilante e entregues ao responsável da entidade que presta apoio local ao transporte, ou, se não for possível, ao Coordenador da escola;

xi. Caso não seja possível proceder à entrega da (s) criança (s) ao responsável da entidade que presta apoio local ao transporte, na escola, nem ao Coordenador da escola, deverá ser contactado de imediato um responsável do Departamento de Educação, cujo contacto será fornecido no início da execução do contrato.

5. No serviço de transporte regular no âmbito do Programa da Natação Curricular, do Passaporte Escolar/Pré-escolar, de outras atividades, bem como no transporte ocasional, não é exigível vigilante.

6. No serviço de transporte regular, Transporte para Pavilhões Desportivos, mencionado na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 28.ª, dois dos autocarros a utilizar serão da TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE, sendo os restantes da TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE.

Cláusula 34.ª
Pessoal, Higiene e Segurança no Trabalho

1. São da exclusiva responsabilidade da cocontratante as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços.
2. Os trabalhadores da cocontratante deverão possuir qualificações, experiência, formação e robustez física necessárias e adequadas às funções a desempenhar, responsabilizando-se a cocontratante pela aptidão profissional e pela disciplina de todo o pessoal que afete à prestação de serviços.
3. O contraente público não terá qualquer relação laboral com os trabalhadores da cocontratante durante a vigência do contrato, obrigando-se esta a manter a harmonia e a boa ordem entre os seus trabalhadores.
4. A cocontratante deve respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, designadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como outros requisitos adotados no Município de Lisboa, nomeadamente os previstos no Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho (SGSST), designadamente no que se refere a:

   a) Avaliação de riscos para as funções/tarefas a desempenhar;
   b) Aptidão médica e competências para o desempenho das respetivas funções de todos os trabalhadores afetos à prestação dos serviços objeto do contrato;

5. As evidências dos requisitos mencionados ou outros que constituam obrigação legal devem ser apresentadas pela cocontratante sempre que solicitados pelo contraente público no âmbito do SGSST.
6. Os encargos que resultarem do cumprimento das obrigações constantes dos números anteriores são da responsabilidade da cocontratante.

Cláusula 35.ª
Relatório Mensal

1. A cocontratante terá de apresentar ao contraente público, relatório mensal no primeiro dia útil após a conclusão do mês, com informação relativa ao tipo e número de autocarros, utilizados por dia, a elaborar de acordo com **ANEXO I** – Relatório Mensal, anexo ao presente caderno de encargos. O contraente público terá 2 (dois) dias úteis para validar o relatório mensal ou introduzir correções.
2. Caso a cocontratante discorde das correções introduzidas pelo contraente público, deverá comunicá-lo, através de correio eletrónico, para o endereço de.dase@cm-lisboa.pt no prazo de 1 (um) dia útil após a receção do relatório mensal corrigido, findo o qual considerar-se-á automaticamente validado.
3. Sendo comunicada a discordância nos termos do número anterior, será agendada uma reunião de negociação a ter lugar até 1 dia útil após a comunicação de desacordo. No final da reunião o relatório mensal será validado por ambas as Partes, podendo então ser emitida a fatura respetiva.

ANEXO I - Relatório Mensal

Mês: **Ano:**

	Tipo de autocarro e número utilizado por dia			
	Serviço regular			Serviço ocasional
Dias do mês	**Tipologia 1 sem Vigilante** - **Nº de Autocarros** com 27 a 33 lug. para alunos + 2 para adultos*	**Tipologia 1 c/ Vigilante Parcial** (Vigilante apenas nos horários do pendular casa-escola) - **Nº de Autocarros** com 27 a 33 lug. para alunos + 2 para adultos*	**Tipologia 1 c/ Vigilante Permanente** (Vigilante manhã e tarde) - **Nº de Autocarros** com 27 a 33 lug. para alunos + 2 para adultos*	**Tipologia 2 – N.º de Autocarros** com mínimo de 47 lugares para alunos + 2 para adultos*
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

* Para além do lugar do motorista.

Anexo II

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pela/o_____, na qualidade de _____ do Município de Lisboa e com poderes para o presente ato de acordo com a competência subdelegada através do Despacho n.º 136/P/2022 de 14.07.2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21/07/2022, de ora em diante designada por **Município de Lisboa, Entidade Adjudicante** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

_____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, adiante designada por **Adjudicatário** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando:

a) Que a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário celebraram entre si um Contrato de aquisição _____, doravante designado abreviadamente por **Contrato**;

b) Que para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, o Adjudicatário poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da Entidade Adjudicante;

c) Que relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da Entidade Adjudicante no âmbito do Contrato, o Adjudicatário atua na qualidade de Subcontratante e aquela, como Responsável pelo tratamento de dados;

d) Que o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por **RGPD**), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;

e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designada apenas por **Lei nacional de execução**);

f) Que a Entidade Adjudicante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o Adjudicatário que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de Subcontratante;

g) Que pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados ("Acordo"), o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente Acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do RGPD, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado nesse Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva Lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento de dados, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdurará após o termo do Contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

[Exemplos: menores, idosos, trabalhadores, cidadãos...)

a) _____

b) _____

(...)

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

[Exemplos de categorias de dados pessoais: nome; email; n.º do cartão de cidadão; n.º de passaporte; endereço; categorias de dados pessoais sensíveis, como dados de pessoas com deficiência (dados de saúde); dados genéticos; dados biométricos; dados de menores, etc.]

a) _____

b) _____

(...)

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, as seguintes:

   [Especificar a finalidade(s) para (a)s qual(ais) os dados pessoais são tratados por conta do responsável pelo tratamento de dados (Subcontratante e Subcontratantes ulteriores) ou por responsáveis conjuntos]

a) _____

b) _____

(...)

2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude _____

   [Completar e adequar ao caso concreto tendo como referência o estabelecido nos artigos 6.º e/ou 9º do RGPD].

Cláusula Sétima

Descrição do(s)Tratamento (s) de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

[Densificar o objetivo específico associado a cada operação de tratamento a exemplo:

a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas pelas Partes (princípio da minimização dos dados);

b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);

c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);

d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);

e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação)]

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento de dados:

a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;

b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;

c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;

d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;

e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade:

f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:

i. Para fins de arquivo de interesse público ou;

ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;

iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:

a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;

b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento de dados;

c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento de dados violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento de dados;

d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável pelo tratamento de dados que contenha: nome e contactos do Subcontratante ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo tratamento de dados (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;

e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento de dados no cumprimento da obrigação de realizar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pelo Subcontratante ao Responsável pelo tratamento de dados, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor do Subcontratante;

f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento de dados quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);

g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento de dados a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];

h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;

i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento de dados;

j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento de dados para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento de dados autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o Contrato escrito ao Responsável pelo tratamento de dados, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.

3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento de dados pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer Subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:

   a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento de dados, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;

   b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;

   c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;

   d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento de dados;

e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento de dados;

f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;

g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;

h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;

i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;

j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;

k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;

l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.

4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.

5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.

6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo tratamento de dados a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento de dados e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:

   a) Garantir, ao titular dos dados, o exercício de quaisquer direitos;

   b) No momento da recolha dos dados, prestar, ao titular dos dados, toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;

   c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento de dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

   d) Informar o Responsável pelo tratamento de dados de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento de dados, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento de dados, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD.

2. Compete ao Responsável pelo tratamento de dados notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:

   a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
   b) O nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
   c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
   d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento de dados ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o Subcontratante obriga-se a devolver ao Responsável pelo tratamento de dados todos os dados pessoais, que são tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo tratamento de dados, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento de dados.

2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento de dados por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as Cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor quando as Cláusulas do Acordo forem acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as Cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em ___ de _____ de _____, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

_____

Pelo Adjudicatário

_____

Pelo Município de Lisboa

ANEXO ao Acordo de Tratamento de Dados

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

[Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, as medidas técnicas e organizativas que sejam **adequadas à situação em apreço**, têm de ser descritas de **forma concreta.]**

[Entre as medidas técnicas e organizativas abaixo **exemplificadas**, devem ser adotadas aquelas que garantam um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares:

- Medidas de pseudonimização (expurgo dos dados, codificação) - analisar se em concreto os dados pessoais serão tratados de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específicos sem recorrer a informações suplementares. Em caso de cifragem, é necessário mencionar qual é a solução adotada.
- Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento - especificar as medidas adotadas (ex.: assinatura do termo de confidencialidade).
- Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico, processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de identificação e de autorização do utilizador - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas de proteção de dados durante a conservação - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados - especificar as medidas adotadas (ex.: mencionar a política de controlo de acessos físicos da CML/UO).
- Medidas destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos - especificar as medidas adotadas (ex.: registo dos eventos e cronograma, atas das reuniões e outros documentos de prova, etc.).
- Medidas destinadas a garantir a configuração do sistema, incluindo a configuração por defeito – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos – especificar as medidas adotadas (ex.: normas internacionais relacionadas com a segurança da informação e de proteção de dados - ISO/IEC 27001; 27002; 27701, códigos de conduta, etc.).
- Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: recolha apenas do nome e de um outro identificador, sempre que seja suficiente para garantir a identificação do titular dos dados).
- Medidas destinadas a garantir a qualidade dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: a inclusão de hiperligação para a política de privacidade - https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade, a possibilidade do titular poder solicitar a retificação dos seus dados pessoais, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário).

- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: apagamento dos dados, definição de prazo de conservação, etc. Em caso de dúvida, poderá ser consultada a Divisão de Arquivo Municipal (DAM).
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade – especificar as medidas adotadas (ex.: assinatura do ATD e controlo do cumprimento dos requisitos de conformidade do art.º 28.º do RGPD).
- Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento – especificar as medidas adotadas (ex.: disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade. O titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro Responsável pelo tratamento de dados, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário).
- Acordo de Tratamento de Dados com entidades Subcontratantes - verificar se o clausulado inclui: o objeto do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, as obrigações e direitos do Responsável pelo tratamento de dados e do Subcontratante.
- Política de Privacidade (incluir a hiperligação para a política de privacidade do Município de Lisboa https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade).
- Política de *Cookies* – quando aplicável, devem ser mencionados, de forma específica, que *cookies* são utilizados no sítio *web*.]

ANEXO III

Consulta Preliminar

(nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP e descrito na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos)

I - Ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, por via de correio eletrónico. Para o efeito, a consulta foi realizada no dia 02 de fevereiro de 2026, às seguintes entidades:

1. SimplyBus
2. Barraqueiro Transportes S.A.;
3. HUPSTOUR-VIAGENS E TURISMO UNIPESSOAL;
4. CCMOVESPEOPLE;
5. CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda;
6. Metas Diárias-Transporte Rodoviário de Passageiros Lda.

II – Foram solicitadas as seguintes informações:

Exmos. Senhores,

Pretende a Câmara Municipal de Lisboa vir a contratar a aquisição de serviço de transporte escolar para as crianças dos jardins-de-infância e os alunos do ensino básico e secundário, segundo os critérios, de proposta economicamente mais vantajosa e ambiental (valorizando neste caso o menor grau de poluição produzida pelos veículos), para o período de 1 de setembro de 2026 a 30 de junho de 2027, com possibilidade de renovação por mais dois anos letivos, pelo que, com vista à preparação do respetivo procedimento aquisitivo e, fazendo uso do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, vem solicitar informações sobre o objeto do contrato.

1. O número e a capacidade das viaturas que compõem a frota a afetar à prestação de serviços deverão ser os seguintes:

a) No serviço de transporte regular o número total de autocarros diários é de 26, por dia letivo (nº exato de autocarros a definir pela CM Lisboa posteriormente), e 4 por dia não letivo (perfazendo um total de 31 dias não letivos), contemplando 4 tipologias:

- TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE – 12 autocarros por dia letivo (nº exato a definir pela CM Lisboa posteriormente), com capacidade entre 27 e 33 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor;

- TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL – 12 autocarros por dia letivo (nº exato a definir pela CM Lisboa posteriormente), e 4 por dia não letivo (perfazendo um total de 31 dias não letivos), com capacidade entre 27 e 33 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor, com vigilante apenas no horário casa-escola (entre as 8h00 e as 9h00 e as 17h30 e as 18h30);

- TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE - 2 autocarros por dia letivo, com capacidade entre 27 e 33 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor, com vigilante no autocarro, nos períodos da manhã e da tarde, para dar resposta a necessidades das escolas, de maior acompanhamento;

b) No serviço de transporte ocasional estima-se que o número total de autocarros utlizados durante o ano letivo, seja de 60 (1 ou mais por dia, num máximo de 25 por dia), correspondendo a:

- TIPOLOGIA 2 – autocarros com capacidade de, pelo menos, 47 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor.

2. Tipo de combustível/energia utilizada e preços unitários propostos, no sentido de aferir a viabilidade técnica e disponibilidade existente no mercado, para eventual adoção neste serviço de veículos menos poluentes, ou não poluentes, considerando as necessidades diárias e regulares deste serviço de transporte, escolar e para atividades fora da escola:

a)Solicitamos no quadro abaixo, o preenchimento das células em branco, com os preços unitários (autocarro por dia) propostos e preços totais resultantes, para as várias tipologias, por tipo de combustível/tecnologia de propulsão, viável/disponível na empresa, a partir de setembro de 2026:

Cálculo do preço contratual (sem IVA) - ano letivo 2026/27								
Tipologias de autocarros		N.º estimado de dias de disponibilização no ano letivo (1)	Tipo de combustível/ tecnologia de propulsão dos veículos da categoria M3, disponíveis em setembro de 2026 para prestação do serviço *	Nº de autocarros a disponibilizar para cada tipo de combustível/tecnologia de propulsão (2)	Preço unitário apresentado pela empresa consultada - por autocarro/dia, para cada tipo de combustível /tecnologia de propulsão (3)	N.º total máximo de autocarros por dia, para cada Tipologia de autocarro (soma do nº de autocarros dos vários tipos de combustível/tecnologia) (4)	N.º total autocarros disponibilizados no ano letivo (5) (5)=(1)x(4)	Preço total da proposta (6) (6)=(2)x(3)
TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE	dias letivos	172				12	2064	
	dias letivos	172						
	dias letivos	172						
TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL	dias letivos	172				12	2064	
	dias letivos	172						
	dias letivos	172						
	dias não letivos	31				4	124	
	dias não letivos	31						
	dias não letivos	31						
TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE	dias letivos	172				2	344	
	dias letivos	172						
TIPOLOGIA 2	dias letivos ou não letivos	10				25	60	
Preço Contratual (total) - soma de: a+b+c+d+e+f+g+h+i+j+k+l+m+n								

*Preencher, por exemplo: elétrico, hidrogénio, gás natural, biometano, híbrido, gasolina, gasóleo ou outro. Podem ser adicionadas linhas, se necessário, mas sem exceder, em cada uma das 4 tipologias de autocarros, o "Nº total máximo de autocarros por dia...", indicado na coluna 4.

NOTA - Se a empresa ainda não dispuser de veículos comprometidos com a descarbonização do setor dos transportes, em atenção às metas nacionais e europeias, agradecemos a indicação de eventual previsão da transição da frota para veículos não poluentes da categoria M3, especificando prazos indicativos e percentagens, ou número de autocarros, por tipo, para renovação da frota.

3. Os períodos de utilização e horários dos autocarros que compõem a frota a afetar à prestação de serviços, obedecem aos seguintes requisitos:

a) No transporte regular,

- TIPOLOGIA 1 SEM VIGILANTE

Realizar-se-á no período compreendido entre as 8:00h e as 17:30h, no âmbito do transporte para Pavilhões de Educação Física, Programa da Natação Curricular, Passaporte Escolar, Escola Ciência Viva e outras atividades;

- TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL

O transporte casa-escola-escola, realizar-se-á nos períodos compreendidos entre as 8:00h e as 9:00h e entre as 17:00h e as 18:30h, com Vigilante no autocarro apenas nesses períodos; entre as 9:00h e as 17:00h realizar-se-á transporte para Pavilhões de Educação Física, Programa da Natação Curricular, Passaporte Escolar, Escola Ciência Viva e outras atividades.

- TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE

Realizar-se-á no período compreendido entre as 8:00h e as 18:00h, no âmbito do transporte para Pavilhões de Educação Física, sempre com presença do Vigilante no autocarro.

b) O transporte ocasional, através da TIPOLOGIA 2, realizar-se-á, preferencialmente no período compreendido entre as 9:00h e as 18:00h, destinado a eventos da CM Lisboa.

Desta forma, os operadores económicos interessados em apresentar proposta(s) de preço(s) no âmbito da aquisição de serviços em causa, devem remeter a sua resposta para o e-mail de.dase@cm-lisboa.pt, *até às 17h00, do dia 9/02/2026.*

III - Em resposta foram obtidas as seguintes informações:

1.ª resposta:

(...) Para apoio à preparação do respetivo procedimento, remetemos abaixo a nossa informação de disponibilidade e valores indicativos (sem IVA) para a prestação do serviço na zona de Lisboa, de acordo com as tipologias e requisitos descritos.

1) Tipologias e capacidade das viaturas

- *Tipologia 1: viaturas entre 27 e 29 lugares (tal como atualmente executado).*
- *Tipologia 2: viaturas de 53 lugares.*

Nota operacional: atendendo aos trajetos/itinerários habitualmente requisitados e às limitações de circulação existentes em determinadas zonas, não é, em regra, viável a utilização de viaturas com dimensões superiores às propostas para a Tipologia 1 (até 29 lugares).

2) Combustível/tecnologia disponível para o ano letivo 2026/2027

Para o período em causa, indicamos disponibilidade de frota a gasóleo, para resposta às necessidades diárias e regulares do serviço.

Nota (descarbonização / frota não poluente): Não está prevista, até ao final do ano letivo 2026/27, a transição da frota afeta a este serviço para veículos não poluentes, não sendo possível, neste curto horizonte temporal, indicar percentagens ou número de autocarros por tipologia para renovação com essa tecnologia. Ainda assim, caso seja considerado um contrato de duração alargada (a partir de 5 anos), estamos disponíveis para apresentar um plano faseado de transição energética da frota afeta a este serviço.

3) Valores propostos (sem IVA)

Cálculo do Preço Contratual (sem IVA)- Ano letivo 2026/27									
Tipologias de Autocarros		Nº estimado de dias de disponibilização no ano letivo (1)	Tipo de combustível/tecnologia de propulsão dos veículos da categoria M3, disponíveis em setembro de 2026 para prestação do serviço*	Nº de autocarros a disponibilizar para cada tipo de combustível/tecnologia de propulsão (2)	Preço unitário apresentado pela empresa consultada - por autocarro/dia, para cada tipo de combustível/tecnologia de propulsão (3)	Nº total máximo de autocarros por dia, para cada tipologia de autocarro (soma do nº de autocarros dos vários tipos de combustível/tecnologia) (4)	Nº total de autocarros disponibilizados no ano letivo (5) (5)=(1)x(4)	Preço total dia (6) (6)=(2)x(3)	Preço total da proposta (7) = (1)x(6)
Tipologia 1 sem vigilante	Dias letivos	172	Gasóleo	12	275,00 €	12	2064	3.300,00 €	567.600,0 €
Tipologia 1 com vigilante parcial	Dias letivos	172	Gasóleo	12	320,00 €	12	2064	3.840,00 €	660.480,0 €
	Dias não letivos	31	Gasóleo	4	320,00 €	4	124	1.280,00 €	39.680,0 €
Tipologia 1 com vigilante permanete	Dias letivos	172	Gasóleo	2	386,00 €	2	344	772,00 €	132.784,0 €
Tipologia 2	Dias letivos ou não letivo	10	Gasóleo	25	510,00 €	25	60	12.750,00 €	127.500,0 €

Preço contratual (total):

1.528.1044,0 €[1]

4) Perímetro de prestação do serviço

Os serviços serão assegurados na zona de Lisboa, de acordo com os itinerários e planeamento a definir pela Câmara Municipal de Lisboa.

5) Tempos de trabalho e descanso

Relativamente à organização do trabalho, importante que fique garantido no planeamento do serviço (à semelhança do presente ano lectivo):

Tempo máximo de trabalho diário: 12h;

Tempo máximo de condução diário: 9h;

Cumprimento dos tempos de descanso aplicáveis em cada jornada;

Contabilização de uma pausa de 1h30 (para deslocações e almoço), entre o fim e o início de serviços no mesmo dia.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional que entendam necessário no âmbito desta consulta preliminar.

[1] Na tipologia 2, estão previstos apenas 60 autocarros por ano, pelo que o resultado do cálculo apresentado na resposta encontra-se incorreto. Com efeito, da multiplicação de 60 autocarros por 510 € resulta o montante de 30 600 €, pelo que o preço final corresponde a 1 431 144,00 €, e não ao valor indicado por esta entidade.

Anexo IV

Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

1. Introdução
   1.1 Enquadramento
   1.2 Finalidade
   1.3 Aplicação
   1.4 A nossa Expetativa
   1.5 Conformidade Legal
   1.6 Melhoria Contínua
   1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade
2. Requisitos Fundamentais
   2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática
   2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno
   2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos
   2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção
3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável[2] para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entreajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

[2] Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expetativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa expetativa

A expetativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expetativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacte no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO2.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletiva

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e critica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e paute a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de caráter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e e lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa

ANEXO V

Formulário para orientação na recolha de informação em matéria de proteção de dados junto de Subcontratantes ou Responsáveis Conjuntos, numa fase inicial do procedimento contratual (Anexo III), bem como a respetiva celebração de um ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS.

[*Quando o tratamento dos dados for efetuado por sua conta, o responsável pelo tratamento recorre apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do presente regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. (n.º 1 do art.º 28.º do RGPD)*]

1. **DIAGRAMA DE CONTEXTO DA ARQUITETURA**, com a apresentação do desenho da solução proposta ou adquirida, identificando as suas componentes; breve descrição da finalidade; identificação das categorias dos titulares dos dados pessoais e dos destinatários; fluxos de dados pessoais tratados para efeitos da interpretação da rastreabilidade do tratamento de dados realizado e indicação do Encarregado de Proteção de Dados e respetivo contacto. [*inserir aqui ou remeter documento*]

2. **CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**
[*selecionar* S-Sim; N-Não; Se resposta igual a "S", identificar quais]

2.1. Dados Genéricos

Tipos de Dados Pessoais	S/N	Se "S", identificar quais:
2.1.1. Dados de identificação (ex: nome, número de identificação civil, …);		
2.1.2. Dados de contacto (ex: morada, e-mail, telefone, telemóvel, …);		
2.1.3. Dados de faturação (ex: NIF, montante cobrado, data, IBAN, …);		
2.1.4. Dados de vida familiar (ex: situação familiar, dados do agregado familiar, estado civil, …);		
2.1.5. Dados da vida profissional (ex: CV, situação profissional, escolaridade, formação, distinções, diplomas, …);		
2.1.6. Dados com informações de ordem financeira e patrimonial (ex: vencimento, situação financeira, dados bancários, rendimentos, património, …);		
2.1.7. Dados de tráfego e de localização (ex: endereços IP, logs, identificadores dos terminais, identificadores de ligação, dados de data e hora, dados de GPS, GSM, pontos wi-fi, …);		
2.1.8. Dados de navegação na internet (ex: utilizador, cookies de terceiros, dados de navegação, device fingerprinting, medição de acesso a sites e interação através de ferramentas analíticas e de monitorização, …);		
2.1.9. Outras categorias de dados pessoais não sensíveis		
2.1.10. Dados de perfis (ex: hábitos de vida, bom devedor, saudável, …).		

2.2. Dados Pessoais de Categorias Especiais

Tipos de Dados Pessoais	S/N	Se "S", identificar quais:
2.2.1. Dados de origem racial ou étnica;		
2.2.2. Dados relativos a opiniões políticas, filiação sindical, convicções religiosas e filosóficas;		
2.2.3. Dados genéticos;		
2.2.4. Dados biométricos (ex: controlo de acesso físico, controlo de acesso lógico, impressão digital, voz, fotografia, imagem, ...);		
2.2.5. Dados relativos à saúde, à vida sexual e à orientação sexual;		
2.2.6. Dados relativos às condenações e às infrações penais;		
2.2.7. Outro		

3. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PROPOSTOS, incluindo **a lista** dos seguintes componentes da solução proposta/adquirida:

3.1. Os dispositivos/equipamentos;

3.2. Os softwares/sistemas aplicacionais.

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS, incluindo a **lista** dos "Ficheiros de Dados Pessoais" (suporte papel ou digital) ou de bases de dados consideradas como "ativos de informação a proteger, de acordo com a seguinte tabela:

Designação dos Ficheiros de Dados Pessoais" (suporte papel ou digital) ou de bases de dados a proteger	Identificação da localização *[indicar a alínea correspondente para cada ativo elencado]* a) Nas instalações da CML; b) Nas instalações do subcontratante em território nacional; c) Nas instalações do subcontratante em território da União Europeia; d) Nas instalações do subcontratante em território fora da União Europeia, mas com "Acordos" com a União Europeia (Ex: Espaço Schengen); e) Nas instalações do subcontratante em território fora da União Europeia. f) Outro. (Especificar)

5. OPERAÇÕES DE TRATAMENTO REALIZADAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS [*selecionar as que interessam e riscar/eliminar as restantes*]

5.1. Recolha | Registo | Organização | Estruturação | Conservação | Adaptação ou alteração | Recuperação | Consulta | Utilização | Divulgação por transmissão | Difusão ou qualquer outra forma de disponibilização | Comparação ou interconexão | Limitação | Apagamento | Destruição.

5.2. Outra: (indicar) _____

6. MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS APLICADAS

[*selecionar* S-Sim; N-Não; Se resposta igual a "S", identificar quais. As medidas técnicas e organizativas têm de ser descritas de forma concreta e não de forma genérica.]

Medidas técnicas e organizativas	S/N	Se "S", identificar quais:
6.1. Pseudonimização (ex.: expurgo dos dados, codificação)		
6.2. Cifragem dos dados pessoais (indicar a solução adotada)		
6.3. Destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento		
6.4. Destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico		
6.5. Processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento.		
6.6. De identificação e de autorização do utilizador (ex.: password de acesso)		
6.7. De proteção de dados durante a transmissão (ex.: password de acesso)		
6.8. De proteção de dados durante a conservação (ex.: password de acesso)		

Medidas técnicas e organizativas	S/N	Se "S", identificar quais:
6.9. Destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados (ex.: mencionar a política de controlo de acessos físicos)		
6.10. Destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos (ex.: registo dos eventos e cronograma, atas das reuniões e outros documentos de prova, etc.)		
6.11. Destinadas a garantir a configuração do sistema, incluindo a configuração por defeito		
6.12. De governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática		
6.13. De certificação/garantia dos processos e dos produtos (ex.: normas internacionais relacionadas com a segurança da informação e de proteção de dados - ISO/IEC 27001; 27002; 27701, códigos de conduta, etc.)		
6.14. Destinadas a garantir a minimização dos dados		
6.15. Destinadas a garantir a qualidade dos dados		
6.16. Destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados (ex.: apagamento dos dados, definição de prazo de conservação, etc.)		
6.17. Destinadas a garantir a responsabilidade (ex.: assinatura do ATD e controlo do cumprimento dos requisitos de conformidade do art.º 28.º do RGPD)		
6.18. Destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento		
6.19. Destinadas a garantir que os subcontratantes ulteriores ficam obrigados a poder prestar assistência ao responsável pelo tratamento e que asseguram o cumprimento do RGPD		
6.20. Outras		

7. AVALIAÇÃO DE IMPACTO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS (AIPD)

7.1. Indicar se foi realizada uma AIPD relativa aos tratamentos de dados efetuados, em sede dos produtos e serviços propostos/prestados [*alínea f) do n.º 3 do art.º 28º do RGPD "Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º a 36º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;"*].

R:_____

7.2. A não existência de AIPD deve ser fundamentada.

R:_____

8. TRANSFERÊNCIAS DE DADOS PESSOAIS PARA PAÍSES TERCEIROS OU ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

[«*A transferência de dados pessoais para países terceiros/organizações internacionais, está regulada pelo RGPD, obrigando as entidades que executam este tipo de tratamento de dados pessoais a assegurar as garantias adequadas à proteção dos direitos e liberdades dos titulares dos dados, em matéria de segurança de dados pessoais*»]

8.1. Indicar se existem transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais. [S-Sim/N-Não]

R:_____

8.2. Se sim, indicar quais, as garantias adequadas à proteção dos direitos e liberdades dos titulares dos dados, em matéria de segurança de dados pessoais aplicadas, preenchendo a tabela seguinte:

Garantias adequadas à proteção dos direitos e liberdades dos titulares dos dados, em matéria de segurança de dados pessoais aplicadas	S/N
8.2.1. Existe da Comissão uma decisão de adequação (artigo 45º RGPD)?	
8.2.2. Estão asseguradas as garantias adequadas e os titulares dos dados gozam de direitos oponíveis e de medidas jurídicas corretivas eficazes (artigo 46.º RGPD)?	
8.2.3. Existem regras vinculativas, aprovadas pela CNPD, aplicáveis à empresa (artigo 47.º RGPD)?	
8.2.4. Existe um acordo internacional (artigo 48.º RGPD)?	
8.2.5. Existem derrogações para situações específicas (artigo 49.º RGPD)?	
8.2.6. Existem regras internacionais de cooperação emanadas pela Comissão e a CNPD no domínio da proteção de dados pessoais (artigo 50.º RGPD)?	

9. DOCUMENTAÇÃO A ANEXAR, sendo parte integrante deste formulário:

9.1. Documento "Diagrama de Contexto da Arquitetura" com a informação indicada no ponto 1.

9.2. O(s) documento(s) relativo(s) às especificações técnicas dos dispositivos ou equipamentos indicados no ponto 3.1.

9.3. O(s) documento(s) relativo(s) às funcionalidades dos softwares/sistemas aplicacionais indicados no ponto 3.2.

9.4. O(s) documentos que evidenciem a aplicação das medidas técnicas e organizativas indicadas no ponto 6, ou seja documento(s) que comprove(m) a existência de códigos de conduta, certificações e/ou standards e/ou normas obrigatórias [nacionais, europeias ou internacionais] aplicáveis ao tratamento de dados em questão e que evidenciem a aplicação das medidas existentes para a segurança do tratamento, objeto do procedimento. [Ex. *Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, Diário da República,n.º 62/2018, Série I de 28 de março, EU Data Protection Code of Conduct for Cloud Service Providers (EU Cloud Code of Conduct); ISO 27001, ISO 27002, ISO 27701, outros standards equivalentes ou Normas nacionais, europeias ou internacionais a que o tratamento esteja obrigado*].

9.5. Existindo uma AIPD validada pelo EPD do subcontratante, deve ser anexado o documento relativo à respetiva AIPD [incluindo a matriz de risco e a tabela de nível de risco que foi aplicada]. A não existência de AIPD deve ser fundamentada, conforme ponto 7.

9.6. O(s) documento(s) que comprove(m) a existência das respetivas garantias quando sejam transferidos dados pessoais para países terceiros fora da UE ou para organizações internacionais, conforme indicado no ponto 8.

Tema 8: Segurança, Proteção Civil, Transição Digital e Combate à Corrupção

Subtema: Segurança

- **Deliberação n.º 163/AML/2026**:

- ***Voto n.º 019/01 (CDS-PP) - Condenação Pelo ataque ocorrido na Marcha Pela Vida, em Lisboa, a 21 de março de 2026*** - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP.

Deliberado por Pontos:

Ponto 1 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CHEGA / CDS-PP - **Contra**: LIVRE - **Abstenção**: PS / PCP / BE / PEV / PAN;

Ponto 2 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CHEGA / PCP / CDS-PP / LIVRE / PEV / / PAN - **Abstenção**: PS / BE;

Ponto 3 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CHEGA / PCP / CDS-PP / LIVRE / PEV / / PAN - **Abstenção**: PS / BE;

Ponto 4 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CHEGA / PCP / CDS-PP / LIVRE / PEV / / PAN - **Abstenção**: PS / BE;

Ponto 5 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CHEGA / CDS-PP / PAN - **Contra**: LIVRE - **Abstenção**: PS / PCP / BE / PEV;

Ponto 6 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CHEGA / PCP / CDS-PP / PEV / PAN - **Abstenção**: PS / BE / LIVRE;

Ponto 7 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CHEGA / PCP / CDS-PP / PEV - **Contra**: PS / BE / LIVRE / PAN;

Ponto 8 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CHEGA / PCP / CDS-PP / LIVRE / PEV / / PAN - **Abstenção**: PS / BE.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1. - Condenar com a maior veemência o ataque perpetrado durante a Marcha pela Vida, em Lisboa, no dia 21 de março de 2026, considerando-o um ato de natureza terrorista, atentatório da segurança das pessoas, da liberdade de manifestação e dos valores fundamentais da democracia;
2. - Manifestar solidariedade para com todos os participantes atingidos ou ameaçados por este ataque, bem como para com a organização da Marcha pela Vida;
3. - Reafirmar o seu compromisso com a defesa intransigente da liberdade de expressão, de associação e de manifestação, rejeitando perentoriamente qualquer tentativa de normalização da violência como instrumento de combate político ou ideológico;
4. - Condenar todas as formas de extremismo violento, venha ele de onde vier, por serem incompatíveis com os princípios do Estado de direito democrático;
5. - Condenar a falta de isenção, a omissão ou a desvalorização dos factos por parte de sectores da comunicação social, sempre que, perante um ataque desta gravidade, se escusam a descrevê-lo com rigor, clareza e proporcionalidade;
6. - Saudar a pronta intervenção da PSP, bem como o profissionalismo demonstrado na neutralização da ameaça e na detenção do suspeito;
7. - Saudar a Federação Portuguesa Pela Vida pelo trabalho continuado de organização desta iniciativa e pela sua ação cívica em defesa da dignidade da vida;
8. - Apelar à preservação de um clima de respeito, liberdade e segurança no espaço público, no qual as divergências ideológicas possam exprimir-se de forma pacífica e sem intimidação.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos/1775825897M8jHQ3oz5Ao27KV9.pdf).

Subtema: Segurança

- **Deliberação n.º 164/AML/2026**:

- ***Voto n.º 019/02 (PCP) - Condenação - Ato de Violência sobre a Manifestação realizada no passado dia 21 de março*** - Subscrito pelos Grupos Municipais do PCP e PS.

Aprovado por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1. - Condenar veementemente o ato de violência registado contra os participantes nesta Marcha e reafirmar o compromisso na defesa da garantia dos direitos de liberdade de expressão, informação e manifestação;
2. - Exigir às entidades competentes o apuramento de todas as responsabilidades e ação em conformidade.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos/1775825976F8tMO1ht3Qi22DJ0.pdf).

Subtema: Segurança

- **Deliberação n.º 165/AML/2026**:

- ***Voto n.º 019/07 (CHEGA) - Repúdio ao atentado que teve lugar no decurso da Marcha pela Vida, em Lisboa, no dia 21 de março de 2026 - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos apresentados relativos à Marcha Pela Vida*** - Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PSD / IL / CHEGA / CDS-PP - **Contra**: PS / PCP / BE / / LIVRE / PEV / PAN.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1. - Condenar veementemente o ataque ocorrido durante a Marcha pela Vida, em Lisboa, no dia 21 de março de 2026, considerando-o um atentado grave à segurança pública e aos valores fundamentais do Estado de direito democrático;
2. - Reafirmar que qualquer forma de violência política, intimidação ou coação motivada por razões ideológicas é absolutamente inadmissível, independentemente da sua origem, motivação ou alvo;
3. - Expressar solidariedade para com todos os participantes afetados, em especial as famílias e as crianças expostas a uma situação de perigo injustificável;
4. - Exortar as autoridades competentes a prosseguirem, nos termos da lei, todas as diligências necessárias para a identificação, investigação e responsabilização criminal do autor do ataque e de eventuais cúmplices;
5. - Apelar às autoridades competentes a adoção de medidas de segurança e prevenção reforçadas em futuras manifestações públicas, de forma a garantir que todos os cidadãos possam exercer os seus direitos fundamentais em segurança e sem receio de violência;
6. - Reiterar o compromisso da Assembleia Municipal de Lisboa com a defesa da liberdade de expressão, do direito de reunião e do pluralismo democrático, pilares essenciais da convivência cívica.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776098455K2zAO2mh1Ru63GW4.pdf).

Subtema: Segurança

- **Deliberação n.º 166/AML/2026**:

- ***Voto n.º 019/12 (PSD) - Condenação sobre o ataque ocorrido junto à Assembleia da República durante a «Marcha pela Vida» - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos apresentados relativos à Marcha Pela Vida*** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD.

Aprovado por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou o seguinte:

«1. - A sua condenação inequívoca de qualquer ato de violência política que mina os princípios do Estado de direito democrático;
2. - O seu compromisso com a liberdade de expressão e manifestação, como um direito fundamental que deve ser plenamente garantido a todos os cidadãos, independentemente das suas convicções;
3. - A exigência de que todas as forças democráticas rejeitem, sem ambiguidades, qualquer forma de extremismo ou intolerância e assim condenar de forma veemente o ato violento ocorrido no dia 21 de março de 2026, junto à Assembleia da República, no contexto da «Marcha pela Vida»;
4. - Manifestar solidariedade para com todos os participantes que se encontravam no local e que foram expostos a uma situação de risco;
5. - O apelo ao rápido e rigoroso apuramento dos factos e à responsabilização dos autores, nos termos da lei.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776098188E9cPX0au3Xp36JJ7.pdf).

Publica-se às 5.as-feiras
ISSN: 0873-0296 **Depósito Legal n.º** 76 213/94 **Tiragem** 11
O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal)
O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais
[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]
Composto e Impresso na Imprensa Municipal
Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt